SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2912

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2022.03.14.1

O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2022.03.14.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de material médico hospitalar, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 31 de Março de 2022, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 16 de Março de 2022, às 08:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 98136-6099.

Abaiara/CE, 14 de Março de 2022.

MAGLIONIO SAMPAIO ARARUNA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:CAD7C9D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.31.01

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.31.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público para conhecimento dos interessado que encontra-se **SUSPENSA SINE DIE** da licitação em epígrafe na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº **2022.01.31.01,** com fins para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, em virtude pelo acatamento da Impugnação impetrado pela empresa **SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.412.053/0001-80**. O processo será republicado, nos mesmos meios legais em que se deu publicidade ao aviso do Certame e Portal de Licitações do TCE/CE: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, assim que providenciadas alterações no instrumento. Maiores informações na Sede da Comissão, no **CENTRO ADMINISTRATIVO** - situado na Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras – Acopiara - Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:B65C18FB

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 017/2021 ACOPIARA-CE. 01 DE JANEIRO DE 2021. NOMEIA A OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA.

PORTARIA Nº 017/2021 ACOPIARA-CE. 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia a ocupante do cargo em comissão de COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JUCLECIA VALE DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 200209802162, inscrita no CPF sob o nº 041.993.063-90, para o cargo em comissão, COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 01 de Janeiro de 2021.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:2BC718EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2022.02.21.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2022.02.21.01

O Município de Antonina do Norte, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Trabalho e Assistência Social. **OBJETO** Locação de Imóvel para funcionamento do Programa Cadastro Único, Localizado na Travessa Antônio Delfino, nº 36 AP A, em Antonina do Norte/CE. **FAVORECIDO:** MARIA DO SOCORRO CRISPIM DE MATOS PINHO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 540.405.903-68. **VALOR GLOBAL:** R$ 8.000,00 (Oito mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inc. X c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 22 de Fevereiro de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7EFF00A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Antonina do Norte torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.03.09.01-PE, do tipo menor preço por Global, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, OUVIDORIA, E-SIC (SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), LICITAÇÃO, CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO E ALMOXARIFADO E OUTROS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**. será realizado licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 16/03/2022 às 08h00min até 25/03/2022 às 08h00min (horário de Brasília) no site bll.org.br. Abertura das propostas 25/03/2022 às 08h10min (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 25/03/2022 às 09h30min (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua João Batista de Arrais, 08, Centro, Antonina do Norte/CE, das 08:00 ás 12:00 no site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: bll.org.br.

ANTONINA DO NORTE-(CE), 14 de Março de 2022,

ANTÔNIO PAES DA SILVA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:3F03971A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO 04.01/2022-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04.01/2022-PE, do tipo menor preço por Item, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIA, DE SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** Será realizado licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 16/03/2022 até 28/03/2022 às 08:00h (horário de Brasília) no site bll.org.br. Abertura das propostas 28/03/2022 às 08h10min (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 28/03/2022 às 09:00h (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Avenida José Loiola de Alencar, nº 440, Centro, Araripe/CE, das 08:00h ás 12:00h ou pelo telefone (88) 99200-4123 e no site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: bll.org.br.

ARARIPE-CE, 25 de fevereiro de 2022,

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA-
Pregoeiro

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:E1200B5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATO Nº 2022.01.03.001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.009 – SRP

mMUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATO Nº 2022.01.03.001**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 2021.04.14.009 – SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS NUTRICIONAIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS VINCULADAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - **CNPJ Nº** 05.455.385/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 634.038,66 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 03/01/2022 À 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 953.519.653-72.

PELA **CONTRATADA**: ARMANDO BARBOSA DO CARMO JÚNIOR – CPF: 213.840.533-87.

ARATUBA/CE, 03 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:AB8FFA1E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATO Nº 2022.01.03.002. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.010 – SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATO Nº 2022.01.03.002**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 2021.04.14.010 – SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (INSUMOS) PARA SUPRIR AS DEMANDAS E ATIVIDADES VINCULADAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - **CNPJ Nº** 05.455.385/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 288.113,22 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL CENTO E TREZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVO). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 03/01/2022 À 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 953.519.653-72. PELA **CONTRATADA**: ARMANDO BARBOSA DO CARMO JÚNIOR – CPF: 213.840.533-87.

ARATUBA/CE, 03 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9B12AF61

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATO Nº 2022.01.03.003. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.011 – SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATO Nº 2022.01.03.003**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 2021.04.14.011 – SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO (INSUMOS) E INSTRUMENTAL PARA SUPRIR AS DEMANDAS E ATIVIDADES VINCULADAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - **CNPJ Nº** 05.455.385/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 793.287,72 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 03/01/2022 À 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 953.519.653-72. PELA **CONTRATADA**: ARMANDO BARBOSA DO CARMO JÚNIOR – CPF: 213.840.533-87.

ARATUBA/CE, 03 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:28054748

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO AO CONTRATO Nº 1112.01/2019-002

*EXTRATO DO QUINTO TERMO AO **CONTRATO Nº 1112.01/2019-002.** RE*FERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1112.01/2019. OBJETO:** CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO**. PARTES:** Município de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa **DYNAMYKUS COMERCIO IND. E SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA,** CNPJ Nº. 01.252.361/0001-98. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 25/02/2022 a 31/12/2022. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Josenir Filho Rodrigues Vitor, CPF n°. 953.519.653-72 e pela empresa CONTRATADA: Sr. Francisco de Assis Cortez de Sousa, CPF nº 213.841.183-49.

Aratuba, 25 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DE2591E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.02.10.1, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **LICITANTE(S) VENCEDOR(ES):** a empresa, **MARLENE CAVALCANTE NUNES DA COSTA – MEI**, pelo valor global de **R$ 91.333,40** (noventa e um mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos), referente aos Lotes **1, 2 e 3** de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA** – Pregoeiro Oficial do município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 14 de Março de 2022

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:942D00D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICIO Nº 2022.02.21.1. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE APOIO AS REFORMAS SOCIAS – POARES/CRAS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **LICITANTE VENCEDOR:** a empresa **TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** pelo valor global de **R$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais). **ADJUDICO** a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520 e suas alterações posteriores – **RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA** – Pregoeiro Oficial do Municipio de Arneiroz/CE.

Data da Adjudicação: 14 de Março de 2022

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Pregoeiro Oficial do Municipio de Arneiroz/CE

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:259D2E52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, comunica que o julgamento dos envelopes de habilitação da TOMADA DE PREÇOS **Nº 2022.02.23.1**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ - CE, teve como julgamento as **EMPRESAS HABILITADAS**: JOÃO SOUZA GILO – ME, MARAE LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME e BRB SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME, **EMPRESAS INABILITADAS**: EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA – ME, J M V SANTANA COMERCIAL LTDA – ME, F A DE LIMA AUTOPEÇAS – ME e V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso conforme o Art. 109, inciso I alínea "a" da lei 8.666/93.

Arneiroz CE, 14 de março de 2022.

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:A26628A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.271,80 (um mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:78B17958

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - HOSPITAL E PSF'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.596,50 (dez mil quinhentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3211DC76

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.665,60 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7FC22B5E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.367,20 (quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A693D96E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 180,96 (cento e oitenta reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:73122ABA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - HOSPITAL PSF'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 396,12 (trezentos e noventa e seis reais e doze centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.
Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6FECEDDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.635,23 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E3A0E035

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - HOSPITAL E PSF'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.110,07 (oito mil cento e dez reais e sete centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C3F8AE47

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.14.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.14.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 15 de março de 2022 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**29 de março de 2022 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**29 de março de 2022 às 09:30 - através do Portal de Compras no sitewww.comprasssare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.comprasssare.com.br e www.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 14 de março de 2022 –

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO-
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:15057547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.099,60 (um mil noventa e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A5708EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.099,60 (um mil noventa e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:987A2B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de

Administração e Finanças e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.144,80 (um mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:48BE18B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 343.238,00 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DE6D9303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.882,60 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:95A1DC54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.018,30 (dois mil dezoito reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5C0BC3C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.704,10 (um mil setecentos e quatro reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D036716E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 40.074,20 (quarenta mil setenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D54BC6EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento

das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 150,66 (cento e cinqüenta reais e sessenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E2892F69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 173,46 (cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9DC04476

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 173,46 (cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6531AC10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.304,62 (cinco mil trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:53CE24D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.911,95 (dois mil novecentos e onze reais e noventa e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7EA3E247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 11.404,38 (onze mil quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E6598150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria

Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 51.311,22 (cinqüenta e um mil trezentos e onze reais e vinte e dois centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EEAA3A99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - INFRAESTRURURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 365.971,96 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:09C4099E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.365,10 (dez mil trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4DD49FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.236,40 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BB57012D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 408,26 (quatrocentos e oito reais e vinte e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:60CEC272

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.083,10 (oito mil oitenta e três reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4A54DDDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 183/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Lei Municipal n.º 183/2022, de 14 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei nº 001/2017, que alterou a Lei Municipal nº 003/2005 de 16/02/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. (omissis)
Parágrafo Único: omissis
I – omissis
II – omissis
III – omissis
IV – omissis
V – Departamento de Licitação e Contratos;
VI – omissis

Art. 2º. Fica criado na estrutura administrativa do Município de Assaré, prevista na Lei nº 001/2017, que alterou a Lei Municipal nº 003/2005 de 16/02/2005, o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Compras, com Remuneração mensal como sendo de R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).
Parágrafo Único: O cargo criado no caput é responsável por planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços do município, competindo-lhe as seguintes atribuições:
- Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
- Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
- Elaborar ordens de serviços referentes às compras realizadas;
- Cadastrar fornecedores;
- Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;
- Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes ao Setor de Licitações;
- Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. O Art. 10 da Lei Municipal nº 176/2022, de 16 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica definido que o valor da remuneração do Cargo de Ouvidor Geral, constante na Estrutura Administrativa Organizacional do Município, como sendo de R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0704AF9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 182/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Lei Municipal n.º 182/2022, de 14 de março de 2022.

Institui o Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do Município de Assaré – PMIPI, e adota outras providencias.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Assaré – PMPI, com vigência até 2031, conforme Resolução nº 01/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Assaré tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância de Assaré:
Criança como sujeito de direitos;
Diversidade étnica, cultural, de gênero e territorial;
Visão da integralidade da criança;
Inclusão;
Integração das ações;
Participação, transparência e gestão democrática;
Prioridade dos recursos orçamentários.

Art. 4º. As ações finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infânciaversarão sobre os seguintes temas:
I. Criança com saúde;
II. Educação infantil;
III. Família e a comunidade da criança;
IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;
V. Acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
VI. Do direito de brincar e ao brinquedo de todas as crianças;
VII. Criança e o espaço: a cidade e meio ambiente;
VIII. Atendendo a diversidade;
IX. Enfrentamento às violências contra as crianças;
X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
XI. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
XIII. Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 5º. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Coordenadora de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Assaré.

Art. 6º. Fica criada a Comissão Municipal de Implementação e Execução do Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância – PMIPI de Assaré, composta dos segmentos públicos, governamentais e não governamentais:
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) Representante Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) Representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 (um) Representante Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
01 (um) Representante Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
01 (um) Representante Ministério Público;
01 (um) Representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
01 (um) Representante Pai ou Mae de crianças de zero a 06 anos;
01 (um) Representante Organizações Não Governamentais com atuação na área da Primeira Infância.

§1º Os membros da Comissão do Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância serão nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A Comissão Municipal de Implementação e Execução do Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância – PMIPI de Assaré terá um(a) Coordenador(a) Geral nomeado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O monitoramento das ações do (PMIPI), será anualmente, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comitê Pela Primeira Infância do Município, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância de Assaré – PMPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nos Planos Plurianuais, nas leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentarias municipais nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes a sua implementação e efetivação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:30CC59D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 461,10 (quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F0A065B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.405,70 (um mil quatrocentos e cinco reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FE21D905

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1F995365

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.034,10 (dois mil trinta e quatro reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D6FB0B43

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:03715AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 173,46 (cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8D74ABC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.134,88 (um mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:55A8304A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.539,67 (três mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8B53AD56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02.004/2022-DL

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02.004/2022-DL
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – GABINETE DO PREFEITO - O Gabinete do Prefeito em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02.004/2022-DL** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE MÓVEIS, EM MDF, SOB MEDIDA PARA OS DIVERSOS AMBIENTES E SETORES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 15 de março de 2022, através do endereço eletrônico **licitacao@banabuiu.ce.gov.br** ou no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE. 14 de março de 2022.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ED7C125D

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS – AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP. O Pregoeiro do Município de Banabuiú, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão marcada para o recebimento, abertura, análise e julgamento dos documentos de propostas de preços e habilitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** prevista para o dia 15 de Março de 20222, às 08:00h, fica **ADIADA SINE DIE**.

Banabuiú/CE, 14 de março de 2022.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3CF81B22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14.03.001/2022

O MUNICÍPIO DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Processo Seletivo do Município de Barbalha/CE, regido pelo Edital nº 01/2021, homologado pelo Decreto n° 87/2021,

de 06 de dezembro de 2021, destinado a contratação temporária de servidores, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da respectiva Secretaria para a qual foi convocado, situando-se a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos à Avenida Pio Sampaio, nº 499, Cirolândia; a Secretaria Municipal de Educação no Centro Administrativo José de Sá Barreto, na Av. Domingos Sampaio Miranda, nº 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria; e a Secretaria de Saúde na Av. Cel João Coelho, nº 207, 4º andar, Centro; todas nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas das segunda feiras às sextas feiras, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste ato convocatório, a fim de apresentarem a documentação necessária ao procedimento de contratação, conforme previsto no item 12.1, alíneas A,B,C,D, E, F, G, H, I, J, K, M, L, N e O do Processo Seletivo. **Será considerado desistente, o candidato que deixar de entregar a documentação na forma e prazo estabelecidos**.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	
CARGO	**NOME**
ASSISTENTE SOCIAL	ANDREA MARIA FAÇANHA VENÂNCIO
ASSISTENTE SOCIAL	NATACHA CASSEMIRO SILVA NOVAIS
ASSISTENTE SOCIAL	MIKAELI ALVES DANTAS
PSICÓLOGO(A)	DAVID SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
EDUCADOR(A) SOCIAL	CICERO RONALDO FERREIRA
ENTREVISTADOR(A)	ROSANGELA GONÇALVES PESSOA
ENTREVISTADOR(A)	REGINA CELI GOMES BRITO
VISITADOR(A) SOCIAL	RITA DE KASSIA PEREIRA DAMASCENO
VISITADOR(A) SOCIAL	MICAELE LAIANE DAS NEVES
CUIDADOR(A)	DACIANE ANDRADE DOS SANTOS
CUIDADOR(A)	WELINÁJELA DOS SANTOS FERREIRA
CUIDADOR(A)	VITÓRIA DE ALMEIDA LINHARES
CUIDADOR(A)	MARIA LUCINEIDE FELIPE ANDRADE
CUIDADOR(A)	ANA MARIA DANTAS DOS SANTOS
CUIDADOR(A)	CICERA CLADIANA FIRMINO PEREIRA
CUIDADOR(A)	CICELIA DA SILVA LOPES
CUIDADOR(A)	ERINALVA RODRIGUES LEITE

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 14 de março de 2022

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
Procuradora Geral do Município
Portaria de Nomeação nº 03.01.026/2022
OAB/CE 29.883

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:454B0C36

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**MARIA MARLUCE DOS SANTOS SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AGRICULTURA IRRIGADA**), localizada no município de Barbalha, na (**ST. RIACHO DO MEIO, DT. CALDAS**), com validade de (**11/03/2025**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:E6ACC54F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.07.2 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado na Rua Coronel João Coelho, nº 207 – 3º pavimento – Centro - destinado ao funcionamento das dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sala do Empreendedor do Município de Barbalha/CE. **Favorecido:** LEÔNIDAS ROSENDO DA SILVA & CIA LTDA - ME. Valor Global**:** R$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Barbalha, CE, 07 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:1EF93007

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.07.2. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Leônidas Rosendo da Silva & Cia Ltda - ME. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Rua Coronel João Coelho, nº 207 – 3º pavimento – Centro - destinado ao funcionamento das dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sala do Empreendedor do Município de Barbalha/CE. Valor Total: R$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais). Signatários: LEÔNIDAS ROSENDO DA SILVA & CIA LTDA - ME e Lucia de Matos Santana.

Barbalha/CE, 10 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:002794B2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 22.02.002/2022 De 22 de fevereiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Naiara dos Santos Ferreira	Secretário Escolar- CEI Maria Cleonice Pereira	048.131.003-76

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 22 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:6F2BD0A7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.02.051/2022 De 01 de fevereiro de 2022.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO	CPF
Thales Henrique Magalhães Dantas	Gerente de Serviços Públicos	649.973.673-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B2BCDECA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.02.052/2022 De 01 de fevereiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO	CPF
Thales Henrique Magalhães Dantas	Gerente de Serviços Públicos e Iluminação	649.973.673-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D3EF6288

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.02.053/2022 De 01 de fevereiro de 2022.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO	CPF
Jarbas Delmoutiez Ramalho Sampaio	Coordenador de Transito-DEMUTRAN	127.401.954-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2743ADB4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.02.054/2022 De 01 de fevereiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO	CPF
Jarbas Delmoutiez Ramalho Sampaio	Gerente de Transito- DEMUTRAN	127.401.954-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:EF26684A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pelo Senhor

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.07.7 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado na Rua Antônio Adriano Almeida, 144 - Vila Santo Antônio - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento dependências do Demutran neste Município, junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barbalha/CE. **Favorecida:** Natália Rosendo da Silva Cunha. Valor Global**:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Barbalha, CE, 07 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B871EE13

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.07.7. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Natália Rosendo da Silva Cunha. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Rua Antônio Adriano Almeida, 144 - Vila Santo Antônio - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento dependências do Demutran neste Município, junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barbalha/CE. Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Signatários: Natália Rosendo da Silva Cunha e Arodo de Castro Macêdo.

Barbalha/CE, 10 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6D070A05

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.07.11 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado na Rua do Video, nº 32A - Centro - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Setor de Tributação, junto a Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão. **Favorecido:** Marciano Teles Duarte. Valor Global**:** R$ 3.000,00 (três mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Barbalha, CE, 07 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA
Presidente da Missão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:00E06670

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.07.11. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Marciano Teles Duarte. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Rua do Video, nº 32A - Centro - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Setor de Tributação, junto a Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão. Valor Total: R$ 3.000,00 (três mil reais). Signatários: Marciano Teles Duarte e Aquiles Soares de Sampaio.

Barbalha/CE, 10 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D5010BF2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 03.01.359/2022 De 03 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE- CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal Nº 1.170/1992 e suas alterações posteriores introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.328/97, 1.574/2003. 1.761/2007 e 2004/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR os Conselheiros (as) Titulares e Suplentes abaixo relacionados (as) para compor **Conselho Municipal de Saúde** do município de Barbalha/CE, para o biênio 2022/2023.
Representantes do Governo/ Prestadores de Serviços conveniados com o SUS
Governo:
SEDEST
Titular: Francisco Sandoval Barreto de Alencar
CPF: 346.881.023-7
Suplente: Marinete Firmino da Silva
CPF: 834.405.263-72

SEDUC
Titular: Olga Arraes Sampaio Borges de Albuquerque
CPF: 639.478.703-53
Suplente: Daniel de Sá Barreto Cordeiro
CPF: 172.050.003-78

SESAU
Titular: Antonio Eclesio Modesto
CPF: 067.699.194-78
Suplente: Tomásia Italo de Santana Ferreira
CPF: 652.545.543-04

Prestadores de Serviço- Segmento Filantrópico
Hospital Santo Antonio- fundação Otília Correia Saraiva
Titular: Alice Hercilia de Araujo Silva
CPF: 844.164.753-49
Suplente: Dalma Regia Parente de Sá Barreto
CPF: 222.757.893-91

HMSVP
Titular: Regilania Maria Evangelista
CPF: 584. 723.633-68
Suplente: Amilcar Leite de Sá Barreto
CPF: 308.587.043-15

Prestadores de serviço- Segmento Privado
Centro de Diagnóstico por imagem – CEDIMAGEM

Titular: Otilia Filgueiras Neta
CPF: 799. 408.203-30
Suplente: Isac da Silva Fernandes
CPF: 017.932.443-83

Representantes Trabalhadores da Saúde
Nível Elementar/ Fundamental

ACS
Titular: Maria Salviana de Oliveira
CPF: 820.340.013-20
Suplente: Maria Sidenia dos Santos
CPF: 701.188.413-00

Agente de Endemias
Titular: Antonio Tarciano Nepomuceno
CPF: 544.125.013-53
Suplente: Antonio Arraes de Lavor
CPF: 544.125.013-53

Nível Médio
Titular: Maria Francineide Brito
CPF: 461.345.573-15
Suplente: Mariana da Conceição Cruz
CPF: 105.702.294-21
Titular: Carlos Henrique Carvalho de Albuquerque Bezerra
CPF: 105.702.294-21
Suplente: Acilonia Maria Luna Moreira
CPF: 779.409.899-87

Nível Superior
Titular: Virlania Servia Sampaio de Sá e Lima
CPF: 950.947.413-49
Suplente: Ana Cláudia Sá Sampaio de Oliveira
CPF: 674.341.003-97
Titular: Magnollya Moreno de Araujo Lelis
CPF: 959.140.723-87
Suplente: Adamo da Silva Macedo
CPF: 503.535.943-34

Representantes do Segmento Usuário
UNAB- União das Associações de Barbalha
Titular: Jeronimo Gonçalves da Silva
CPF: 041. 841.053- 00
Suplente: Evaneide Cirilo Barbosa
CPF: 538. 184.823-49

STTTR
Titular: Francisco Sérgio Pereira da Silva
CPF: 584. 694.783-20
Suplente: Risoneide Maria da Rocha
CPF: 620.693.223-00

Representantes das Igrejas
Titular: Artur Silva Pereira
CPF: 063.917.643-79
Suplente: Thamires Queiroz Mendes
CPF: 034.177.323-95

Associação do Distrito de Arajara
Titular: Antonio Edison de Macedo
CPF: 000.661.533-36
Suplente: Denise do Nascimento Monteiro Vieira
CPF: 13.137.803-91

Associação do Bairro Malvinas e Vilas Unidas
Titular: Cícera dos Santos
CPF: 702. 382.353-00
Suplente: Maria Cléa Carlos
CPF: 307.619.933-53

Associação do Bairro Rosário
Titular: Klarizila Vieira Silva
CPF: 076. 006.413-05
Suplente: Nilo da Costa Veloso Júnior
CPF: 765. 899. 273-91

Associação do Distrito do Caldas
Titular: Vanael Oliveira Santos
CPF: 066.001.303-77
Suplente: Maria Das Dores dos Santos Cordeiro
CPF: 768.937.753-87

Associação do Sítio Barro Vermelho
Titular: Cícero Anacleto de Andrade
CPF: 842.401.133-34
Suplente: Luciana de Oliveira Leite
CPF: 014.376.453-56

Movimentos Sociais
Aliança de Misericórdia
Titular: Cícera Laísse Solano de Souza
CPF: 04691211306
Suplente: Leticia Heryca Ferreira Custódio
CPF: 05754247370

Associação do Sítio Santana
Titular: Jose Helmer Belém
CPF: 307. 427.063-20
Suplente: Edson Magno de Souza
CPF: 038. 106.453-03

Associação dos Moradores do Bairro Santo Antonio- AMABASA
Titular: Shirley Maria de Lima Santana
CPF: 63111993353
Suplente: Wescley de Araujo Cavalcante
CPF: 03078852326
Parágrafo único- Os representantes (titular e suplente) do segmento usuário das Associações do Distrito Estrela Ficam pendentes de nomeação em virtude da ausência de indicação pela respectiva entidade associativa representativa.
Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Saúde- C.M.S., são as constantes da Lei Municipal nº 2004/2012.
Art. 3º O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art. 4º O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de 2 (dois) anos, permitidas uma única recondução.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 03 de janeiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E0EFA003

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.03.14.1 – SRP.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2022.03.14.1 – SRP. O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2022.03.14.1 - SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais médico hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 30 de março de 2022, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 16 de março de 2022, às 09:00 horas.

informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com e https://licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 14 de março de 2022,

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A56F782C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.02.24.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2022.02.24.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.02.24.1, sendo o seguinte: As empresas DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA com melhor oferta para o lote 01, MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELLI-ME com melhor oferta para o lote 02 e BHDENTAL COMERCIAL EIRELI com a melhor oferta para o lote 03, resultando as mesmas habilitadas, por cumprimento integral às exigências do Edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Barbalha/CE, 11 de março de 2022.

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F88142BE

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 005/2022/FMS/SMS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 005/2022/FMS/SMS.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o no. 11.740.887/0001-70 unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde municipal, por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. **Sheyla Martins Alves Francelino,** torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até o dia 22/03/2022 entre as 08h00 e as 12h00, os pedidos para o Credenciamento de **INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ORTESE/PROTESE DENTARIA DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, tudo nos termos e condições constantes do Edital, que obedece a critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94 (artigo 25, caput), Lei Complementar nº 141, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria de Consolidação GM/MS nº 005/2017, que regulamenta as normas sobre as ações e serviços de saúde, Portaria de Consolidação GM/MS nº 006/2017 que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos do SUS e Decreto nº 7.508/2011 sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Barbalha/(CE), 14 de março de 2022.

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:43829A63

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.07.3 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado na Rua Coronel João Coelho, nº 207 – 3º pavimento – Centro - destinado ao funcionamento das dependências da sede do administrativo da ETSUS, através da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE. **Favorecido:** LEÔNIDAS ROSENDO DA SILVA & CIA LTDA - ME. Valor Global**:** R$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Barbalha, CE, 07 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3CFA6E5D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.07.3. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e LEÔNIDAS ROSENDO DA SILVA & CIA LTDA - ME. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Rua Coronel João Coelho, nº 207 – 3º pavimento – Centro - destinado ao funcionamento das dependências da sede do administrativo da ETSUS, através da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE. Valor Total: R$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais). Signatários: LEÔNIDAS ROSENDO DA SILVA & CIA LTDA - ME e Sheyla Martins Alves Francelino.

Barbalha/CE, 10 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:8D76AF3B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.07.4 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado no Sítio Brejinho - Vila São João, nº 101 – Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio para Equipe de Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde do Sítio Brejinho, junto a Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE. **Favorecido:** Cícero Erivalto de Farias. Valor Global**:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Barbalha, CE, 07 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:650930F2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.07.4. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e Cícero Erivalto de Farias. Objeto:Locação de bem imóvel, situado no Sítio Brejinho - Vila São João, nº 101 – Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio para Equipe de Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde do Sítio Brejinho, junto a Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE. Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais), Signatários: Cícero Erivalto de Farias e Sheyla Martins Alves Francelino.

Barbalha/CE, 10 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7E15CEED

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.07.5 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado na Vila São Francisco, s/nº - Sítio Venha Ver – Parque Bulandeira – Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Posto de Saúde do Sítio Venha Ver , junto a Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE. **Favorecido:** Gilson Grangeiro Garcia. Valor Global**:** R$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Barbalha, CE, 07 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:46353877

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.07.5. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e Gilson Grangeiro Garcia. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Vila São Francisco, s/nº - Sítio Venha Ver – Parque Bulandeira - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Posto de Saúde do Sítio Venha Ver, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barbalha/CE Valor Total: R$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais). Signatários: Gilson Grangeiro Garcia e Sheyla Martins Alves Francelino.

Barbalha/CE, 10 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7C5EF644

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.07.9 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado à Rua do Video, nº 32 - Centro - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento da Farmácia Básica de Saúde deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE. **Favorecido:** Marciano Teles Duarte. Valor Global**:** R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reaais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Barbalha, CE, 07 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:8894FB57

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.07.9. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e Marciano Teles Duarte. Objeto: Locação de bem imóvel, situado à Rua do Video, nº 32 - Centro - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento da Farmácia Básica de Saúde deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE. Valor Total: R$ 4.500,00 (quatro mil e qunhentos reais). Signatários: Marciano Teles Duarte e Sheyla Martins Alves Francelino.

Barbalha/CE, 10 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:671DEA81

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.07.6 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado na Rua Coronel João Saraiva da Cruz, nº 49 – Bairro Nossa Senhora de Fátima - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do ponto de apoio para os garis, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha/CE. **Favorecida:** Zaryphe Teles Moreira Torres Silva. Valor Global**:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Barbalha, CE, 07 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:79745F17

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.07.6. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Zaryphe Teles Moreira Torres Silva. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Rua Coronel João Saraiva da Cruz, nº 49 – Bairro Nossa Senhora de Fátima - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do ponto de apoio para os garis, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha/CE. Valor Total: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Signatários: Zaryphe Teles Moreira Torres Silva e José Alex Saraiva de Sá Barreto.

Barbalha/CE, 10 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F0C330FA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.07.10 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado na Rua Major Sampaio, Nº 521, Centro, Barbalha/CE, destinado ao funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Favorecido:** Paulo Ney de Luna Alencar. Valor Global**:** R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Barbalha, CE, 07 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:EB4C4A85

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.07.10. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Paulo Ney Luna Alencar. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Rua Major Sampaio, Nº 521, Centro, Barbalha/CE, destinado ao funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Valor Total: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Signatários: Paulo Ney Luna Alencar e José Alex Sraiva de Sá Barreto.

Barbalha/CE, 10 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:28832474

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.02.056/2022 De 01 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

CONSIDERANDO as férias da Conselheira Tutelar, Sra. Maria do Carmo Teixeira de Lima, no período de 01 ao dia 28 de fevereiro;

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR a Suplente, Sra. **Ana Leda Correia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 004.882.393-70, para assumir **temporariamente** às funções de Titular de Conselheiro Tutelar do Município de Barbalha/CE, em substituição a Conselheira Tutelar referenciada anteriormente que se encontra no gozo de férias.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D37258BC

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.07.8 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel situado à Av. Pio Sampaio, nº 499 – Cirolândia - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE. **Favorecido:** Crisares Ferreira da Fonseca. Valor Global**:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93,e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE.

Barbalha/CE, 07 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA-
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:92320834

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.07.8. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE e Crisares Ferreira da Fonseca. Objeto: Locação de bem imóvel situado à Av. Pio Sampaio, nº 499 – Cirolândia - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE. Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Signatários: Crisares Ferreira da Fonseca e Francisco Sandoval Barreto de Alencar.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:71E4D0F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Jorge Pereira Neto torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00163, localizado no sítio Tinguijado, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 11 de março de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:969053F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 506/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CHAVAL (PMPIC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Chaval (PMPIC), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção da defesa da criação de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Parágrafo único: Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º - A presente Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do **Cuidar** (saúde), **Educar** (educação), **Promover a Assistência Social** (Assistência social) e o **Direito a Cidadania** (direitos humanos).

Art. 3º - São Ações Finalísticas a serem trabalhadas:

I – Criança e Saúde;
II – Educação Infantil;
III – Assistência Social as crianças e suas famílias;
IV – A família e a comunidade da criança;
V – Convivência familiar e comunitária;
VI – Do direito de brincar;
VII – A criança e o meio ambiente;
VIII – Atender à diversidade étnica e de gênero;
IX – Assegurar o documento civil a todas as crianças;
X – Enfrentar a violência infantil;
XI – Controle a exposição precoce aos meios de comunicação;
XII – Evitar acidentes na primeira infância;
XIII – Acompanhar as fases do Desenvolvimento infantil;

Art. 4º - O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Chaval (PMPIC) será implementado com atividades de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro o desenvolvimento da primeira infância.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Chaval deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar suas metas de resultados e seus respectivos planos de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPIC.

Art. 6º - Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPIC, cujos membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo composta por 6 (seis) integrantes titulares e suplentes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;
V – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
VI – 02 (dois) representantes pai e mãe de criança de zero a 6 anos;

Art. 7º - Os participantes da Comissão Municipal de Implementação do PMPIC não serão remunerados para exercer as atividades junto a Comissão.

Art. 8º - O monitoramento das ações do PMPIC será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal do PMPIC, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano Municipal;

§1° A avaliação do PMPIC para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPIC em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

§2° O Coordenador do PMPIC, será um dos integrantes previsto no art. 6° desta Lei, a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal devendo ter nível superior e conhecimento na área da infância e desenvolvimento humano. O responsável(a) desenvolverá as funções executivas e de articulação entre a área governamental, as secretarias, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 9º - Cria-se a partir deste Plano, o Mês da Primeira Infância de Chaval, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano, articulada com as atividades do dia das crianças.

Parágrafo único. As atividades alusivas ao Mês da Primeira Infância e a Semana do Bebê correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 10 - As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes

Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o Plano Municipal Pela Primeira Infância de Chaval (PMPIC) estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 14 de Março de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2022.03.14

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 506/2022 DE 14/03/2022**, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CHAVAL (PMPIC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 14 dias de Março de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:0BA0B0BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N°505/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO

LIVRO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I.....
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....
TÍTULO II .....
DOS IMPOSTOS.....
CAPÍTULO I .....
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) .....
Seção I .....
Do Fato Gerador e do Contribuinte .....
Seção II..... ..
Da isenção.....
Seção III.....
Da Base de Cálculo e da Alíquota .....
Subseção I.....
Imposto Territorial Urbano Progressivo no Tempo .....
Seção IV.....
Do Lançamento .....
Seção V.....
Da Arrecadação .....
Seção VI.....
Das Penalidades .....
CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS (ITBI) .....
Seção I..... ..
Do Fato Gerador e da Incidência .....
Seção II.....
Da Não Incidência e Isenções .....
Seção III.....
Do Contribuinte e do Responsável.....
Seção IV.....
Da Base de Cálculo.....
Seção V .....
Da Alíquota e Arrecadação.....
Seção VI.....
Das Obrigações Acessórias e das Penalidades .....
CAPÍTULO III .....
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) .....
Seção I.....
Do fato gerador e da incidência .....
Seção II .....
Da não-incidência .....
Seção III .....
Dos contribuintes e dos responsáveis .....
Seção IV.....
Da base de cálculo .....
Seção V .....
Das alíquotas .....
Seção VI.....
Do lançamento e Recolhimento.....
Seção VII.....
Da presunção de omissão de prestação de serviço.....
Seção VIII .....
Do arbitramento.....
Seção IX .....
Da estimativa .....
Seção X.....
Das obrigações acessórias .....
Seção XI.....
Das Penalidades.....
TÍTULO III .....
DAS TAXAS .....
CAPÍTULO I.....
Das Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa .....
Seção I.....
Da taxa de licença e localização.....
Subseção I - Do fato gerador e da incidência .....
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis .....
Subseção III - Da base de cálculo .....
Subseção IV - Das alíquotas e do pagamento.....
Seção II.....
Da taxa de fiscalização do funcionamento.....
Subseção I - Do fato gerador e da incidência .....
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis.....
Subseção III - Da base de cálculo .....
Subseção IV - Das alíquotas .....
Subseção V - Do lançamento e do pagamento .....
Seção III.....
Da Taxa de licença especial.....
Subseção I - Do fato gerador .....
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis.....
Subseção III - Da base de cálculo e da alíquota .....
Subseção IV - Do lançamento e do pagamento.....
Seção IV.....
Da taxa de licença e fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos.....
Subseção I - Do fato gerador.....
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis .....
Subseção III - Da base de cálculo .....
Subseção IV - Das alíquotas .....
Subseção V - Do lançamento e do pagamento.....
Seção V.....
Da taxa de vigilância sanitária.....
Subseção I - Do fato gerador .....
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis .....
Subseção III - Da base de cálculo e da alíquota .....

Subseção IV - Do lançamento e do pagamento.....
Seção VI.....
Da taxa de fiscalização de anúncios.....
Subseção I - Da incidência e do fato gerador .....
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis.....
Subseção III - Da base de cálculo e da alíquota .....
Subseção IV- Do lançamento .....
Subseção V - Do pagamento.....
Seção VII.....
Da taxa de licença e fiscalização para realização de eventos temporários.....
Subseção I - Do fato gerador e da incidência .....
Subseção II- Dos contribuintes e dos responsáveis .....
Subseção III- Da base de cálculo e da alíquota .....
Subseção IV- Do lançamento e do pagamento.....
Seção VIII.....
Da taxa de fiscalização de veículos de transporte de passageiros.....
Subseção I -Disposições Gerais.....
Subseção II - Da base de cálculo.....
Subseção III- Do lançamento e do recolhimento.....
CAPÍTULO II.....
Das taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição .....
Seção I.....
Da Taxa de expediente e sobre serviços diversos.....
TÍTULO IV.....
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.....
Seção I .....
Do Fato Gerador e do Contribuinte .....
Seção II .....
Da Base de Cálculo e da Alíquota .....
Seção III.....
Do lançamento e da Arrecadação.....
Seção IV.....
Das Penalidades.....
TÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.....
Seção I .....
Do Fato Gerador e do Contribuinte .....
Seção II.....
Da Base de Cálculo .....
Seção III.....
Do Lançamento e da Arrecadação .....
LIVRO II.....
DAS NORMAS GERAIS .....
TÍTULO I .....
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA .....
TÍTULO II .....
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA .....
CAPÍTULO I.....
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....
CAPÍTULO II.....
DO FATO GERADOR ..... CAPÍTULO III.....
DO SUJEITO ATIVO .....
CAPÍTULO IV.....
DO SUJEITO PASSIVO .... Seção I .....
Das Disposições Gerais ....
Seção II.....
Da Solidariedade.....
Seção III .....
Da Capacidade Tributária .....
Seção IV.....
Do Domicílio Tributário .....
CAPÍTULO V.....
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA .....
Seção I.....
Das Disposições Gerais .....
Seção II.....
Da Responsabilidade dos Sucessores .....
Seção III.....
Da Responsabilidade de Terceiros .....
Seção IV.....
Da Responsabilidade por Infrações .....
TÍTULO III .....
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO .....
CAPÍTULO I.....
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....
CAPÍTULO II .....
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....
Seção Única .....
Do lançamento .....
CAPÍTULO III .....
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO .....
Seção I .....
Das Disposições Gerais .....
Seção II..... Da Moratória .....
CAPÍTULO IV .....
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO .....
Seção I .....
Das Modalidades de Extinção .....
Seção II .....
Do Pagamento .....
Seção III .....
Do Pagamento Indevido.....
Seção IV.....
Das Demais Modalidades de Extinção .....
CAPÍTULO V.....
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....
Seção I.....
Das Disposições Gerais .....
Seção II.....
Da Isenção.....
Seção III.....
Da Anistia .....
CAPÍTULO VI.....
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO .....
Seção Única.....
Das Disposições Gerais .....
TÍTULO IV.....
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE INFRAÇÕES E PENALIDADES .....
CAPITULO I.....
DISPOSIÇÕES GERAIS.....
CAPÍTULO II.....
DAS PENALIDADES.....
CAPITULO III.....
DA APLICAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES.....
CAPITULO IV.....
DAS MULTAS EM GERAL.....
Seção I.....
Das disposições gerais.....
Seção II.....
Da multa de mora.....
Seção III.....
Da multa por infração.....
CAPÍTULO V.....
DA OBTENÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS.....
CAPÍTULO VI.....
DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO.....
CAPITULO VII.....
DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COMA MUNICIPALIDADE.....
TÍTULO V.....
DAS IMUNIDADES .....
TÍTULO VI.....
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA .....
CAPITULO I.....
CADASTRO FISCAL.....
SEÇÃO I.....
DISPOSIÇÕES GERAIS .....
SEÇÃO II.....

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO.....
Subseção I.....
Da inscrição e das alterações.....
Subseção II.....
Do cancelamento da inscrição no cadastro imobiliário.....
SEÇÃO III.....
DO CADASTRO GERAL DE ATIVIDADES.....
Subseção I.....
Da inscrição e das alterações .....
Subseção II.....
Da baixa no cadastro geral de atividades.....
CAPÍTULO II .....
DAFISCALIZAÇÃO.....
Seção I .....
Das Medidas de Fiscalização .....
Seção II .....
Da Formalização do Crédito Tributário .....
Seção III .....
Das Incorreções e Omissões da Intimação de Lançamento e do Auto de Infração .....
CAPÍTULO III .....
DA DÍVIDA ATIVA .....
CAPÍTULO IV .....
DAS CERTIDÕES .....
TÍTULO VII.....
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO .....
CAPÍTULO I .....
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....
Seção I .....
Dos prazos .....
Seção II .....
Da Ciência dos Atos e Decisões .....
Seção III .....
Da Intimação de Lançamento .....
CAPÍTULO II .....
DO PROCEDIMENTO.....
CAPÍTULO III .....
DAS MEDIDAS PRELIMINARES .....
Seção I.....
Do Termo de Fiscalização .....
Seção II.....
Da Exibição de Bens, Livros e Documentos .....
CAPÍTULO IV .....
DOS ATOS INICIAIS .....
Seção I .....
Da Intimação Preliminar.....
Seção II.....
Do Auto de Infração e Imposição de Multa .....
CAPÍTULO V .....
DA CONSULTA .....
CAPÍTULO VI.....
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO .....
Seção I .....
Das Normas Gerais .....
Subseção I.....
Dos impedimentos.....
Subseção II.....
Das provas.....
Subseção III.....
Das decisões.....
Seção II.....
Da impugnação e julgamento em primeira instância.....
Seção III.....
Do recurso voluntário.....
Seção IV.....
Do julgamento em segunda instância.....
Subseção I.....
Da competência.....
Subseção II.....
Do juízo de admissibilidade.....
Subseção III.....
Do julgamento.....
Seção v.....
Da execução das decisões.....
LIVRO III.....
DOS PREÇOS PÚBLICOS E DAS RENDAS DIVERSAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....
TÍTULO I.....
DOS PREÇOS PÚBLICOS.....
CAPÍTULO I.....
MERCADOS PÚBLICOS.....
CAPÍTULO II.....
CEMITÉRIO MUNICIPAL.....
CAPÍTULO III.....
USO DE ÁREAS EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS.....
TÍTULO II.....
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....
ANEXO I
TABELA A- Fórmulas para cálculo do valor venal do imóvel
TABELA B- Valor metro quadrado de Edificação
TABELA C- Valor metro quadrado de terreno
TABELA D- Fatores corretivos do Terreno
TABELA E- Fatores corretivos da edificação
ANEXO II
Lista de serviços para fins de incidência de ISS
ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS
ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
ANEXO VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS
ANEXO VIII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DOS TRANSPORTES URBANOS
ANEXO IX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SOBRE SERVIÇOS DIVERSOS
ANEXO X
TABELA PARA COBRANÇA DO PREÇO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:092F7657

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 505/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, E REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, MORMENTE, O ANTIGO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), LEI N° 024/97 DE 31 DE DEZEMBRO 1997, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

LIVRO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Código Tributário Municipal, disciplinando sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidade e a administração tributária.
Art. 2º Aplicam-se às relações entre a fazenda municipal e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN).
Parágrafo Único. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim caracterizadas por legislação pertinente federal e estadual, obedecerão a regime tributário específico.
Art. 3º Compõem o sistema tributário do município:
I - Impostos:
Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (*IPTU*);
Sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis (ITBI);
Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISS).
II - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:
a) Da taxa de licença e localização;
b) Da taxa de fiscalização do funcionamento;
c) Da Taxa de licença especial;
d) Da taxa de licença e fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos;
e) Da taxa de vigilância sanitária;
f) Da taxa de fiscalização de anúncios;
g) Da taxa de licença e fiscalização para realização de eventos temporários.
III - Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição:
Taxa de expediente e sobre serviços diversos.
IV- Contribuições de melhoria, para fazerem face ao custo de obras públicas de que decorra a valorização imobiliária.
V- Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
Art.4º Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas serão estabelecidos, pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE
Art. 5º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, por natureza ou acessão física como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do município, observando-se o disposto no art. 7º.
§1º O fato gerador, para todos os efeitos legais, ocorrerá, por presunção jurídica, em 1º de janeiro de cada ano, ressalvados os prédios construídos durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do "habite-se", ou quando do cadastramento *ex-officio*.
§2º O imposto constitui gravame que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos a ele relativos, independentemente da forma de transmissão da propriedade.
Art. 6º O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel edificado ou não edificado, a qualquer título.
§1º São também contribuintes os promitentes compradores imitidos na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, aos Estados e Municípios ou quaisquer outras pessoas isentas do imposto ou a ele imunes.
§2º Quando o adquirente da posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel, cujo imposto já tenha sido lançado, for pessoa imune ou isenta, vencer-se-ão, antecipadamente, as prestações vincendas relativas ao tributo, respondendo por elas o alienante.
Art. 7º A zona urbana, para os efeitos de incidência do IPTU, é àquela na qual exista pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
- Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- Abastecimento de água;
-Sistema de esgotos sanitários;
- Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel cadastrado.
Art. 8º Também são consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ao comércio ou a prestação de serviços, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do artigo anterior.
Art. 9º O IPTU incide sobre os seguintes imóveis:
I- Quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização, ainda que destinados ou utilizados em exploração econômica de qualquer tipo ou natureza;
II- Os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;
III- Os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 10. Para o cálculo deste imposto considerar-se-á as seguintes descrições de construções:
- Casa é a construção com características de imóvel residencial;
- Construção Precária é aquela composta de alvenaria, madeira ou taipa, que se encontra em péssimo estado de conservação;
- Apartamento é a parte ou fração ideal de um prédio residencial ou comercial.
- Salão Comercial ou industrial é aquele que apresenta características de utilização para fins econômicos e/ou empresarias, destinado ou não à moradia do contribuinte e ou proprietário;
- Galpão é a construção que possui paredes externas, porém sem divisórias em seu interior;
- Telheiro é a construção que não possui paredes, apenas, coluna e cobertura.
VII- Especial é a construção destinada aos órgãos públicos dos governos federal, estadual ou municipal e entidades religiosas.
Art. 11. Eventuais alterações cadastrais que venham a resultar em mudanças na base de cálculo e ou alíquota sobre o imóvel, só será efetivada, para efeito de cobrança do imposto respectivo, a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer o fato que motivar a mudança.
Parágrafo Único. Os imóveis encontrados sem inscrição no Cadastro Imobiliário serão cadastrados de ofício, ficando passíveis, sem prejuízo do lançamento do tributo cabível, da aplicação de penalidade pecuniária estabelecida neste Código.
Art. 12. O IPTU incide sobre imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.
Art. 13. A incidência do imposto independe:
- Da legitimidade do título de aquisição ou posse do bem imóvel;
- Do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
- Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares e administrativas relativas ao bem imóvel, sem prejuízo das cominações cabíveis.
SEÇÃO II
DA ISENÇÃO
Art. 14. As isenções ou reduções de imposto não abrangem a taxa de serviços urbanos que for devida pelos proprietários ou possuidores do imóvel, salvo disposições em contrário.
§1º Ficam isentos do IPTU:
- O imóvel de propriedade de aposentados e pensionistas, que recebam proventos, igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, vigente no país, desde que não disponham de outra fonte de renda senão a decorrente da aposentadoria ou pensão, no imóvel residam e não possuam outro imóvel no município.
- Os imóveis edificados com valor venal de até 1500 (um mil e quinhentos) UFM e os não edificados de até 750 (setecentos e

cinquenta) UFM , atualizados anualmente na mesma proporção da UFM.
- Pertencente as sociedades civis sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou desportivas;
- O imóvel quando pertencente a pessoa comprovadamente pobre, que nele resida, não possuindo outro imóvel no Município.
§2º Considera-se pobre, para os fins do inciso V deste artigo, o contribuinte que comprove possuir renda por pessoa do grupo familiar menor ou igual a 01(um) salário mínimo vigente, regulamento disporá sobre o procedimento de comprovação.
§3° Os benefícios de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser comprovada a permanência da situação ensejadora da isenção, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 15. A base de cálculo do imposto para cada imóvel será determinada com arrimo nos dados do imóvel na data do fato gerador, existentes ou não no Cadastro Imobiliário do Município, por meio da aplicação dos valores de terreno, de construção e dos demais elementos previstos neste Código e na Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) e conforme a metodologia de cálculo definida nesta Lei, apurando-se levando-se em consideração os seguintes critérios:
I- Avaliação cadastral;
II- Arbitramento;
III- Avaliação especial.
§1º A avaliação cadastral será realizada por meio da aplicação dos dados cadastrais existentes no cadastro imobiliário deste município.
§2º O critério do arbitramento consiste na realização do cálculo do valor venal das áreas do terreno e da construção feito por estimativa, levando-se em conta os elementos circunvizinhos e enquadrando-se o tipo de construção com o de edificações semelhantes para a determinação do valor venal, sendo aplicado quando:
I- O contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;
II- Os imóveis encontrarem-se fechados e o contribuinte não for localizado;
III- O imóvel não constar no cadastro imobiliário.
§3º Aplica-se uma avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de contestação do valor venal e em situações omissas que possam conduzir à tributação injusta.
I- Na avaliação especial o requerente deverá oferecer à tributação um valor venal expresso no requerimento, competindo a este a produção de prova necessária a comprovação da quanto requerido, tendo a avaliação cadastral presunção de certeza;

Art. 16. Para a fixação da base de cálculo do imposto o valor venal é representado pelo valor unitário do metro quadrado do imóvel, considerando:
I- Para os terrenos, valor unitário uniforme para cada logradouro ou trecho, segundo:
a) A área geográfica onde estiver situado;
b) Os serviços ou equipamentos públicos existentes;
c) A valorização do logradouro tendo em vista o mercado imobiliário;
d) Outros critérios técnicos, desde que expressamente previstos na legislação tributária municipal.
II- Para as edificações ou construções, valor unitário uniforme por tipo ou espécie, segundo:
a) Estado de conservação do imóvel;
b) O padrão de construção;
c) A localização do imóvel;
d) Os preços correntes de transações ou vendas ocorridas no mercado imobiliário;
e) Outros critérios técnicos, desde que expressamente previstos na legislação tributária municipal.
§1º Para o levantamento e aprovação dos valores unitários padrão dos terrenos e das edificações ou construções, segundo os critérios deste artigo, poderá o Poder Executivo contar com a participação de representantes de órgãos de classe.
§2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de correção, além dos previstos nesta Lei e Anexos, em função de:
I- Para os terrenos, segundo:
a) Situação do imóvel no logradouro;
b) Desvalorização do imóvel;
II- Para as edificações ou construções, segundo:
a) Situação do imóvel no logradouro;
b) Desvalorização do imóvel;
c) Padrões de construção;
d) Fatores que impactem no valor final da construção;
e) Outros critérios técnicos.

Art. 17. A base de cálculo do imposto é igual:
I- Para os terrenos, o produto da área do terreno pelo seu valor por metro quadrado, observado os fatores de correção constante do Anexo I, Tabela D, deste Código, da qual é parte integrante;
II- Para as edificações ou construções, a soma dos produtos das áreas do terreno e da construção pelos respectivos por metro quadrado, observados os fatores de correção constante do Anexo I, Tabela E, anexa a este Código, da qual é parte integrante;
III- Os valores por metro quadrado de Construção e do metro quadrado de Terreno serão estabelecidos na Planta Genérica de Valores, não podendo esta estabelecer valores inferiores aos constantes do Anexo I, Tabelas B e C, anexas a este Código, da qual são parte integrante.

Parágrafo Único. Quando for constatado logradouro novo ou que não se encontre nas Tabelas do anexo I fica o Poder Executivo autorizado a inserir na referida tabela e utilizar para fins de cálculo do imposto, o mesmo valor do logradouro mais próximo já constante em Lei, essa exceção só poderá ser utilizada no exercício do primeiro lançamento.

Art. 18. O valor do imposto será obtido pela aplicação das seguintes alíquotas de acordo com a categoria do Imóvel:
I- Residencial 0,50% (cinquenta centésimos por cento);
II- Comercial e de serviço 0,60% (setenta centésimos por cento);
III- Galpão/telheiro 0,70% (setenta centésimos por cento);
IV- Industrial 0,80% (oitenta centésimos por cento);
V- Territorial 1,00% (Um por cento);
VI- Gleba 0,20 % (vinte centésimos por cento).
§1° O Poder Executivo poderá conceder, anualmente, desconto, nunca superior à 30% (trinta por cento) para o pagamento do IPTU, de acordo com requisitos e formas estabelecidos em regulamento.
§2° As reduções de que tratam o parágrafo anterior do *caput* deste artigo somente são válidas para o imposto que for integralmente pago no mesmo exercício a que se referir o lançamento, sendo restaurada o valor integral do imposto para efeito de inscrição do débito, total ou parcial, em dívida ativa.
§3° Em caso de pagamento parcial, a inscrição em dívida ativa será efetuada considerando-se o remanescente do valor total do débito lançado, tendo por base o valor integral, deduzindo-se o valor, em moeda, efetivamente pago durante o exercício fiscal.

Art. 19. A Planta Genérica de Valores a que se refere esta seção será elaborada por técnicos da Administração Municipal que deverão levar em conta os seguintes critérios para apuração do valor de metro quadrado de terreno:
I- Declaração prestada pelo contribuinte, desde que aceitas pelo órgão competente;
II- Preços praticados no mercado imobiliário local para os terrenos urbanos;
III- Existência de serviços públicos municipais no logradouro lindeiro.

Art. 20. Os valores da Planta Genérica serão individualizados por face de quadra, através de uma Comissão de Avaliação.
§1° A Comissão de Avaliação a que se refere o caput deste artigo será especialmente criada para esta finalidade por ato do Poder Executivo, constituindo-se de 5 (cinco) membros.
§2° Decreto regulamentará sua composição, o método de trabalho e os prazos de início e término dos trabalhos, e ainda o quórum mínimo para aprovação da Planta de Valores Individualizada.

Art. 21. A Planta Genérica de Valores Imobiliários, será regulamentada por Lei específica, e será reavaliada, no mínimo, a cada 04 (quatro) anos.

SUBSEÇÃO I
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 22. Na forma da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Municipal nº 597/2006, os imóveis não edificados, subutilizados e com edificações paralisadas ou em ruínas localizados no município, ficam sujeitos aos instrumentos de edificação compulsória e à incidência de alíquotas progressivas no

tempo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU Progressivo).

Parágrafo único. Os proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados e com edificações paralisadas ou em ruínas serão intimados pelo Poder Executivo para proceder à edificação, recuperação ou restauro compulsórios.

Art. 23. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos em Lei Municipal específica para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis intimados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo (IPTU Progressivo), mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

§1º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.

§2º Será adotado o valor da alíquota de 10% (dez por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo.

§3º Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§4º É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§5º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas progressivas previstas no art. 22 desta Lei.

§6º Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for intimado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 24. O lançamento do imposto será:

- Anual, respeitada a situação do bem imóvel no primeiro dia útil do exercício que se referir à tributação;

- Distinto, uma para cada imóvel ou unidade imobiliária independentemente, ainda que contíguo e pertencentes ao mesmo contribuinte;

- Efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel e, ainda, do espólio ou da massa falida.

§ 1º O lançamento será procedido na hipótese de condomínio:

Quando "pró-indiviso", em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares de domínio útil ou possuidores;

Quando "pró-diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

§ 2º Nos imóveis, sob promessa de compra e venda, desde que registrada ou for dado conhecimento a autoridade fazendária, o lançamento deve ser efetuado em nome do compromissário comprador, sem prejuízo da responsabilidade solidária do promitente vendedor.

§3° Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, homologada a partilha, será transferido para o nome dos sucessores; para esse fim, os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação por sentença definitiva.

Art. 25. A notificação será feita por ato do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município, imprensa local ou por quais outros meios que garantam a publicidade do ato.

§1º Também, considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento ou recibo de lançamento, pessoalmente, ou pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observando as disposições contidas em regulamento.

§2º Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a intimação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, na data da publicação mencionada no *caput* deste artigo ou 10 (dez) dias após a entrega do carnê de pagamento ou recibo de lançamento nas agências dos correios.

Art. 26. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, deverá constar tal circunstância do ato da inscrição, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo por onde correr a ação.

Art. 27. O lançamento do IPTU, sempre que possível, será feito em conjunto com os demais tributos que recaem sobre o imóvel.

Art. 28. Enquanto não extinto o direito da Fazenda municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício.

§1º O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em consequência de revisão de que trata este artigo.

§2º O lançamento complementar resultante de revisão não invalida o lançamento anterior.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 29. O recolhimento do imposto será efetuado de acordo com calendário fiscal que deverá ser editado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O recolhimento far-se-á no número de quotas, nos prazos e condições que o ato do Poder Executivo estabelecer, podendo dispor sobre descontos quando for efetuado o pagamento integral até o vencimento da primeira quota.

Art. 30. Será obrigatório o pagamento do imposto para que ocorra a liberação dos seguintes documentos:

Para os Alvarás de desmembramento e loteamentos, deverá ocorrer a quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;

Para o Alvará de remembramento, deverá ocorrer a quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem remembradas;

Para a expedição do "habite-se" de edifícios, deverá ocorrer a quitação plena das parcelas do IPTU do terreno onde foi construído o imóvel.

Art. 31. O débito do imposto vencido e as taxas que com ele são cobradas serão encaminhados para a inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizados, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

SEÇÃO VI

DAS PENALIDADES

Art. 32. As infrações serão punidas com a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, nas seguintes hipóteses:

Pela falta de inscrição do imóvel ou de alteração de seus dados cadastrais;

Pela omissão ou falsidade nos dados de inscrição do imóvel ou nos dados de alteração.

Art. 33. O contribuinte que deixar de efetuar o recolhimento do imposto e dos demais tributos que recaem sobre o imóvel nos prazos previstos no Lançamento, terá o valor acrescido pela multa de até 10% (dez por cento), atualizado mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação municipal ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido ainda de juros mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS (ITBI)

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 34. O Imposto Sobre Transmissão "inter vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição (ITBI) tem como fato gerador:

- A transmissão de bem imóvel por natureza ou por acessão física;

- A transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

- A cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Art. 35. O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do município da situação do bem.

Art. 36. O imposto incidirá especificamente sobre:

- A compra e venda;

- A dação em pagamento;

- A permuta;

- O mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

- A arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - As divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor dos bens imóveis acima da respectiva meação;

VII - As divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
VIII - O usufruto, a enfiteuse e a subenfiteuse;
IX - As rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
X - A cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XI - A cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda com registro na matrícula do imóvel;
XII - A cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
XIII - A cessão de direito real de uso;
- A cessão de direitos a usucapião;
- A cessão de direitos a usufruto;
- A cessão de direitos à sucessão;
- A acessão física quando houver pagamento de indenização;
- Aquisição por título definitivo.
§ 1º Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado.
§ 2º O imposto ainda incidirá sobre todos os demais atos onerosos, translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre bens imóveis e demais cessões de direitos a eles relativos.
Art. 37. A incidência do imposto alcança as mutações patrimoniais que se seguem:
- Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante desta for a compra de bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- Transferência do patrimônio de pessoa jurídica, para o de qualquer um dos seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
- Tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que a parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis.
IV- Instituição de fideicomisso.
§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso I do *caput* deste artigo, mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos imediatamente subsequentes à aquisição, decorrer de transações nela mencionadas;
§ 2º Caso a pessoa jurídica adquirente inicie suas atividades após a aquisição ou há menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida na alínea anterior levando-se em conta os três primeiros anos subsequentes à data da aquisição.
Art. 38. Será devido novo imposto:
- Quando o vendedor exercer o direito de prelação;
- No pacto de melhor comprador;
- Na retrocessão;
- Na retrovenda.
§ 1º Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
- Permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
- Permuta de bens imóveis por quaisquer outros bens situados fora do território do Município;
- A transação em que seja reconhecido o direito que implique transmissão de imóveis ou direitos a ele relativos.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA E ISENÇÕES

Art. 39. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
I- Efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
II- Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
III- efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.
Art. 40. São isentas do imposto:
I- A transmissão de bens ao cônjuge em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
II - A indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 41. O contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou do direito a ele relativo.
Art. 42. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:
I- O transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;
II- Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 43. A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, dentre eles deve ser utilizado o de maior valor.
§ 1º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.
§ 2º Quando o valor declarado pelo contribuinte não merecer fé, será arbitrado mediante avaliação, considerando-se os seguintes elementos:
Preço corrente do mercado;
Localização;
Característica do imóvel, tais como, área, topografia, tipo de identificação e outros dados pertinentes;
§3º Se o valor da avaliação não for aceito, poderá o contribuinte requerer a avaliação contraditória, na forma e prazo estabelecidos pelo regulamento.
§4º Se o imóvel for adquirido em praça judicial, o valor tributável será o correspondente ao preço de arrematação ou ao valor da adjudicação ou remissão.
§5º Se o valor indicado pela avaliação for menor que o valor declarado pelo contribuinte, prevalece este.
§6º Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.
§7º No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.
§8º No caso de cessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimos transmitidos, se maior.
§9º Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua, estabelecido pelo órgão federal competente, poderá a Fazenda Municipal atualizá-lo com base nos preços de mercado.
§10. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada ao órgão municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.
Art. 44. Para efeitos de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão.
§1º Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na PGV, quando o valor referido no *caput* for inferior.
§2º O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado monetariamente, para efeito deste imposto, à data da ocorrência do fato gerador, aplicando-se o índice acolhido pela legislação municipal ou outro índice que venha a substituí-lo.
§3º Se o imóvel for adquirido em praça judicial, o valor tributável será o correspondente ao preço de arrematação ou ao valor da adjudicação ou remissão.
§4º Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.
§5º Na instituição do fideicomisso a base de cálculo será o valor do negócio jurídico, ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.
§6º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio.
§7º Nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

SEÇÃO V
DA ALÍQUOTA E ARRECADAÇÃO

Art. 45. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. A alíquota fixada neste artigo será aplicada, observadas as bases de cálculo definidas nesta Lei, para fins de apuração do montante do imposto a ser pago.

Art. 46. O imposto será pago antes da data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.
§1º Na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, o pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos.
§2º Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de caducidade da Guia do ITBI.
§3º Na hipótese de caducidade da guia prevista no parágrafo anterior, o contribuinte poderá requisitar por meio de requerimento a segunda via do referido documento.
§4º Na acessão física, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até a data do pagamento da indenização;
Art. 47. Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias daqueles atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída, ainda que exista recurso pendente.
Art. 48. Nas transmissões decorrentes de termo e de sentença judicial, o imposto será recolhido 30 (trinta) dias após a data da assinatura do termo ou do trânsito em julgado da sentença.
Art. 49. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultada efetuar-se o pagamento do imposto dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
§1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor verificado no momento da escritura definitiva.
§2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.
Art. 50. Não se restituirá o imposto pago:
- Quando houver subsequente cessão de promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
- Aquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 51. O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos:
- Anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
- Nulidade do ato jurídico;
- Rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 500 da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

Art. 52. Os serventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto.
Art. 53. Os serventuários de justiça estão obrigados a facultar o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto, bem como a fornecer aos encarregados da fiscalização a certidão dos atos lavrados ou registrados concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.
Art. 54. Os tabeliães estão obrigados a, no prazo de 30 (trinta) dias dos atos praticados, comunicarem todos os atos translativos de domínio imobiliário, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e demais elementos necessários ao cadastro imobiliário municipal.

SEÇÃO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DAS PENALIDADES

Art. 55. Para fins de determinação da base de cálculo do ITBI e lançamento do correspondente crédito tributário, o contribuinte é obrigado a realizar a Declaração de Transmissão de Bens Imóveis.
Parágrafo único. A declaração prevista no caput deste artigo conterá as especificações da operação de transmissão do imóvel, os dados do adquirente e do transmitente e demais informações necessárias para o lançamento do ITBI, conforme estabelecido em regulamento.
Art. 56. Os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis, a fim de lavrarem, registrarem, averbarem e inscreverem os atos e termos a seu cargo deverão, previamente, emitir prova do pagamento regular do ITBI, de acordo com a legislação tributária.
§1º Nas hipóteses de não incidência, imunidade ou isenção do imposto, o documento destinado a atestar o reconhecimento desses benefícios será expedido pela Administração Tributária e substituirá a prova de pagamento a que se refere o caput deste artigo.
§2º No caso de pagamento parcelado do ITBI, a regularidade do pagamento somente ocorrerá com a quitação de todas as parcelas.
Art. 57. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do Imposto, são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, da data de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.
Art. 58. Constituem infrações às obrigações tributárias principal e acessória, do ITBI, puníveis com as respectivas multas:
I – O não pagamento do tributo, no todo ou em parte, quando expirado o prazo e apurado através de auto de infração, ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto não recolhido;
II- Falsidade nas declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do imposto sonegado;
III- Fornece por escrito ao Fisco, dados ou informações não verídicas, sujeitos ao lançamento do ITBI, multa de 150 (cento e cinquenta) UFM;
IV- Instruir pedidos de isenção ou redução de ITBI, com documentos falsos ou que contenham falsidade, multa de 150 (cento e cinquenta) UFM;
V- Viciar, adulterar, falsificar documentos fiscais ou utilizar-se de documentos falsos; ou utilizar-se de quaisquer meios fraudulentos ou dolosos para eximir-se ao pagamento do ITBI, multa de 100% (cem por cento) do tributo sonegado.
Parágrafo Único. Pela infração prevista no inciso II, do caput deste artigo, respondem solidariamente com o contribuinte, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, o alienante ou cedente do bem ou direito, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 59. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, constante na lista de serviços anexa, anexo II deste Código, da qual é parte integrante.
§1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§2º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§3º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
§4º Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista anexa aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participante no Município.
Art. 60. Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no artigo anterior, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções nela contidas.
Art. 61. A incidência do imposto independente:
I - Da existência de estabelecimento fixo;
II - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - Do resultado financeiro obtido;
IV - Da denominação dada ao serviço prestado;
Art. 62. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 59 desta Lei Complementar;
II – Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;
III – Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.16 da lista anexa;
IV – Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI – Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
XII – Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
XIII – Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI – Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII – Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX – Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;
XX – Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXI - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - Do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.
§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§4º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1o, ambos do art. 59 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - Bandeiras;
II - Credenciadoras; ou
III - Emissoras de cartões de crédito e débito.
§10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
Art. 63. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Parágrafo Único. A existência de estabelecimento prestador também é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I- Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;
II- Estrutura organizacional ou administrativa.
III- Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;
IV- Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços.
Art. 64. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.
Art. 65. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista de serviços constante no Anexo II, deste Código, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.
SEÇÃO II

DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 66. O imposto não incide sobre:

I- As exportações de serviços para o exterior do País;

II- A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados;

III- O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de créditos realizados por instituições financeiras.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 67. Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo Único. O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras deste Código e das demais normas locais.

Art. 68. São responsáveis tributários solidários, as pessoas abaixo indicadas, quando vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, restando obrigadas ao recolhimento integral do imposto devido, multas e acréscimos legais, quando for o caso, independentemente do seu regime de arrecadação tributária ou de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.

Parágrafo Único. Enquadram-se como responsáveis tributários:

I- O tomador ou intermediário de serviço descrito no subitem 7.02, da lista de serviço, constante na lista de serviços constante no anexo II, deste Código;

II- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

III- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços constante no anexo II, deste Código;

IV- As administradoras de cartão de crédito e débito, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, nos serviços por elas prestados, descritos no subitem 15.01, da lista de serviços constante no anexo II, deste Código;

V- As instituições financeiras são responsáveis tributários pelo serviço prestado pela operadora de cartão, referente aos cartões de crédito e débito emitido por elas, quanto aos serviços descritos no subitem 15.01, da lista de serviço, da lista de serviços constante no anexo II, deste Código;

VI- As redes concessionárias são responsáveis tributários pelo serviço prestado pela administradora de consórcio, referente aos consórcios de veículos realizados por terceiros, para aquisição de veículos junto a ela, quanto aos serviços descritos no subitem 15.01, da lista de serviço, da lista de serviços constante no anexo II, deste Código;

VII- A pessoa jurídica tomadora do serviço, quando:

a) O prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

b) Não houver emissão de nota fiscal, pelos serviços prestados por pessoa jurídica.

VIII- As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 62 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 69. A base de cálculo é o preço do serviço.

§1º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§2º Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

§3º Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§4º O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

§5º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, ressalvado que, neste último não compreendidas a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§6° Quando os serviços a que se referem os itens 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 17.19 da lista de serviços constante em anexo a este Código, forem prestados por sociedades, estas ficaram sujeitas ao imposto na forma do parágrafo 4º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei.

§7º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis constantes do subitem 17.18 da lista de serviços constante anexa a este Código, optantes e incluídas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, excepcionalmente, podem optar pela tributação fixa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do disposto no § 22-A do art. 18 da referida lei, cujos valores se encontram definidos no art. 72, §2º deste Código levando-se em conta número de sócios e profissionais habilitados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com responsabilidade técnica pessoal.

§8º O enquadramento tipificado no § 6º, desse artigo, não exclui o cumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, nem a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento do mesmo nas hipóteses previstas nessa Lei por parte do Contribuinte.

§9º Tratando-se de empresa em início de atividade optante e incluída no Simples Nacional, ou que tenha alterado o regime de tributação, aplicar-se-á no enquadramento ou revisão no regime de tributação fixa a proporcionalidade.

Art. 70. Na prestação dos serviços de construção civil referidos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, não se incluem na base de cálculo do ISS o valor dos materiais produzidos pelo prestador, fora do canteiro de obras e incorporados diretamente e definitivamente no respectivo serviço.

§1° Os demais materiais ou mercadorias empregadas na prestação de serviços a que se refere o *caput* deste artigo, quando não produzidos e fornecidos pelo prestador, fora do local da obra integram a base de cálculo do ISS.

§2° Não são, igualmente, deduzidas da receita bruta, o valor das subempreitadas do serviço, realizadas por profissionais liberais ou autônomos, mesmo que estejam inscritos como contribuintes do imposto no cadastro deste Município, exceto nos casos de comprovação expressa do pagamento antecipado do imposto.

§3º Na prestação dos serviços referidos no item 07 e seus subitens do anexo II desta Lei, a base de cálculo só poderá sofrer reduções ou deduções de materiais desde que estes estejam plenamente comprovados através de documentos idôneos, inclusive nos casos previstos no *caput*, deste artigo.

Art. 71. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 lista de serviços constante do Anexo II deste Código, forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder a proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão de ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 72. Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.

SEÇÃO V

DAS ALÍQUOTAS

Art. 73. O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços, será calculado aplicando-se as alíquotas estabelecidas na lista de serviços constante no Anexo II deste Código.

Art.74. Quando os serviços não forem prestados por sociedades empresárias, o imposto será cobrado de acordo com as regras deste artigo.

§1° Serviços prestados por profissional autônomo, nos termos do disposto no § 5º do art. 67 deste Código:

I- De nível superior e por ano: 300 UFM

II- Por profissional autônomo de nível não superior e por ano: 150 UFM

§2º Serviços prestados por sociedades de profissionais, nos termos do disposto nos §§6º e 7º do art. 69 deste Código:

I - Até 3 sócios profissionais habilitados, por mês: 18 UFM

II - De 4 a 6 sócios profissionais habilitados, por mês: 30 UFM

III - De 7 a 10 sócios profissionais habilitados, por mês: 54 UFM

IV - Acima de 10 sócios profissionais habilitados, por mês: 90 UFM

§3º A opção pelo recolhimento do imposto em valores fixos, conforme descrito no § 2º deste artigo somente é possível quando as sociedades de profissionais atendam aos seguintes requisitos:

I - Constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;

II - Não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, sociedades empresárias ou a elas equiparadas.

§4º No âmbito do regime especial do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, a tributação fixa do ISS somente se aplicará aos contribuintes ou às atividades expressamente previstas em lei complementar federal conforme regulamenta o art. 53, § 8º.

Art. 75. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município quando este não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput desse artigo ou no seu § 1º, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

SEÇÃO VI

DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 76. O ISS deve ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente, exceto quando enquadrado no regime de estimativa.

Art. 77. Nos casos de lançamento por homologação, cabe ao sujeito passivo realizar a atividade tendente ao lançamento, compreendendo:

I - A emissão de documentos fiscais e o registro nos livros fiscais apropriados, permitindo o uso de meio magnético, bem como outros procedimentos previstos nesta Lei e no seu Regulamento, relativamente aos serviços prestados.

II - Nos casos em que o responsável pelo seu recolhimento seja o tomador do serviço, não obrigado à emissão de documentos e à escrituração de livros fiscais, o preenchimento de formulários aprovados pelo Poder Executivo contendo, no mínimo, a identificação do sujeito passivo e do prestador do serviço, a descrição do serviço recebido, o preço do serviço, a data do recebimento do serviço e o valor do ISS, bem como a sua entrega a repartição fiscal, no prazo estabelecido em Regulamento;

III- Tratando-se do ISS devido por profissionais autônomos ou por sociedades de profissionais, na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 74 deste Código, o lançamento será de ofício, efetuado anualmente, com base nos dados cadastrais declarados pelo contribuinte, cujos pagamentos deverão ser feitos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Fiscal.

§1º Opera-se o ato de lançamento do ISS quando a autoridade fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo sujeito passivo, expressamente a homologa.

§2º O prazo para a homologação é de cinco anos contado da ocorrência do fato gerador.

§3º Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que o município se tenha pronunciado, considera-se homologada a atividade realizada pelo sujeito passivo, operado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§4º Na hipótese do inciso I a fazenda pública municipal estabelecerá procedimento de lançamento do tributo utilizando o Sistema da Nota Fiscal de Serviços Digital, observando as normas regulamentares.

Art. 78. O contribuinte será notificado dos lançamentos de ofício no seu domicílio tributário, bem como do auto de infração e imposição de multa, se houver.

Art. 79. Quando o contribuinte quiser comprovar com documentação hábil, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo município, deve fazer a comprovação no prazo estabelecido para o recolhimento do imposto.

Art. 80. Nos casos em que o imposto tem por base tributável o preço do serviço, o imposto será recolhido mensalmente, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Nas hipóteses do lançamento por homologação, o recolhimento do ISS extingue o crédito tributário, sob condição resolutória da posterior homologação, pela autoridade fiscal, da atividade exercida pelo sujeito passivo.

Art. 81. Ao recolhimento do ISS são aplicáveis as seguintes regras:

I- Deve ser realizado em dinheiro;

II- Deve ser individualizado em relação a cada estabelecimento do sujeito passivo;

III- a quitação no documento deve ser feita mediante a identificação da instituição financeira ou repartição arrecadadora, acrescida da autenticação mecânica que informe a data, a importância paga e os números da operação e da máquina autenticadora.

§1º A secretaria municipal de finanças fará, de ofício, a retenção do ISS devido nos pagamentos que fizer a seus fornecedores e prestadores de serviço.

§2º O ISS retido na fonte deve ser recolhido em nome do contribuinte.

Art. 82. O contribuinte que deixar de pagar o ISS no prazo fixado ficará sujeito:

I- O principal será atualizado mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação municipal ou outro índice que venha a substituí-lo;

II- Sobre o valor principal atualizado será aplicada multa de 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado após a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

III- Serão aplicados juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

Art. 83. A Administração Tributária poderá autorizar a centralização do recolhimento do imposto em um dos estabelecimentos que o sujeito passivo mantenha no Município.

SEÇÃO VII

DA PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 84. Salvo prova em contrário, presume-se a ocorrência de prestação de serviços tributáveis sem pagamento do imposto sempre que se verificar:

I- Saldo credor de caixa;

II- Suprimento a caixa de origem não comprovada;

III- Manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes;

IV- Entradas de mercadorias ou bens não registrados, exclusivamente as empresas que atuem exclusivamente com a prestação de serviços;

V- Pagamentos não registrados;

VI- Valores das operações ou prestações declaradas pelo contribuinte inferiores aos informados por:

a) instituições financeiras;

b) administradora de cartões de crédito ou débito;

VII- valores das operações ou prestações declaradas pelo contribuinte como sendo recebidos por meio de cartão de crédito ou débito inferiores aos valores informados pelas respectivas administradoras.

SEÇÃO VIII
DO ARBITRAMENTO

Art. 85. O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I- Não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II- Serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III- Existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados como dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV- Não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V- Exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI- Pratica de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII- flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados; VIII- serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§1º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§2º Na hipótese o arbitramento será obrigatório a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Fiscal de Tributos indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, podendo considerar, conforme o caso:

I- Os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II- Peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III- Fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV- Preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

V- Balanço de empresas do mesmo porte e da mesma atividade;

VI- Receita estimada por sonegação apurada por critérios fidedignos utilizando-se da racionalidade e proporcionalidade;

VII- valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados;

VIII- valor estimado do preço de serviços das obras ou no valor do alvará de construção, tratando-se de empresas construtoras.

§3º Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

SEÇÃO IX
DA ESTIMATIVA

Art. 86. O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I- Quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II- Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III- Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV- Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob a pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 87. A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

I- O tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II- O preço corrente dos serviços;

III- O volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV- A localização do estabelecimento.

Parágrafo Único - A estimativa da base de cálculo ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e com a responsabilidade do referido titular.

Art. 88. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 89. O órgão tributário poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 90. O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 91. Até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de 12 (doze) meses, poderá o contribuinte manifestar a opção de que trata o artigo anterior.

Art. 92. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

§1º A impugnação prevista no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§2º Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 93. Poderão ser instituídas por legislação tributária, outras disposições sobre o regime de estimativa que se mostrem eficazes.

SEÇÃO X
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÒRIAS

Art. 94. O contribuinte do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza deverá obrigatoriamente, por ocasião da prestação de serviços, ainda que imune, isento ou sob regime de estimativa, emitir Nota Fiscal de Serviço em todas as operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do imposto com as indicações, utilização e autenticação determinadas em regulamento.

§1º A nota fiscal de serviços obedecerá aos requisitos fixados em regulamento, não podendo ser emendada ou rasurada de modo que lhe prejudique a clareza ou a veracidade.

§2º Excetuam-se do disposto neste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis com o regime do caput deste artigo, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração do fato gerador, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

§3º É facultada a sua emissão aos prestadores de serviços pessoais, autônomos e liberais.

§4º Fica o contribuinte obrigado a apresentar, quando notificado pelo fisco municipal, as notas fiscais, livros, documentos fiscais, gerenciais, contábeis e societários, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§5º No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis, ou de quaisquer outros documentos de que trata o parágrafo anterior, ou embaraço ao exame dos mesmos, poderá ser requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração que couber.

§6° As obrigações acessórias referentes a utilização da NF-e – Nota Fiscal Eletrônica serão dispostas em Decreto regulamentador próprio.

Art. 95. Deverá constar obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal de Serviço, a identificação do serviço prestado, com o seu

enquadramento na Lista de Serviço, identificação do local da execução do serviço, identificação da obra, no caso serviços de construção constante desta Lei civil, número do contrato de prestação de serviço, se houver.

Parágrafo Único. Na prestação de serviços que envolva mais de uma atividade, deverá ser informado no corpo da nota fiscal o local da execução de cada atividade, com o seu respectivo valor.

Art. 96. A confecção das notas fiscais de serviços dependerá de prévia autorização da repartição fazendária competente.

Parágrafo Único. Quando o contribuinte pretender utilizar nota fiscal referente ao ISS conjuntamente com a nota relativa ao ICMS, em modelo aceito pela Fazenda Estadual, ficará obrigado a obter, a autorização da Fazenda Municipal.

Art. 97. As notas fiscais de serviços terão prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da autorização do Fisco Municipal para a sua impressão.

§1º Após o prazo fixado no caput, torna-se irregular e passível de multa a emissão das notas fiscais vencidas.

§2º As regras do caput e do § 1º não se aplicam à nota fiscal de serviços conjugada com a de venda de mercadorias, prevista no § 2º do artigo anterior.

Art. 98. Por ocasião da prestação de serviços, deve o contribuinte emitir Nota Fiscal de Serviços, de acordo com as regras previstas nessa Lei e emitirão obrigatoriamente os seguintes documentos fiscais:

I- Nota Fiscal de Serviços, Série A;

II- Nota Fiscal de Serviços Simples;

III- Nota Fiscal Mista–Comércio e Serviços;

IV- Nota Fiscal Fatura de Serviços;

V– Nota Fiscal Eletrônica;

VI- Cupom Fiscal.

§1º A Secretaria municipal de Finanças normatizará o uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços mediante regulamento.

§2º Além das notas fiscais referenciadas nos incisos deste artigo, poderá a municipalidade adotar e emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa, com disposições previstas neste Código, bem como em regulamento.

§3º A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida quando se tratar de serviços em que o imposto seja devido no Município, nas formas previstas nesta Lei, prestado por pessoa física ou jurídica, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

§4º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa será condicionada à quitação antecipada do imposto.

Art. 99. A nota fiscal de serviço eletrônica será emitida por ocasião da prestação de serviços pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza– ISSQN, constituindo em documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações relativas às prestações de serviços.

Art. 100. O estabelecimento prestador de serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços, sempre que:

I- Executar serviços;

II- Receber adiantamentos ou sinais.

Art. 101. Sem prejuízos de disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a Nota Fiscal de Serviços conterá:

I- A denominação Nota Fiscal de Serviços e a série;

II- O número de ordem, número da via e destinação;

III- A natureza dos serviços;

IV- O nome/razão social, endereço, telefone/e-mail e os números de inscrição municipal e o CNPJ do estabelecimento emitente;

V- O nome/razão social, endereço, telefone/e-mail e os números de inscrição municipal, estadual e o CNPJ do estabelecimento usuário dos serviços;

VI - O nome, endereço, telefone/e-mail e o número do CPF, quando o usuário dos serviços for pessoa física;

VII- A discriminação das unidades e quantidades;

VIII- Os valores unitários e respectivos totais;

IX - O nome/razão social, o endereço, telefone/e-mail e os números de inscrição estadual e o CNPJ do impressor da nota, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa;

X- A data da emissão;

XI - o dispositivo legal relativo à imunidade ou a isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, quando for o caso.

Parágrafo Único. As indicações dos incisos I, II, V e IX, do caput deste artigo, serão impressas tipograficamente.

Art.102. Considerar-se-ão inidôneos, fazendo prova apenas a favor do Fisco, os documentos fiscais que não obedecerem às normas contidas nesta Lei.

§1º Salvo disposição especial diversa, é considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

a) Omita indicação determinada na legislação;

b) Não guarde exigência ou requisito previsto na legislação;

c) Contenha declaração inexata, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza;

d) Apresente divergência entre dados constantes de suas diversas vias;

e) Seja emitido por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desatualizada ou com sua atividade paralisada;

f) Que não corresponda, efetivamente, a uma operação realizada;

g) Que tenha sido emitido por pessoa distinta da que constar como emitente.

§2º Desde que as demais indicações do documento estejam corretas e possibilitem a identificação do serviço prestado, sua procedência e destino, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.

Art. 103. As notas Fiscais serão enumeradas, em ordem, de 000.001 a 999.999, e enfaixadas em blocos uniformes de cinquenta jogos, admitindo-se, em substituição aos blocos, que as Notas Fiscais sejam confeccionadas em formulários contínuos.

Art. 104. Quando ocorrer o cancelamento do documento fiscal, conservar-se-ão todas as suas vias reunidas, com a aposição do termo "CANCELADO" em todas elas.

§1º A falta de uma das vias não invalida o documento emitido.

§2º No documento fiscal cancelado deverá constar o número do que o substituiu, quando for o caso e o motivo do cancelamento.

Art. 105. O contribuinte do Imposto fica obrigado a possuí e manter, em cada um de seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, além daqueles que venham a ser exigíveis devido a legislação de regência:

I– Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados;

II– Registro de Serviços Tomados de Terceiros;

III– Registro de Entrada e Saída de Hóspedes, utilizado pelos contribuintes enquadrados no subitem 9.01 do item 9 da Lista de Serviços;

IV– Registro de Impressos Fiscais destinados aos estabelecimentos gráficos, onde serão escrituradas as saídas de impressos fiscais que confeccionarem para si ou para terceiros;

V – Registro de Ocorrências, utilizado por todos os prestadores de serviços obrigados à emissão de documentos fiscais e substitutos tributários;

VI– Registro de Contratos, para registro dos contratos de prestação de serviços.

§1º Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

§2º Os modelos dos livros fiscais e as normas a serem obedecidas para suas escriturações serão objeto de regulamentação pela Secretaria Municipal de Finanças, que a vista de controle informatizado, poderá inclusive dispensar o uso manual de livros fiscais.

§3º Excetuam-se do disposto no caput do presente artigo as instituições financeiras e assemelhadas, além dos casos específicos de dispensa autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§4º Será adotado sistema digital de escrituração, inclusive de declaração de notas fiscais de serviços prestados, conforme regulamento.

§5º A primeira e última folha dos livros serão destinadas aos termos de abertura e encerramento, respectivamente.

§6º É obrigatória a escrituração dos livros fiscais e contábeis de qualquer operação sujeita ao ISSQN

Art. 106. Deverão ser conservados em ordem cronológica e em bom estado os livros, as guias de recolhimento, os documentos fiscais e outros exigidos pela legislação, enquanto não extinto o crédito tributário.

Art. 107. Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento, manterão escrituração fiscal em cada um deles.

Art. 108. Na hipótese de baixa, o contribuinte deverá apresentar ao Fisco os documentos fiscais ainda não emitidos, para o devido registro e destruição.

Art. 109. Os livros fiscais deverão ser autenticados pela repartição competente, antes de sua liberação.
Art. 110. A autenticação dos livros será feita mediante sua apresentação ao setor fiscal, acompanhado do comprovante de inscrição.
§1º A autenticação será feita na própria página em que o termo de abertura for lavrado e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.
§2º A nova autenticação só será concedida mediante a apresentação do livro imediatamente anterior encerrado.
Art. 111. As instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Instituição Financeira (DIF), escrituração eletrônica dos serviços prestados e tomados com incidência do ISS, instrumento que registra, por competência, a escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços prestados e tomados de terceiros.
§1º O instrumento acima deverá ser gerado por meio de programa de computador o qual será fornecido pela Secretaria municipal de finanças e entregue em mídia computacional ou disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.
§2º A entrega à Secretaria municipal de finanças dar-se-á por transmissão via rede mundial de computadores, por meio magnético ou por outros dispositivos de armazenamento eletrônico de dados, desde que haja viabilidade técnica para esse caso.
§3º As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na DIF, observadas as contas e a estrutura previstas nas Normas Básicas do Plano de Contas instituídas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).
§4º A Declaração Mensal deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.
§5º Cada estabelecimento é obrigado a encaminhar à Secretaria municipal de finanças a DIF de cada competência até o dia 20 do mês subsequente.
§6º A critério do Fisco Municipal poderão ser rejeitadas as Declarações que contenham inconsistências relativas à Inscrição Municipal e CNPJ de qualquer das dependências da Instituição ou, ainda, inconsistências relativas à forma de escrituração.
§7º O recibo de entrega emitido pelo Fisco não implicará a validação do conteúdo dos dados constantes da DIF gerados pelo contribuinte.
§8º As Declarações e os respectivos Recibos de Entrega deverão ser conservados, em meio físico ou eletrônico, durante o período decadencial previsto no art. 173 do CTN.
§9. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas nesta lei.
§10. Enquanto as disposições previstas neste artigo e seus parágrafos não forem regulamentadas a Fazenda Pública Municipal fiscalizará e exigirá o cumprimento das obrigações tributárias, conforme dispõe a legislação nacional aplicável à espécie.
Art. 112. As instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64 e as empresas revendedoras de veículos, máquinas e equipamentos, ficam obrigadas a apresentar a DIF referentes aos contratos de mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro realizados no Município.
Parágrafo único. A declaração prevista no *caput* deste artigo deverá ser entregue à até o dia 20 do mês subsequente do fato gerador à formalização da prestação dos serviços, podendo ser apresentada em meio magnético ou mesmo por transmissão de dados através da rede mundial de computadores.
Art. 113. As administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a apresentar Declaração Mensal de Operações de Cartões de Crédito ou Débito - DOC, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Secretaria municipal de finanças.
§1º As administradoras de cartões de crédito ou débito prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito em estabelecimentos credenciados, prestadores de serviços, localizados no Município, compreendendo os montantes globais por estabelecimento prestador credenciado, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.
§2º Para os efeitos desta lei, considera-se administradora de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.
§3º Enquanto as disposições previstas neste artigo e seus parágrafos não forem regulamentadas a Fazenda Pública Municipal fiscalizará e exigirá o cumprimento das obrigações tributárias, conforme dispõe a legislação nacional aplicável à espécie.
Art. 114. Os créditos tributários concernentes aos ISS constituídos pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável tributário, por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos.

§1º A Administração Tributária encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do *caput* deste artigo poderá efetuar cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, em conformidade com o que dispõe a legislação do processo administrativo fiscal.
§2º Será considerada para os efeitos de lançamento por declaração do ISS, qualquer informação de serviços prestados e tomados, decorrente de movimentação que demonstre o faturamento econômico e que tenha sido registrada, ou não, no Portal da Nota Fiscal de Serviços Digital, pelas pessoas jurídicas de direito público e privado.
§3º As informações referidas no parágrafo anterior têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do tributo.
§4º Considera-se, ainda, para efeitos de lançamento por declaração do ISS, a ausência de escrituração dos serviços prestados e tomados no Portal da Nota Fiscal de Serviços Digital, pelas pessoas jurídicas, ficando estas sujeitas às penalidades previstas nesta lei.
§5º O ISS próprio e retido na fonte decorrente das notas fiscais de serviços prestados e tomados, escrituradas no Portal da Nota Fiscal e não recolhidos nos prazos regulamentares, fica sujeito à inscrição automática na Dívida Ativa, observando os prazos previstos nesta lei.

SEÇÃO XI
DAS PENALIDADES

Art. 115. As infrações serão puníveis com as seguintes multas:
§1° No caso das obrigações acessórias:
I - Multa no valor de 250 (duzentos) UFM, nos casos de:
a) Falta de inscrição;
b) Falta de alteração de dados cadastrais, como comunicação de venda ou transferência do ramo de atividade e outras;
c) falta do número do cadastro de atividades em documentos fiscais.
II - Multa no valor de 300 (duzentos e cinquenta) UFM nos casos de:
a) Falta de livros fiscais;
b) Falta de escrituração do Imposto devido;
c) Dados incorretos na escrita fiscal ou documentos.
III - Multa no valor de 400 (trezentos) UFM:
a) Falta de declaração de dados da receita mensal;
b) Erro, omissão ou falsidade na declaração de dados da receita mensal.
IV - Multa no valor de 500 (quinhentos) UFM, nos casos de:
a) Falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
b) Falta ou recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;
c) Retirada do estabelecimento, ou do domicílio do prestador, sem autorização, de livros ou documentos fiscais;
d) Sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa;
e) Embaraçar, resistir ou desobedecer a ação fiscal.
§2° Quanto à obrigação principal:
I - Multa correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto, quando apurada por ação fiscal;
II - Multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto, no caso de falta de recolhimento do Imposto, apurado por lançamento de ofício;
III- Multa correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto, no caso de não retenção do Imposto devido;
IV - Multa correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.

TÍTULO III
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 116. A Taxa de Licença de Localização dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atuação dos órgãos competentes do executivo que integram o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização em razão do licenciamento obrigatório, após constatação de sua conformidade com as demais normas municipais que sejam aplicáveis à fiscalização, controle e regulamentação do exercício de atividades pelos particulares.

Art. 117. O fato gerador da Taxa de Licença e Localização considera-se ocorrido na inscrição inicial ou no início da atividade dos estabelecimentos situados no Município, pela iminente contraprestação dos órgãos municipais competentes, com a prática de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 118. Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:
I - De comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;
II - Desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;
III - Decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.
§1º São, também, considerados estabelecimentos:
I - A residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;
II - O local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
III - O veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade;
IV - A torre de transmissão de telecomunicação, serviços de internet e transmissão de canais abertos ou fechados de televisão.
V - Os escritórios virtuais.
§2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§3º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Art. 119. A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - Manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
II - Estrutura organizacional ou administrativa;
III - Inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - Permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 120. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.
§1º Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:
I - Os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - Os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;
III - Cada um dos veículos a que se refere os incisos III e IV do § 1º, do art. 118 deste Código;
§2º Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 121. A incidência e o pagamento da Taxa de Licença e Localização independem:
I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - Da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - De estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV- Da finalidade ou do resultado econômico da atividade;
V - Da efetiva exploração da integralidade do estabelecimento ou do efetivo exercício de todas as atividades inscritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE - Fiscal ou ofertadas/disponibilizadas no estabelecimento;
VI - Do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;
VII - Do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento;
VIII - Da existência de estabelecimento comercial físico;

Art. 122. Não estão sujeitas à incidência da Taxa de Licença e Localização:
I - Os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;
II - Os templos de qualquer culto;
III - As escolas e creches mantidas por associações comunitárias;
IV - As pequenas associações sem fins lucrativos que prestem relevantes serviços a sua comunidade, nos termos do ato do poder executivo;
V - As pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;
VI - As pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

SUBSEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 123. O Sujeito Passivo da Taxa de Licença e Localização é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 116, incisos I, II e III deste Código.

Art. 124. São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Licença e Localização:
I - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;
II - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 125. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Licença e Localização:
I - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 103, incisos I, II e III deste Código;
II - O locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 126. A Taxa de Licença e Localização tem como base de cálculo disposto no Anexo III deste Código e da qual é parte integrante.

SUBSEÇÃO IV
DAS ALÍQUOTAS E DO PAGAMENTO

Art. 127. A Taxa de Licença e Localização, tem como alíquota o quantum em UFM estipuladas na Tabela do Anexo III, deste Código.

Art. 128. O lançamento da Taxa será efetuado, a requerimento do interessado.

Parágrafo Único. A Taxa será lançada de ofício, com base nas informações Cadastrais:
I - Quando o contribuinte deixar de requerer a licença no início de suas atividades;
II- Quando, em consequência de revisão, verificar o Fisco ser a área construída do estabelecimento superior à que serviu de base ao lançamento da taxa, caso em que será cobrada a diferença devida;
III- Quando, a critério do Fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.
Art. 129. Efetuado o pagamento da Taxa de Licença mediante a apresentação do respectivo comprovante à Secretaria de Finanças, será fornecido ao contribuinte, o Alvará de Funcionamento.
§1º É obrigatório a fixação do alvará em local visível do estabelecimento, de modo que possa a fiscalização verificar o que nele está contido.
§2º Nenhum estabelecimento poderá exercer as suas atividades sem a concessão definitiva do competente Alvará de Licença.
Art. 130. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa prevista nesta Seção será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
Parágrafo único. A interdição processar-se-á de acordo com legislação municipal aplicável à espécie.

SEÇÃO II
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 131. A taxa de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos situados no Município em geral, fundado no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, poluição do meio ambiente, costumes, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão do funcionamento de quaisquer atividades no Município.
Parágrafo Único. Consideram-se implementadas as atividades permanentes de fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o "caput" deste artigo.
Art. 132. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa de Fiscalização do Funcionamento considera-se ocorrido em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes ao da Licença de Licença e Localização.
Art. 133. Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:
I - De comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;
II - Desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;
III - Decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.
§1º São, também, considerados estabelecimentos:
I - A residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;
II - O local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
III - O veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.
IV - A torre de transmissão de telecomunicação, serviços de internet e transmissão de canais abertos ou fechados de televisão;
V - Os escritórios virtuais.
§2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§3º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.
Art. 134. A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - Manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
II - Estrutura organizacional ou administrativa;
III - Inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - Permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.
Art. 135. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.
§1º Para efeito de incidência da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, consideram- se estabelecimentos distintos:
I- Os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II- Os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;
III- Cada um dos veículos a que se refere o inciso III, do § 1º, do art. 133 deste Código;
IV - Cada uma das torres a que se refere o inciso IV, do § 1º, do art. 133 deste Código.
§2º Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.
Art. 136. A incidência e o pagamento da Taxa independem:
I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - Da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - De estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV- Da finalidade ou do resultado econômico da atividade;
V - Do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;
VI -Do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;
VII -Do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.
VIII - da existência de estabelecimento comercial físico;
Art. 137. Não estão sujeitas à incidência da Taxa:
I - Os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;
II - Os templos de qualquer culto;
III - As escolas e creches mantidas por associações comunitárias;
IV - As pequenas associações sem fins lucrativos que prestem relevantes serviços a sua comunidade, nos termos do ato do poder executivo;
V - As pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;
VI - As pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

SUBSEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 138. O Sujeito Passivo da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 133, incisos I, II e III deste Código.
Art. 139. São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:
I - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 140. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:

I - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 131, incisos I, II e III deste Código;

II - O locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 141. A taxa tem como base de cálculo disposto no Anexo III deste Código e da qual é parte integrante.

SUBSEÇÃO IV

DAS ALÍQUOTAS

Art. 142. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento, tem como alíquota o quantum em UFM estipuladas na Tabela do Anexo III, deste Código.

SUBSEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 143. O lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento é anual e de ofício, observando-se o disposto.

Parágrafo Único. Considera-se o sujeito passivo regularmente notificado do lançamento, com a entrega do carnê ou boleto de pagamento, pessoalmente ou por via postal.

SEÇÃO III

TAXA DE LICENÇA ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 144. A Taxa de Licença Especial, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o licenciamento do estabelecimento situado neste Município para funcionar em horário extraordinário, obedecidas as normas relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

SUBSEÇÃO II

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 145. O Sujeito Passivo da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 116, incisos I, II e III deste Código.

Art. 146. São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Licença Especial:

I - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 147. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:

I - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 116, incisos I, II e III deste Código;

II - O locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 148. A Taxa de Licença Especial tem como base de cálculo os valores constantes na Tabela do Anexo IV deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 149. O lançamento e pagamento da taxa serão procedidos de acordo com critérios, normas e prazos estabelecidos através de ato administrativo.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 150. Fundada no poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções, da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais, sob as seguintes situações:

I- Execução de obras particulares de construção civil, instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral, em imóveis localizados no território do Município, sem prejuízo da observância de outras normas municipais aplicáveis ao tema;

II- Aprovação de loteamentos, abrangendo inclusive a instalação de postes, canalização subterrânea de água, esgoto e telefone, devida em qualquer parte do território do Município.

§1º A Taxa, com arrimo no inciso I deste artigo, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou a realização de qualquer outra obra ou serviços em imóveis ou em logradouros no território do Município e do respectivo "habite-se", quando exigido.

§2º Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou instalações referidas neste artigo poderá ser iniciada sem prévio pagamento da taxa devida e o deferimento do órgão responsável.

§3º A concessão da licença para urbanização de terrenos particulares observará as normas do Município e nacionais.

§4º Nenhum projeto de arruamento, loteamento, remembramento ou desmembramento de lotes poderá ser executado sem a prévia licença do Município.

SUBSEÇÃO II

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 151. O Sujeito Passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único. Responde solidariamente como Sujeito Passivo, pelo pagamento da taxa, a empresa, o profissional, ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁCULO

Art. 152. A base de cálculo da Taxa é a quantidade de metros quadrados especificados no projeto, exceto, em Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes que será o número de equipamentos instalados.

SUBSEÇÃO IV

DAS ALÍQUOTAS

Art. 153. A Taxa será calculada com base no tipo de obra e serviços fiscalizados, de acordo com os valores constantes no anexo v do qual é parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. A taxa será calculada em função da natureza e do grau de complexidade dos atos e atividades cujo licenciamento e fiscalização sejam provocados pelo contribuinte.

SUBSEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 154. O lançamento e pagamento da taxa serão procedidos de acordo com critérios, normas e prazos estabelecidos em conformidade com as declarações prestadas pelo contribuinte ou dados obtidos em diligência fiscal.

Art. 155. Para as construções de mais de 3 (três) unidades imobiliárias é vedada a concessão parcial de "habite-se" ou certificado de conclusão de obras antes do seu término.

SEÇÃO V

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 156. A taxa de inspeção sanitária, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, visando à manutenção dos padrões de saúde, higiene, asseio, salubridade e segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécies, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros estabelecimentos assemelhados.

SUBSEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 157. O Sujeito Passivo da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimentos, água e bebidas para o consumo humano, serviço de saúde e de interesse à saúde, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, meio ambiente de trabalho, cosméticos, saneantes domissanitários, equipamentos e outros produtos e insumos de interesse à saúde.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 158. A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada conforme disposto na Tabela constante no Anexo VI, anexa a este Código.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 159. A taxa de Vigilância Sanitária é anual, sendo cobrada nas hipóteses abaixo descritas:

I - No ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - No ato da renovação do Alvará Sanitário;

Parágrafo Único. Será cobrada uma taxa adicional por serviço no ato de alteração do Alvará Sanitário e na reinspeção do estabelecimento.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS
SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 160. A Taxa de Fiscalização de Anúncios, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo Único. Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 161. O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

Parágrafo Único. Na instalação, sendo o primeiro ano de funcionamento, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, e em 1° (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

§1° A Taxa incide uma única vez por período de incidência, por engenho publicitário, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.

§2° A transferência do local do engenho publicitário dentro do período de incidência não importará em nova Taxa, mas dependerá de autorização expressa.

Art. 162. A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I- Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

II - Da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III- Do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 163. Não afasta a incidência da Taxa o fato do anúncio ser utilizado ou explorado em áreas privadas ou públicas, comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 164. A Taxa não incide quanto:

I - Aos anúncios destinados a fins públicos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - Aos anúncios no interior de estabelecimentos; divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora, se audíveis das vias e logradouros públicos;

III - Aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais e ordens ou associações profissionais, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - Aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - Aos anúncios próprios colocados em instituições de educação;

VI - Aos anúncios que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - Aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - Aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX - Aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - Aos anúncios de sociedades de profissionais, profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 1,00 m² (um metro quadrado), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome da sociedade, o nome dos profissionais, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe;

XI - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 1,00 m² (um metro quadrado), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII - aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão até 1,00 m² (um metro quadrado), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

XIII - aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra deconstrução civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - Aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XV - Aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso XV, a não incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m², e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m2, afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

SUBSEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 165. Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados:

I - Exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - Promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 166. São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I – O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos, onde estiver afixado o engenho publicitário;

II - O proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

III - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

IV - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;

V - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a supermercados, bares, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 167. A Taxa de Fiscalização de Anúncios é anual, devida por veículo publicitário, e os seus valores serão calculados pela aplicação dos valores constantes no Anexo VII, anexa a esse Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 168. Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Anúncios será calculada e lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 169. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro.

Art. 170. O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no Cadastro, informando os dados relativos a todos os anúncios que utilize ou explore, bem como as alterações neles advindas, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio no órgão competente, nos termos da legislação própria.

Parágrafo Único - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO V

DO PAGAMENTO

Art. 171. A O pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios será efetuado conforme disposto em regulamento, ou na ausência deste, será cobrado sempre que se inicie a atividade e anúncio.

Art. 172. O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

Art. 173. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, na forma do regulamento, comprovação do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, licenciamento, renovação ou cancelamento de anúncios.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 174. A Taxa de Licença e Fiscalização para realização de Eventos Temporários fundado no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da higiene, saúde, segurança, poluição do meio ambiente, ordem, tranquilidade públicas ou prevenção e combate de incêndio e desastres, em razão da realização de quaisquer eventos no Município.

Art. 175. A licença poderá ser cassada e determinada a paralisação do evento, a qualquer tempo, uma vez que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença ou quando o requerente não cumprir as determinações da Administração Pública Municipal para regularizar a situação do evento.

SUBSEÇÃO II

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 176. É sujeito passivo da Taxa de Licença e Fiscalização para realização de Eventos Temporários todo aquele que realize, organize, promova ou coordene a realização de eventos culturais, lazer, entretenimento e congêneres.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 177. A Taxa de Licença e Fiscalização para realização de Eventos Temporários é devida por evento, e os seus valores são calculados pela aplicação dos índices abaixo apresentados:

§1º Eventos de pequeno porte:
a) Até 100 pessoas: 20 UFM
b) De 101 até 200 pessoas: 30 UFM
c) De 201 até 300 pessoas: 40 UFM
§2º Eventos de médio porte:
a) De 301 até 400 pessoas: 50 UFM
b) De 401 até 500 pessoas: 60 UFM
§3º Eventos de grande porte:
a) De 501 até 700 pessoas: 80 UFM
b) De 701 até 2.500 pessoas: 100 UFM
c) Mais de 2.500 pessoas: 125 UFM

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 178. A Taxa de Licença e Fiscalização para realização de Eventos Temporários será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos de fiscalização.

Parágrafo Único. Sendo superada a expectativa de público informada pelo contribuinte este fica obrigado a pagar a diferença de imposto acrescida com a mudança de faixa de arrecadação.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179. A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros (TVTP), fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o veículo, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Art. 180. Ocorre o fato gerador:

I - Na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - Na data de alteração das características do veículo motorizado, em qualquer exercício.

Art. 181. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do veículo motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

SUBSEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 182. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela do Anexo VIII desta Lei.

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 183. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do veículo motorizado.

Art. 184. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - Na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - No mês de janeiro, com vencimento até o dia 31 de março, nos anos subsequentes;

III - No ato da alteração das características dos veículos motorizado, em qualquer exercício.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO

Art. 185. As taxas de utilização de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 186. Os serviços públicos a que se refere o artigo anterior consideram-se:

I - Utilizados pelo contribuinte:

a) Efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;
III - Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

SEÇÃO I
DA TAXA DE EXPEDIENTE E SOBRE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 187. A Taxa de Expediente é devida pela apresentação de documentos às repartições da prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral inclusive inscrições em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, emissão de nota fiscal avulsa, termos, contratos, certidões e demais atos emanados do Poder Público Municipal.
§1º A nota fiscal avulsa de prestação de serviços de que trata o *caput* deste artigo poderá ser emitida por:
I - Associação, sindicato e fundação, desde que o faça eventualmente, de forma que não se caracterize atividade econômica do ente;
II - Pessoa física, que não possua débitos junto a Prefeitura Municipal.
§2º Demais hipóteses e regras para emissão de nota fiscal avulsa será determinado pelo regulamento.
Art. 188. É sujeito passivo desta taxa, quem figurar no Ato Administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer vantagem, ou o houver requerido.
Art. 189. O recolhimento da taxa deverá ser feito por meio do DAM no momento em que o ato for praticado, subscrito ou visado, ou que o instrumento for protocolizado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.
Parágrafo único. A taxa será lançada e arrecadada antes da realização de quaisquer dos atos especificados, previstos no *caput* do artigo anterior.
Art. 190. Caso não seja comprovado o recolhimento da taxa, ficará suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições municipais.
Art. 191. Não haverá incidência da taxa de expediente sobre os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade apresentados pelos órgãos da administração direta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, devendo atender aos seguintes critérios:
- Caso apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;
- Caso se refiram a assuntos de interesse público ou a matéria oficial.

Parágrafo único. Não haverá incidência da taxa de expediente quando se tratar de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
Art. 192. A Taxa de Expediente será calculada de acordo com a Tabela constante no Anexo IX desta Lei.

Art. 193. O fato gerador da Taxa de Serviços Diversos é a prestação de serviços pelo Município de utilidades especificas e divisíveis prestadas pelo ente ao contribuinte, dentre elas:
- Numeração e renumeração de imóveis;
- Instalação e utilização de máquinas e motores;
- Abate de animais sujeitos a inspeção e fiscalização sanitária;
- Autenticação de projetos;
- Desmembramento e/ou remembramento de imóveis;
- Croquis de locação de imóveis;
- Utilização de estação rodoviária para embarque.

Art. 194. Os serviços de que trata o artigo anterior serão calculados de acordo com a Tabela constante no Anexo IX desta Lei.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE
Art. 195. A contribuição de melhoria tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.
Art. 196. O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado por obra pública.
§ 1º A regulamentação deste tributo pelo Poder Executivo fica condicionada a realização de audiências públicas com os contribuintes e a sociedade em geral visando definir os procedimentos de sua aplicação.
§ 2º As normas previstas nesta seção deverão ser complementadas pelo Código Tributário Nacional.
§3º É pessoalmente responsável pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo de seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.
Art. 197. A Contribuição é devida, a critério da administração tributária por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos.
§1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.
§2º No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.
§3° Será devida a Contribuição de Melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:
- Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores, prédios e equipamentos públicos e instalações de comodidade pública;
- Proteção contra secas, inundações, erosão, e de saneamento de drenagem em geral, diques, desobstrução de barras, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- Construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VI- Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 198. O limite total da contribuição de melhoria é o custo da obra.
Parágrafo único. O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, financiamento ou empréstimo.
Art. 199. Considera-se como valor mínimo do benefício a importância, por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.
Art. 200. Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.
Parágrafo único. Os proprietários não lindeiros responderão pela porcentagem restante, em função do tipo, características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra.
Art. 201. Antes do início da execução da obra, os contribuintes serão convocados por edital, para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo da obra, o plano de rateio e os valores correspondentes.
§ 1º Fica facultada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos contribuintes, a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova.
§ 2º A impugnação não suspenderá o início ou o prosseguimento da execução da obra, nem obstará o lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 202. O pagamento da contribuição de melhoria será realizado das seguintes formas:
I- Em uma única parcela, no vencimento e local indicados no aviso de lançamento;
II- Em 10 (dez) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Fica facultado ao sujeito passivo, a qualquer tempo, liquidar o saldo do crédito tributário, abatido dele os juros e atualização monetária nele integrados.
§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição de melhoria, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.
§ 3º O Poder Executivo poderá reduzir o número de prestações mensais, quando a aplicação do inciso II do caput determinar prestação mensal de valor inferior ao mínimo nele estabelecido.
§ 4º A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte de forma que sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado a época da cobrança.
Art. 203. Serão aplicados a este tributo os mesmos procedimentos da intimação de lançamento relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano definidos nesta lei.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 204. O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria no prazo fixado ficará sujeito:
I - O principal será atualizado mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação municipal ou outro índice que venha a substituí-lo;
II - O atraso no pagamento das prestações fixadas no lançamento sujeitará o contribuinte a multa de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

TÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 205. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), destinada ao custeio dos serviços de fornecimentos de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública instaladas nas áreas urbanos e de expansão urbana do Município, inclusive a sua manutenção.
§ 1º O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
§ 2º A CIP, visa custear o serviço de iluminação pública, em caráter universal, de forma a viabilizar a tranquilidade, o bem-estar e a segurança nos espaços públicos, tendo como fato gerador a prestação destes serviços pelo Município, diretamente ou mediante concessão.
§ 3º A CIP incidirá sobre os imóveis, edificados ou não, localizados em logradouros alcançados pelos serviços referidos no caput deste artigo.
Art. 206. O contribuinte da CIP, é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não, localizados nas zonas urbanas ou de expansão urbana do Município, bem como, os titulares das unidades consumidoras situadas nos logradouros públicos beneficiados por serviços de iluminação pública de maneira geral.
§1º São também contribuintes da CIP os responsáveis por quaisquer outros estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos, destinados à exploração de atividade comercial ou de serviços, ainda que utilizem o espaço público mediante mera permissão ou concessão do Poder Público Municipal.
§2º A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP sub-roga-se na pessoa do sucessor do adquirente ou sucessor a qualquer título, ou os que por força contratual ou legal se achem na responsabilidade contributiva.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 207. A CIP será cobrada mensalmente e terá como base de cálculo o valor dos serviços a que se refere o caput do art. 196 e será calculada em conformidade com o disposto na legislação municipal.
§ 1º O valor será cobrado por faixa de classe de consumo de energia elétrica.
§ 2º O valor da contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica ou pelo IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.
§ 3º A cobrança da CIP poderá ser feita de forma direta ou mediante convênio, desde que já autorizado, a ser formalizado com a operadora do sistema de energia elétrica.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 208. A contribuição será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.
§ 1º A eficácia do disposto no *caput* deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser legalmente autorizado entre o Município e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
§ 2º O convênio a que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao município.
§ 3º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição e o repasse previsto no parágrafo anterior.
§ 4º O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia emitida pela concessionária do serviço.
Art. 209. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição.
Art. 210. As despesas com serviços de instalação, expansão, melhoramento, manutenção e operação do sistema de iluminação serão pagas pelo Município mediante apresentação mensal, por parte da concessionária, de relatório de atividades e fatura dos serviços, que deverá conter a descrição detalhada da origem e o tipo das despesas relativas aos serviços de iluminação pública prestado pela concessionária.
Parágrafo Único. Para atender o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá obrigatoriamente especificar com detalhes:
I - A quantidade de energia fornecida pela concessionária durante o mês, com a descriminação individualizada ao consumo e do respectivo dispêndio de cada via e logradouro público beneficiado pelo fornecimento da energia;
II - A origem e a natureza, com discriminação dos valores, de quaisquer outras despesas efetuadas pela concessionária, das vias e logradouros públicos atinentes aos serviços de instalação, melhoramento, manutenção e expansão do sistema de iluminação publica;
III - A relação nominal de todos os contribuintes que recolheram a contribuição e seus respectivos valores.
Art. 211. Do montante devido e não pago pelo contribuinte, será cientificado o Município no mês seguinte à verificação da inadimplência para adoção das medidas cabíveis visando o recebimento do credito, inclusive com a possibilidade de inscrição na Divida Ativa do Município e propositura da competente execução fiscal, servindo como mecanismo hábil, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária.

LIVRO II
NORMAS GERAIS
TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 212. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do município e relações jurídicas a ele pertinentes.
§1° Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I- A analogia;
II- Os princípios gerais de direito tributário;
III- Os princípios gerais de direito público;
IV- A equidade.
§ 2º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 3º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
§4° Os princípios gerais de direito privado servem para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance dos seus institutos, conceitos e formas, contudo não serão observados para determinar os respectivos efeitos tributários.
§5° A lei tributária não modificará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, empregados,

expressa ou implicitamente, pela legislação nacional, para definir ou limitar competências tributárias.
§6° Interpreta-se literalmente a lei tributária, quando dispuser sobre:
I- Suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II- Dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
§7° A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I- À capitulação legal do fato;
II- À natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III- À autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV- À natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.
Art. 213. Somente a lei pode estabelecer:
I - A instituição de tributos ou a sua extinção;
II - A majoração de tributos ou a sua redução;
III - A definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV - A fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;
V - A cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - As hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.
§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.
§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
Art. 214. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.
Parágrafo Único. O conteúdo e o alcance dos decretos e instruções normativas dispostos no caput deste artigo, restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:
I- Dispor sobre matéria não tratada em lei;
II- Acrescentar ou ampliar disposições legais;
III- Suprimir ou limitar as disposições legais;
IV- Interpretar a Lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.
Art. 215. São normas complementares das leis e decretos:
I - Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - As decisões dos órgãos singulares ou coletivos, de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - Os convênios celebrados entre o município, a União e o Estado.
Art. 216. Entram em vigor, no 1º (primeiro) dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, os dispositivos de lei:
I - Que instituam ou majorem tributos, observando-se quanto à cobrança, também, a decorrência de 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei nesse desiderato, como preceitua a alínea "c" do art. 150 da Constituição Federal;
II - Que definam novas hipóteses de incidência;
III - que extingam ou reduzam isenções.
§1° A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.
§2° A Legislação tributária vigora dentro dos limites territoriais do Município, vigorará, também, fora do território do Município, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.
Art. 217. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a)Quando deixe de defini-lo como infração;
b)Quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo;
c)Quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 218. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º A obrigação acessória decorrente da legislação tributária, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR
Art. 219. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência.
Art. 220. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 221. Salvo disposição de lei em contrário, considerasse ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a produzir os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.
Art. 222. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - Sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - Sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 223. A definição legal do fato gerador é interpretada, abstraindo-se:
I - Sa validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO
Art. 224. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o município, pessoa jurídica de direito público, é o titular da competência para arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.
§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.
§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.
CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 225. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.
Art. 226. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
Art. 227. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos,

não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II

DA SOLIDARIEDADE

Art. 228. São solidariamente obrigadas:

I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - As pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 229. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

SEÇÃO III

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 230. A capacidade tributária passiva independe:

I - Da capacidade civil das pessoas naturais;

II - De se achar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 231. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Domicílio Tributário: é o local, físico ou eletrônico, eleito pelo contribuinte, para responder por suas obrigações tributárias;

II - Domicílio Tributário Eletrônico (DTE): endereço eletrônico na rede mundial de computadores, indicado pelo sujeito passivo, onde serão postados, armazenados correspondências de caráter oficial de interesse da Secretaria Municipal de Finanças;

III - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - Comunicação eletrônica: toda forma de interação, utilizando a rede mundial de computadores, entre o sujeito passivos dos tributos municipais e a Secretaria Municipal de Finanças;

V - Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP) Brasil, nos termos da lei federal específica;

VI - Credenciamento: É a autorização concedida pela Prefeitura às pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidos ou não no município para realizar procedimentos administrativos fiscais vinculados ao lançamento e pagamento de tributos municipais, utilizando plataforma tecnológica disponibilizada pela prefeitura.

Art. 232. O sujeito passivo dos tributos municipais elegerá, por meio de senha de acesso ou do credenciamento de que trata o inciso VI do artigo anterior, perante a Secretaria Municipal de Finanças, o seu DTE, onde serão postados, armazenados correspondências de caráter oficial de interesse do Fisco Municipal e do contribuinte.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares que estabeleçam procedimentos e exceções à obrigatoriedade de eleição do Domicílio Tributário Eletrônico por parte do sujeito passivo das obrigações tributários do município.

Art. 233. Na falta de escolha de domicilio, pelo contribuinte ou responsável, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - Quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio tributário eleito, quando impossibilite ou dificulte a comunicação, física ou eletrônica, a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 234. A Prefeitura Municipal e o sujeito passivo dos tributos municipais deverão utilizar, preferencialmente, a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - Da Secretaria Municipal de Finanças;

a) Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos vinculados ao cumprimento ou não das obrigações tributárias com o fisco municipal;

b) Encaminhar notificações e intimações a eventuais pendências de lançamento de tributo ou outras obrigações tributárias;

c) Expedir avisos em geral que dizem respeito ao contribuinte e ao fisco municipal.

II - Do sujeito passivo dos tributos municipais:

a) Consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros;

b) Remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição dos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

c) Apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;

d) Recebimento de notificações, intimações e avisos em geral que dizem respeito ao contribuinte e ao fisco municipal;

e) Outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que finalizar o prazo previsto em lei, para o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário Nacional.

Art. 235. Considerar-se-á feita a comunicação, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo anterior ou, se omitida, 10 (quinze) dias após a data da expedição do comunicado endereçado ao domicílio do tributário eletrônico eleito pelo do contribuinte.

§ 1º Considerar-se-á intimado tacitamente o contribuinte que deixar de consultar sua caixa postal no prazo mencionado no caput deste artigo e tenha recebido alguma comunicação eletrônica que constitua obrigação tributária municipal, a contar da data de recebimento da referida comunicação.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 236. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 238. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, as taxas pela prestação de serviços referentes a tais imóveis ou as contribuições de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 239. São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - O espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Art. 240. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data dos atos praticados pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
Art. 241. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II -Subsidiariamente com o alienante se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - Em processo de falência;
II - De filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo 1º deste artigo quando o adquirente for:
I - Sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - Parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III - Identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 242. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que foram responsáveis:
I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - Os tutores ou curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 243. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - As pessoas referidas no artigo anterior;
II - Os mandatários, prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 244. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 245. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - Quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) As pessoas referidas no art. 242, contra aquelas por quem respondem;
b) Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Art. 246. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§1° Não se considera a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.
§2° Não será reconhecido o direito ao gozo do benefício da denúncia espontânea no caso de tributos sujeitos a lançamento por homologação declarados pelo sujeito passivo, mas pagos a destempo.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 247. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 248. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 249. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO ÚNICA
DO LANÇAMENTO

Art. 250. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 251. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégio, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

Art. 252. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - Impugnação do sujeito passivo;
II - Recurso de ofício;
III - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei.
Art. 253. O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - Lançamento por declaração: quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato indispensável à sua efetivação;
II - Lançamento direto: quando feito unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção do contribuinte;
III - Lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.
§1º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso III deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.
§2º Na hipótese do inciso III deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito; tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou na sua graduação.
§3º É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso III desde artigo, sendo que, expirado esse prazo, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§4º Nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.
§5º Os erros contidos na declaração a que se referem os incisos I e III deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.
Art. 254. O lançamento é efetivado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - Quando a lei assim o determine;
II - Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.
Art. 255. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao sujeito passivo por qualquer uma das seguintes formas:
I- Por notificação;
II- Por publicação em jornal de circulação no Município;
III- Por via postal com aviso de recebimento;
IV- Por Auto de Infração, no caso de lançamento de crédito tributário com aplicação de penalidade.
§1º As omissões, incorreções ou inexatidões verificadas na Notificação de Lançamento e no Auto de Infração, cuja correção não importe mudança do sujeito passivo, inovação da motivação ou da penalidade aplicável, quando for o caso, ou acréscimo da exigência, não constituem motivo de nulidade do ato e serão sanadas:
I- De ofício, pelo servidor que realizou o lançamento, com anuência do Diretor Tributário, ou por este, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para impugnação ou pagamento do crédito tributário;
II- Por decisão definitiva exarada no Processo Administrativo Tributário.
§2º Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, a notificação considerar-se-á feita após o recebimento, pelo órgão fazendário, do aviso de recebimento, ou por outro meio de confirmação de recebimento.
§3º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetuadas as suas alterações mediante comunicação publicada em jornal de circulação no Município.
Art. 256. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 257. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - A moratória;
II - O depósito do seu montante integral;
III - As reclamações e os recursos, nos termos desta Lei;
IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - O parcelamento.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.
Art. 258. O parcelamento a que se refere o inciso VI do artigo anterior será concedido na forma e condição estabelecidas em regulamento.
§1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros, multas e correções monetárias.
§2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições deste Código, relativas à moratória.
§3º Os descontos previstos no inciso II do caput deste artigo não poderão ser concedidos sobre o valor principal do crédito tributário.
§4º Os casos não previstos nesta lei importarão na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.
§5º O Poder Executivo poderá conceder descontos sob juros, multas e correções monetárias sobre os créditos tributários não pagos pelo sujeito passivo na forma e condições estabelecidas em Decreto.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA
Art. 259. A moratória é a estipulação de novo prazo para que o sujeito passivo pague o crédito tributário quando vencido o prazo anteriormente firmado, podendo ser concedida por lei, somente nas seguintes hipóteses:
I - Em caráter geral;
II - Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa.
§1º Na hipótese do inciso II, a concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele, dispensada a imposição de penalidade nos demais casos.

§2º Imposta a penalidade nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação não será computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§3º Nos casos em que não ocorra a imposição de penalidade, a revogação somente poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Art. 260. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - O prazo de duração do favor;
II - As condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) Os tributos a que se aplica;
b) O número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) As garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.
Art. 261. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Art. 262. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 263. Extinguem o crédito tributário:
I - O pagamento;
II - A compensação;
III - A transação;
IV - A remissão;
V - A prescrição e a decadência;
VI - A conversão de depósito em renda;
VII - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no Art. 253, inciso III, e seu parágrafo 3º deste Código Tributário.
VIII - A consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - A decisão judicial passada em julgado;
XI - A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 264. O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.
Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
Art. 265. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - Quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 266. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.
Art. 267. O crédito não integralmente pago no vencimento ou decorrente de Auto de Infração, após a atualização monetária, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I- Juros de mora;
II- Multa de mora;
III- Multa de infração.
§1º Os juros de mora serão contados a partir do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, à razão de 1% (um por cento) ao mês.
§2º A multa de mora será de 0,25 %(zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia vencido, limitada a 20% (vinte por cento);
§3º A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária.
§4º É vedado receber crédito de qualquer natureza com dispensa de correção monetária.
§5º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
§6º Os juros de mora não são passíveis de correção monetária.
Art. 268. A correção monetária incidirá mensalmente sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados na data de seus vencimentos.
Art. 269. As multas incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos serão calculadas em função do valor originário dos tributos corrigidos monetariamente.
Parágrafo único. As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também corrigidas monetariamente.
Art. 270. O Chefe do Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo ou pelo pagamento em quota única, em caráter:
I- Geral;
II- Limitadamente:
a) A determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;
b) A determinada região ou bairro do território do Município, em função das características e condições a eles peculiares;
c) Em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.
§1º Ressalvados os casos expressos neste Código, o desconto previsto neste artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do crédito tributário.
§ 2º O desconto será instituído em decreto específico, onde serão estabelecidas, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.
Art. 271. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I- Em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II- Primeiramente, às contribuições, depois às taxas e por fim aos impostos;
III- Na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV- Na ordem decrescente dos montantes.
Art. 272. O pagamento do crédito tributário de competência do Município será efetuado na rede bancária autorizada.
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com estabelecimento bancário, que mantenha sede, agência ou escritório no Município, o recebimento de tributos.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 273. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 274. A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 275. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 276. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - Nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 253, da data da extinção do crédito tributário;
II - Na hipótese do inciso III do art. 253, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Parágrafo único. A extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o parágrafo 1º, do art. 150 do Código Tributário Nacional, observado igualmente, deste Código, o disposto no inciso III do art. 244 desta Lei.
Art. 277. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO IV
DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO
Art. 278. A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - De exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante propõe-se a pagar.
§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento reputa-se efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 279. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.
Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
Art. 280. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Art. 281. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.
Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.
Art. 282. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - À situação econômica do sujeito passivo;
II - Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
III - À diminuta importância do crédito tributário;
IV - A considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - A condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 259.
Art. 283. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela intimação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Art. 284. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição interrompe-se:
I - Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - Pelo protesto judicial;
III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito.
CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 285. Excluem o crédito tributário:
I - A isenção;
II - A anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.
SEÇÃO II
DA ISENÇÃO
Art. 286. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.
Art. 287. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 216.
Art. 288. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão. Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 248.
SEÇÃO III
DA ANISTIA
Art. 289. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceda, não se aplicando:
I - Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - Salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 290. A anistia pode ser concedida:
I - Em caráter geral;
II - Limitadamente:
a) Às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) Às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) A determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
Art. 291. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo Único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 259.
CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 292. A enumeração das garantias atribuídas neste capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo Único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 293. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstas em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusulas de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 294. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou renda, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.
§1º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
§2º Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, a Fazenda Pública pedira ao juízo a indisponibilidade de bens e direitos, e que a decisão seja comunicada, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e o mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§3º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite;
§4º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente a juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.
Art. 295. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo Único. Na falência:
I - O crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - A lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
III - A multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
Art. 296. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Art. 297. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública da do município, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
Art. 298. As garantias e os privilégios do crédito tributário previstos nesta Lei estão em consonância com o Código Tributário Nacional e suas alterações posteriores, notadamente até a data edição da Lei Complementar nº 118 de 9 de fevereiro de 2005.
TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 299. Constitui infração fiscal a ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Parágrafo Único. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.
Art. 300. Considera-se infrator:
I- O contribuinte que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática de ação ou omissão violadora das disposições legislativas tributárias;
II- O servidor municipal ocupante de cargo da administração tributária que, tendo conhecimento da infração, deixar de praticar ato funcional necessário para investigação e punição do infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, definido em Ato do Poder Executivo.
Art. 301. Apurando-se infração a mais de uma disposição desta Lei, pela mesma pessoa, será aplicada a penalidade correspondente a cada infração.
Art. 302. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária e nem o cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos na legislação tributária.
Parágrafo Único. O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo não pago no vencimento estabelecido sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.
Art. 303. Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.
CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES
Art. 304. As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
I- A multa;
II- A perda de desconto, abatimento ou deduções;
III- A cassação dos benefícios fiscais eventualmente concedidos;
IV- A sujeição a regime especial de fiscalização, definido em ato administrativo;
V- A proibição de transacionar com o município.
CAPITULO III
DA APLICAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES
Art. 305. Compete à autoridade administrativa, atendendo aos antecedentes do infrator, aos motivos determinantes da infração e à gravidade de suas consequências efetivas ou potenciais.
I - Determinar a pena ou as penas aplicáveis ao infrator;
II - Fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável.
Art. 306. A autoridade fixará a pena de multa partindo da pena básica estabelecida para a infração, como se atenuantes houvesse, só a majorando em razão de circunstâncias agravantes ou qualificativas, provadas no respectivo processo administrativo.
§1º São circunstâncias agravantes:
I - A reincidência;
II - O fato do tributo, não-lançado ou lançado em valor inferior ao devido, ter sido objeto de processo de consulta formalizado pelo infrator, cuja decisão já tenha passado em julgado;
III- qualquer circunstância não classificada como sonegação, apropriação indébita, fraude ou conluio que demonstre artifício doloso na prática da infração.
§2º São circunstâncias qualificativas:
I - A sonegação;
II - A apropriação indébita;
III - A fraude;
IV - O conluio.
Art. 307. Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:
I - Da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
II - Das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art. 308. Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do tributo devido a evitar ou diferir o seu pagamento.
Art. 309. Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer vantagem indevida.
Art. 310. A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:
I - Nos casos de circunstâncias agravantes:
a) Ocorrendo apenas uma circunstância agravante, a pena básica será aumentada em 20% (vinte por cento);
b) Ocorrendo mais de uma circunstância agravante, a pena básica será aumentada em 50% (cinquenta por cento).
II - Nos casos de circunstâncias qualificativas, a pena básica será majorada em 75% (setenta e cinco por cento).
Parágrafo Único. No caso de multa proporcional ao valor do tributo, a majoração incidirá apenas sobre a parte do valor do tributo corrigido monetariamente, em relação ao qual houver sido verificada a ocorrência de circunstância agravante ou qualificativa de aumento da penalidade na prática da respectiva infração.
Art. 311. Caracteriza-se como reincidência a prática de nova infração a um mesmo dispositivo ou de disposição idêntica da legislação tributária municipal, por uma mesma pessoa, dentro de 05 (cinco) anos, contados da data em que houver passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo à pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação, incorporação, cisão ou extinção.
Art. 312. Apurando-se, em um mesmo processo, a prática de mais de uma infração por uma mesma pessoa, natural ou jurídica, serão aplicadas, cumulativamente, as penas a elas cominadas.
§1º As faltas cometidas na emissão de um mesmo documento ou na feitura de um mesmo lançamento serão consideradas uma única infração, sujeita à penalidade mais grave, dentre as previstas para elas.
§2º As infrações continuadas estão sujeitas a uma pena única, com o aumento de 20% (vinte por cento) para cada repetição da falta, não podendo o valor total exceder ao dobro da pena básica.
§3º Consideram-se continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que já seja objeto de processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação ou outro ato administrativo.
Art. 313. Se no procedimento fiscal apurar-se a responsabilidade de mais de uma pessoa, será imposta a cada uma delas, em notificações de lançamento ou autos de infração separados, a pena relativa à infração que houver cometido.
Art. 314. Não serão aplicadas penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem agido ou pago o tributo:
I - De acordo com interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parte interessada;
II - De acordo com interpretação fiscal constante de atos normativos baixados pelas autoridades fazendárias competentes.

CAPITULO IV
DAS MULTAS EM GERAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 315. Por infração desta Lei, Leis complementares e Regulamentos, os infratores estarão sujeitos as seguintes multas:
I- De mora;
II- Por infração.
SEÇÃO II
DA MULTA DE MORA
Art.316. O tributo pago posteriormente à data assinalada para o cumprimento da obrigação será acrescido de multa de mora nos seguintes percentuais:
I – 0,25 %(zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia vencido, limitado a 20% (vinte por cento);
Parágrafo Único. A multa de mora prevista no inciso I do caput deste artigo será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.
SEÇÃO III
DA MULTA POR INFRAÇÃO
Art. 317. O descumprimento de obrigação tributária principal será passível de multa a ser calculada sobre o valor dos tributos devido.
§1º As multas descritas nesta Seção serão aplicadas quando verificada a infração por meio de ação fiscal.
§2º A aplicação das sanções de que trata esta Seção não elimina a de outras previstas na Lei Penal.
§3º As multas por infração serão impostas de acordo com os critérios definidos para cada tributo.
CAPÍTULO V
DA OBTENÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS
Art. 318. O sujeito passivo que cometer infração a este Código e à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados.
§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória, assim como abatimento, descontos ou deduções.
§2º A sanção prevista neste artigo será aplicada pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante processo administrativo que comprove a infração.
CAPÍTULO VI
DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO
Art. 319. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:
I- Reincidir na não emissão de documentos fiscais;
II- Houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
III- Não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados.
Parágrafo Único. O regime especial de fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, sem prejuízo das disposições constantes de outras leis, isoladas ou conjuntamente:
I- Expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na dívida ativa;
II- Fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;
III- Cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;
IV- Manutenção de Fiscal de Tributos com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.

CAPITULO VII
DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COMA MUNICIPALIDADE
Art. 320. As pessoas físicas ou jurídicas ou a estas equiparadas que estiverem em débitos com a Fazenda Pública Municipal não poderão receber licenças, créditos de qualquer natureza, participarem de licitação e contratar com o Município, salvo para firmar termo de cooperação sem contrapartida financeira.
Parágrafo Único. A proibição a que se refere este artigo inexistirá quando, sobre o débito ou multa, houver recurso administrativo ou judicial, interposto, ainda não decidido definitivamente.
TÍTULO V
DAS IMUNIDADES
Art. 321. As imunidades aplicáveis aos tributos municipais presentes neste Código são aquelas previstas no art.150, inc.VI, suas alíneas, e nos parágrafos do artigo citado, alinhavados na Constituição da República.
TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
CADASTRO FISCAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 322. O cadastro fiscal do Município compreende:
I - Cadastro imobiliário
II - Cadastro geral de atividades, que se desdobra em:
a) Cadastro das atividades dos estabelecimentos em geral;
b) Cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;
§1º O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município.
§2º O cadastro geral de atividades compreende todas as atividades para cujo exercício é exigido a concessão do alvará de localização e funcionamento.
§3º Com base no cadastro fiscal poderão ser estruturados cadastros especiais, inclusive de contribuintes cujas atividades se encontrem paralisadas ou que, deixando de funcionar, não providenciaram a baixa de suas atividades.
Art. 323. Todos aqueles que possuírem inscrição no cadastro fiscal ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas neste Código.
Parágrafo Único - O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.
Art. 324. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.
Art. 325. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO II
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO
SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 326. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias existentes neste Município, mesmo imunes, isentas ou quando não incidente o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
§1° Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.
§2° Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.
§3º Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.
§4º Entende-se unidade autônoma que pode ser desmembrada aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.
§5º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.
Art. 327. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição/requerimento constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros documentos que sejam necessários, definidos em ato do Poder Executivo.
§1º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a inscrição ou alteração de dados no cadastro imobiliário, contados do ato ou fato que lhe deu origem.
§2º A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatada qualquer infração à legislação, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.
Art. 328. Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.
§1º Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, assim como os respectivos períodos de vigência e execução, serão aqueles constantes do lançamento de ofício.
§2º Se houver impugnação do lançamento de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras**.**
Art. 329. A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.
Parágrafo Único. Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:
I - Com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;
II - Com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.
Art. 330. Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.
Art. 331. Em nenhuma hipótese poderá ser efetuado parcelamento de solo sem que todos os lotes ou glebas resultantes tenham acesso direto a, pelo menos, um logradouro.
Art. 332. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a realizar atualização cadastral periódica da unidade imobiliária, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Administração Tributária.
Art. 333. As pessoas físicas ou jurídicas, mesmo sem se constituírem em contribuintes ou responsáveis pela obrigação principal, ficam obrigadas a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do Regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como a venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.

SUBSEÇÃO II
DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art.334. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:
I - Erro de lançamento que justifique o cancelamento;
II - Remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
III - Remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
IV - Alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;
V - Alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.
Art. 335. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantido o mesmo número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.
Art. 336. Ato do Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos ao cadastro imobiliário.

SEÇÃO III
DO CADASTRO GERAL DE ATIVIDADES
SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 337. Toda pessoa física, jurídica, de direito público ou direito privado, ou a esta equiparada, estabelecidas ou que venham se estabelecer neste Município para o exercício de atividades de qualquer natureza, são obrigados a inscreverem-se, previamente, no Cadastro Municipal.
§1° As pessoas e os órgãos previstos no caput deste artigo também são obrigados:
I- A comunicarem qualquer alteração em seus dados cadastrais ocorrida após a realização da inscrição;
II- A comunicarem o encerramento de suas atividades no Município;
III- A atenderem à convocação para recadastramento ou prestar informações cadastrais complementares.
§2º O Cadastro conterá dados e informações que identifiquem, localizem e classifiquem as pessoas segundo a sua natureza jurídica, atividade e regime de recolhimento de tributos.
§3º Todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, dos sujeitos passivos inscritos serão vinculadas às suas respectivas inscrições.
Art. 338. Far-se-á a inscrição e alterações:
I - A requerimento do interessado ou seu mandatário;
II - De ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 339. Os prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro município ou no Distrito Federal que emitirem nota fiscal de serviço, ou outro documento fiscal equivalente, para tomador de serviços do Município, também são obrigados a efetuarem inscrição, na condição de prestador de serviço de outro município.

Parágrafo Único. No interesse da Administração Tributária, ato do Secretário Municipal de Finanças poderá excluir do procedimento de que trata o caput deste artigo determinados grupos ou categorias de prestadores de serviços, conforme a sua atividade.

Art. 340. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 341. O cadastro simplificado poderá ser feito por prazo determinado nos termos do regulamento realizado pelo Poder Executivo.

Art. 342. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias para se inscrever.

Parágrafo Único. Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 343. O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior implicará no fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa.

SUBSEÇÃO II

DA BAIXA NO CADASTRO GERAL DE ATIVIDADES

Art. 344. Far-se-á a baixa da inscrição:

I - A requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - De ofício, nas hipóteses definidas em Ato do Poder Executivo.

§ 1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2° Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do Ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.

§3° A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, poderá ser considerada baixada, podendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 345. A Administração Tributária será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as suas atribuições constantes na Lei Orgânica, nas leis municipais em vigor, neste Código, e com as demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

§1º São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, as funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, inscrição e controle de créditos em dívida ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.

§2º A inscrição e o controle de créditos em dívida ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da Administração Direta do Município e de órgãos e entidades, que sejam atribuídos a este Município.

§3º A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa poderá ser exercida em conjunto com a Procuradoria Geral do Município (PGM).

§4º Compete também à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.

§5º A Administração Tributária poderá ainda exercer competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.

Art. 346. A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozam de imunidade ou de isenção.

Parágrafo Único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.

Art. 347. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 348. Mediante intimação escrita, ou por meio eletrônico, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - Os bancos, caixas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - As empresas de administração de bens;

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - Os inventariantes;

VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 349. A Fazenda Pública municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

§1°Sem prejuízo do disposto na legislação penal, é vedada a divulgação para qualquer fim, pela Administração Tributária e seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§2° Excetuam-se ao disposto neste artigo:

I- A requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II- As solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

III-A permuta de informações com as Fazendas Públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e de outros municípios, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

§3º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 4º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I- Representações fiscais para fins penais;

II- Inscrições na Dívida Ativa do Município;

III- Inscrições em cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito;

IV- Parcelamento ou moratória;

V- Notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

Art. 350. A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da polícia militar estadual quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária.

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 351. A fiscalização tem início com termo inicial de fiscalização, praticado por servidor público competente, tendente à apuração de obrigação tributária ou infração, cientificado o sujeito passivo.
§1º O termo inicial de fiscalização de que trata o caput deste artigo deverá conter:
I- Identificação do fiscalizado;
II- Identificação dos tributos e períodos abrangidos;
III- O nome do servidor responsável pela execução dos trabalhos;
IV- O nome do seu superior hierárquico, com indicação do endereço da repartição;
V- O prazo para apresentação dos documentos e das informações solicitadas, não superior a 20 (vinte) dias, ressalvado casos de alta complexidade, no qual o prazo será estipulado pela Administração Tributária;
VI- Identificação e assinatura do emitente, dispensada esta no caso de emissão por processo eletrônico.
§2º O início da fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
§3º O disposto no parágrafo anterior limita-se aos tributos sob verificação, indicados no termo inicial, ou aqueles incidentes sobre a matéria objeto de investigação.
§4º O procedimento fiscal deverá ser concluído em 120 (cento e vinte) dias contados do dia da ciência do contribuinte, salvo se a complexidade da matéria, a falta de disponibilidade de documentos necessários à auditoria ou a falta de informações solicitadas não permitirem sua conclusão neste prazo.
§5º O sujeito passivo será cientificado por um dos seguintes meios:
I - Pessoalmente, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto;
II - Por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III - Por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;
IV - Por edital, publicado nos meios oficiais do município, quando improfícuo qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.
§6º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III do §5º não estão sujeitos a ordem de preferência.
§7º O recolhimento do tributo após o início da fiscalização será aproveitado para os fins dequitação total ou parcial do crédito tributário, nos termos do regulamento, sem prejuízo das penalidades e demais acréscimos cabíveis.
Art. 352. A denúncia espontânea do extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais somente elidirá a penalidade aplicável quando, for instruída com a prova da publicação do anúncio da ocorrência, bem como com declaração dos tributos devidos no período abrangido pelos livros e documentos extraviados ou inutilizados, na forma do regulamento.
Art. 353. Os termos decorrentes de atividade fiscalizatória serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal.
Parágrafo Único. Na falta de livros, será lavrado termo avulso, em formulário próprio, sendo 1 (uma) via entregue ao sujeito passivo, ficando a outra em poder da fiscalização, para ser anexada ao processo.
Art. 354. As medidas de fiscalização e o lançamento poderão ser revistos, a qualquer momento, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
Art. 355. A Administração Tributária não executará procedimento fiscal quando os custos claramente superem a expectativa do correspondente benefício tributário, conforme disposto no regulamento.
Art. 356. Os Servidores, quando da apuração de obrigação tributária ou infração, sempre que constatarem situação que, em tese, possa configurar, também, crime contra a ordem tributária definido no art. 1º ou 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, deverão formalizar representação fiscal para fins penais, na forma a ser estabelecida em regulamento.
§1º Para os crimes definidos no art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 1990, a notícia sobre crime contra a ordem tributária será encaminhada ao Ministério Público, quando:
I - Após a constituição do crédito tributário, não for este pago integralmente nem apresentada impugnação;
II - Após o julgamento de primeira instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário nem apresentado o recurso cabível;
III - após o julgamento de segunda instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário.
§2º Para os demais crimes contra a ordem tributária, a comunicação ao Ministério Público será imediata.

SEÇÃO II
DA FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 357. A exigência de crédito tributário será formalizada em declaração tributária, intimação de lançamento ou em auto de infração, de acordo com a legislação de cada tributo.
Art. 358. Os créditos tributários informados pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, apurados pela Administração Tributária, serão enviados para inscrição em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos, na forma do regulamento.
Parágrafo Único. A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo informado, poderá efetuar cobrança amigável do valor apurado da declaração, previamente à inscrição em dívida ativa do Município.
Art. 359. A intimação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:
I - O nome do sujeito passivo e respectivo domicílio tributário;
II - A identificação do imóvel a que se refere o lançamento, se for o caso;
III - O valor do crédito tributário e, em sendo o caso, os elementos de cálculo do tributo;
IV - A disposição legal relativa ao crédito tributário;
V - A indicação das infrações e penalidades, bem como os seus valores;
VI - O prazo para recolhimento do crédito tributário ou impugnação do lançamento;
VII - A assinatura da autoridade administrativa competente.
§1º Prescinde da assinatura, ainda que eletrônica, da autoridade administrativa a intimação de lançamento emitida por processo automatizado ou eletrônico.
§2º Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento a que se refere o caput deste artigo, com a entrega da notificação, pessoalmente, por meio eletrônico ou pelo correio, no local do imóvel, no caso de tributo imobiliário, ou no local declarado pelo sujeito passivo e constante dos cadastros fiscais, observada a legislação específica de cada tributo.
§3º A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.
§4º Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, a seus familiares, prepostos ou empregados.
§5º Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista neste artigo ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.
Art. 360. O auto de infração será lavrado por Servidor Público e deverá conter:
I - O local, data e hora da lavratura;
II - O relatório circunstanciado dos fatos que embasaram a autuação;
III - O nome e endereço do autuado, identificação do imóvel, se for o caso, ou indicação do número de inscrição cadastral, se houver;
IV - A descrição do fato que constitui a infração;
V - A indicação expressa da disposição legal infringida e da penalidade aplicável;
VI - A determinação da exigência e intimação ao autuado para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias;
VII - A assinatura do autuante, ou certificação eletrônica, na forma do regulamento, e indicação de seu cargo ou função e registro funcional;
VIII - A ciência do autuado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto por uma das formas previstas neste Código.
Parágrafo Único. A assinatura do autuado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto, ou certificação eletrônica, não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implicará confissão, nem sua falta ou recusa acarretará nulidade do auto ou agravamento da infração.

Art. 361. O autuado será intimado da lavratura do auto de infração por um dos seguintes meios:
I - Por meio eletrônico, conforme disposto nesta Lei;
II - Pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
III - Por via postal, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
IV - Por edital publicado em meios oficiais, de forma resumida, quando improfícuo qualquer dos meios previstos nos incisos I, II e III, consoante disposto em regulamento.
§ 1º O meio de intimação previsto no inciso I, desse artigo, tem prevalência sobre os demais meios.
§ 2º Quando o volume de emissão ou a característica dos autos de infração justificar, a autoridade administrativa poderá determinar, conforme disposto em regulamento, a intimação da lavratura de auto de infração por edital publicado no Diário Oficial do Município, sem a precedência da intimação prevista na forma dos incisos I, II ou III.

SEÇÃO III
DAS INCORREÇÕES E OMISSÕES DA INTIMAÇÃO DE LANÇAMENTO E DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 362. As incorreções, omissões ou inexatidões da intimação de lançamento e do auto de infração não o tornam nulo quando dele constem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do autuado.
Art. 363. Os erros existentes na intimação de lançamento e no auto de infração poderão ser corrigidos pelo órgão lançador ou pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, enquanto não apresentada impugnação e não inscrito o crédito em dívida ativa, cientificando o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para apresentação da impugnação ou pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei.
Parágrafo Único. Apresentada a impugnação ou inscrito o crédito em dívida ativa, as correções possíveis somente poderão ser efetuadas pelo órgão de julgamento ou por determinação deste.
Art. 364. Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato ou de direito serão corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de impugnação ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.
§ 1º Nos casos de erros corrigidos de ofício, o sujeito passivo será cientificado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação da impugnação ou pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei.
§ 2º O órgão de julgamento mandará suprir as irregularidades existentes, quando não puder efetuar a correção de ofício.
§ 3º Quando, em exames posteriores e diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, será lavrado auto de infração ou emitida intimação de lançamento complementar, devolvendo ao sujeito passivo o prazo para impugnação da matéria agravada.
Art. 365. Nenhum auto de infração será retificado ou cancelado sem despacho da autoridade administrativa.
Parágrafo Único. O arquivamento do auto de infração será providenciado pela unidade competente, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 366. Constitui dívida ativa tributária do município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.
Parágrafo Único. Constitui dívida ativa não tributária os demais créditos estabelecidos em lei provenientes de multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, aluguéis, custas processuais, preços de serviços públicos, indenização, reposição, restituição de contratos em geral ou de outras providências legais, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária e não-tributária ou por decisão final, proferida em processo regular.
Art. 367. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.
§1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.
§2º A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.
§3º Os créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa sofrerão a correção monetária com a aplicação dos índices apurados pela UFM e a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 368. O termo de inscrição da dívida ativa conterá, obrigatoriamente:
I - O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - A data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;
VI - O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§1º A certidão da dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
§2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.
§3º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.
§4º Até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado da devolução do prazo para embargos.
§5º Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e não recolhidos no prazo legal, poderão ser inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC e na Serasa).
§6º A Certidão de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários é um título sujeito ao protesto, conforme determina o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 9.492 de 10/09/1997.
Art. 369. A cobrança da dívida tributária do município será procedida:
I - Por via amigável: Quando processada pelos órgãos administrativos competentes:
a) Vencido o prazo para pagamento da obrigação tributária, será notificado via administrativa para a liquidação do débito em até 30 (trinta) dias;
II - Por via judicial: Quando processada pelos órgãos judiciários:
a) Precedentemente a esse procedimento judiciário, vencido o prazo da cobrança amigável como disposto no inciso I, a repartição administrativa emitirá o Termo de Inscrição em Dívida Ativa, em conformidade com deste Código.
§ 1º As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.
§ 2º Os créditos de Natureza Tributária e Não-Tributária da Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em real e corrigidos anualmente pela Unidade Fiscal do Município (UFM), acumulado no ano, ou por outro índice estabelecido que vier a substituí-la.
§ 3º Sobre os créditos inscritos na forma do § 2º incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 370. Aplicam-se essas disposições à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente.

CAPÍTULO IV
DAS CERTIDÕES

Art. 371. Ficam criadas as seguintes Certidões no âmbito da Administração Pública Municipal, vinculadas a regularidade de dívidas tributárias e não tributárias:

I – Certidão Negativa de Débito: Entende–se como Certidão Negativa de Débito aquela na qual indica não haver contra o contribuinte nenhuma dívida, inscrita ou não nos registros em sistemas ou livros da fazenda pública municipal, nos últimos 5 (cinco) anos;
II – Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa: Entende-se como Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa aquela sujeita aos efeitos do art. 206 do CTN, na qual os débitos fiscais estejam sendo pagos parceladamente pelo contribuinte ou a exigibilidade daqueles estejam suspensa, nos termos do referido artigo;
III – Certidão Positiva: Entende–se como Certidão Positiva aquela na qual consta débito fiscal lançado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária;
IV – Certidão de Regularidade Fiscal: Entende–se como Certidão de Regularidade Fiscal, aquela que comprove recolhimento regular dos débitos tributários no exercício financeiro corrente.
§1º prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa, regularmente expedida pelo órgão administrativo competente.
§2º Os modelos, prazos e procedimentos serão definidos em regulamento.
Art. 372. A prova de quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.
Art. 373. A expedição de qualquer das certidões previstas no art. 371 desta Lei, não exclui o direito de a Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.
Art. 374. Terá os mesmos efeitos de certidão negativa aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

TÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 375. Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do município, decorrentes de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.
§1º Os atos e termos processuais conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas que não tenham sido ressalvadas.
§2º Atendidos os requisitos de segurança e autenticidade, o regulamento poderá disciplinar a prática dos atos e termos processuais mediante utilização de meios eletrônicos.

SEÇÃO I
DOS PRAZOS

Art. 376. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
§1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.
§2º Os prazos relativos à administração tributária, à fiscalização e a apresentação de documentos e informações ao fisco municipal ou outros inerentes a procedimentos fiscais, caso estejam omissos nesta Lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo.
Art. 377. A autoridade julgadora, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado, prorrogar pelo tempo necessário o prazo para realização de diligência.

SEÇÃO II
DA CIÊNCIA DOS ATOS E DECISÕES

Art. 378. Os interessados deverão ter ciência do ato que determinar o início do processo administrativo fiscal, bem como de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato, através de intimação no seu domicílio nos termos desse Código Tributário por outros meios mencionados no § 2º deste artigo.
§1º A intimação será feita pelo servidor competente e comprovada com assinatura do intimado ou de reposto seu ou, no caso de recusa com declaração escrita de quem fizer a intimação.
§2º A ciência dos atos e decisões far-se-á:
I - Pessoalmente ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
II - Por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;
III - Por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou quando a pessoa a ser intimada, ou seu preposto, não for encontrada;
§3º Quando o edital for de forma resumida, deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.
§4º Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.
Art. 379. A intimação presume-se feita:
I - Quando pessoal, na data do recebimento;
II - Quando por carta, na data do recibo de volta, e, se esta for omitida, 15 (quinze) dias após a data da entrega no correio, ou da data da afixação ou da publicação.
III - quando por edital, 20 (vinte) dias após a data da publicação do edital, uma única vez, no órgão oficial e/ou em jornal de grande circulação;
Parágrafo Único. Caso não conste data de entrega, considera-se feita a intimação 15 (quinze) dias após a sua entrega à agência postal, salvo prova em contrário.
Art. 380. Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do sujeito passivo independem de intimação.

SEÇÃO III
DA INTIMAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 381. A intimação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:
I - A qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;
II - O valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;
III - A disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;
IV - A assinatura do chefe do órgão expedidor ou do servidor competente ou autorizado, e a indicação do seu cargo ou função.
Parágrafo Único. Prescinde de assinatura a intimação de lançamento emitida por processo mecanográfico ou eletrônico.
Art. 382. A intimação do lançamento será feita na forma do disposto neste Código.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 383. O procedimento fiscal terá início com:
I -A lavratura de termo de início de fiscalização;
II - A lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;
III - A intimação preliminar;
IV - A lavratura de auto de infração e imposição de multa;
V - Qualquer ato da Administração que caracterize o início de apuração do crédito tributário.
Parágrafo Único. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
Art. 384. A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa, intimação preliminar ou intimação de lançamento, distinto por tributo.
Parágrafo Único. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.
Art. 385. O processo será organizado em forma de auto forense, em ordem cronológica, e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS PRELIMINARES
SEÇÃO I
DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 386. A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.
§1º O termo poderá ser lavrado no órgão responsável, no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a

constatação da infração, em documento padrão de escrita fiscal, devendo o termo ser digitado e impresso com palavras objetivas e claras.

§2º Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

SEÇÃO II

DA EXIBIÇÃO DE BENS, LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 387. As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais têm a obrigação, quando devidamente notificados, de:

I- Exibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária;

II- Permitir que as autoridades competentes tenham acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.

§1º O acesso previsto no inciso II deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.

§2º A fiscalização poderá reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

§3º Para os efeitos deste artigo, são passíveis de exame todos os documentos, inclusive os mantidos em arquivos magnéticos ou assemelhados, encontrados no local da verificação, que tenham relação direta ou indireta com a atividade exercida pelo fiscalizado, não se aplicando qualquer outra limitação legal, ainda que decorrente da legislação comercial, societária ou profissional.

§4º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 388. O não atendimento à notificação para exibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço à ação fiscal.

§1º Também caracteriza embaraço à ação fiscal a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos.

§2º Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço a ação fiscal.

§3º A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.

Art. 389. A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 390. Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único. A autoridade responsável pela apreensão deverá lavrar auto de apreensão no qual consta a motivação e fundamentação jurídica, expedindo ao final cópia para o fiscalizado.

Art. 391. Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 392. A forma e as providências para guarda e devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS INICIAIS

SEÇÃO I

DA INTIMAÇÃO PRELIMINAR

Art. 393. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração à legislação tributária, de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator intimação preliminar para que, no prazo de até 10 (dez) dias, regularize a situação.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração e imposição de multa.

SEÇÃO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Art. 394. As ações ou omissões que contrariam o disposto na legislação tributária serão, objeto de autuação, através de fiscalização, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder, quando for o caso, a cobrança do referido crédito tributário.

Art. 395. O auto de infração será lavrado por autoridade fiscal competente e conterá:

I- O nome do sujeito passivo, endereço, CNPJ ou CPF e o número da inscrição no Cadastro Fiscal do Município, quando houver;

II- A identificação do imóvel a que se refere o lançamento, se for o caso;

III- Enquadramento da atividade na lista de serviços e alíquota incidente, no caso do ISSQN;

IV- A descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, bem como a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V- A determinação da exigência e intimação ao autuado para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 15 (trinta) dias;

VI- O local, data e hora da lavratura;

VII- Nome e assinatura da autoridade fiscal;

VIII- A ciência do autuado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto.

§1º A assinatura do autuado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto, ou certificação eletrônica, não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implicará confissão, nem sua falta ou recusa acarretará nulidade do auto ou agravamento da infração.

§2º Quando da entrega do auto de infração ao autuado houver a recusa à colocação da assinatura por parte deste último, este fato constará no corpo do auto de infração, devendo o autuante optar em encaminhá-lo por via postal, mediante aviso de recebimento ou fazer a entrega pessoal, na presença de duas testemunhas, registrando o ocorrido.

Art. 396. O autuado será cientificado da lavratura do auto de infração por um dos seguintes meios:

I- Pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, contra assinatura-recibo datada no original ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

II- Por via postal, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III- Por Edital, devidamente publicado pelos meios oficiais.

Art. 397. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Art. 398. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação ou intimação.

Art. 399. Constatando-se descumprimento de qualquer obrigação tributária acessória, será lavrado auto de infração.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA

Art. 400. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

Art. 401. A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável pela unidade administrativa, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

Parágrafo Único. O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação à qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.

Art. 402. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à data da ciência da resposta.

Art. 403. Compete ao(a) Secretário Municipal de Finanças proferir decisão nos processos de consulta formulada, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§1º Poderá ser solicitada a emissão de parecer e a realização de diligências, hipótese em que o prazo referido no artigo será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências, ou pareceres, forem recebidos pela autoridade competente.

§2º Da decisão referida no caput deste artigo caberá Recurso à segunda instância de julgamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na intimação que dela resulte.

Art. 404. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - Em desacordo com o Art. 401;

II - Por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - Por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

IV - Quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta, ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - Quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;

VI - Quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora;

VII - For efetuada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente;

VIII - Manifestamente protelatória.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento.

Art. 405. Quando a resposta à consulta for no sentido da exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 406. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração de eventual crédito tributário, efetuando seu pagamento ou depósito obstativo, cujas importâncias serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação ao interessado.

Art. 407. Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

Art. 408. A solução dada à consulta terá efeito normativo quando adotada em circular expedida pela autoridade fiscal competente.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 409. O processo administrativo tributário tem por objetivo a solução de litígios de natureza tributária na esfera administrativa e a tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos.

Art. 410. O processo administrativo tributário obedecerá, entre outros requisitos de validade, os princípios da publicidade, da economia, da motivação e da celeridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 411. O processo administrativo tributário se realizará:

I- Por meio de Impugnação:

a) Contra lançamento de crédito tributário em que não haja aplicação de penalidades;

b) Contra lançamento de crédito tributário por meio de auto de infração;

c) Contra ato da Administração Tributária, que em análise de mérito não reconheceu, cancelou ou suspendeu a aplicação de imunidade tributária, benefício fiscal, pedido de restituição ou de compensação de tributos, recusou a inclusão ou excluiu de ofício contribuinte do Simples Nacional;

II- Por meio de recursos, nos termos das normas que regem o Processo Administrativo Tributário.

Art. 412. Os atos e termos processuais conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não-ressalvadas.

Art. 413. A preparação do processo compete ao setor de tributos, na forma estabelecida por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 414. Os processos administrativos encaminhados aos servidores para realização de diligências, emissão de pareceres ou para prestarem quaisquer outras informações deverão ser instruídos e devolvidos, nos prazos previstos nas disposições regulamentares.

§1º As diligências, quando necessário, serão realizadas pelos servidores do setor de tributos, mediante ordem de serviço apresentada pelo Diretor de Tributos.

§2º Podem requisitar diligência:

I- O Secretário Municipal de Finanças;

II- O Diretor de Tributos;

III- A autoridade julgadora de segunda instância;

IV- O contribuinte interessado no processo, desde que demonstra a imprescindibilidade da diligência para a resolução do feito.

§3º Encontrando-se o processo em fase de julgamento, somente por decisão do órgão julgador poderá ser determinada diligência para esclarecimento de matéria de fato.

Art. 415. Se o processo administrativo tributário depender de diligência ou informações complementares, os prazos fixados nesta Lei para julgamento ou resposta passarão a ser contados da data de retorno dos autos conclusos.

Art. 416. Os interessados têm direito à vista do processo na repartição e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 417. As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

§1º Não serão conhecidas as impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos nesta Lei, podendo qualquer autoridade julgadora denegar o seu seguimento.

§2º Não cabe qualquer recurso do despacho denegatório de seguimento de impugnação ou recurso interpostos intempestivamente, ressalvado um único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão, dirigido à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

§3º Transcorrido o prazo previsto §2º deste artigo, sem interposição do pedido de reconsideração, serão considerados verdadeiros os atos firmados pela administração tributária e confessado o crédito tributário lançado.

SUBCESÃO I

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 418. É vedado à autoridade julgadora o exercício da função de julgamento, em qualquer instância, devendo declarar-se impedida de ofício ou a requerimento, relativamente ao processo em que tenha:

I- Atuado no exercício da fiscalização direta do tributo ou como Representante Fiscal;

II- Atuado na qualidade de mandatário ou perito;

III- Interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

IV- Vínculo, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados, contabilistas ou economistas, ou de empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

§1º A parte interessada deverá arguir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2º O incidente será decidido preliminarmente, ouvindo-se o arguido, se necessário.

§ 3º A autoridade julgadora poderá declarar-se impedida por motivo de foro íntimo.

SUBCESÃO II

DAS PROVAS

Art. 419. São admitidos todos os meios legais de prova, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados nesta Lei, competindo o ônus da prova a quem esta aproveita, sem prejuízo da investigação dos fatos pela administração.

Art. 420. A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessária.
Parágrafo Único. Cabe ao sujeito passivo prover os meios financeiros para custear as despesas das diligências e perícias que sejam realizadas no processo.
Art. 421. A prova documental deverá ser apresentada na impugnação, a menos que:
I- Fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;
II- Refira-se a fato ou a direito superveniente;
III- Destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.
Art. 422. A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos do artigo anterior.

SUBCESÃO III
DAS DECISÕES
Art. 423. Na apreciação do litígio, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, não ficando adstrita às razões de fato ou de direito invocadas pelas partes, podendo determinar a produção das provas que entender necessária.
Art. 424. Se a autoridade julgadora, em consequência de prova ou circunstância constantes dos autos, reconhecer a existência de fato tributável não contido no ato de formalização da exigência, baixará o processo à autoridade lançadora, a fim de que seja lavrado o auto de lançamento específico ou auto complementar de lançamento, conferindo-se ao sujeito passivo o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar o novo lançamento.
Art. 425. São definitivas as decisões:
I- De primeira instância, quando não forem objeto de recurso;
II- De segunda instância.
Art. 426. O prazo para cumprimento das decisões definitivas será de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do sujeito passivo.
Art. 427. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos de fato e de direito, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todas as exigências objeto do processo, bem como às razões de defesa contra estas suscitadas.
§1º A fundamentação do despacho somente será dispensada quando a decisão reportar-se a pareceres ou informações contidas nos autos, acolhendo-as de forma expressa.
§2º Nos casos de acolhimento de questões preliminares, não será objeto de apreciação e julgamento as matérias por elas prejudicadas.
§3º Qualquer questão preliminar, suscitada no julgamento, será decidida antes do mérito.
§4º Rejeitada a preliminar ou se com ela não for incompatível a apreciação do mérito, seguirá a discussão e julgamento da matéria principal e sobre esta deverão pronunciar-se os Conselheiros vencidos na preliminar.
§5º As preliminares de nulidades absolutas são as seguintes:
I- Atos praticados por autoridade incompetente ou impedida;
II-Com erro na identificação do sujeito passivo que prejudique a defesa do autuado;
III-Com cerceamento do direito de defesa;
IV-Com insegurança na determinação da infração.
§6º As preliminares que possam resultar decisões terminativas do processo, levando-se ao seu arquivamento por nulidade "ab initio", não impedem o Fisco de promover novo lançamento, corrigindo os pontos que deram causa à nulidade.
SEÇÃO II
DA IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
Art. 428. A impugnação tempestiva e conhecida, instaura a fase litigiosa, iniciando o processo administrativo, e suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos limites da matéria impugnada.
Parágrafo Único. Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que não tenha sido objeto de contestação expressa, por parte do impugnante.
Art. 429. A impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que haja sido o impugnante cientificado da exigência.
Parágrafo Único. Na hipótese de devolução do prazo, em virtude de retificação ou revisão de exigência inicial promovidas pelo fisco, o prazo para apresentação de nova impugnação começará a fluir da data da ciência pelo impugnante do ato modificado.
Art. 430. A impugnação, dirigida ao órgão julgador de primeira instância, conterá, obrigatoriamente:
I- A qualificação do impugnante;
II- Nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;
III- Tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;
IV- Os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;
V- A declaração de que não foi submetida a mesma matéria a apreciação na esfera judicial ou a processamento de consulta;
Art. 431. Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao autor do procedimento fiscal impugnado, ou servidor designado para substituí-lo, que sobre ela se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias.
§1º Se antes da impugnação do sujeito passivo houver manifestação do fisco tendente ao cancelamento de exigência fiscal, compete ao Diretor de Tributos apreciar as razões de fato e de direito para tanto invocadas e decidir pela desconstituição, ou não, do crédito respectivo.
§2º Findo o prazo referido no caput deste artigo, o processo deverá ser devolvido à autoridade que o distribuiu, salvo nas hipóteses em que for admitida a sua prorrogação.
Art. 432. Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:
I- Quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa;
II-Quando impetrada por quem não seja legitimado;
III- Quando, subscrita por representante legal ou procurador, não esteja instruída com a documentação hábil que comprove a representação ou o mandato, ou haja dúvida sobre a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, sendo exigido o reconhecimento da firma por tabelião;
IV- Quando através da peça de impugnação não se possa identificar o impugnante ou determinar o objeto recorrido.
§1º É vedado reunir em uma só impugnação a defesa de autos diferentes, ainda que versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.
§2º Embora protocolizadas separadamente, as impugnações poderão, por conexão ou continência, ser juntadas e decididas em expediente único.
Art. 433. A ciência dos despachos e decisões dos órgãos preparadores e julgadores dar-se-á na forma estabelecida no art. 378, constante neste Código.
Art. 434. O julgamento em primeira instância será processado, de forma singular, pelo Secretário Municipal de Finanças.
Art. 435. O juízo de admissibilidade da impugnação será proferido mediante despacho irrecorrível do julgador administrativo de primeira instância, compreendendo o exame do preenchimento dos requisitos essenciais da peça impugnatória, assim como a verificação das condições para instauração do litígio.
Art. 436. A autoridade julgadora, a qual compete a decisão de primeira instância, não fica adstrita às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requerer novas provas.
Art. 437. O despacho que proferir decisão de primeira instância deverá:
I- Ser elaborado de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.
II- Resolver todas as questões arguidas pelo contribuinte em cada uma das exigências fiscais, declarando a procedência, improcedência ou procedência parcial da impugnação.
Art. 438. A decisão de primeira instância deverá ser prolatada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da impugnação no órgão julgador, prorrogáveis sempre que houver nova solicitação de informações e/ou juntada de documentos.

Art. 439. A autoridade julgadora de primeira instância submeterá a decisão a reexame necessário pela segunda instância sempre que:
I - Exonerar o sujeito passivo do pagamento de crédito tributário ou penalidade, em valor atualizado superior ao limite fixado em lei;
II - Reconhecer direito a restituição, ressarcimento, compensação ou a qualquer benefício fiscal, inclusive isenção, anteriormente negados pela autoridade administrativa.

SEÇÃO III
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 440. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, este poderá interpor recurso voluntário, dirigido a (o) Prefeito(a) Municipal, no prazo de 15 (trinta) dias contados da data de sua ciência.
§1º No recurso voluntário, o recorrente poderá questionar, no todo ou em parte, a decisão de primeira instância, que implicará na apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas no expediente.
§2º É vedado reunir em uma só petição recursos de mais de uma decisão, ainda que versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.
§3º O recurso remete à instância superior o exame da matéria impugnada.
§4º Sendo o recurso intempestivo, a autoridade recorrida o indeferirá de imediato.
Art. 441. O recurso será apresentado, por meio de petição escrita, que conterá:
I- A autoridade julgadora a quem é dirigido;
II- O nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;
III- Nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;
IV- Tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;
V- A identificação da notificação de lançamento, do auto de infração ou do termo de apreensão;
VI- A perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;
VII- Os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;
VIII- As diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, e justificada a sua necessidade;
IX- O objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.
Parágrafo Único. Os recursos deverão ser apresentados de modo individualizado, por auto de infração, notificação de lançamento ou termo de apreensão.

SEÇÃO IV
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 442. O julgamento em segunda instância será processado e julgado pelo Prefeito (a) Municipal, com participação do (a) Procurador (a) Geral do Município.
§1º O (a) Procurador (a) Geral do Município deverá realizar o juízo de admissibilidade recursal, nos termos do art.443, deste Código, e, também, lavrar parecer sobre o mérito recursal.
§2° O parecer a que se refere o parágrafo anterior poderá ser utilizado como fundamento e razão de decidir do despacho decisório proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como este poderá tomar decisão em sentido contrário ao disposto na peça apresentada pelo(a) Procurador(a) Geral do Município.
§3° Caso o(a) Prefeito(a) Municipal discorde do parecer emitido pelo(a) Procurador(a) Geral do Município, esta divergência deve ser motivada e esclarecida no despacho decisório.

SUBSEÇÃO II
DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 443. O juízo de admissibilidade do recurso será proferido mediante despacho irrecorrível do (a) Procurador(a) Geral do Município, compreendendo o exame do preenchimento dos requisitos essenciais da peça recursal.

SUBSEÇÃO III
DO JULGAMENTO

Art. 444. As decisões de segunda instância serão comunicadas ao sujeito passivo, por remessa de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou pessoalmente no prazo máximo de 30 dias da decisão.
Art. 445. As decisões contrárias ao sujeito passivo mencionarão o prazo de 15 (trinta) dias, contados da data da ciência deste, para o seu cumprimento.
Art. 446. A decisão de segunda instância poderá ser prolatada em sessão de julgamento, esta será disciplinada em regulamento.
§1º Na sessão será facultado ao recorrente ou seu representante legal a sustentação oral do recurso, por prazo não superior a 10 (dez) minutos.
§2º A defesa oral da Fazenda Pública deverá ser sustentada pelo Diretor de Tributos, observado o mesmo limite de tempo dado ao sujeito passivo.
Art. 447. A decisão de segunda instância deverá ser prolatada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do recurso, prorrogáveis sempre que houver nova solicitação de informações, de juntada de documentos para se prolatar a decisão de2ª instância.
Art. 448. Se a exigência decorrente do julgamento da segunda instância não for quitada ou parcelada no prazo de 30 (trinta) dias, o débito será inscrito em Dívida Ativa.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 449. São definitivas:
I - As decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto;
II - As decisões finais de segunda instância.
Parágrafo Único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.
Art. 450. Transitada em julgado a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:
I - Intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidos, com seus acréscimos, no prazo de 30 (trinta) dias;
II - Conversão do depósito em renda, caso o contribuinte não proponha medida judicial nos 30 (trinta) dias posteriores a data do conhecimento da decisão administrativa que transitou em julgado;
III - Remessa para a inscrição e cobrança da dívida;
IV - Liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.
Parágrafo Único. Esgotado o prazo para cobrança amigável previsto no inciso I deste artigo, será providenciada a inscrição do débito na dívida ativa, para fins de cobrança judicial.
Art. 451. Transitada em julgado, a decisão favorável ao contribuinte, responsável, autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos, bem como liberação das importâncias depositadas, se houver.
Art. 452. Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho.
§1º O regulamento estabelecerá os procedimentos de repetição do indébito fiscal, determinando prazos e formas de devolução ou compensação dos créditos tributários.
§2º Os processos encerrados serão mantidos pela Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão inutilizados.

LIVRO III
DOS PREÇOS PÚBLICOS E DAS RENDAS DIVERSAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
TÍTULO I
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 453. Compete ao Poder Executivo Municipal instituir, legislação específica, para a cobrança de preço público pela utilização de bens públicos ou serviços singulares não alcançados por cobrança tributária, obedecidas às seguintes especificações:
I - Pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município de forma direta ou indireta;

II - Pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;
III - Pelo uso de bens públicos dominiciais e áreas de domínio público;
IV - Pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.
Parágrafo Único. A enumeração referida nos incisos I e IV é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante prestados pelo Município.
Art. 454. A ocupação da área pública por pessoas naturais ou jurídicas será sempre liberada mediante autorização a título precário do Poder Público Municipal e por prazo determinado, podendo este ser renovado, a critério da autoridade administrativa municipal.
Art. 455. A fixação dos preços, sempre que possível, terá por base o custo unitário.
Art. 456. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.
§1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelas quais se possa apurá-lo.
§2º O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
Art. 457. A cobrança do preço público não dispensa ao usuário o cumprimento das normas de segurança e higiene determinadas pelos órgãos públicos, relativas às instalações mantidas na área pública, e nem à aprovação prévia da Administração Pública Municipal.
Art. 458. A cobrança e respectivo pagamento de preço público não dispensam o lançamento de tributos aos ocupantes da área pública, quando aqueles forem previstos na presente Lei, e nem excluem responsabilidades dos usuários, quando exigidas.
Art. 459. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos em razão da exploração direta de serviços municipais acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.
Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos na legislação.
Art. 460. A falta de pagamento do preço público, nos prazos estabelecidos, implica na cobrança dos acréscimos legais previstos para os tributos.

CAPÍTULO I
MERCADOS PÚBLICOS

Art. 461. Da utilização de lojas, box, barracas ou qualquer equipamento similar nas áreas internas dos mercados poderá ser cobrado preço público, inclusive com contratos de permissão.

CAPÍTULO II
CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art. 462. Todos os serviços relativos a inumação, prorrogação de prazos, perpetuidade, exumações, reaberturas e outros serviços serão remunerados através de preços públicos.

CAPÍTULO III
USO DE ÁREAS EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 463. Entende-se por uso de áreas em vias, terrenos e logradouros públicos, aquela feita:
I - Mediante utilização ou ocupação da área pública, instalação ou localização em vias, estacionamento ou logradouros públicos, de bens ou equipamentos, veículos, balcão, barraca, mesa, tabuleiro e outros bens, com finalidades econômicas ou particulares, mesmo quando transitória ou por tempo indeterminado;
II - Mediante utilização ou ocupação da área pública, em locais permitidos e o espaço ocupado por circo, parques de diversões e similares;
§1º Entende-se por logradouro as ruas, travessas, galerias, praças, becos, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.
§2°Ato do Poder executivo estabelecerá as condições para cessão de uso dos bens públicos, resultante da livre concorrência entre os interessados.
§3° Os valores dos preços públicos sobre o uso conforme o caput deste artigo constam na tabela, no anexo X, deste Código.
Art. 464. O devedor será o usuário interessado no exercício da atividade ou na prática de atos que exijam a utilização das áreas tidas como "bens públicos" como tais considerados as vias, terrenos e logradouros públicos.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 465. A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e o agente arrecadador.
Parágrafo Único. Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.
Art. 466. O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.
Parágrafo Único. As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em regulamento.
Art. 467. Fica instituída a Unidade Fiscal Municipal - UFM, cujo valor é igual a R$ 4,00 (quatro reais).
§ 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizado de acordo com índices oficiais adotados pelo Governo Federal, para variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 2º - Na hipótese de extinção, ou da impossibilidade de aplicação do índice previsto no parágrafo anterior, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.
§ 3º - No primeiro dia útil de cada ano o valor da UFM será atualizado com base no índice anual do IPCA-E, sendo sucessivamente realizada esta atualização por meio de ato do Poder Executivo.
Art. 468. Sempre que houver alteração das normas deste Código, o Poder Executivo fará publicar no órgão oficial de divulgação do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra desta Lei com as alterações realizadas.
Art. 469. O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, por decreto. .
Parágrafo Único. Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.
Art. 470. O Secretário de finanças do Município poderá expedir instruções normativas, portarias e atos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e no seu regulamento.
Art. 471. Ficam revogadas as disposições legais e normativas constantes na Lei n.24/97 e as demais normas e Leis contrárias a este Código.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 14 de Março de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:246013BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2022.03.11.018-PE-

DIV do tipo Menor Preço, cujo Objeto é Contratação de Empresa para prestar Serviços de Locação de Sistemas Informatizados para atender as necessidades das diversas Unidades Gestoras do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 28 de março de 2022, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 14 DE MARÇO DE 2022.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:687529FD

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2022.03.11.019-PE-SEAGRI do tipo Menor Preço, cujo Objeto é Aquisição de Materiais para manutenção e ampliação de sistema de abastecimento de água em várias localidades, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 30 de março de 2022, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 14 DE MARÇO DE 2022.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AD05E4BD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2021.11.26.075 - TP - SPDU** proveniente da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º **2021.11.26.075 - TP - SPDU** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, PRAÇAS E LIMPEZA DE ESTRADAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.°: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MARÇO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 781.730,52 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0108.2.049 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ALESSANDRO NANNINI DA SILVA FLORENCIO.

CHOROZINHO–CE, 11 DE MARÇO DE 2022.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5DDE256B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT, DO §2º E DO §3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 414/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera a redação do caput, do §2º e do §3º do artigo 1º da Lei municipal nº 414/2015, de 14 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput*, o §2º e o §3º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei municipal nº 414/2015, de 14 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Croatá (PMPIC), de acordo com a Resolução nº 02/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), parte integrante desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, conforme os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.*
...
***§ 2º.** Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais se integrarão de forma intersetorial para realizar as ações dos eixos estratégicos.*
***§ 3º.** As ações dos eixos estratégicos e os desafios a serem superados se encontram dispostos de forma detalhada no PMPIC, por setor, para melhor visualização das temáticas a serem trabalhadas com as crianças de 0 a 6 anos.*
***Art. 2º.** O Plano Municipal Pela Primeira Infância do Croatá (PMPIC) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, seguindo as tempo estimado para as metas de acordo com o Plano Decenal da Assistência Social."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 14 de março de 2022.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D7101876

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2022.01.13.15

INSTRUMENTO VINCULANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.19.01

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:
A & G LINHARES COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° **01.058.162/0001-43**, localizada na **Rua Coração de Jesus, 184, Centro, 62.260-000, Reriutaba – Ceará.**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE:

Nova Dotação: **12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**
Elemento de Despesa: **33.90.30.00**
Fonte de Recurso: **1.540.0000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
§8º do art. 65 da lei 8.666/93

DATA:
Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:D7CDF3CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2022.01.13.11

INSTRUMENTO VINCULANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.19.01

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:
POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA-LTDA, inscrita no CNPJ n° **37.990.239/0001-66**, localizada na **Rua: 135, nº 35-A, Conjunto Ceará, CEP: 60.530-170, Fortaleza, Ceará.**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE:

Nova Dotação: **12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**
Elemento de Despesa: **33.90.30.00**
Fonte de Recurso: **1.540.0000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
§8º do art. 65 da lei 8.666/93

DATA: **Croatá – CE,** 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:5C369BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2022.01.13.07

INSTRUMENTO VINCULANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.19.01

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:
SHOPPING PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n° **29.103.669/0001-90,** localizada na **Rua José Edmilson Aguiar, 82, Centro, CEP: 62.260-000, Reriutaba, Ceará**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE:

Nova Dotação: **12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**
Elemento de Despesa: **33.90.30.00**
Fonte de Recurso: **1.540.0000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
§8º do art. 65 da lei 8.666/93

DATA:

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:3E836488

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:

2022.01.13.30

INSTRUMENTO VINCULANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.01

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:
FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° **36.327.075/0001-29**, localizada na **AV. Jardins de Santa Monica, 00100, APT 0504 BLC 3, CEP: 22.793-095, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI'S PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**:

Nova Dotação: **12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**
Elemento de Despesa: **33.90.30.00**
Fonte de Recurso: **1.540.0000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
§8º do art. 65 da lei 8.666/93

DATA:

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:D4D98E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2022.01.13.33

INSTRUMENTO VINCULANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.01

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:
HTEC PRIME SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ n° **14.169.319/0001-50**, localizada na **Rua Arlindo Vieira de Almeida, 925, Junco, CEP: 62.030-490, Sobral – CE**.

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI'S PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**:

Nova Dotação: **12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**
Elemento de Despesa: **33.90.30.00**
Fonte de Recurso: **1.540.0000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
§8º do art. 65 da lei 8.666/93

DATA:

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:674D7C51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2022.01.13.27

INSTRUMENTO VINCULANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.01

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:
POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° **37.990.239/0001-66**, localizada na **Rua 135 Nº 35 A - CEP: 60.530-170 - Conjunto Ceará, Fortaleza- CE.**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI'S PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**:

Nova Dotação: **12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**
Elemento de Despesa: **33.90.30.00**
Fonte de Recurso: **1.540.0000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
§8º do art. 65 da lei 8.666/93

DATA:

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:6320B401

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2022.01.12.24

INSTRUMENTO VINCULANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.11.01

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:
SHOPPING PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n° **29.103.669/0001-90**, localizada na **Rua José Edmilson Aguiar, 82, Centro, CEP: 62.260-000, Reriutaba, Ceará.**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.**

Nova Dotação: **12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**
Elemento de Despesa: **33.90.30.00**
Fonte de Recurso: **1.540.0000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
§8º do art. 65 da lei 8.666/93

DATA:
Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:A1208AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2022.01.12.03

INSTRUMENTO VINCULANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.01

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:
TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ n° **23.460.132/0001-00**, localizada na **Rua Francisco Martins Filho,633, Menezes Pimentel, Santa Quitéria-CE**.

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS E FARDAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**

Nova Dotação: **12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**
Elemento de Despesa: **33.90.30.00**
Fonte de Recurso: **1.540.0000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
§8º do art. 65 da lei 8.666/93

DATA:

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:3D584967

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2022.01.12.03

INSTRUMENTO VINCULANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.01

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:
TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ n° **23.460.132/0001-00**, localizada na **Rua Francisco Martins Filho,633, Menezes Pimentel, Santa Quitéria-CE**.

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS E FARDAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**

Nova Dotação: **12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**
Elemento de Despesa: **33.90.30.00**
Fonte de Recurso: **1.540.0000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
§8º do art. 65 da lei 8.666/93

DATA:

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:CAE7C227

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2022.01.13.21

INSTRUMENTO VINCULANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.11.01

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:
SHOPPING PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 29.103.669/0001-90, localizada na Rua José Edmilson Aguiar, 82, Centro, CEP: 62.260-000, Reriutaba, Ceará.

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a INCLUSÃO da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE:

Nova Dotação: 12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.540.0000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

§8º do art. 65 da lei 8.666/93

DATA:
Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:77F660D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2021.01.13.06

INSTRUMENTO VINCULANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.03.01/PE/PMC

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:
A. RÉGIS ALVES CORDEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.397.761/0001-36, situada na Sítio Boca do Saco, s/n, Zona Rural, CEP.: 62.390-000, Croatá, Ceará.

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a INCLUSÃO da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para a Registro de Preço para futura eventual aquisição de material para construção em geral, ferramentas, material de ferragem, material de madeira, material para pintura, material elétrico, material hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Croata/CE:

Nova Dotação: 12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.540.0000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

§8º do art. 65 da lei 8.666/93

DATA:
Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:0580E579

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: **2022.02.14.01**

INSTRUMENTO VINCULANTE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.05.01**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATADA: **JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ n° **41.380.220/0001-75**, situada na **Rua João Tomé, Nº 432, Bairro: Monte Castelo, CEP: 60.325-220, Fortaleza- CE.**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE:**

Nova Dotação: **12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**
Elemento de Despesa: **33.90.30.00**
Fonte de Recurso: **1.540.0000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **§8º do art. 65 da lei 8.666/93**

DATA:

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:0E5A3910

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.13.15, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.19.01/PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr.

Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **A & G LINHARES COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 01.058.162/0001-43, localizada na Rua Coração de Jesus, 184, Centro, 62.260-000, Reriutaba – Ceará, neste ato representada pelo Senhor **Aristóteles Linhares Furtado de Melo**, portador do CPF Nº 359.755.713-91, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.13.15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.13.15, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Cultura e Turismo**, como **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo
Sub -Rogado

ARISTÓTELES LINHARES FURTADO DE MELO
A & G Linhares Com. de Moveis e Eletrodomesticos LTDA
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:7D528CBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.13.19, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.19.01/PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA**, inscrita no CNPJ n° 41.944.789/0001-16, localizada na Rua Maria Salomé dos Santos, 09, CO, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 39.775-000, José Raydan – Minas Gerais, neste ato representada pela Senhora **Daniela Andrade Peixoto**, portadora do CPF Nº 016.441.216-62, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.13.19, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.13.19, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Cultura e Turismo**, como **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo
Sub -Rogado

DANIELA ANDRADE PEIXOTO
DG Industria e Distribuição Limitada
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:A8C604D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.13.11, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.19.01/PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA-LTDA**, inscrita no CNPJ n° 37.990.239/0001-66, localizada na Rua: 135, nº 35-A, Conjunto Ceará, CEP: 60.530-170, Fortaleza, Ceará, neste ato representada pelo Senhor **Aécio Nogueira Vasconcelos Junior**, portador do CPF/MF n.º 654.140.043-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.13.11, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.13.11, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Cultura e Turismo**, como **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo
Sub -Rogado

AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR
Positivo Comércio de Artigos de Papelaria-LTDA
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:174DBB9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.13.07, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.19.01/PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **SHOPPING PAPELARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 29.103.669/0001-90, localizada na Rua José Edmilson Aguiar, 82, Centro, CEP: 62.260-000, Reriutaba, Ceará, neste ato representada pelo Senhor **José Beni Soares Trajano Filho**, portador do CPF/MF n.º 035.915.113-23, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.13.07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.13.07, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Cultura e Turismo**, como **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo
Sub -Rogado

JOSÉ BENI SOARES TRAJANO FILHO
Shopping Papelaria EIRELI
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:105B485C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.13.30, **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI'S PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.01/ PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 36.327.075/0001-29, localizada na AV. Jardins de Santa Monica, 00100, APT 0504 BLC 3, CEP: 22.793-095, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo Senhor Sílvio Machado Martins de Sousa, portador do CPF/MF n.º 083.944.677-25, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.13.30, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.13.30, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Cultura e Turismo**, como **SUB-ROGADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo
Sub -Rogado

SÍLVIO MACHADO MARTINS DE SOUSA
Fortclean Comercio de Equipamentos EIRELI
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:9D7FE256

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.13.33, **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI'S PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** . PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.01/ PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **HTEC PRIME SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 14.169.319/0001-50, localizada na Rua Arlindo Vieira de Almeida, 925, Junco, CEP: 62.030-490, Sobral – CE, neste ato representada pelo Senhor Hugo Frota Vinas, portador do CPF/MF n.º 545.446.103-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.13.33, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.13.33, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Cultura e Turismo**, como **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo
Sub -Rogado

HUGO FROTA VINAS
HTEC Prime Serviços de Manutenção e Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:12EB6C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.13.27, REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI'S PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.01/ PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **37.990.239/0001-66**, localizada na Rua 135 Nº 35 A - CEP: 60.530-170 - Conjunto Ceará, Fortaleza- CE, neste ato representada pelo Senhor Aécio Nogueira Vasconcelos Junior, portador do CPF/MF n.º 654.140.043-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.13.27, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.13.27, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Cultura e Turismo**, como **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo
Sub -Rogado

AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR
Positivo Comercio de Artigos de Papelaria LTDA
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:535F29F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.13.30, **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI'S PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.** PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.01/ PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela

Secretária, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE ESPORTE**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 36.327.075/0001-29, localizada na AV. Jardins de Santa Monica, 00100, APT 0504 BLC 3, CEP: 22.793-095, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo Senhor Sílvio Machado Martins de Sousa, portador do CPF/MF n.º 083.944.677-25, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.13.30, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.13.30, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE ESPORTE**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Esporte**, como **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte
Sub -Rogado

SÍLVIO MACHADO MARTINS DE SOUSA
Fortclean Comercio de Equipamentos EIRELI
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:1C2ECB04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.13.33, **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI'S PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.01/ PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE ESPORTE**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **HTEC PRIME SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 14.169.319/0001-50, localizada na Rua Arlindo Vieira de Almeida, 925, Junco, CEP: 62.030-490, Sobral – CE, neste ato representada pelo Senhor Hugo Frota Vinas, portador do CPF/MF n.º 545.446.103-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.13.33, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.13.33, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE ESPORTE**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Esporte**, como **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte
Sub -Rogado

HUGO FROTA VINAS
HTEC Prime Serviços de Manutenção e Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:5981BD10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.13.27, **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI'S PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.** PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.01/ PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE ESPORTE**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **37.990.239/0001-66**, localizada na Rua 135 Nº 35 A - CEP: 60.530-170 - Conjunto Ceará, Fortaleza- CE, neste ato representada pelo Senhor Aécio Nogueira Vasconcelos Junior, portador do CPF/MF n.º 654.140.043-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.13.27, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.13.27, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE ESPORTE**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Esporte**, como **SUB-ROGADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte
Sub -Rogado

AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR
Positivo Comercio de Artigos de Papelaria LTDA
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:ED304747

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.12.12, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.** PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.11.01/ PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **F.J. BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ n° 19.608.944/001-74, localizada na Av. Prefeito José Rosa, nº 214, Universidade, CEP: 62.200-000 - Nova Russas - Ceará, neste ato representada pelo Senhor **Francisco Juari Bandeira de Sousa**, portador do CPF/MF n.º 857.030,013-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.12.12, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.12.12, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Cultura e Turismo**, como **SUB-ROGADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo
Sub -Rogado

FRANCISCO JUARI BANDEIRA DE SOUSA
F.J. Bandeira de Sousa Serviços e Eventos - ME
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:90B267AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.12.16, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.** PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.11.01/ PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n° 10.596.960/0001-10, localizada na Rua Tijuca, nº 180, Galpão 03, Lagoinha, CEP: 61.760-000 – Eusébio, Ceará, neste ato representada pelo Senhor **João Bosco de Araújo**, portador do CPF/MF n.º 170.360.113-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.12.16, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.12.16, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Cultura e Turismo**, como **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo
Sub -Rogado

JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Nutrimesc Comercio e Serviços EIRELI-EPP
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:FDF162F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.12.24, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.** PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.11.01/ PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **SHOPPING PAPELARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 29.103.669/0001-90, localizada na Rua José Edmilson Aguiar, 82, Centro, CEP: 62.260-000, Reriutaba, Ceará, neste ato representada pelo Senhor **José Beni Soares Trajano Filho**, portador do CPF/MF n.º 035.915.113-23, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.12.24, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.12.24, transferindo, assim, da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Cultura e Turismo**, como **SUB-ROGADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo
Sub -Rogado

JOSÉ BENI SOARES TRAJANO FILHO
Shopping Papelaria EIRELI
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:96CB52A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.12.03, **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS E FARDAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.01/PE/SRP/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 23.460.132/0001-00, localizada na Rua Francisco Martins Filho,633, Menezes Pimentel, Santa Quitéria-CE, neste ato representada pelo Senhor **Marcyano Rodrigues Mororó**, portador do CPF n.º 704.603.373-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.12.03, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.12.03, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Cultura e Turismo**, como **SUB-ROGADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo
Sub -Rogado

MARCYANO RODRIGUES MORORÓ
Tipografia Artegráfica LTDA
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:D353761C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.01.13.21, REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.11.01/ PESRP/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada, nesse caso, pela **Secretária**, tendo como Autoridade Competente a Senhora **Maria das Chagas de Sousa Martins**, portadora do CPF nº **561.552.553-34**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102024/2022, de

11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº **029.201.913-06**, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **SHOPPING PAPELARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 29.103.669/0001-90, localizada na Rua José Edmilson Aguiar, 82, Centro, CEP: 62.260-000, Reriutaba, Ceará, neste ato representada pelo Senhor **José Beni Soares Trajano Filho**, portador do CPF/MF n.º 035.915.113-23, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.01.13. 21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.01.13. 21, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Educação**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Cultura e Turismo**, como **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Sub -Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo
Sub -Rogado

JOSÉ BENI SOARES TRAJANO FILHO
Shopping Papelaria EIRELI
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:2ABF8887

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 01/2022

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.02.14.05, REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.05.01/PE/PMC.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, representada, nesse caso, pelo **Secretário**, tendo como Autoridade Competente o Senhor **José Tarcísio Martins Miranda**, portador do CPF nº 675.444.793-15, de acordo com a competência prevista na Portaria nº: 1102022/2022, de 11 de fevereiro de 2022, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA**, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Senhor **Antônio Roque de Carvalho**, portador do CPF nº 029.201.913-06, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ n° 41.380.220/0001-75, situada na Rua João Tomé, Nº 432, Bairro: Monte Castelo, CEP: 60.325-220, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Senhor Clystenes Jalber Vieira de Souza, portador do CPF Nº 967.221.773-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato Nº 2022.02.14.05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Nº 2022.02.14.05, transferindo, assim, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** todos os direitos e obrigações ali contidos para a **SECRETARIA DE SEGURANÇA**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, como **SUB ROGANTE**, para a **Secretaria de Segurança**, como **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
O foro do presente termo de sub-rogação é o do Município de **Croatá**, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ TARCÍSIO MARTINS MIRANDA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Sub-Rogante

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança
Sub-Rogado

CLYSTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA
JBR Distribuidora Comercio e Serviços EIRELI
Contratada

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:55490BD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

SECRETÁRIA DA SAÚDE
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 005/2022-SESA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**06.02 10.302.1007.**2.034**.0000 - FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ / 10.301.1002.**2.032**.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CUSTEIO;**ELEMENTO DE DESPESA**:**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO;**LICITANTE VENCEDOR.J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede à Rua Cel. Freire, nº 20, Bairro Guaribas, Eusébio, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.283.263/0001-79**;**VALOR:** R$ 1.611.374,72 (-UM MILHÃO SEISCENTOS E ONZE MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS-).**DATA DA ASSINATURA:** 14 DE MARÇO DE 2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** MÁRCIO COSTA FORTI – J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:BD1108A2

SECRETÁRIA DA SAÚDE
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 005/2022-SESA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**:**06.02 10.302.1007.2.034 –** FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ;**ELEMENTO DE DESPESA**:**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO;**LICITANTE VENCEDOR:MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede à Rua João Pitombeira, nº 13, Bairro Centro, Senador Pompeu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.199.870/0001-55**;**VALOR:** R$ 150.726,00 (CENTO E CINQUENTA MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).**DATA DA ASSINATURA:** 14 DE MARÇO DE 2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** MAXXI JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA –MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:3CBC1D88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DESAFETA O BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO, PARA TRANSFORMA-LO EM BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL

DECRETO Nº 520/2022. DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DESAFETA O BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO, PARA TRANSFORMA-LO EM BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO que segundo as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no seu Art. 12, prevê a competência do Município de analisar as condições urbanísticas do Loteamento visando à sua aprovação e ou alteração;

CONSIDERANDO que o loteamento Independência, registrado no dia 14 de Abril de 1988, segundo consta da matricula nº 1.124 – Livro 02 – Registro Geral do álbum imobiliário da comarca de Farias Brito, tendo havido a destinação de uma área de 4.640m2 para instalação de Ruas a Avenidas, conforme Planta que consta nos arquivos da Municipalidade;

CONSIDERANDO que o Município de Farias Brito, no ano de 2014, deu início à construção da sede do Poder Legislativo Municipal, Câmara de Vereadores do Município de Farias Brito, que foi alocada numa área que estava destinada inicialmente para a rua projetada, com a dimensão de 10,0 metros de largura, por 50,0 metros de fundos, perfazendo uma área total de 500 metros quadrados, com as seguintes confrontações: ao Norte, com alinhamento da rua Independência, ao Oeste, com os Lotes 3 e 6 da Quadra "A"; ao Leste, com os Lotes 1 e 21 da Quadra "B" e ao Sul, com alinhamento da Rua Projetada, perpendicular ao sentido da rua que está sendo designada no presente Decreto.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a natureza jurídica do bem imóvel, para fins de registro imobiliário e devidas averbações no registro imobiliário local;

DECRETA:
Art. 1º. Fica desafetada a área de terra constante do Anexo Único, como bem de uso comum do povo, com destinação de uso coletivo, passando a referida área a ser classificada como **bem de uso especial,** compreendida como bem a ser usado pela administração pública para consecução de seus objetivos institucionais.
Parágrafo Único: Fica a Municipalidade, por meio da Procuradoria Geral do Município, autorizada a diligenciar junto ao Cartório do Registro de Imóveis, para abertura de matricula, conforme autoriza o Art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1de coordena 436687/9233791, deste segue em linha reta até o ponto de P2 de coordenada 436695/9233788, deste faz uma deflexão a direta até o ponto P3 de coordenada 436677/9233741, deste faz uma deflexão a direta até o ponto P4 de coordenada 436673/9233751, deste faz uma deflexão a direta até o ponto P1 ponto inicial da descrição deste perímetro.que foi alocada numa área que estava destinada inicialmente para a rua projetada, com a dimensão de 10,00 metros de largura, por 50,00 metros de comprimento, perfazendo uma área total de 500m2, com as seguintes confrontações: ao Norte, com alinhamento da rua Independência, ao Oeste, com os Lotes 3 e 6 da Quadra "A"; ao Leste, com os Lotes 1 e 21 da Quadra "B" e ao Sul,

com alinhamento da Rua Projetada, perpendicular ao sentido da rua que está sendo designada no presente Decreto.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:AF821685

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2022.02.09.1. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **RAIMUNDO A DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 14.108.794/0001-16, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 76.179,00 (setenta e seis mil cento e setenta e nove reais), Lote 02, com valor global de R$ 153.754,80 (cento e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), e Lote 03, com valor global de R$ 67.100,45 (sessenta e sete mil cem reais e quarenta e cinco centavos), **DIEGO PEREIRA FECHINE,** inscrita no CNPJ n.º 33.634.178/0001-43, classificada no Lote 06, com valor global de R$ 51.968,00 (cinquenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais), e **V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS,** inscrita no CNPJ n.º 35.082.105/0001-11, classificada no Lote 04, com valor global de R$ 154.604,83 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e quatro reais e oitenta e três centavos), e Lote 05, com valor global de R$ 286.183,20 (duzentos e oitenta e seis mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior - Secretário Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 09 de março de 2022.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:DCDB7019

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA

ERRATA AO AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.11.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que no Aviso de Retomada de Licitação referente ao Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2022.02.11.1, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nº 2911, de 14 de março de 2022, página 28, **onde se lê:**"lote 2" e "15 de março de 2022, às 9h", **leia-se:**"lote 1" e "16 de março de 2022, às 13h", respectivamente. Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 14 de março de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:1A0EBB4D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA N°019/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sra. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, de acordo com a Resolução nº 004/2007 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1º. – Conceder à Presidente do Legislativo, Sra. Kath Anne Meira da Silva Simonassi, 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para a mesma viajar a cidade de Quixeré – CE, no dia 11 de março do corrente ano, para participar do I Encontro de Vereadores do Vale do Jaguaribe, junto ao CVT – Quixeré, localizado à Rua Padre Zacarias, nº 450, Centro, Quixeré – Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art.3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.
Em, 10 de março de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:F66C996C

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA N°020/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sra. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, de acordo com a Resolução nº 004/2007 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1º. – Conceder ao Vereador, Sr. Francisco Roberto Barbosa, 01 (uma) diária no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Quixeré – CE, no dia 11 de março do corrente ano, para participar do I Encontro de Vereadores do Vale do Jaguaribe, junto ao CVT – Quixeré, localizado à Rua Padre Zacarias, nº 450, Centro, Quixeré – Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art.3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.Em, 10 de março de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:965F0349

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA N°021/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sra. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, de acordo com a Resolução nº 004/2007 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1º. – Conceder ao Vereador, Sr. Marcos Cavalcante de Souza, 01 (uma) diária no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Quixeré – CE, no dia 11 de março do corrente ano, para participar do I Encontro de Vereadores do Vale do Jaguaribe, junto ao CVT – Quixeré, localizado à Rua Padre Zacarias, nº 450, Centro, Quixeré – Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art.3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 10 de março de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:EB859AED

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA N°022/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sra. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, de acordo com a Resolução nº 004/2007 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1º. – Conceder à Vereadora, Sra. Márcia Vieira dos Santos Nogueira, 01 (uma) diária no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a mesma viajar a cidade de Quixeré – CE, no dia 11 de março do corrente ano, para participar do I Encontro de Vereadores do Vale do Jaguaribe, junto ao CVT – Quixeré, localizado à Rua Padre Zacarias, nº 450, Centro, Quixeré – Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art.3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.
Em, 10 de março de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:7498A8DE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA N°023/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sra. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, de acordo com a Resolução nº 004/2007 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1º. – Conceder ao Vereador, Sr. Diancarlos Monteiro de Souza, 01 (uma) diária no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Quixeré – CE, no dia 11 de março do corrente ano, para participar do I Encontro de Vereadores do Vale do Jaguaribe, junto ao CVT – Quixeré, localizado à Rua Padre Zacarias, nº 450, Centro, Quixeré – Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art.3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 10 de março de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:AD4D46CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos na ausência de funcionário por ocasião de suas férias;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **FLAVILANE CHAGAS BARBOSA,** ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Almoxarifado CC2,** para o exercício da função de liquidante das notas fiscais de obras, serviços e materiais de consumo da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Fortim - CE, durante o período de 11/03/2022 até 30/03/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 11 de março de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:FCF45E8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 940/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

DESAPROPRIA O PARTE DO IMÓVEL QUE INDICA, COM FINS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e baseado no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores; e
CONSIDERANDO a necessidade deste Município de fomentar o desenvolvimento da educação infantil local;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 937/2022, de 09 de março de 2022, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel sob a matrícula nº 301, com registro geral datado de 04 de agosto de 1999, do Cartório Valdeci Apolinário deste Município, um trato de terra, situado neste Município e Comarca de Fortim, do qual é proprietário o Sr. Waldir Inocêncio Ferreira;
CONSIDERANDO, finalmente, o cumprimento ao art. 3º do Decreto Municipal nº 937/2022, de 09 de março de 2022, no que diz respeito à avaliação efetiva de parte do imóvel a ser desapropriado, cuja cópia segue junta.

DECRETA:
Art. 1º. Fica desapropriado parte do imóvel sob a matrícula nº 301, com registro geral datado de 04 de agosto de 1999, do Cartório Valdeci Apolinário deste Município, um trato de terra, situado neste Município e Comarca de Fortim, do qual é proprietário o Sr. Waldir Inocêncio Ferreira, a seguir descrito: ***"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-00 situado nos limites da propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA, de coordenadas N 9.508.182,65m e E 632.694,35m; deste segue confrontando com a propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA com azimute 186°31'40" e distância de 70,000m até o vértice V-01, de coordenadas N 9.508.113,11m e E 632.686,39m, situado nos limites da propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA; deste segue***

confrontando com a propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA, com azimute 276°31'40" e distância de 50,000m até o vértice V-02, de coordenadas N 9.508.118,79m e E 632.636,72m, situado nos limites da propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA; deste segue confrontando com a propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA, com azimute 6°31'40" e distância de 70,000m até o vértice V-03, de coordenadas N 9.508.188,34m e E 632.644,67m, situado na RUA CÍCERO TEIXEIRA; deste segue confrontando com RUA CÍCERO TEIXEIRA, com azimute 96°31'40" e distância de 50,00m até o vértice V-00, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.".

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º deste Decreto será destinado à finalidade de implantação de Projeto CEI – Centro de Educação Infantil.

Art. 3º. Para o disposto no art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias deste Município, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 14 de março de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 940/2022, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:10E652A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 0903.01/2022 - SME - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0903.01/2022 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS N° 0903.01/2022 - SME - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0903.01/2022 - SME**; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços topográfico, no levantamento, georreferenciamento e relatório fotográfico, com dados GPS, das rotas do transporte Escolar do Município de Fortim - Ceará. **CONTRATADO**:Empório Engenharia & Serviços LTDA, inscrito no CNPJ de nº 30.648.501/0001-40; **VALOR GLOBAL:** R$ 8.000,00 (Oito mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022; **ORDENADORA DE DESPESAS:** Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária Municipal de Educação.

Fortim/CE, 14 de Março de 2022.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:2F512D98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2021.12.13.01 – Tomada de Preços nº PMF-21042201-TP. **OBJETO:** ACRÉSCIMO QUANTITATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO RAIMUNDO VIEIRA JÚNIOR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Administração. **CONTRATADA:** DAVID FERNANDES S PORTELA, CNPJ: 41.151.237/0001-50, representada pelo Sr. David Fernandes Sousa Portela. **VALOR:** valor inicial contratado de R$ 83.519,82 (oitenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) com acréscimo de 27.437,89 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) e supressão de R$ 969,69 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), perfazendo um valor de **R$ 109.988,02 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 14.03.2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Secretário e Ordenador da Secretaria de Administração.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:F5C5EA9D

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2021.03.18.005 – Inexigibilidade por Credenciamento n° 001/2021-CD. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MATERNIDADE MENINO JESUS DE PRAGA. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** PLURALMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 39.972.636/0001-30, representada pelo Sr. Luiz José de Lima Neto. **DATA DE ASSINATURA**: 25 de fevereiro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste termo será de 2 (dois) meses, contados a partir do dia 19 de março de 2022, e extinguindo-se na data de 19 de maio de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula 7° (sétima) no termo contratual. **DATA:** 25.02.2022. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA **–**
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:48A2DEF1

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2021.03.18.006 – Inexigibilidade por Credenciamento n° 001/2021-CD. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MATERNIDADE MENINO JESUS DE PRAGA. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** GESTÃO AUTONOMA INTELIGENTE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 35.799.442/0001-24, representada pelo Sr. Luiz José de Lima Neto. **DATA DE ASSINATURA**: 25 de fevereiro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste termo será de 2 (dois) meses, contados a partir do dia 19 de março de 2022, e extinguindo-se na data de 19 de

maio de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula 7° (sétima) no termo contratual. **DATA:** 25.02.2022. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:FF43AD62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 004/SAAMAP/2022

Revogar a Portaria 02/2022 Referente a pagamento de meia diária ao servidor do Município e adota outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Pedido de Meia Diária a Tesouraria da Prefeitura, que seria paga ao Sr. **RAIMUNDO PEREIRA VASCONCELOS**, RG: 02691965051, CPF: 723.232.303-44, Motorista D da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca - SAAMAP, (MEIA) Diária no valor de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 11 de Março de 2022, para tratar de interesses do município na Secretaria do Meio Ambiente -SEMA, Av. Pontes Vieira, 2666 (próx. à Assembleia Legislativa) e ao Parque Estadual Botânico, em Caucaia – Rodovia CE 090, km 3 (próximo à rotatória da PRE). Para Recolhimento de Material para a Festa anual das Árvores, material de mídia e 200 Mudas de Árvores Nativas que tratar de interesses do município, através da secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE GROAÍRAS/CE, em 11 de Março de 2022.

ELCINEI OLIVEIRA BARRETO
Secretário de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:A3D50391

SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 005/SAAMAP/2022

Revogar a Portaria 03/2022 Referente a pagamento de meia diária ao servidor do Município e adota outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Pedido de Meia Diária a Tesouraria da Prefeitura, que seria paga ao Sr. **RIVAS YAMAGHAMI XIMENES MATOS**, RG: 96031106913; CPF: 626.627.753-00 - Diretor de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca desta Secretaria no Município de Groaíras, (MEIA) diária no valor de R$ 90,00 (Noventa Reais) para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 11 de Março de 2022, para tratar de interesses do município na Secretaria do Meio Ambiente-SEMA, Av. Pontes Vieira, 2666 (próx. à Assembleia Legislativa) e ao Parque Estadual Botânico, em Caucaia – Rodovia CE 090, km 3 (próximo à rotatória da PRE). Para Recolhimento de Material para a Festa anual das Árvores, material de mídia e 200 Mudas de Árvores Nativas que tratar de interesses do município, através da secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE GROAÍRAS/CE, em 11 de Março de 2022.

ELCINEI OLIVEIRA BARRETO
Secretário de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:62A354FA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 058/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 15 de março de 2022, para

transportar a paciente Maria Adriana da Silva para CRIO- Centro Regional Integrado de Oncologia ,no município de Fortaleza – CE.
- CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 14 de março de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:16E1BAD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.01.19-01/04 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13.12.18-01TP – Contratante Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI-ME CNPJ nº 08.000.621/0001-87 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/12/2021 – Nova Vigência: 03/12/2021 a 22/11/2022 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019_e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Elinardo Domingos de Sousa Sampaio (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A110C683

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.01.19-01/10 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13.12.18-01TP – Contratante Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI-ME CNPJ nº 08.000.621/0001-87 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/12/2021 – Nova Vigência: 03/12/2021 a 22/11/2022 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Julião Ferreira Soares (CONTRATANTE); Elinardo Domingos de Sousa Sampaio (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C4A989D9

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.01.19-01/07 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13.12.18-01TP – Contratante Secretaria Municipal de Assistência Social – Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI-ME CNPJ nº 08.000.621/0001-87 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/12/2021 – Nova Vigência: 03/12/2021 a 22/11/2022 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Elinardo Domingos de Sousa Sampaio (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:04CBB016

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.01.19-01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13.12.18-01TP – Contratante Secretaria de Educação – Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI-ME CNPJ nº 08.000.621/0001-87 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/12/2021 – Nova Vigência: 03/12/2021 a 22/11/2022 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Elinardo Domingos de Sousa Sampaio (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:61B44AE6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ªALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.01.19-01/13 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13.12.18-01TP – Contratante: Secretaria de Esporte e Lazer – Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI-ME CNPJ nº 08.000.621/0001-87 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/12/2021 – Nova Vigência: 03/12/2021 a 22/11/2022 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual

– Signatários: Ademar Machado de Castro (CONTRATANTE); Elinardo Domingos de Sousa Sampaio (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AF405DE4

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.01.19-01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13.12.18-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI-ME CNPJ nº 08.000.621/0001-87 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/12/2021 – Nova Vigência: 03/12/2021 a 22/11/2022 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Elinardo Domingos de Sousa Sampaio (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3EB8CF1F

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.01.19-01/08 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13.12.18-01TP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI-ME CNPJ nº 08.000.621/0001-87 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/12/2021 – Nova Vigência: 03/12/2021 a 22/11/2022 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Elinardo Domingos de Sousa Sampaio (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:02903821

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.01.19-01/12 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13.12.18-01TP – Contratante: Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo – Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI-ME CNPJ nº 08.000.621/0001-87 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/12/2021 – Nova Vigência: 03/12/2021 a 22/11/2022 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jeferson Bezerra Lima (CONTRATANTE); Elinardo Domingos de Sousa Sampaio (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E69A6EC8

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS – ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.03.10/01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS – Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 2022.03.10/01 – Processo Originário: PE/100222/01/SEPLAF – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO AO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social – Beneficiária: KARINE DA COSTA OLIVEIRA, CNPJ nº 28.975.806/0001-14, valor R$ 246.510,00 – Data da Ata de Registro de Preços: 10/03/2022 – Vigência: 12 (doze) meses a contar dessa publicação – Fundamentação Legal: Lei Federal no 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 001/2019 – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças; Ana Maíra Ximenes Oliveira, Ordenadora/Secretária de Saúde; Daiany de Lima Oliveira, Ordenadora/Secretária de Assistência Social e Antonia Evani Araújo Teles Gomes, Ordenadora/Secretária da Educação Básica. (CONTRATANTE); Sylton Prado Melo, Procurador (BENEFICIÁRIA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:376C9E69

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Sueli Jorge de Almeida Santos requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade **criação de animais – sem abate (suinocultura – construção de pocilga rústica)**, localizada no Distrito Martinslândia

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
14 de março de 2022

JAIR BOTO CRUZ
Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente
Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:A1ED3094

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Raimunda Silva Ribeiro Nascimento requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC)

para a atividade **criação de animais – sem abate (suinocultura – construção de pocilga rústica)**, localizada no sitio Espinhos I

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
14 de março de 2022

JAIR BOTO CRUZ
Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente
Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:B9945DEB

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Marcos Luis Bezerra Martins requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade **Instalação de medidor horo sazonal**, localizada no sitio Distrito Várzea dos Espinhos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
14 de março de 2022

JAIR BOTO CRUZ
Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente
Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:F7698C75

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Raiane Ferreira Sales requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade **criação de animais – sem abate (bovinocultura – construção de cerca)**, localizada no sitio Estivas

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
14 de março de 2022

JAIR BOTO CRUZ
Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente
Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:BF79FF47

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Erivaldo Bezerra Nunes requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana de açúcar)**, localizada no sitio Garrancho Novo

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
14 de março de 2022

JAIR BOTO CRUZ
Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente
Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:D4432F71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 061/2022

Portaria Nº 061/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí, e, de acordo com o que disciplina a Lei Municipal nº 094/1992, de 27 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Icapuí.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Sr. **Francisco Jardel Pereira da Silva**, casado, titular do CPF com o nº 026.344.673-54, servidor público municipal desta Casa Legislativa, matrícula nº 1200372, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, a Licença Prêmio por Assiduidade, no período de 14/03/2022 a 14/06/2022, referente ao período aquisitivo de 02/01/2014 a 02/01/2019, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 094/1992.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 08 de março de 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:AEFD514C

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2022

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

CONTRATANTE: C MARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

CONTRATADA: MEGA ENTRETENIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.872.658/0001-03.

VALOR GLOBAL: R$ 73.200,00 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: TERÁ A DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANGELA MARIA COSTA NOGUEIRA, CPF Nº 023.334.183-89.

ASSINA PELA CONTRATANTE: SIDIVANIO DA CRUZ HONÓRIO - PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE MARÇO DE 2022.

PAÇO DA C MARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ. EM, 03 DE MARÇO DE 2022.

SIDIV NIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente da c Mara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:A7987387

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº173/2021– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 250/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Silas Braga Meneses, inscrito no CPF n°: 608.188.443-02. Para Salão de Beleza, estando o requerente residindo em Serra de Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:0FC5E918

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº065/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 092/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francisco Daniel Ferreira, inscrito no CPF n°: 054.984.773-17. Para Comércio, estando o requerente residindo em Serra de Mutamba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:022A8599

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº048/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 067/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Micael Ferreira da Silva inscrito no CPF n°: 068.438.743-39. Para Agricultura Familiar, estando o requerente residindo em Vila Nova Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:C6E2ADF2

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº039/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 075/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Aldenora da Silva Cruz, inscrito no CPF n°: 512.657.703-44. Para Comércio, estando o requerente residindo em Serra de Barreiras, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:DA242D50

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº041/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 0572/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Marcelo Luiz Barbosa, inscrito no CPF n°: 013.407.663-02 Para Pesca Artesanal, estando o requerente residindo em Barreiras de Cima, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:EB21138C

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº038/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 076/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Livea Maria da Silva Rebouças, inscrito no CPF n°: 071.266.793-86 Para Comércio, estando o requerente residindo em Tremembé Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:24C31F05

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº072/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 112/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Ítalo da Silva Reinaldo, inscrito no CPF n°: 056.484.713-51. Para Pesca Artesanal, estando o requerente residindo em Praia de Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:8BD25706

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº059/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 054/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francileuza Rebouças dos Santos Silva, inscrito no CPF n°: 512.651.333-87. Para Pesca Artesanal, estando o requerente residindo em Serra de Mutamba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:71D81033

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº067/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 093/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Estácio Bernardo da Silva, inscrito no CPF n°: 044.708.233-76. Para Pesca Artesanal, estando o requerente residindo em Serra de Redonda Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:364F4A8E

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº068/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 091/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Damião do Nascimento da Silva, inscrito no CPF n°: 050.646.833-08. Para Comércio, estando o requerente residindo em Retiro Grande, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:4F6D7F7A

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº060/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 053/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Edna Maria dos Santos, inscrito no CPF n°: 015.301.525-00. Para Pesca Artesanal, estando o requerente residindo em Jardim Paraíso, Centro, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:F99F38F3

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº066/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 082/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francisca Nilda Pereira de Oliveira, inscrito no CPF n°: 325.299.294-91. Para Suinocultura, estando o requerente residindo em Praia de Tremembé, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:AC79690F

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº070/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 089/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Adriano da Cruz Costa, inscrito no CPF n°: 068.019.883-01. Para Pesca Artesanal, estando o requerente residindo em Ibicuitaba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:BB3C07B3

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº053/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 062/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francisco Wellington Maia Filho, inscrito no CPF n°: 061.950.564-80. Para Pesca Artesanal, estando o requerente residindo em Melancias de Baixo, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:4B31064D

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº078/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 108/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Cristiene dos Santos Rebouças, inscrito no CPF n°: 035.079.683-12. Para Agricultura Familiar, estando o requerente residindo em Olho D'água, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:DC57C8B4

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº079/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 097/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para João Batista, inscrito no CPF n°: 440.343.423-15. Para Pesca Artesanal, estando o requerente residindo em Vila Nova, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:E312A166

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº083/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 100/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Helena da Silva, inscrito no CPF n°: 106.769.578-48. Para Agricultura familiar, estando o requerente residindo em Assentamento São Francisco, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:8B1337F2

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº085/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 083
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para José Flávio da Costa inscrito no CPF n°: 806.243.323-49. Para Ovinocultura, estando o requerente residindo em Povoado da Nova Serra de Barreiras, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:A74BDAB3

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº062/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 059/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Ana Carla da Silva, inscrito no CPF n°: 064.606.293-07. Para Pesca Artesanal estando o requerente residindo em Vila Nova, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:0CFF1D3D

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº084/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 101/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Lucileide Nunes de Oliveira, inscrito no CPF n°: 934.086.413-15. Para Agricultura Familiar, estando o requerente residindo em Assentamento São Francisco, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:1411EE85

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº086/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 117/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Cibele Rebouças Félix, inscrito no CPF n°: 877.950.194-04. Para Agricultura Familiar, estando o requerente residindo em Ibicuitaba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:392C1851

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº037/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 087/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francisco Ivanildo Braga, inscrito no CPF n°: 512.660.753-72. Para Pesca Artesanal, estando o requerente residindo em Praia de Barreiras, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:BDAC572E

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº075/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 110/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Abraão Felipe de Sousa Cipriano, inscrito no CPF n°: 017.841.744-08. Para Suinocultura, estando o requerente residindo em Gravier, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:3F57ACA3

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº071/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 104/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Nilton Germano da Silva, inscrito no CPF n°: 828.766.143-91. Para Pesca Artesanal, estando o requerente residindo em Fazenda Belém, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:B68FDEC3

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº090/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 103/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Georgino Nascimento Maia Filho, inscrito no CPF n°: 860.070.413-87. Para Comércio, estando o requerente residindo em Serra de Mutamba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:51F2C9DE

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº074/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 107/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Cilene Rodrigues, inscrito no CPF n°: 060.293.453-20. Para Agricultura Familiar, estando o requerente residindo em Olho D´água, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:387B93B0

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº092/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 125/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Eliésio Crispim Bezerra, inscrito no CPF n°: 935.679.363-87. Para Pesca Artesanal, estando o requerente residindo em Serra de Mutamba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:CBBCC2BB

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº077/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 105/022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francisco João de Almeida, inscrito no CPF n°: 926.331.533-72. Para Pesca Artesanal, estando o requerente residindo em Serra de Cajuais, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:9F3431F7

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº069/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 106/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para José Carlos da Silva, inscrito no CPF n°: 906.057.053-72. Para Pesca Artesanal, estando o requerente residindo em Serra de Cajuais, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:3899CF7A

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº087/2022– DDLA - IMFLA PROC. IMFLA 116/2022

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Mario Quirino da Silva, inscrito no CPF n°: 109.338.143-48. Para Agricultura Familiar, estando o requerente residindo em Sitio Gravier, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:7AE45EAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
OFÍCIO Nº 160/2022 – SEGAB

IGUATU – CEARÁ, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

Ao:
Prezado Senhor,
FRANCISCO MARCELO SOARES LIMA
Gerente Geral
Banco do Brasil – Agência Iguatu – 0122-8

ASSUNTO: REGULARIAZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – GOVERNO – TIPO CONJUNTA.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, mediante seu Prefeito Municipal, *in fine* assinado, vem, por meio deste, para fins de autorizar movimentação na conta aberta pelo Governo Federal, intitulada **Índices de Gestão descentralizada do Programa Auxílio Brasil (IGD-PAB) do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS Nº 58.547-5,** junto ao Banco do Brasil e informar as representantes autorizadas a praticar os atos abaixo relacionados, nas **CONTAS CORRENTES – GOVERNO**, pertencentes à Secretaria de Assistência Scial - SAS, cadastradas no CNPJ Nº: 14.215.718/0001-00:

I – REPRESENTANTES AUTORIZADAS:

1 - Nome: CAMILLA ARAUJO BRAZ - CPF Nº: 024.922.973-06
Cargo: Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.
2 - Nome: WALTER CHAGAS SOBRINHO, CPF Nº: 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro.

II – PODERES:

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
-, Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Internet Banking Caixa bem como autoatendimento setor público;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;

- Emitir comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques**,** cancelar cheques**;**
- Solicitar saldos e extratos**;**
- Liberar Arquivos de Pagamentos.

Atenciosamente,

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:61038554

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 610/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022, e ainda em conformidade com o art. 51 da Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores. **RESOLVE**:

Art. 1. ° - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde e da Fundação de Saúde Pública - FUSPI da Prefeitura Municipal de Iguatu para obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações, com competência para processar licitações, conforme disposto na legislação vigente, composta pelos membros a seguir designados:

I - Membros Titulares:
a) Gilderlândio Duarte da Costa Presidente
b) Ciderlandio Benigno da Silva Membro
c) Raysa Alves Rodrigues Membro
d) Adriana Cabral de Albuquerque Membro

II - Membros Suplentes:
a) Alesxandra Fernandes Barbosa Suplente
b) Tailana Bezerra Martins Suplente

Parágrafo único: O Presidente será substituído por um dos membros da Comissão, na ordem que figura no inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2. ° - **NOMEAR** a Comissão de Pregão da Secretaria de Saúde e da Fundação de Saúde Pública - FUSPI da Prefeitura Municipal de Iguatu, composta pelos membros a seguir designados:

I. Gilderlândio Duarte da Costa Pregoeiro
II. Ciderlandio Benigno da Silva Equipe de apoio
III. Raysa Alves Rodrigues Equipe de apoio
IV. Tailana Bezerra Martins Equipe de apoio Suplente

Parágrafo único: O Pregoeiro será substituído por um dos membros da equipe de apoio, na ordem que figura nos incisos deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. **3.** ° - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 01 de fevereiro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:AFB46457

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 609/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022, e ainda em conformidade com o art. 51 da Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores. **RESOLVE**:

Art. 1. ° - **NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu para obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações, com competência para processar licitações, conforme disposto na legislação vigente, composta pelos membros a seguir designados:

I - Membros Titulares:
a) José Claudiano Pinheiro Presidente
b) Antônio Suderlângio Lopes de Mendonça Membro
c) Lizandra Brito de Lima Membro
d) Ezequiel Martins de Andrade Membro
e) Cintia Carvalho Uchôa Membro

II – Membros Suplentes:
a) Gusla Dagaba de Andrade e Silva Suplente
b) João Pedro Duarte Fernandes Suplente

Parágrafo único: O Presidente será substituído por um dos membros da Comissão, na ordem que figura no inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2. ° - **NOMEAR** a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Iguatu, composta pelos membros a seguir designados:

I. José Claudiano Pinheiro Pregoeiro
II. Antônio Suderlângio Lopes de Mendonça Equipe de apoio
III. Lizandra Brito de Lima Equipe de apoio
IV. Ezequiel Martins de Andrade Equipe de apoio Suplente
V. Cintia Carvalho Uchôa Equipe de apoio Suplente

Parágrafo único: O Pregoeiro será substituído por um dos membros da equipe de apoio, na ordem que figura nos incisos deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. **3.** ° - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 01 de fevereiro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:709E6C91

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 005/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o pedido de afastamento de suas funções da servidora Maria Mirlandia Silva.

RESOLVE:
Art. 1.º - NOMEAR, o servidor, **PABLO STHEFANO ROQUE DE SOUZA BANDEIRA**, inscrito no CPF sob o Nº: 031.740.433-44, RG Nº: 2008098086215 e matrícula Nº 00062263, como Mobilizador do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes e Jovens – NUCA de Iguatu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B653F4AD

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1570/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990 e nos arts. 104 e ss, da Lei Municipal nº 104/1990.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 04/2022 da Secretaria de Governo de 23 de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO a emissão do Parecer n° 092/2022, emitido pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora ANA MARIA FONTES AMARO**,** na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula N.º 013052, lotada na Secretaria de Governo - SEGOV, **pelo prazo de 03 (três) meses**, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8B121A9B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 514/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I do art. 89 da Lei N° 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei N°: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:
1. A solicitação de cessão feita pelo Excelentíssimo Senhor José Adil Vieira Júnior, por meio do Ofício Nº 07/2021 de 05 de janeiro de 2021;
2. A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício N° 68/2021 – SEGAB, de 10 de março de 2021;
3. O Convênio Nº 01/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu e Prefeitura Municipal de Quixelô;
4. Os Termos de Anuência à cessão assinados pelas servidoras **ANA FLÁVIA DA SILVA** e **MARIA JÉSSICA TEIXEIRA SILVA**.

RESOLVE:
Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** a **CESSÃO** da servidora Municipal, **ANA FLÁVIA DA SILVA** ocupante do cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, matrícula N° 00012122, para exercer suas funções junto a Prefeitura Municipal de Quixelô, com o ônus ao cessionário, conforme Clausula Quarta do Convênio Nº 01/2021 e efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2° - Fica **CONCEDIDA** a **CESSÃO** da servidora Municipal, **MARIA JÉSSICA TEIXEIRA SILVA** ocupante do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO MÉDICO**, matrícula N° 0044957, para exercer suas funções junto a Prefeitura Municipal de Quixelô, com o ônus ao cessionário, conforme Clausula Quarta do Convênio Nº 01/2021 e efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° - A cessão vigorará até que ato unilateral do cedente ou do cessionário faça cessar seus efeitos.

Art. 4º - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2024 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0460157B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 510/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL** de 30% (trinta por cento), a servidora **DANNIELLE DE OLIVEIRA SOUZA ARAÚJO,** inscrita no CPF Nº: 863.522.293-87 e RG Nº: 20080927380, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula: 0044245, com lotação na Procuradoria Geral do Município – PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 08 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:56A6970F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 511/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR, a gratificação por regime de tempo integral de 30% (cem por cento), a servidora **DANNIELLE DE OLIVEIRA**

SOUZA ARAÚJO, inscrita no CPF Nº: 863.522.293-87 e RG Nº: 20080927380, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula: 0044245, com lotação na Procuradoria Geral do Município – PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 31 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FBF82CE3

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 409/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **RETORNO AS FUNÇÕES**, a servidora **ANA FLÁVIA DA SILVA,** matrícula Nº 12122**,** ocupante de cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, lotada na Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8D4E6F50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 177 DE 02 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de março de 2022, pelo Servidor Francisco Evaristo Lopes Maciel, exercente no cargo de Vice Prefeito, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza, para participar da 33ª Reunião Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu/CBH Curu, no Auditório da Escola Estadual de Educação Profissional Alan Pinho Tabosa, no município de Pentecoste-Ce.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Francisco Evaristo Lopes Maciel, uma diária reduzida no valor de R$ 105,00 (Cento e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F3D8902F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 178 DE 02 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 03 de março de 2022, pela Servidora Maria Raquel Duarte Mota, exercente no cargo de Gerente de Apoio Social, Mobilização e Educação em Saúde, pertencente a Secretária de Saúde, para a cidade de Fortaleza, para acompanhar o paciente, no hospital UNIMED.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Raquel Duarte Mota, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ABE710DD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 179 DE 02 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 04 de março de 2022, pelo Servidor Rafael Dutra, exercente no cargo de Coordenador dos Programas da Agricultura Familiar, pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Rural, para a cidade de Itapipoca, para participar de uma capacitação de planejamento e execução do programa Alimenta Brasil – Compra com doação simultânea.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Rafael Dutra, uma diária reduzida no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F0C09CE8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 180 DE 02 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 03 de março de 2022, pela Servidora Rosineila Lima, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios, pertencente a Secretaria de Governo e Planejamento, para a cidade de Fortaleza, para realizar visita técnica na Superintendência de Obras Públicas – SOP, para tratar de convênios firmados com esse órgão; visita na Casa Civil, para tratar de convênio e pendencia junto a esse órgão; visita técnica na Secretaria das Cidades, para tratar de convênios e pendencias junto a esse órgão; visita técnica na Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, para tratar de assunto referente a

convênios de interesse do município de Irauçuba e visita técnica no Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, para tratar de convênios e pendencias junto a esse órgão.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Rosineila Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:084A81DC

GABINETE DA PREFEITA
PORTAR IA GAB/PMI N° 181 DE 04 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **GLEISSON ARAÚJO ANDRADE,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I**, pertencente a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3957B4F2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 182 DE 04 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **LETÍCIA SOCORRO LOPES VASCONCELOS,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO I**, pertencente à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:042C7D7B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 186 DE 07 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 08 de março de 2022, pela Servidora Daiane Costa Rodrigues, exercente no cargo de Conselheira Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Sobral, para acompanhar a menos A.F.V, até a Perícia Forense do Ceará - PEFOCE e Hospital Regional Norte - HRN de Sobral para realização de perícia.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Daiane Costa Rodrigues, uma diária completa no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:01185243

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 187 DE 07 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 08 de março de 2022, pelo Servidor Romário Azevedo Ávila, exercente no cargo de Conselheiro Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Sobral, para acompanhar a menos A.F.V, até a Perícia Forense do Ceará - PEFOCE e Hospital Regional Norte - HRN de Sobral para realização de perícia.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Romário Azevedo Ávila, uma diária completa no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D7AEC040

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 188 DE 07 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de março de 2022, pelo Servidor Antonio Azevedo de Melo, exercente no cargo de Secretário do Desenvolvimento Rural, para a cidade de Fortaleza, para participar da Festa Anual das Árvores 2022 – retirada de material.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Antonio Azevedo de Melo, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:58CC5298

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 189 DE 07 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de março de 2022, pela Servidora Maria da Conceição Mendes Alves, exercente no cargo de Coordenadora do Centro de Zoonoses, pertencente a Secretaria de Saúde, para a cidade de Sobral, para participar da reunião mensal dos Coordenadores e Supervisores de Endemias dos municípios SRN/Sobral-CE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria da Conceição Mendes Alves, uma diária reduzida no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:93BB4666

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 190 DE 07 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de março de 2022, pelo Servidor Lucivaldo Lutife Pessoa, exercente no cargo de Chefe do Setor de Controle de Endemias, pertencente a Secretaria de Saúde, para a cidade de Sobral, para participar da reunião mensal dos Coordenadores e Supervisores de Endemias dos municípios SRN/Sobral-CE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Lucivaldo Lutife Pessoa, uma diária reduzida no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E241B080

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 191 DE 07 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de março de 2022, pelo Servidor João Valdemir Martins da Cruz, exercente no cargo de Agente de Combate as Endemias, pertencente a Secretaria de Saúde, para a cidade de Sobral, para participar da reunião mensal dos Coordenadores e Supervisores de Endemias dos municípios SRN/Sobral-CE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor João Valdemir Martins da Cruz, uma diária reduzida no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:729AB01B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 192 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 9 de junho de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba);
CONSIDERANDO o Requerimento, da parte interessada.
RESOLVE,

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **MARIA DE LOURDES PIRES**, ocupante do cargo **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL II – Ref. 13**, Matricula: **0102636** pelo período de **07/03/2022** à **07/06/2022.**
Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:02FE0DD2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 193 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 9 de junho de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba);
CONSIDERANDO o Requerimento, da parte interessada.
RESOLVE,

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **IRANETE ANTONIA LIMA DOS SANTOS**, ocupante do cargo **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL II – Ref. 12**, Matricula: **0104272** pelo período de **08/03/2022** à **08/06/2022.**
Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F98ED005

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 194 DE 09 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei

Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a **COMISSÃO** para Elaboração e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, para Seleção de Orientador Social do equipamento Centro de Inclusão Social - CIS Coité.

Art. 2° - A Comissão que dispõe o art.1° fica composta pelos seguintes membros:

Márcia Helena Santos Barreto (Presidente)
Secretária da Inclusão e Promoção Social

Maria Josiane Carneiro Braga (Membro)
Secretária de Administração

Clara Elisa Araújo Pereira (Membro)
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2DA8C3C1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 195 DE 09 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe § 3º, do Artigo 24 da Lei 507/2006, que regulamenta a readaptação de cargos dos servidores municipais.

CONSIDERANDO nova Perícia Médica realizada pela Junta Médica do Município.

RESOLVE,

Art. 1º - Autorizar readaptação do seguinte servidor municipal:

ANTONIO CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA, portador da Matrícula nº **0101966**, ocupante do cargo efetivo de Motorista B, lotado na Secretaria de Saúde, atribuindo a esta as especificações do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º - A este Servidor fica aprazado realização de perícia efetuada pela junta médica do Município a cada 12 meses.

Art. 3º - A este Servidor ficam atribuídas as especificações e responsabilidades descritas acima.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8078E1C2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 196 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA PORTARIA DE Nº 849/2021 E NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PRIMEIRA INFÂNCIA DE IRAUÇUBA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o Decreto de nº 139, de 10 de agosto de 2021, que instituiu o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de Irauçuba, nos termos da Lei nº 13.257/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de Irauçuba.

Art. 2º - O Comitê que dispõe o artigo 1º, desta Portaria, será composto pelos seguintes membros:

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Titular: Claudenir Marques dos Santos
Suplente: Maria Neuricilane Costa Gomes Camelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Titular: Maruska Ramos de Araujo
Suplente: Lidaci de Lima Mota

SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Titular: Ana Leila Facundo da Silva Alves
Suplente: Renato de Mesquita Santiago

SECRETARIA DA SAÚDE;
Titular: Susimeire de Sousa Almeida
Suplente: Samantha bezerra pinheiro de Sousa

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Titular: Antonio Azevedo de Melo
Suplente: Antonia Patricia Mesquista Ferreira

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DC842B70

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 197 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o Decreto de nº 06, de 01 de Janeiro de 2021, que criou no Município de Irauçuba o Projeto 'CRESCER", que tem foco na inclusão e promoção de famílias em situação de extrema vulnerabilidade no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que é necessária a criação de um comitê consultivo e deliberativo para gerenciar e acompanhar o Projeto CRESCER no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que o comitê do Projeto Crescer irá acompanhar todas as fases e execução do Projeto;

CONSIDERANDO que o comitê do Projeto Crescer dever ser composto pela Prefeita Municipal, pelo Secretário da Inclusão e Promoção Social, pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e por um representante do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que farão parte do Comitê consultivo e deliberativo para gerenciar e acompanhar o Projeto CRESCER no Município de Irauçuba.

Art. 2º - O Comitê que dispõe o artigo 1º, desta Portaria, será composto pelos seguintes membros:

Patrícia Maria Santos Barreto (Presidente)
PREFEITA MUNICIPAL

Marcia Helena Santos Barreto (Coordenadora)
SECRETÁRIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Gisele Martins dos Santos Rodrigues (Membro)
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rogério Barbosa Mesquita (Membro)
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 476 de 02 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B885ABFC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 205 DE 14 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a Sra. **MARIANA CORREIA AQUINO**, do cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE GERAL**, pertencente à Autarquia do Meio Ambiente do Município de Irauçuba-AMMAI, em obediência as Leis Municipais de nº 1.363, de 23 de janeiro de 2019 e nº 1.370, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E009E6FB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 183 DE 04 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo e Disciplinar, cujo objeto é apurar infrações imputadas ao servidor José Vagner Mesquita Ferreira, Guarda Municipal classe I, referência 2, Matrícula 0917794.
Art. 2º - Fica instituída a respectiva Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, para sob a presidência dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao caso, prescritas na Lei Municipal nº 507/2006.
Art. 3º - A Comissão que dispõe o art.2° fica composta pelos seguintes membros:
Maria Josiane Carneiro Braga (Presidente)
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Domingos Pereira de Sousa Neto (Membro)
SERVIDOR EFETIVO

Ângela Maria Doroteu Rodrigues (Membro)
SERVIDORA EFETIVA

Art. 4º - A Comissão ora instituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realização e conclusão de seus trabalhos.
Art. 5º - Dilatado o prazo previsto no artigo anterior, fica, desde logo, reconduzida a Comissão Sindicante para a continuação dos trabalhos para a qual foi designada.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:01A9C31A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 184 DE 04 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo e Disciplinar, cujo objeto é apurar infrações imputadas ao servidor Jorge Luiz Rodrigues Pernambuco, Guarda Municipal classe I, referência 3, Matrícula 0916884.
Art. 2º - Fica instituída a respectiva Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, para sob a presidência dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao caso, prescritas na Lei Municipal nº 507/2006.
Art. 3º - A Comissão que dispõe o art.2° fica composta pelos seguintes membros:
Maria Josiane Carneiro Braga (Presidente)
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Domingos Pereira de Sousa Neto (Membro)
SERVIDOR EFETIVO

Ângela Maria Doroteu Rodrigues (Membro)
SERVIDORA EFETIVA

Art. 4º - A Comissão ora instituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realização e conclusão de seus trabalhos.
Art. 5º - Dilatado o prazo previsto no artigo anterior, fica, desde logo, reconduzida a Comissão Sindicante para a continuação dos trabalhos para a qual foi designada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:858CF890

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 185 DE 04 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo e Disciplinar, cujo objeto é apurar infrações imputadas a servidora Priscila Mota Azevedo Mesquita, Guarda Municipal classe I, referência 3, Matrícula 0917245.
Art. 2º - Fica instituída a respectiva Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, para sob a presidência dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao caso, prescritas na Lei Municipal nº 507/2006.
Art. 3º - A Comissão que dispõe o art.2° fica composta pelos seguintes membros:
Maria Josiane Carneiro Braga (Presidente)
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Domingos Pereira de Sousa Neto (Membro)
SERVIDOR EFETIVO

Ângela Maria Doroteu Rodrigues (Membro)
SERVIDORA EFETIVA

Art. 4º - A Comissão ora instituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realização e conclusão de seus trabalhos.
Art. 5º - Dilatado o prazo previsto no artigo anterior, fica, desde logo, reconduzida a Comissão Sindicante para a continuação dos trabalhos para a qual foi designada.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5E4E4F1D

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 001/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:
EDUCAÇÃO

N°	NOME
01	ANDREA BRANDÃO LIMA
02	EMILY DE SOUSA TEIXEIRA
03	GEILANE COELHO TEIXEIRA
04	FRANCISCO WERLEY DO NASCIMENTO RODRIGUES
05	LIVIA SAMARA LOPES FERNANDES
06	JONIA SOUSA RODRIGUES
07	ANTONIO OCIAN PINTO AVILA
08	FRANCISCA DIANA COSTA RODRIGUES
09	ORLEANDIA DA COSTA CAMELO

SEJUV

N°	NOME
01	JOSÉ FILHO DE AQUINO PINTO

SAUDE

N°	NOME
01	SINARA MATOS BORGES

Irauçuba/CE, 14 de março de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:718BF6E7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- DIVERSAS SECRETARIAS/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

(A) REQUERENTE:

ANTÔNIO NASCIMENTO MORAIS

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba-Ce, em 11 de Março 2022.

HÉRCULES MOTA CAVALCANTE
Presidente

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BASTOS
Membro

STÊNIO ROBSON GOMES DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D4973A1B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- DIVERSAS SECRETARIAS/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

(A) REQUERENTE:

ANTÔNIO MACIEL OLIVEIRA LIMA

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba-Ce, em 11 de Março 2022.

HÉRCULES MOTA CAVALCANTE
Presidente

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BASTOS
Membro

STÊNIO ROBSON GOMES DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E459411C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- DIVERSAS SECRETARIAS/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

(A) REQUERENTE:

ANTÔNIO GINIGLES VAZ SOUSA

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba-Ce, em 11 de Março 2022.

HÉRCULES MOTA CAVALCANTE
Presidente

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BASTOS
Membro

STÊNIO ROBSON GOMES DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5D572DE9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- DIVERSAS SECRETARIAS/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

(A) REQUERENTE:

CARLOS ANDRÉ BRANDÃO RODRIGUES

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba-Ce, em 11 de Março 2022.

HÉRCULES MOTA CAVALCANTE
Presidente

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BASTOS
Membro

STÊNIO ROBSON GOMES DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DC6BB11B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- DIVERSAS SECRETARIAS/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

(A) REQUERENTE:

BENEDITO ANDERSON NASCIMENTO RODRIGUES

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba-Ce, em 11 de Março 2022.

HÉRCULES MOTA CAVALCANTE
Presidente

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BASTOS
Membro

STÊNIO ROBSON GOMES DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EE5BC0E0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- DIVERSAS SECRETARIAS/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

(A) REQUERENTE:

SAMUEL SOUSA DOS SANTOS

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba-Ce, em 11 de Março 2022.

HÉRCULES MOTA CAVALCANTE
Presidente

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BASTOS
Membro

STÊNIO ROBSON GOMES DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E076DF57

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- DIVERSAS SECRETARIAS/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

(A) REQUERENTE:

PAULO DOS SANTOS PADILHA

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____**APROVAÇÃO**_____
Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba-Ce, em 11 de Março 2022.

HÉRCULES MOTA CAVALCANTE
Presidente

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BASTOS
Membro

STÊNIO ROBSON GOMES DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A532785F

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2022.02.07.01-SESPI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.02.01.02

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e manutenção de rede local cabeada e wifi e compartilhamento de dados como configuração das máquinas, mais segurança da rede de dados para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública do Município de Irauçuba - CE. **Contratada:** E B N CERQUEIRA - EPP, com o **valor Global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, referente ao Contrato de Nº 2022.02.07.01 – SESPI. **Data de Assinatura do Contrato**: 07 de fevereiro de 2022. **Vigência do Contrato**: por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura. **Contratante:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA. **Assina pela Contratante:** Francisco das Chagas Alves Filho. **Dotação Orçamentária de** nº 2401 04 122 0002 2.076, **com recursos:** Fonte (1500000000) Próprio. **Elemento de Despesas e Subelemento** nº 3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.39.

Irauçuba/CE, 07 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO-
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:36D66D3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 022/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador JOSÉ RIBAMAR BARROS, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para o mesmo viajar a cidade de Quixeré/Ceará, no dia 11 de março de 2022, para participar do I Encontro de Vereadores do Vale do Jaguaribe, no CVT de Quixeré, localizado a Rua Padre Zacarias, nº 450 – Centro – Quixeré/Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, 10 de março de 2022.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:376E120F

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 023/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Vereadora MARIA ELANE DA SILVA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para a mesmo viajar a cidade de Quixeré/Ceará, no dia 11 de março de 2022, para participar do I Encontro de Vereadores do Vale do Jaguaribe, no CVT de Quixeré, localizado a Rua Padre Zacarias, nº 450 – Centro – Quixeré/Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, 10 de março de 2022

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:A4C7B7EF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 024/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador ROSEMBERGUE ALVES DE HOLANDA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para o mesmo viajar a cidade de Quixeré/Ceará, no dia 11 de março de 2022, para participar do I Encontro de Vereadores do Vale do Jaguaribe, no CVT de Quixeré, localizado a Rua Padre Zacarias, nº 450 – Centro – Quixeré/Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, 10 de março de 2022.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:CE873B62

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 025/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador CARLOS EDUARDO PEIXOTO BARROS, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para o mesmo viajar a cidade de Quixeré/Ceará, no dia 11 de março de 2022, para participar do I Encontro de Vereadores do Vale do Jaguaribe, no CVT de Quixeré, localizado a Rua Padre Zacarias, nº 450 – Centro – Quixeré/Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, 10 de março de 2022.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:7283FA63

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 026/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), para o mesmo viajar a cidade de Quixeré/Ceará, no dia 11 de março de 2022, para participar do I Encontro de Vereadores do Vale do Jaguaribe, no CVT de Quixeré, localizado a Rua Padre Zacarias, nº 450 – Centro – Quixeré/Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, 10 de março de 2022.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:D2716414

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 027/2022
Itaiçaba/CE, 14 de março de 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA.

O Presidente da Câmara Municipal de ltaiçaba, Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, no uso das atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Francisca Meire Gomes da Silva, ocupante do cargo Assessora da Procuradoria Especial da

Mulher – matricula 1200168, do quadro de provimento comissionado da Câmara Municipal de ltaiçaba.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período de aquisição de 04/01/2021 a
04/01/2022, que será gozada no período de 14 de março de 2022 a 12 de abril de 2022.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2022.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:729A479D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221704

CONTRATO Nº.....: 20221704

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....:SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: V.DE ALMEIDAGOMES ALIMENTICIOS

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 3.224,26 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1702.133920017.2.095 Promover Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.612,13, Exercício 2022 Atividade 1702.133920018.2.101 Implantação e Manutenção da Escola de Ar te, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.612,13

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

BARBARA RODRIGUES RODRIGUES TEOFILO
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E47827AC

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221705

CONTRATO Nº.....: 20221705

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....:SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: D. G. DE ALMEIDA DIOGENES - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 2.846,64 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1702.133920017.2.095 Promover Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.423,32, Exercício 2022 Atividade 1702.133920018.2.101 Implantação e Manutenção da Escola de Ar te, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.423,32

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA TEOFILO
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3E912619

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221706

CONTRATO Nº.....: 20221706

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 142,20 (cento e quarenta e dois reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1702.133920017.2.095 Promover Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 71,10, Exercício 2022 Atividade 1702.133920018.2.101 Implantação e Manutenção da Escola de Ar te, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 71,10

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA TEOFILO
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2B961D46

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221707

CONTRATO Nº.....: 20221707

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 3.529,70 (três mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1702.133920017.2.095 Promover Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.764,85, Exercício 2022 Atividade 1702.133920018.2.101 Implantação e Manutenção da Escola de Ar te, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.764,85

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA TEOFILO
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4552A848

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220903

CONTRATO Nº.....: 20220903

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNDES.RURAL MEIO AMBIENT APOIO COMU

CONTRATADA(O).....: D. G. DE ALMEIDA DIOGENES - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 1.184,30 (um mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0909.041220026.2.046 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agricul., Pec. e Apoio Comunt, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.184,30

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

WELLINGTON JERONIMO BRITO
Sec. Mundes. Rural Meio Ambient Apoio Comu

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:96879113

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220904

CONTRATO Nº.....: 20220904

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNDES.RURAL MEIO AMBIENT APOIO COMU

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 793,50 (setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0909.041220026.2.046 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agricul., Pec. e Apoio Comunt, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 793,50

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

WELLINGTON JERONIMO BRITO
Sec. Mundes. Rural Meio Ambient Apoio Comu

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:43D9FEA2

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-PE

A(O) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO.Secretário de Governo e Gestão JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER.Secretário Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público.BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO Secretário Municipal de Cultura e Turismo.FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS Secretário Municipal Des. Rural Meio Ambiente Apoio Comunitário.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES.Secretário de Esporte e Juventude.JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIR.Secretário Municipal de Educação, Fundo de Des. do Ensino Básico -FUNDEB.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Secretária Municipal de Saúde.PRICILA CUNHA CORDEIRO - Secr. Municipal Assist. Soc. Cidad. Empreendedorismo/Fundo Municipal de Assistência Social., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 002/2022-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO
Quantidade: 4.309,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00002 - DETERGENTE LÍQUIDO 500ML
Quantidade: 2.915,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00003 - ESPONJA DUPLA FACE
Quantidade: 2.434,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00004 - PAPEL HIGIÊNICO (C/04ROLOS)
Quantidade: 3.835,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 5,750 (Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00005 - VASSOURA DE PALHA
Quantidade: 1.617,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 1,750 (Um Real e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00006 - ACIDO MURIATICO 1 LITRO
Quantidade: 1.870,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 2,950 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00007 - DESODORIZADOR DE AR 400ML
Quantidade: 992,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 9,950 (Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00008 - FLANELA
Quantidade: 1.396,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00009 - POLIDOR DE ALUMINIO
Quantidade: 2.326,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 2,270 (Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).

Item: 00010 - SACO P/LIXO 100LTS PAC. C/10
Quantidade: 2.270,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00011 - DESINFETANTE LÍQUIDO 2LT
Quantidade: 4.450,000 Unidade de fornecimento: GARRAFA

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, pelo menor lance de R$ 4,490 (Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00012 - SABAO EM PO 500G
Quantidade: 3.235,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00013 - RODO PLASTICO 40CM
Quantidade: 933,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 7,470 (Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00014 - PANO DE CHAO
Quantidade: 2.435,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 4,050 (Quatro Reais e Cinco Centavos).

Item: 00015 - ALCOOL COMUM 500ML
Quantidade: 1.095,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00016 - CESTO P/LIXO BASCULANTE 100L
Quantidade: 66,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 172,700 (Cento e Setenta e Dois Reais e Setenta Centavos).

Item: 00017 - PÁ DE ALUMINIO C/CABO DE MADEIRA
Quantidade: 29,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 6,650 (Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00018 - PORTA SABÃO C/03 DIVISÓRIAS
Quantidade: 34,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 8,200 (Oito Reais e Vinte Centavos).

Item: 00019 - LIMPA VIDRO 500ML
Quantidade: 206,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 5,750 (Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00020 - LIMPADOR MULTIUSO
Quantidade: 531,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 3,650 (Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00021 - LUSTRA MÓVEIS 200ML
Quantidade: 193,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, pelo menor lance de R$ 6,940 (Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00022 - SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO
Quantidade: 220,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 6,200 (Seis Reais e Vinte Centavos).

Item: 00023 - PEDRA SANITARIA
Quantidade: 280,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 2,350 (Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00024 - ESPONJA DE AÇO COM EMBALAGEM COM 08 UNIDADES DE 60G
Quantidade: 1.476,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00025 - CESTO DE LIXO C/ TAMPA 30LTS
Quantidade: 330,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 31,850 (Trinta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00026 - CESTO PARA LIXO TELADO CAP. 10L
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 5,550 (Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00027 - PA PARA LIXO EM PLASTICO C/CABO
Quantidade: 1.244,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 5,550 (Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00028 - SABÃO EM BARRA PCT. C/ 5 UNID.
Quantidade: 1.420,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 9,950 (Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00029 - SABÃO LIQUIDO NEUTRO C/5000ML
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 19,850 (Dezenove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00030 - VASSOURA DE GARRAFA PET P/GARI
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00031 - VASSOURA DE PÊLO COM CABO ROSQUEADO
Quantidade: 660,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, pelo menor lance de R$ 7,290 (Sete Reais e Vinte e Nove Centavos).

Item: 00032 - VASSOURÃO DE GARRAFA PET P/GARI
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 33,500 (Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00033 - BALDE PLÁSTICO 10L
Quantidade: 218,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 7,950 (Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00034 - ESCOVA SANITÁRIA COM CABO
Quantidade: 361,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 6,450 (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00035 - SABONETE EM BARRA 90G
Quantidade: 162,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, pelo menor lance de R$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00036 - SABONETE INFANTIL C/ 90 GRAMAS
Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 3,200 (Três Reais e Vinte Centavos).

Item: 00037 - SACO P/LIXO 50LTS PAC. C/10
Quantidade: 2.080,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, pelo menor lance de R$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00038 - ESCOVA GRANDE P/LAVAR ROUPA
Quantidade: 320,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00039 - ALCOOL COMUM 70% 500ML
Quantidade: 612,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 7,950 (Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00040 - ALCOOL EM GEL 70% 500ML
Quantidade: 332,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, pelo menor lance de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00041 - SACO PLASTICO PARA LIXO 30L EMB COM 10UND
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 4,900 (Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00042 - VASSOURA PIAÇAVA
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 17,100 (Dezessete Reais e Dez Centavos).

Item: 00043 - ESPANADOR DE PELO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 15,600 (Quinze Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00044 - INSETICIDA SPRAY 300ML
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 11,550 (Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00045 - NAFTALINA 50G
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 3,200 (Três Reais e Vinte Centavos).

Item: 00046 - ÓLEO DE PEROBA 200ML
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 18,550 (Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00047 - PANO MULTIUSO ROLO PICOTADO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 149,950 (Cento e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00048 - SABÃO LIQUIDO 5L
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 22,650 (Vinte e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00049 - SABONETE LIQUIDO 5L
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 21,550 (Vinte e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00050 - AMACIANTE DE ROUPAS FRASCO COM 500ML
Quantidade: 610,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 8,150 (Oito Reais e Quinze Centavos).

Item: 00051 - BALDE PLÁSTICO 30LTS
Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 23,500 (Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00052 - BALDE PLÁSTICO 50LTS
Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 40,900 (Quarenta Reais e Noventa Centavos).

Item: 00053 - DESINFETANTE LIQUIDO EMB. C/01 LITRO
Quantidade: 2.050,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, pelo menor lance de R$ 2,590 (Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00054 - ESCOVA PLASTICA PARA UNHAS
Quantidade: 126,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 3,750 (Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00055 - LIXEIRA C/ TAMPA E PEDAL 15LTS
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 29,800 (Vinte e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00056 - LIXEIRA DE PLASTICO C/ PEDAL 10LT

Quantidade: 130,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 24,900 (Vinte e Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00057 - LIXEIRA DE PLASTICO C/ PEDAL 20L
Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 56,700 (Cinquenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

Item: 00058 - BALDE PLÁSTICO 100LTS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 126,000 (Cento e Vinte e Seis Reais).

Item: 00059 - AMACIANTE 2L
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 8,800 (Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00060 - DISPENSER COM CAPACIDADE PARA 800ML
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 43,900 (Quarenta e Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00061 - LIXEIRA COM TAMPA VAI E VEM 100LTS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 57,300 (Cinquenta e Sete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00062 - LIXEIRA COM TAMPA VAI E VEM 50LTS
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 49,550 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00063 - LIXEIRA PLÁSTICA REDONDA COM PEDAL 7LTS
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 21,900 (Vinte e Um Reais e Noventa Centavos).

Item: 00064 - LIXEIRA REDONDA, METAL ARAMADO 12,5L PRETA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00065 - QUEROSENE EMB. 1LT
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 11,300 (Onze Reais e Trinta Centavos).

Item: 00066 - VASSOURA ESFREGÃO USO EXTERNO P/LIMPEZA
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 34,650 (Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco
Centavos).

Item: 00067 - ALCALINO LIQUIDO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 260,000 (Duzentos e Sessenta Reais).

Item: 00068 - DESINFETANTE CONCENTRADO
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 164,000 (Cento e Sessenta e Quatro Reais).

Item: 00069 - DETERGENTE ALCALINO
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 193,000 (Cento e Noventa e Três Reais).

Item: 00070 - SABONETE LÍQUIDO P/HOSPITAL
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 68,900 (Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00071 - DETERGENTE DESINCRUSTANTE
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 86,400 (Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00072 - DETERGENTE DE USO GERAL
Quantidade: 99,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, pelo menor lance de R$ 50,000 (Cinquenta Reais).

Item: 00073 - PAPEL TOALHA INTERFOLHA
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, pelo menor lance de R$ 31,490 (Trinta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00074 - DETERGENTE EM GEL LIMPADOR 4EM1
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 54,200 (Cinquenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

Item: 00075 - DETERGENTE NEUTRO
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 22,600 (Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00076 - LIMPADOR PARA ALUMINIO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 19,900 (Dezenove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00077 - AMACIANTE CONCENTRADO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 285,000 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00078 - NEUTRALIZADOR DE RESIDUOS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 273,000 (Duzentos e Setenta e Três Reais).

Item: 00079 - DESENFETANTE E ALVEJANTE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 263,000 (Duzentos e Sessenta e Três Reais).

Item: 00080 - DETERGENTE NOBRE ALCALINO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: ADJUDICADO em 14/03/2022

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 507,000 (Quinhentos e Sete Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO.Secretário de Governo e Gestão JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER.Secretário Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público.BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO Secretário Municipal de Cultura e Turismo.FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS Secretário Municipal Des. Rural Meio Ambiente Apoio Comunitário.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES.Secretário de Esporte e Juventude.JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIR.Secretário Municipal de Educação, Fundo de Des. do Ensino Básico -FUNDEB.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Secretária Municipal de Saúde.PRICILA CUNHA CORDEIRO - Secr. Municipal Assist. Soc. Cidad. Empreendedorismo/Fundo Municipal de Assistência Social., autoridade competente do(a) , conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO
Quantidade: 4.309,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00002 - DETERGENTE LÍQUIDO 500ML
Quantidade: 2.915,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00003 - ESPONJA DUPLA FACE
Quantidade: 2.434,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00004 - PAPEL HIGIÊNICO (C/04ROLOS)
Quantidade: 3.835,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,750 (Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00005 - VASSOURA DE PALHA
Quantidade: 1.617,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,750 (Um Real e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00006 - ACIDO MURIATICO 1 LITRO
Quantidade: 1.870,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,950 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00007 - DESODORIZADOR DE AR 400ML
Quantidade: 992,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,950 (Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00008 - FLANELA
Quantidade: 1.396,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00009 - POLIDOR DE ALUMINIO
Quantidade: 2.326,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,270 (Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).

Item: 00010 - SACO P/LIXO 100LTS PAC. C/10
Quantidade: 2.270,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00011 - DESINFETANTE LÍQUIDO 2LT
Quantidade: 4.450,000 Unidade de fornecimento: GARRAFA

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, C.N.P.J. nº 13.150.780/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,490 (Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00012 - SABAO EM PO 500G
Quantidade: 3.235,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00013 - RODO PLASTICO 40CM
Quantidade: 933,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,470 (Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00014 - PANO DE CHAO
Quantidade: 2.435,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,050 (Quatro Reais e Cinco Centavos).

Item: 00015 - ALCOOL COMUM 500ML
Quantidade: 1.095,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00016 - CESTO P/LIXO BASCULANTE 100L
Quantidade: 66,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 172,700 (Cento e Setenta e Dois Reais e Setenta Centavos).

Item: 00017 - PÁ DE ALUMINIO C/CABO DE MADEIRA
Quantidade: 29,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,650 (Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00018 - PORTA SABÃO C/03 DIVISÓRIAS
Quantidade: 34,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,200 (Oito Reais e Vinte Centavos).

Item: 00019 - LIMPA VIDRO 500ML
Quantidade: 206,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,750 (Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00020 - LIMPADOR MULTIUSO
Quantidade: 531,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,650 (Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00021 - LUSTRA MÓVEIS 200ML
Quantidade: 193,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, C.N.P.J. nº 13.150.780/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,940 (Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00022 - SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO
Quantidade: 220,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,200 (Seis Reais e Vinte Centavos).

Item: 00023 - PEDRA SANITARIA
Quantidade: 280,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,350 (Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00024 - ESPONJA DE AÇO COM EMBALAGEM COM 08 UNIDADES DE 60G
Quantidade: 1.476,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00025 - CESTO DE LIXO C/ TAMPA 30LTS
Quantidade: 330,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,850 (Trinta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00026 - CESTO PARA LIXO TELADO CAP. 10L
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,550 (Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00027 - PA PARA LIXO EM PLASTICO C/CABO
Quantidade: 1.244,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,550 (Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00028 - SABÃO EM BARRA PCT. C/ 5 UNID.
Quantidade: 1.420,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,950 (Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00029 - SABÃO LIQUIDO NEUTRO C/5000ML
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,850 (Dezenove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00030 - VASSOURA DE GARRAFA PET P/GARI
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00031 - VASSOURA DE PÊLO COM CABO ROSQUEADO
Quantidade: 660,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, C.N.P.J. nº 13.150.780/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,290 (Sete Reais e Vinte e Nove Centavos).

Item: 00032 - VASSOURÃO DE GARRAFA PET P/GARI
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 33,500 (Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00033 - BALDE PLÁSTICO 10L
Quantidade: 218,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,950 (Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00034 - ESCOVA SANITÁRIA COM CABO
Quantidade: 361,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,450 (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00035 - SABONETE EM BARRA 90G
Quantidade: 162,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, C.N.P.J. nº 13.150.780/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00036 - SABONETE INFANTIL C/ 90 GRAMAS
Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,200 (Três Reais e Vinte Centavos).

Item: 00037 - SACO P/LIXO 50LTS PAC. C/10
Quantidade: 2.080,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, C.N.P.J. nº 13.150.780/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00038 - ESCOVA GRANDE P/LAVAR ROUPA
Quantidade: 320,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00039 - ALCOOL COMUM 70% 500ML
Quantidade: 612,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,950 (Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00040 - ALCOOL EM GEL 70% 500ML

Quantidade: 332,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, C.N.P.J. nº 13.150.780/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00041 - SACO PLASTICO PARA LIXO 30L EMB COM 10UND
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,900 (Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00042 - VASSOURA PIAÇAVA
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,100 (Dezessete Reais e Dez Centavos).

Item: 00043 - ESPANADOR DE PELO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,600 (Quinze Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00044 - INSETICIDA SPRAY 300ML
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,550 (Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00045 - NAFTALINA 50G
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,200 (Três Reais e Vinte Centavos).

Item: 00046 - ÓLEO DE PEROBA 200ML
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,550 (Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00047 - PANO MULTIUSO ROLO PICOTADO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 149,950 (Cento e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00048 - SABÃO LIQUIDO 5L
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 22,650 (Vinte e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00049 - SABONETE LIQUIDO 5L
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,550 (Vinte e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00050 - AMACIANTE DE ROUPAS FRASCO COM 500ML
Quantidade: 610,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,150 (Oito Reais e Quinze Centavos).

Item: 00051 - BALDE PLÁSTICO 30LTS
Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,500 (Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00052 - BALDE PLÁSTICO 50LTS
Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40,900 (Quarenta Reais e Noventa Centavos).

Item: 00053 - DESINFETANTE LIQUIDO EMB. C/01 LITRO
Quantidade: 2.050,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, C.N.P.J. nº 13.150.780/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,590 (Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00054 - ESCOVA PLASTICA PARA UNHAS
Quantidade: 126,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,750 (Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00055 - LIXEIRA C/ TAMPA E PEDAL 15LTS
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 29,800 (Vinte e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00056 - LIXEIRA DE PLASTICO C/ PEDAL 10LT
Quantidade: 130,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 24,900 (Vinte e Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00057 - LIXEIRA DE PLASTICO C/ PEDAL 20L
Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 56,700 (Cinquenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

Item: 00058 - BALDE PLÁSTICO 100LTS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 126,000 (Cento e Vinte e Seis Reais).

Item: 00059 - AMACIANTE 2L
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,800 (Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00060 - DISPENSER COM CAPACIDADE PARA 800ML
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 43,900 (Quarenta e Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00061 - LIXEIRA COM TAMPA VAI E VEM 100LTS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 57,300 (Cinquenta e Sete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00062 - LIXEIRA COM TAMPA VAI E VEM 50LTS
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,550 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00063 - LIXEIRA PLÁSTICA REDONDA COM PEDAL 7LTS
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,900 (Vinte e Um Reais e Noventa Centavos).

Item: 00064 - LIXEIRA REDONDA, METAL ARAMADO 12,5L PRETA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00065 - QUEROSENE EMB. 1LT
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,300 (Onze Reais e Trinta Centavos).

Item: 00066 - VASSOURA ESFREGÃO USO EXTERNO P/LIMPEZA
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 34,650 (Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00067 - ALCALINO LIQUIDO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 260,000 (Duzentos e Sessenta Reais).

Item: 00068 - DESINFETANTE CONCENTRADO
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 164,000 (Cento e Sessenta e Quatro Reais).

Item: 00069 - DETERGENTE ALCALINO
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 193,000 (Cento e Noventa e Três Reais).

Item: 00070 - SABONETE LÍQUIDO P/HOSPITAL
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 68,900 (Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00071 - DETERGENTE DESINCRUSTANTE
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 86,400 (Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00072 - DETERGENTE DE USO GERAL
Quantidade: 99,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, C.N.P.J. nº 13.150.780/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 50,000 (Cinquenta Reais).

Item: 00073 - PAPEL TOALHA INTERFOLHA
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA, C.N.P.J. nº 13.150.780/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,490 (Trinta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00074 - DETERGENTE EM GEL LIMPADOR 4EM1
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 54,200 (Cinquenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

Item: 00075 - DETERGENTE NEUTRO
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 22,600 (Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00076 - LIMPADOR PARA ALUMINIO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,900 (Dezenove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00077 - AMACIANTE CONCENTRADO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 285,000 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00078 - NEUTRALIZADOR DE RESIDUOS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 273,000 (Duzentos e Setenta e Três Reais).

Item: 00079 - DESENFETANTE E ALVEJANTE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 263,000 (Duzentos e Sessenta e Três Reais).

Item: 00080 - DETERGENTE NOBRE ALCALINO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VASILHAME

Situação: HOMOLOGADO em 14/03/2022

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 507,000 (Quinhentos e Sete Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL D EJAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE, 14 DE MARÇO DE 2022

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7564F84C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220507

CONTRATO Nº.....: 20220507

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público

CONTRATADA(O).....: V.DE ALMEIDAGOMES ALIMENTICIOS

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 1.436,80 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0505.151220021.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.436,80

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

JOSÉ ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F5736D7B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220508

CONTRATO Nº.....: 20220508

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público

CONTRATADA(O).....: D. G. DE ALMEIDA DIOGENES - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 1.607,58 (um mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0505.151220021.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.607,58

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

JOSÉ ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B0DD5203

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220509

CONTRATO Nº.....: 20220509

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 1.058,00 (um mil, cinquenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0505.151220021.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.058,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

JOSÉ ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8ACB74B1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220510

CONTRATO Nº.....: 20220510

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022011001-ADM

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PROJETOS - CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTES, TERMO DE COMPROMISSO, TERMO DE RESPONSABILIDADE, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS CONGÊNERES SIMILARES, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0505.151220021.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 23.100,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Fevereiro de 2022

JOSÉ ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secret de Infraet.urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C3C560E1

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221806

CONTRATO Nº.....: 20221806

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....:Secretaria Mun de Esporte e Juventude

CONTRATADA(O).....: V.DE ALMEIDAGOMES ALIMENTICIOS

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 3.098,00 (três mil, noventa e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.098,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretaria Mun de Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:70C8500F

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221807

CONTRATO Nº.....: 20221808

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....:SECRETARIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 142,20 (cento e quarenta e dois reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 142,20

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretario de Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7BB4C2B0

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221809

CONTRATO Nº.....: 20221808

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....:SECRETARIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 142,20 (cento e quarenta e dois reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 142,20

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretario de Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:54988602

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221809

CONTRATO Nº.....: 20221809

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 1.117,20 (um mil, cento e dezessete reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.117,20

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretario de Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BF3F3C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221011

CONTRATO Nº.....: 20221011

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL E EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: V.DE ALMEIDAGOMES ALIMENTICIOS

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 61.358,20 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 20.848,40, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.070 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 13.171,90, Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 7.380,90, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.071 Manutenção da Gestão do SUAS - IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 19.957,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Municipal da Assist. Social e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:71F8CAF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221012

CONTRATO Nº.....: 20221012

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL E EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: D. G. DE ALMEIDA DIOGENES - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 90.932,10 (noventa mil, novecentos e trinta e dois reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 20.374,00, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.070 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 14.280,80, Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.465,50, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.071 Manutenção da Gestão do SUAS - IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 47.811,80

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Municipal da Assist. Social e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6B1CBCB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221013

CONTRATO Nº.....: 20221013

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL E EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 3.886,80 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 142,20, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.070 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 142,20, Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 284,40, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.071 Manutenção da Gestão do SUAS - IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.318,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Municipal da Assist. Social e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FAEAA653

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221014

CONTRATO Nº.....: 20221014

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRET. MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL E EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 8.106,90 (oito mil, cento e seis reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.199,00, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.070 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.310,40, Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.597,50

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Municipal da Assist. Social e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B12926A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220707

CONTRATO Nº.....: 20220707

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: V.DE ALMEIDAGOMES ALIMENTICIOS

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0707.121220013.2.027 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 618,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educacao de Jaguaretama

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E0CBDFDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220708

CONTRATO Nº.....: 20220708

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: D. G. DE ALMEIDA DIOGENES - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 9.926,80 (nove mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0707.121220013.2.027 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 9.926,80

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educacao de Jaguaretama

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:321485F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220709

CONTRATO Nº.....: 20220709

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0707.121220013.2.027 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 474,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educacao de Jaguaretama

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9394A9F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220710

CONTRATO Nº.....: 20220710

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 4.386,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0707.121220013.2.027 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.386,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educacao de Jaguaretama

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:18E7B0E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220711

CONTRATO Nº.....: 20220711

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022011001-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PROJETOS - CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTES, TERMO DE COMPROMISSO, TERMO DE RESPONSABILIDADE, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS CONGÊNERES SIMILARES, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0707.121220013.2.027 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 22.000,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:67E060D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220712

CONTRATO Nº.....:20220712

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2022021401-SEDU

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO NA ESCOLA CLÁUDIO OLIVEIRA, PARA COMBATER PRAGAS E INSETOS PARA PROPORCIONAR MELHOR QUALIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO NA ESCOLA CLAUDIO OLIVEIRA.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0707.123610013.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 2.180,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:187813B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220713

CONTRATO Nº.....: 20220713

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2022021402-SEDU

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: TAMARA LIMA MAIA CHAVES 03730825330

OBJETO.....: CONFECÇÃO DE CORTINAS ADEQUADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0707.123610013.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 13.200,00, Exercício 2022 Atividade 0707.123650015.2.035 Manutenção do Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 3.800,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6C96FAF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220714

CONTRATO Nº.....: 20220714

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 048/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361

OBJETO.....: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, PARA O EXERCÍCIO 2022.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0707.123060013.2.030 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 10.920,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7C2716C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220715

CONTRATO Nº.....: 20220715

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 048/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, PARA O EXERCÍCIO 2022.

VALOR TOTAL.....: R$ 479.210,70 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e dez reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0707.123060013.2.030 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 479.210,70

VIGÊNCIA.....: 17 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5998892F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220716

CONTRATO Nº.....: 20220716

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 006/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 14.992,50 (quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0707.123610013.2.032 Fardamento Escolar , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 14.992,50

VIGÊNCIA.....: 21 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5CCD33CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220717

CONTRATO Nº.....: 20220717

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 006/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: TAMARA LIMA MAIA CHAVES 03730825330

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 81.635,50 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0707.123610013.2.032 Fardamento Escolar , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 81.635,50

VIGÊNCIA.....: 21 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DCCC91E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20220718

CONTRATO Nº.....: 20220718

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2022022203 SEDU

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO NADSON PAULO PEIXOTO 07784427301

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 11.000,00 (onze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0707.123610013.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 11.000,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F52BAF77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221503

CONTRATO Nº.....: 20221503

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUND. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA(O).....: V.DE ALMEIDAGOMES ALIMENTICIOS

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 1.435,00 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 820,00, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 615,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fund. Desen. da Educação Básica

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0F475EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221504

CONTRATO Nº.....: 20221504

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....:FUND. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA(O).....: D. G. DE ALMEIDA DIOGENES - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 5.668,50 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.437,00, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.231,50

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fund. Desen. da Educação Básica

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:74E0EFA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221505

CONTRATO Nº.....: 20221505

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUND. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 5.348,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.674,00, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.674,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fund. Desen. da Educação Básica

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B5CFDB46

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N°20220303

CONTRATO Nº.....: 20220303

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022012002-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ASP - AUTOMACAO, SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARES), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO E DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.280,00 (dezesseis mil, duzentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0303.041220003.2.010 Manutenção e Gerenciamento dos Serviços Administ. da Sec. de Adminst. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 16.280,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Fevereiro de 2022

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretaria de Finanças e Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0C4E31EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20220612

CONTRATO Nº.....: 20220612

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022013101-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: PATRICIA ALESANDRA DA SILVA ARAUJO 02331032360

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS Nº 0280020-90.2021.8.06.0106 PACIENTE: FRANCISCO NELSON DE ALMEIDA, Nº 316217.2012.8.06.0106 PACIENTE: MANOELA CAMPELO DE ALMEIDA, E PARA OS PACIENTE: ANA BEATRIZ PEIXOTO CIRILO E MARIA VITORIA VIANA BORGES, USUARIAS DE SONDA.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.527,20 (seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0606.101220008.2.019 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R$ 6.527,20

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F5F3B066

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20220613

CONTRATO Nº.....: 20220613

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: V.DE ALMEIDAGOMES ALIMENTICIOS

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 127.448,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0606.103020010.2.023 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 107.733,00, Exercício 2022 Atividade 0606.103010009.2.021 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 18.830,00, Exercício 2022 Atividade 0606.101220008.2.019 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 885,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DCF82027

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20220614

CONTRATO Nº.....: 20220614

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D. G. DE ALMEIDA DIOGENES - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 154.202,90 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e dois reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0606.103020010.2.023 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 120.432,00, Exercício 2022 Atividade 0606.103010009.2.021 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 26.655,00, Exercício 2022 Atividade 0606.101220008.2.019 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 7.115,90

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3229F5D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20220615

CONTRATO Nº.....: 20220615

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 13.292,00 (treze mil, duzentos e noventa e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0606.103020010.2.023 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 11.870,00, Exercício 2022 Atividade 0606.103010009.2.021 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.422,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9C609362

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20220616

CONTRATO Nº.....: 20220616

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 046/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 25.546,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0606.103020010.2.023 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 13.225,00, Exercício 2022 Atividade 0606.103010009.2.021 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.743,00, Exercício 2022 Atividade 0606.101220008.2.019 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.578,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2022

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6F5BF082

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20220617

CONTRATO Nº.....: 20220617

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022011001-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PROJETOS - CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTES, TERMO DE COMPROMISSO, TERMO DE RESPONSABILIDADE, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS CONGÊNERES SIMILARES, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0606.101220008.2.019 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 16.500,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Fevereiro de 2022

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:02B28802

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20220618

CONTRATO Nº.....: 20220618

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2022022201 SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MARIA HELENA RABELO BRITO

OBJETO.....: SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO HOSPITAL E MATERNIDADE ADOLFO BEZERRA DE MENEZES E DA ATENÇÃO BÁSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CEARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.790,75 (dezesseis mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0606.103020010.2.023 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R$ 7.790,75, Exercício 2022 Atividade 0606.103010009.2.021 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R$ 9.000,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Fevereiro de 2022

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E4A26CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20220619

CONTRATO Nº.....: 20220619

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2022022202 SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ALEXANDRE SILVA MAIA 05689874388

OBJETO.....: CONFECÇÃO DE PORTÕES DE FERRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA O POSTO DE SAÚDE DO PEDRA E CAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CEARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.608,80 (quatro mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0606.103010009.2.021 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 4.608,80

VIGÊNCIA.....: 22 de Fevereiro de 2022 a 22 de Fevereiro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Fevereiro de 2022

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1189642D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 0903001/22-GP DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o (a) Sr(a **Maria de Fatima Feitosa Vieira,** portador(a) do RG nº 2007419918-2 SSPCE, inscrito no CPF nº 056.028.573-62, para o cargo comissionado de **Coordenador (a) de Saúde Bucal**, código **DAS1,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 09 de março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:FF564B02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 1403.02/2022 - SMS. PROCESSO CARONA Nº 005/2022 - SMS

CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2911.01/2021 - SMAS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1510.02/2021 – PE – SRP - SMAS, PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MADALENA - CEARÁ**. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 0902.10.301.1001.2.080. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 580.341,28 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** DIEGO ROCHA FONSECA - SECRETÁRIO DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATADA: VICENTE DE CARVALHO SANTOS,** titular da empresa **VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP**.

Madalena - CE, 14 de março de 2022.

DIEGO ROCHA FONSECA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:27D38D9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 1403.01/2022 - SMS. PROCESSO CARONA Nº 005/2022 - SMS.

CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2911.01/2021 - SMAS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1510.02/2021 – PE – SRP - SMAS, PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MADALENA - CEARÁ**. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 0902.10.301.1001.2.080. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 147.332,26 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** DIEGO ROCHA FONSECA - SECRETÁRIO DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA** sócio administrador da empresa **COMERCIAL ELLEN LTDA – ME**.

Madalena - CE, 14 de março de 2022.

DIEGO ROCHA FONSECA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:9C72A3BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5230202/2021 (nº 924.509 no Licitações-e do BB) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: **16/03/2022, 08h;** Fim de acolhimento e abertura das Propostas: **29/03/2022, 8h;** Início da Disputa: **29/03/2022, às 09h. OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de recargas de oxigênios medicinais destinados à Secretaria de Saúde. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 23/02/2022 **–**

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS –
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:E7AB3EDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.685/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.685/2022

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE MAURITI (2022/2031) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Mauriti-Ceará, constante do documento anexo, com vigência até 2031, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único – As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I. Criança com Saúde;
II. Educação Infantil;
III. A Família e a Comunidade da Criança;
IV. Assistência Social e suas Famílias;
V. Acolhimento Institucional e Adoção;
VI. Do Direito de Brincar ao Brinquedo de todas as Crianças;
VII. A Criança e o Espaço – A Cidade e o Meio Ambiente;
VIII. Enfrentamento as Violências contra Crianças;
IX. Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
X. Protegendo as Crianças da Pressão Consumista;
XI. Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação;
XII. Evitando Acidentes na Primeira Infância.

Art. 3º. As ações constantes do PMPI- Mauriti ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º. O Comitê Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procederá o Monitoramento das Ações do PMPI, semestralmente, para discussão dos avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano.

Art. 5º. O Comitê Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos governamentais do Executivo e Legislativo, os órgãos judiciários, Conselho Tutelar e a sociedade civil, procederá a Avaliação do PMPI, a cada dois anos, para revisão ou atualização das ações planejadas, pautada nos indicadores estabelecidos nos relatórios semestrais de Monitoramento.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias à implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face as despesas.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.337/2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:47A3C9E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.684/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.684/2022

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Considera-se o serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, público ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas destinadas a alimentação, deslocamento e outras, desde que para o desempenho das atividades voluntárias.
Parágrafo Único. As despesas a serem ressarcidas deverão ser expressamente autorizadas pelo prefeito ou autoridade competente a que for prestado o serviço voluntário, devendo constar no termo de adesão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A4EBD4BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2022

"DENOMINA RUA JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ A RUA III, NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominada de "JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ" a Rua III, no Bairro Bela Vista, deste município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1C5E42BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2022

PORTARIA Nº 152/2022 10 DE MARÇO DE 2022

CRIAR E CONSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-CIMAS, COM A FINALIDADE DE COORDENAR, MONITORAR E AVALIAR O SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que pelo art. 227 garante os direitos de crianças e adolescentes como prioridade absoluta em sua condição especial de desenvolvimento;

CONSIDERANDO os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, baseados nos fundamentos da proteção integral, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos comuns a todas as pessoas, além daqueles direitos decorridos da condição especial de desenvolvimento; e que dispõe sobre adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução Conanda nº 119/2006, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que normatiza a implementação do atendimento socioeducativo no país;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei Federal nº 12.594/2012, que regulamenta nacionalmente o atendimento socioeducativo destinado a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a Lei do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.082/2014;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, do Ministério da Educação e Cultura e Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 3/2016;

CONSIDERANDO o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente– CEDCA , pela Resolução Nº 379/2018;

CONSIDERANDO o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Mauriti-Ceará, aprovado pela Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauriti-Ceará, aprovado pela Resolução nº 06/ 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Cria a COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-CIMAS, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar o atendimento socioeducativo em meio aberto, compreendendo as ações intersetoriais e a implementação das medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida na cidade de Mauriti-Ceará.

Parágrafo Único. A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-CIMAS tem caráter permanente, propositivo e de articulação, de modo a realizar atuação em rede para o alcance das metas previstas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Mauriti.

Art. 2º Constitui a COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-CIMAS de Mauriti - Ceará:

Rita Ligianne Gonçalves de Araújo
Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Romolindishon Gomes de Lima
Representante do Conselho Tutelar

Renato Marcelino dos Santos
Representante do Conselho Municipal de Assistência Social

Maria do Desterro Quirino
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Jucilene Quirino de Sousa
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Maria Aparecida da Silva
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Alisson Barbosa Xavier
Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Marcio Roberto Lopes de Lima
Representante Da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Wallacy Meneses de Moraes Tavares
Representante da Vigilância Socioassistenncial

Art. 3º. A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO -CIMAS poderá convidar a participar de suas atividades representantes dos seguintes órgãos e organizações, bem como especialistas na temática:

II - Universidade ou organizações especializadas;
III - Ministério Público;
IV - Defensoria Pública;
VI - Poder Legislativo;

VII - Outros que se fizerem necessários por decisão da Comissão

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Coordenar a COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO -CIMAS por meio da Secretaria Executiva dos Conselhos;
II - fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Comissão Intersetorial.

Art. 5º Compete à COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO -CIMAS:

I – mobilizar e articular as diversas secretarias e instituições do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo para a operacionalização;
II – garantir intersetorialidade e integração nas ações das diversas políticas setoriais no atendimento socioeducativo e pós-medida socioeducativa;
III – sistematizar e analisar dados e informações do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
IV – assumir a interlocução com os sistemas de Justiça e Segurança Pública;
V – promover interlocução com os órgãos das esferas estadual e federal, em permanente diálogo com a política nacional e estadual de atendimento socioeducativo;
VI – propor normativas, auxiliar nos alinhamentos e aprovações, junto a órgãos públicos, que se fizerem necessários;
VII – estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo em nível municipal;
VIII – dar transparência à execução das ações.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:05302716

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/GP/2021

PORTARIA Nº 153/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1154 de 26 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA EUNICE MARQUES DA SILVA, CPF: 172.499.293-72, para ocupar o cargo **de COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI:**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 09 de Março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:89F353C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 145/2022

PORTARIA NO 145/2022

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO LEANDRO FURTADO, CPF: 078.756.023-51, do cargo de **COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 09 de Março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:EB9EE22B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº149/GP/2022

PORTARIA Nº149/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA CEI. TIPO – E, SENHORA SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. MÔNICA RAYANA SANTANA DA SILVA , CPF: 071.773.623-71, para ocupar o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA CEI. TIPO – E, SENHORA SANTANA, DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 09 de Março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:041E21EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 146/2022

PORTARIA NO 146/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº. 1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. HIANY SAIWK DE MORAIS FIGUEIREDO FERREIRA, CPF: 057.673.923-58, para ocupar o cargo de **COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 09 de Março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:683B9FFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº148/GP/2022

PORTARIA Nº148/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRO DA CEI. SONHO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR A Sra. HELINE HEIÁRA DE LUCENA NASCIMENTO, CPF: 041.297.483-51, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRO DA CEI. SONHO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará

Mauriti, 09 de Março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3AD0D44F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº147/GP/2022

PORTARIA Nº147/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DA UNIDADE DE CONTROLE E RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.313 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FRANCISCO LEANDRO FURTADO, CPF: 078.756.023-51, para exercer o cargo de **COORDENADOR GERAL DA UNIDADE DE CONTROLE E RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 09 de Março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DBAD9FBF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.02/GAB

Partes: o Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R$ 7,32), Gasolina Aditivada (R$ 7,39), Diesel S 500 (R$ 7,07) e Diesel S 10 (R$ 7,03). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 14 de março de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:63EC9A2E

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.01/SEFAZ.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Fazenda e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R$ 7,32) e Gasolina Aditivada (R$ 7,39). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 14 de março de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:E3003289

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.03/SEAMA

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R$ 7,32), Gasolina Aditivada (R$ 7,39), Diesel S 500 (R$ 7,07) e Diesel S 10 (R$ 7,03). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 14 de março de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:FF04AF8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS 2022.01.31.01/TP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.** Empresa vencedora: **ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**. Valor total: (R$ 330.000,00). Homologamos o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 14 de Março de 2022.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA
Secretária de Educação.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADA
Secretária de Saúde.

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:4FCE6834

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.04/SEINFRA

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R$ 7,32), Gasolina Aditivada (R$ 7,39), Diesel S 500 (R$ 7,07) e Diesel S 10 (R$ 7,03). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 14 de março de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:2CD0601E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.12.01/TP. OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da habilitação documental. ***EMPRESAS INABILITADAS***: 1 - ANDREIA DA SILVA GONCALVES, inabilitada por descumprir o item 4.2.3.5.1; 2 - ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., inabilitada por descumprir o item 4.2.3.2; 3 - FV CONSTRUCOES EIRELI, por descumprir os itens 4.2.3.5.1 e 4.2.3.8*;* 4 - G7 CONSTRUÇOES E SEVIÇOS EIRELI – EP, inabilitada por descumprir o item 4.2.3.2; 5 - J DE FONTE RANGEL EIRELI, inabilitada por descumprir os itens 4.2.3.8 e 4.2.4.11; 6 - MELIUZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., inabilitada por descumprir o item 4.2.4.1 e 7 - S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA EIRELI**,** inabilitada por descumprir o item 4.2.3.2. ***EMPRESAS HABILITADAS***: 1- A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; 2- AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; 3- ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; 4- A & P EDIFICACOES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 5- CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI; 6- CONSTRUTORA ASTRON LTDA; 7- CONSTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTOS EIRELI; 8- CONSTRUSER - CONSTRUCAO E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA; 9- ELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; 10 - ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI; 11- EVOLUCAO CONSTRUTORA EIRELI; 12- FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; 13- F. VICENTE P. FILHO; 14- H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI; 15- ID CONSTRUTORA LTDA; 16- ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI; 17- M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI; 18- LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS

LTDA; 19- M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS; 20- MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; 21- META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI; 22- REAL SERVICOS EIRELI; 23- N3 CONSTRUTORA LTDA; 24- NORDESTE CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA; 25- PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI; 26- ROMA CONSTRUTORA EIRELI; 27- SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; 28- SOLUT SOLUCOES E SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTE EIRELI; 29- TEOTONIO CONSTRUCOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI e 30- VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA., *por cumprirem integralmente os requisitos do edital*. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "a" do art. 109, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 14 de março de 2022.

CICERA ARRELDA LEITE
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:BFC18D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.05/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R$ 7,32), Gasolina Aditivada (R$ 7,39), Diesel S 500 (R$ 7,07) e Diesel S 10 (R$ 7,03). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Maria Evânia Sousa Furtado e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 14 de março de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:1A2BA2CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.06/SMAS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R$ 7,32), Gasolina Aditivada (R$ 7,39), Diesel S 500 (R$ 7,07) e Diesel S 10 (R$ 7,03). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Claudia Fernanda Moreira e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 14 de março de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:69F8F646

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 0506.01/2018, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE ANIL, ZONA RURAL DE MERUOCA - CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: PROJEZOO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELO CONTRATADO: Natan Donato Roriz. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 23 de março de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:7EF0E2B9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 0506.01/2018, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE ANIL, ZONA RURAL DE MERUOCA – CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: PROJEZOO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELO CONTRATADO: Natan Donato Roriz. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 21 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:5BD03E22

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 0506.01/2018, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE ANIL, ZONA RURAL DE MERUOCA - CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: PROJEZOO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELO CONTRATADO: Natan Donato Roriz. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 17 de setembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:188B4EDF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 0506.01/2018, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE ANIL,

ZONA RURAL DE MERUOCA - CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: PROJEZOO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELO CONTRATADO: Natan Donato Roriz. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 16 de dezembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:675D84B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.01.12.003

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS- A Comissão de Licitação de Milagres/CE comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas referente a**TOMADA DE PREÇOSN° 005/2022**, cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECOMPOSIÇÕES DE PAVIMENTAÇÕES EM PARALELEPÍPEDO, PEDRA TOSCA E ASFÁLTICA, DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE:**DECLARANDO PROPOSTAS CLASSIFICADAS:MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após analise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa;**LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, no valor**totalR$ 844.985,00 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais)**por apresentar o menor valor. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “b”.

Milagres/CE, 14 de Março de 2022.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:C3E75C1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 030/2022- CONCEDE DIÁRIA SERVIDOR(A): CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR

Portaria Nº 030/2022

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, que se deslocará para *a cidade de **IGUATU/CE**, no dia **15/03/2022**, para participar de* capacitação continuada, promovida pelo TCE Ceará, por meio da Escola de Contas Instituto Plácido Castelo (IPC), no eixo, **Fiscalização da Administração Pública – o papel do vereador.** conforme solicitação nº 001/2022.

Servidor(a)**: Constantino Pereira Mendes Júnior**
Identidade Nº : **20162169650** - CPF Nº **740.297.623-87**
Cargo/Função**: Presidente da Câmara Municipal de Mombaça**

LOCALIDADE	N° DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
IGUATU	1	225,00	225,00
TOTAL	-	-	225,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de março de 2022.

CONSTATINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:A5DDA8C4

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 031/2022 - CONCEDE DIÁRIA SERVIDOR(A): ANTONIO CARLOS ARAUJO SOUSA

Portaria Nº 031/2022

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, que se deslocará para *a cidade de **IGUATU/CE**, no dia **15/03/2022**, para participar de* capacitação continuada, promovida pelo TCE Ceará, por meio da Escola de Contas Instituto Plácido Castelo (IPC), no eixo, **Fiscalização da Administração Pública – o papel do vereador.** conforme solicitação nº 002/2022.

Servidor(a)**: Antonio Carlos Araujo Sousa**
Identidade Nº : **20078689311** - CPF Nº **677.536.803-82**
Cargo/Função**: Vereador**

LOCALIDADE	N° DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
IGUATU	1	150,00	150,00
TOTAL	-	-	150,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de março de 2022.

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:4E15109D

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 032/2022 - CONCEDE DIÁRIA. SERVIDOR(A): ANTONIO LUCAS MOREIRA SIQUEIRA

Portaria Nº 032/2022

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, que se deslocará para *a cidade de **IGUATU/CE**, no dia **15/03/2022**, para participar de* capacitação continuada, promovida pelo TCE Ceará, por meio da Escola de Contas Instituto Plácido Castelo (IPC), no eixo, **Fiscalização da Administração Pública – o papel do vereador.** conforme solicitação nº 003/2022.

Servidor(a)**: Antonio Lucas Moreira Siqueira**
Identidade Nº : **2000097033953** - CPF Nº **019.984.233-79**
Cargo/Função**: Vereador**

LOCALIDADE	N° DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
IGUATU	1	150,00	150,00
TOTAL	-	-	150,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de março de 2022.

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:5EF7DEDC

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 034/2022 - CONCEDE DIÁRIA. SERVIDOR(A): FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO

Portaria Nº 034/2022

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, que se deslocará para *a cidade de **IGUATU/CE**, no dia **15/03/2022**, para participar de* capacitação continuada, promovida pelo TCE Ceará, por meio da Escola de Contas Instituto Plácido Castelo (IPC), no eixo, **Fiscalização da Administração Pública – o papel do vereador.** conforme solicitação nº 005/2022.

Servidor(a)**: Francisco Antonio de Araujo**
Identidade Nº : **20089423350** - CPF Nº **763.180.793-00**
Cargo/Função**: Vereador**

LOCALIDADE	N° DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
IGUATU	1	150,00	150,00
TOTAL	-	-	150,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de março de 2022.

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:AB2AE2C7

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 035/2022 - CONCEDE DIÁRIA.SERVIDOR(A): FRANCISCO VALDUIR DA MOTA PADUA

Portaria Nº 035/2022

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, que se deslocará para *a cidade de **IGUATU/CE**, no dia **15/03/2022**, para participar de* capacitação continuada, promovida pelo TCE Ceará, por meio da Escola de Contas Instituto Plácido Castelo (IPC), no eixo, **Fiscalização da Administração Pública – o papel do vereador.** conforme solicitação nº 006/2022.

Servidor(a)**: Francisco Valduir da Mota Padua**
Identidade Nº : **20084931751** - CPF Nº **399.685.533-87**
Cargo/Função**: Vereador**

LOCALIDADE	N° DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
IGUATU	1	150,00	150,00
TOTAL	-	-	150,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de março de 2022.

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:BD344276

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 036/2022 - CONCEDE DIÁRIA SERVIDOR(A): FRANCISCO VALERIO DE FREITAS

Portaria Nº 036/2022

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, que se deslocará para *a cidade de **IGUATU/CE**, no dia **15/03/2022**, para participar de* capacitação continuada, promovida pelo TCE Ceará, por meio da Escola de Contas Instituto Plácido Castelo (IPC), no eixo, **Fiscalização da Administração Pública – o papel do vereador.** conforme solicitação nº 007/2022.

Servidor(a)**: Francisco Valerio de Freitas**
Identidade Nº : **139629622** - CPF Nº **012.497.078-89**
Cargo/Função**: Vereador**

LOCALIDADE	Nº DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
IGUATU	1	150,00	150,00
TOTAL	-	-	150,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de março de 2022.

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:A4EAF2E6

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 037/2022 -CONCEDE DIÁRIA. - SERVIDOR(A): LEONCIO GOMES VIEIRA JÚNIOR

Portaria Nº 037/2022

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, que se deslocará para *a cidade de **IGUATU/CE**, no dia **15/03/2022**, para participar de* capacitação continuada, promovida pelo TCE Ceará, por meio da Escola de Contas Instituto Plácido Castelo (IPC), no eixo, **Fiscalização da Administração Pública – o papel do vereador.** conforme solicitação nº 008/2022.

Servidor(a)**: Leoncio Gomes Vieira Júnior**
Identidade Nº : **2000097032744** - CPF Nº **024.257.243-03**
Cargo/Função**: Vereador**

LOCALIDADE	Nº DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
IGUATU	1	150,00	150,00
TOTAL	-	-	150,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de março de 2022.

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:67A9FF86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2022DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022DIVE-TP-SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é a Contratação de empresa para executar serviços de Consultoria e Assessoria ao Sistema Municipal na área de planejamento, monitoramento e controle, junto às Secretarias Diversas do município de Mombaça. Abertura dia 31/03/2022 às 08:30h, na sala da CPL, sito à Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, ou pelo Fone: (0xx88)3583-1997.

Mombaça - CE, 14/03/2022.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:448E22BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022SEMA-PE – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022SEMA-PE – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria do Meio Ambiente, por meio da Pregoeira desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022SEMA-PE – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVUAL – EPI´S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CATADORES DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min** do dia **15/03/2022**. **Abertura das Propostas**: **28/03/2022** às **08:30h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 14/03/2022.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:CCAF15DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0703-C/2022 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR ROBERTO ROQUE PIRES, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO,** símbolo CDA2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993 de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 07 de Março de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:8DCE6FCF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.03.08.01-SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2022.03.08.01-SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é Registro Formal de Preços relativos à FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 29 de março de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 16 de março de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 11 de março de 2022.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:4B185FE5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 05/2022, 07 DE MARÇO DE 2022.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos **dias 08 e 09 de março de 2022,** com o objetivo de conduzir os pacientes; NICOLAS ARTHUR VITAL S. NUNES, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794 e MARIA CLEIDIANY PEREIRA SOARES ao Hospital Universitário Walter Cantídio, localizado à Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP: 60430-372.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 07 DE MARÇO DE 2022.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:E3DF4874

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2022/PMNR/GP DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE,Sr. Valcelio Abreu Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. CESÁRIO DE CASTRO HOLANDA JUNIOR – Assistente Técnico** – a importância de **R$ 160,00** (Cento e Sessenta Reais) referente a **02 (Duas) diárias,** referente aos dias **21 e 22 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de capacitação acerca da Nova Lei de Licitação junto a Training Consultoria e Capacitação.** Despesa correrá por conta da verba nº 0101 04 122 0142 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 14 de Março de 2022.

VALCELIO ABREU RODRIGUES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:78606D71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 003/2022/PMNR/SEAFI DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,Sra. Mirela Soares Aguiar Pedroza, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação** – a importância de **R$ 280,00** (Duzentos e Oitenta Reais) referente a **02 (duas) diárias,** referente aos dias **21 e 22 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de capacitação acerca da Nova Lei de Licitação junto a Training Consultoria e Capacitação..** Despesa correrá por conta da verba nº 1501 04 122 0142 2.088 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 14 de Março de 2022.

MIRELLA SOARES AGUIAR PEDROZA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EE2A84B3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SI-PE001/2021.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna pública a **RETIFICAÇÃO do Extrato do Instrumento Contratual nº SI-PE001/2021.02,** que tem por objeto **AQUISIÇÕES DE MASSA ASFÁLTICA - CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RECUPERAÇÃO, NOVA PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACOS) EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, resultante do Pregão Eletrônico nº SI-PE001/2021.**

ONDE SE LÊ: 01 de março de 2022**; LEIA-SE:** 03 de março de 2022**.**

DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2022**; VIGÊNCIA:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Nova Russas/CE, 03 de março de 2022.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**.**

Publicado por:
Francisco Jefferson do Carmo de Castro
Código Identificador:1A749912

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 012/2022/PMNR/SETAS DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sra. ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **15 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar o recebimento do Vale Gás,referente a primeira etapa no exercício do ano de 2022.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0137 2.051 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 14 de Março de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FA2157F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
PAULA LUANNA PEREIRA DE LIMA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Pereira de Lima, localizado no Sitio Goveia, Distrito de Palestina, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:48FB5609

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
FRANCISCA CORREIA DE ARAUJO

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Correia de Araújo, localizado no Sitio Igaroi, Distrito de Igaroi, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:29DA5A67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA 14.03.001-GAB

"Dispõe sobre comissão organizadora da 1ª Conferencia Municipal de Saúde Mental."

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, como membros da Comissão Organizadora da 1ª Conferencia Municipal da Saúde Mental, conforme a RESOLUÇÃO N° 002, do dia 10 de Março de 2022, os seguintes representantes abaixo relacionados.

I - Representantes da Comissão Organizadora da 1ª Conferencia Municipal de Saúde Mental

FRANCISCO ERIDILSON COSTA SILVA
LHAIS MONTEIRO DA SILVA
REBECCA PALHANO ALMEIDA MATEUS
JESSICA JANINE SOUSA BARRETO
ROSANY INGRED SILVA

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de Março de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:22EAB2B2

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS

Prefeitura Municipal de Palhano, por intermédio do pregoeiro, torna público que a licitação **nº. 21.02.2022.02**, tipo menor preço, cujo objeto é **Futura e Eventual Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados, bem como aparelhos de refrigeração e similares**. O recebimento das propostas através do site **www.bbmnetlicitacoes.com.br** dar-se-á a partir dás **09h:00min** do dia **16 de março de 2022** com data de abertura das propostas no dia **30 de março de 2022**, às **09h:30min**. **O Edital estará disponível nos Sites: www.bbmnetlicitacoes.com.br** ou site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Palhano-CE, **14 de março de 2022**.

WASHINGTON ALUISIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Maria Vanusia da Silva Sousa
Código Identificador:E4BC80C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 015/2022/CMP

PORTARIA Nº 015/2022/CMP

O **Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-Ce**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de Fevereiro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:
NOME: ANTÔNIO WILSON MIRANDA DE MOURA
CARGO/FUNÇÃO: Vereador
DESTINO: Sede do Município de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
DATA: 14/03/2022

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do Município de Paramoti para comparecer à Sessão Ordinária, realizada no Plenário Vereador Itaécio Feijó, no dia 14 de Março de 2022.
Art. 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.
Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, 11 de Março de 2022.

CERTIFIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:E1D58237

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 016/2022/CMP

PORTARIA Nº 016/2022/CMP

O **Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-Ce**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de Fevereiro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:
NOME: EDIMAR CRUZ DE CASTRO
CARGO/FUNÇÃO: Vereador
DESTINO: Sede do Município de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
DATA: 14/03/2022

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do Município de Paramoti para comparecer à Sessão Ordinária, realizada no Plenário Vereador Itaécio Feijó, no dia 14 de Março de 2022.
Art. 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.
Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, 11 de Março de 2022.

CERTIFIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:EEBD885F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2022

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Paramoti vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;
CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - Adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.523, de 29 de janeiro de 2022 e posteriores, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará.

§ 1° As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 2° É exigido o passaporte sanitário, nos termos do Art. 18, desde Decreto, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

Art. 2° - Fica prorrogado, de **14 de Março a 21 de Março de 2022,** no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:

I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços presenciais nas unidades administrativa no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti, observados os protocolos sanitários, uso de máscara, álcool gel e distanciamento social.

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII – Fica vedado a operação de parques de diversão e barracas de comércio ambulante que não possua licença do Município.

§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

§ 3° Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 3º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara de proteção modelo N95 ou PFFE por trabalhadores e colaboradores que atuam na área da saúde.

§ 1º O disposto no caput, deste artigo, aplica-se também aos trabalhadores e aos colaboradores de farmácias, de supermercados, escolas e universidades, que mantenham contato direto com o público.

§ 2º Nos eventos esportivos, os trabalhadores que tenham contato direto com o público também deverão usar máscara de proteção modelo N95 ou PFFE.

Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Das atividades de ensino

Art. 5º - Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Estado do Ceará.

§ 1° Em relação ao ensino presencial de alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, fica condicionado a obediência aos protocolos sanitários específicos para a categoria.

§ 2° Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 3° O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 4° De todo modo, será assegurado a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As escolas deverão exigir o passaporte sanitário de alunos, professores e colaboradores para o retorno das aulas presenciais.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Das regras aplicáveis atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, observará o seguinte:

I – o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e das medidas sanitárias previstas em protocolos, bem como o disposto no Art. 18;

II – bares, restaurantes e afins poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, bem como a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no Art. 18, deste Decreto;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso I, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) supermercados, mercearias;
c) farmácias;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
k) oficina mecânica e borracharias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 5º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário das 8h às 22h.
Art. 7º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 8º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Estado:
I – a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
II – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;
III - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:
a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.
b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.
IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
V - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
VI - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no art. 11, deste Decreto;
VII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no Art. 18, deste Decreto;
VIII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
IX - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
X - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
XI – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
Art. 9º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:
I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.
Subseção IV
Das regras aplicáveis a eventos festivos e sociais
Art. 10 – Na vigência deste Decreto, eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festa de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.
§ 1º Os eventos de que trata o caput só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, bem como submetidos ao limite de horário previsto no Art. 6º, II, desde Decreto.
§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.
Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva
Art. 11 – A realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:
a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 17, deste Decreto, notadamente do seu §2º;
b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.
Art. 12 - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
Art. 13 - A realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no artigo anterior, salvo quanto à capacidade, que fica limitada, até 21 de Março de 2022, em 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado.
Art. 14 - Estão liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade; parques de diversão, observados a limitação 80% (oitenta por cento) da

capacidade e demais protocolos sanitários. Em ambos os casos, observados o disposto no Art. 18.
Art. 15 – O funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa, observado o disposto no Art. 17.
Art. 16 - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

Do passaporte sanitário

Art. 17. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, academia, pousadas, condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.
§ 2º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária:
I - a partir do dia 7 de março, serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
§ 3º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte SUS, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 4º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.
§ 5º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.
§ 6º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.
§ 7º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 8º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 9º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 10 Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§ 11 Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.
§ 12 Para aqueles com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, caso comprovado pelo interessado não haver decorrido 4 (quatro) meses desde a aplicação da segunda dose, não será cobrada, para fins do disposto no § 2º, deste artigo, a terceira dose do imunizante no passaporte sanitário.
§ 13º A exigência da terceira dose no passaporte sanitário não se aplica em relação às pessoas que se vacinaram com imunizante cujo ciclo vacinal se complete com apenas 2 (duas) doses, caso em que o passaporte será exigido com menção à aplicação desse último número de doses.

Disposições finais

Art. 18 – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 19 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 20 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 21 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 22 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, 14 de Março de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:4EA532F7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.963/0001-42, com sede administrativa, situada na Rua Santa Ana, nº 64 – Bairro: Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado por sua secretaria de Educação,cultura, esporte e juventude representado pelo senhor **José Aurino Madeiro Silva,** residente e domiciliado neste município, doravante denominado como **CONTRATANTE** e; **Tais do Carmo Cavalcante Barreto,** solteiro, Nutricionista, inscrito no CPF sob o nº 064.778.353-39 e portador da cédula de identidade nº 20080435020 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Farias, Paramoti/CE, doravante denominado **CONTRATADO.**

Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA, o contratado resolve, em conformidade com a LEI 436, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002, RESCINDIR o Contrato nº 04/2022, referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MOTIVO DE INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA, Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA, a presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA, é competente o Foro da Justiça Comum de Paramoti-CE, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Município de Paramoti
CNPJ: 07.711.963/0001-42
JOSÉ AURINO MADEIRO SILVA
Secretário de Educação,cultura, esporte e juventude

TAIS DO CARMO CAVALCANTE BARRETO
CPF: 064.778.353-39

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAMOTI

CONTRATADO: TAIS DO CARMO CAVALCANTE BARRETO

OBJETO: Rescisão unilateral contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral contratual proveniente da LEI 436, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação em jornal de grande circulação;

Paramoti-CE, 11 de Março de 2022.

PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Responsável Pela Publicação:
_____

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:37638E8D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Pelo presente Instrumento,
MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.963/0001-42, com sede administrativa, situada na Rua Santa Ana, nº 64 – Bairro: Centro, Paramoti/CE, neste ato devidamente representado pelo Secretário de **EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, **Sr. JOSÉ AURINO MADEIRO SILVA,** doravante denominado como **CONTRATANTE**, e **ISADORA LARA DIAS ALVES ,** brasileira, solteira, NUTRICIONISTA, inscrita no CPF nº 053.840.453-10 e portador do RG nº 20077733139, residente e domiciliado na Rua Gervasio Martins 187-Centro,Canindé, CEP:62.700-000 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.
Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:
O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para exercer a função de Nutricionista do PNAE, lotado na Secretaria de Educação,Cultura,Esporte e Juventude de Paramoti, localizado à R. Gonçalo Soares, Centro, Paramoti/CE, 62.736-000, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.
O(A) CONTRATADO(A) fica desde já obrigado(a) ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício da função.
III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:
A remuneração mensal paga ao(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais em exercício do mesmo cargo/função.

IV - OS PRAZOS:
O(A) CONTRATADO(A) trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo de 10 (dez) meses, contados a partir de 14/03/2022, com previsão de término em 31/12/2022.

V – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O(A) servidor(a) contratado(a) por força do presente contrato estará sujeito(a) aos descontos previstos na legislação pertinente.

VI - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:
a) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados junto á secretaria de infraestrutura ou outra unidade vinculada ao Município Contratante.
b) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O(A) CONTRATADO(A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do(a) **CONTRATADO(A).**
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE,** quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:
São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação, por escrito, de 10 (dez) dias de antecedência.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de qualquer das partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.
VIII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.
IX - DO FORO:
O foro do presente contrato é o da Comarca de Paramoti/CE, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.
X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Paramoti/CE, 14 de Março de 2022.

Município De Paramoti
JOSÉ AURINO MADEIRO SILVA
CNPJ: 07.711.963/0001-42
Secretário de Educação,cultura,esporte e juventude
Contratante

ISADORA LARA DIAS ALVES
CPF: 053.840.453-10
Contratado (A).

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Educação, Cultura ,Esporte e juventude e **JOSÉ AURINO MADEIRO SILVA**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais como NUTRICIONISTA a serem prestados na Secretaria de Educação,Cultura,Esporte e juventude do Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 10 (Dez) meses. Signatários: **José Aurino Madeiro Silva e Isadora Lara Dias Alves.**

Data do Contrato: 14 de Março de 2022.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Paramoti, Ceará, 14 de Março de 2022.

Declaro que fora devidamente afixado e publicado no Diário Oficial dos Municípios, nesta data, no saguão da prefeitura, o **EXTRATO DE CONTRATO** firmado entre a Prefeitura Municipal de Paramoti e **ISADORA LARA DIAS ALVES**

MARIA DE FÁTIMA SILVA MOTA
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:FABCAE5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001/2022

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,
Art. 1º. Conceder à servidora Neila Maria Vitoriano de Sousa, Portaria RH nº 002/2021, matrícula 121444-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto com cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, 01 (uma) diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com deslocamento e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 24 de fevereiro, para participar de reunião na sede da Cívitas Assessoria e Consultoria para tratar de assuntos referentes ao Município de Piquet Carneiro.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 23 de fevereiro de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Silvio dos Santos Souza
Código Identificador:EC540C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004/2022

A Sra. Maria Vera Lúcia Silva, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Marcio de Oliveira Silva, lotado na Secretaria do Meio Ambiente, no cargo de motorista, matrícula nº 010163-0, 01 (uma) diária, no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza - CE, no dia 24 de fevereiro, para resolver assuntos de interesse desta Secretaria.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 04 de março de 2022

MARIA VERA LÚCIA SILVA
Secretária do Meio Ambiente

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:5E946BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006/2022

A Sra. Maria Vera Lúcia Silva, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder a servidor Ellen Sales Gonçalves de Oliveira, lotado na Secretaria do Meio Ambiente, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 123785-3, meia diária, no valor R$ 50,00 (cinquenta reais), para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, estado do Ceará, no dia 15 de março, para participar do Curso de A Ouvidoria Transversal e seu poder de Influência nas Organizações, promovido pelo TCE.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 14 de março de 2022

MARIA VERA LÚCIA SILVA
Secretária do Meio Ambiente

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:AEA6028D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022/SRP.01; 001/2022/SRP.02 E 001/2022/SRP.03

Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde. **Empresas Detentora do Registro de Preços**: GMC Serviços Ltda - ME, **CNPJ**: 10.968.501/0001-10, vencedora do Lote 01: R$ 173.890,00. Domingos Denis dos Santos Lopes - ME, **CNPJ**: 19.579.940/0001-05, vencedora do Lote 02: R$ 197.952,00; Lote 04: R$ 479.941,00 e Lote 05: R$ 729.895,32 e Lessa Locações e Construções Ltda - EPP, **CNPJ**: 42.001.378/0001-50, vencedora do Lote 03: R$ 378.600,00. **Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses. **Pregão Eletrônico Nº 001/2022**. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de locação de veículos para as diversas secretarias do Município de Quiterianópolis - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas, José Almir Rodrigues de Souza - Sócio Administrador, Domingos Denis dos Santos Lopes - Proprietário e Marcel Bezerra Sampaio Lessa - Sócio Administrador. Data das Atas de Registro de Preços: 09/03/2022.

Quiterianópolis - CE, 14 de março de 2022.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:4792F93C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 14.03.01/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕEOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, a Vereadora **MARIA ROSELENE BURITI LIMA,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 15 de março do corrente ano, para participar de reunião na Secretaria Estadual das Cidades, para tratar de projetos sociais disponíveis para futura celebração de convênio com as Associações do Distrito de Cipó dos Anjos, neste município, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 14 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:91C8929C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 14.03.02/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕEOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **GUTEMBRG QUEIROZ PLEGRINE FILHO,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 15 de março do corrente ano, para participar de reunião na Secretaria Estadual das Cidades, para tratar de projetos sociais disponíveis para futura celebração de convênio com as Associações das localidades do Distrito de Riacho Verde, neste município, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 14 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:75B67B7E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 14.03.03/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕEOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 15 de março do corrente ano, para participar de reunião na Secretaria Estadual das Cidades, para tratar de projetos sociais disponíveis para futura celebração de convênio com as Associações das de Umarizeiro e Lagoa Nova, Distrito de Cipó dos Anjos, neste município, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 14 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:4FADD2C7

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 14.03.04/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕEOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **LUCAS NETO DA SILVA RODRIGUES,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 15 de março do corrente ano, para participar de reunião na Secretaria Estadual das Cidades, para tratar de projetos sociais disponíveis para futura celebração de convênio com as Associações do Distrito de Custódio, neste município, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 14 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:DF9C21A0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 14.03.05/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕEOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 15 de março do corrente ano, para participar de reunião na Secretaria Estadual das Cidades, para tratar de projetos sociais disponíveis para futura celebração de convênio com as Associações das comunidades do Distrito de Juatama, neste município, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 14 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:01E5C0CE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO 18º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 002/2021 – INGETI

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – EDITAL Nº 002/2021 – INGETI

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
18 º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL **Nº 002/2021 – INGETI**.

1 - DOS CARGOS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
1833	MARINA LILIA DA SILVA	HABILITADO(A)

2 - DOS CARGOS – SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL.

CARGO: RECEPCIONISTA		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
416	ADRÍCY DÉBORA BATISTA PEREIRA	HABILITADO(A)

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo às necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 14 de Março de 2022.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Nayane Grace Fernandes
Código Identificador:45D83809

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Tomada de Preços nº 00.002/2022-TP.** Contratantes: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Social, tornam público o extrato dos contratos resultantes da Tomada de Preços nº 00.002/2022-TP: **nº 00.002/2022-01SME** – Valor global: R$ 54.000,00; **nº 00.002/2022-02SMS –** Valor global: R$54.000,00; **nº 00.002/2022-03SEPLAF** – Valor global: R$ 54.000,00; **nº 00.002/2022-04SEDUMASP** – Valor global: R$ 54.000,00; **nº 00.002/2022-05STCS** – Valor global: R$48.000,00; **nº 00.002/2022-06SDS** – Valor global: R$48.000,00 – CONTRATADA: M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Luiz Freitas Carvalho Júnior. Unidades Administrativas: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Social. **OBJETO: contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, de interesse das diversas secretarias do município de Quixadá/Ce**. Prazo de vigência: 12 meses contados a partir da assinatura. Assinam pelas contratantes: Secretários (as), Verúzia Jardim de Queiroz, Lady Diana Arruda Mota, José Erismá Nobre da Silveira Filho, Pedro Teixeira Pequeno Neto, Armstrong Braga Ferreira, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data das assinaturas dos contratos: 10 de março de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:0DF9719B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Pregão Eletrônico nº 00.002/2021-PERP.** Contratantes: Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Trânsito, Cidadania e Segurança, tornam público o extrato dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico nº 00.002/2021-PERP: **nº 00.002/2021-10STCS** – Valor global: R$ 9.874,60; **nº 00.002/2021-57SDS** – Valor global: R$14.466,84; **nº 00.002/2021-58SDS** – Valor global: R$15.723,34; **nº 00.002/2021-63SMS –** Valor global: R$ 321.063,50; **nº 00.002/2021-65SAFDR –** Valor global: R$ 1.305,03; **nº 00.002/2021-66SAFDR**: R$ - Valor global: R$ 1.572,96 – CONTRATADA: Kilimpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza LTDA, através de seu representante legal, o Sr. José Juarez Soares Filho. Contrato **nº 00.002/2021-59SDS** – Valor global: R$ 32.923,00; **nº 00.002/2021-62SMS** – Valor global: R$ 6.539,00; **nº 00.002/2021-68SAFDR** – Valor global: R$ 129,00 – CONTRATADA: F Maia de Oliveira, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Maia de Oliveira. Contrato **nº 00.002/2021-60SDS** – Valor global: R$ 11.107,40; **nº 00.002/2021-64SMS** – Valor global: R$191.255,00; **nº 00.002/2021-67SAFDR** – Valor global: R$613,12 – CONTRATADA: Rosiney Filgueira Cruz – ME. Contrato **nº 00.002/2021-61SMS** – Valor global: R$ 1.374,99 – CONTRATADA: Max Eletro e Magazine EIRELI, através de sua representante legal, a Sra. Maximiliana Assunção da Silva. Unidades Administrativas: Secretaria de Desenvolvimento Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural; Secretaria de Trânsito, Cidadania e Segurança. **OBJETO: aquisição de material de limpeza e higienização para atender as necessidades da diversas secretarias do município de Quixadá/Ce**. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2022. Assinam pelas contratantes: Secretários (as), Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Lady Diana Arruda Mota, Raimundo Ribeiro Damasceno, Armstrong Braga Ferreira. Data das assinaturas dos contratos: 10, 17, 24 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:27C1B66E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO - FASE DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO –TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.14.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, o julgamento da fase de habilitação referente à Tomada de Preços n° 2022.02.14.1, sendo o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, C R P COSTA CONSTRUÇOES E PREST. DE SERVIÇOS EIREL, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME, TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERV.EIRELI - ME, CONSTRUTORA VIPON EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇOES, SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA - ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, G7 CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI - ME, MELIUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DYELLEN VENANCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, IMPAR SERVIÇOS LTDA, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA - ME, N E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, F. MARCIO DE ARAÚJO MEDEIROS - ME, KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI, CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, N3 CONSTRUTORA EIRELI - ME, F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI, ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, T A FRANÇA SERVIÇOS - ME, JOSÉ URIAS FILHO EIRELI - ME, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, NORDESTE CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA, CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, D.V. RIBEIRO DO NASCIMENTO - ME, S & T CONSTRUÇOES E LOC.DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - ME, CONSTRUSER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, GPM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, REAL SERVIÇOS EIRELI, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, ELETROPORT SERV.PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, PRIME EMPREEND. INCORPORADORA E SERV. LTDA, CONSTRUSER - CONSTRUCAO E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI e A & P EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E EMPREEND. LTDA**. EMPRESAS HABILITADAS COM RESTRIÇÃO:** A. I. L. CONSTRUTORA LTDA – ME, por apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal junto a sua Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) vencidas (23/02/2022). JAO CONSTRUÇÕES E SEVIÇOS EIRELI, por apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal junto a sua Prova Regularidade para com a Fazenda Municipal (01/03/2022), porém, por se tratarem de Micro Empresas - ME, fica concedido as mesmas o prazo legal para a regularização da situação, com a apresentação das Certidões devidamente atualizadas, na forma

que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123 de14 de dezembro de 2006 e em consonância ao Item 3.7 do Edital Convocatório. **EMPRESAS INABILITADAS:** M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI – ME, por não apresentar Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa (descumprimento ao item 3.2.16 do Edital Convocatório); PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar indicação das instalações e do aparelhamento (descumprimento ao item 3.2.18 do Edital Convocatório). **RESTARAM IMPOSSIBILITADAS** de participar do certame as empresas MERITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMENTOS EIRELI, F. VICENTE P. FILHO – ME, RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI, BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME e R M CLEMENTE CANDIDO – ME, na seguinte forma: MERITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMENTOS EIRELI impossibilitada de participar pelo não atendimento aos termos do § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93, que refere - se ao prazo de cadastro como condição de participação do certame; F. VICENTE P. FILHO – ME, por possuir como responsável técnico (Engenheiro José Furtado Sobreira Júnior, registro nº 0601584244), um dos responsáveis técnicos da empresa RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI, conforme Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA. RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI, por possuir como responsável técnico (Engenheiro José Furtado Sobreira Júnior, registro nº 0601584244), um dos responsáveis técnicos da empresa F. VICENTE P. FILHO – ME, conforme Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA. BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME, por possuir como responsável técnico (Engenheiro Alexandre de Lima Silva, registro nº 0607525380), um dos responsáveis técnicos da empresa R M CLEMENTE CANDIDO – ME, conforme Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA. R M CLEMENTE CANDIDO – ME, por possuir como responsável técnico (Engenheiro Alexandre de Lima Silva, registro nº 0607525380), um dos responsáveis técnicos da empresa BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME, conforme Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n°, Centro, nesta Cidade de Quixelô/CE ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 14 de março de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6B6BF9F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 085/2022 – GAPRE.

Dispões sobre exoneração da Comissão de Licitação e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Comissão Permanente de Licitação do Município de QUIXELÔ, composta pelos membros a seguir designados, sob a presidência do primeiro:

I – Francisca Raquel de Oliveira – Presidente
II – Luiz Moses de Abreu Neto– Membro
III – Vlaudemir Alves Ribeiro – Membro

Art. 2º - A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, vedada à recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

Art. 3º - Esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:49E6F18D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 086/2022 – GAPRE.

Exoneração do PREGOEIRO OFICIAL e EQUIPE DE APOIO dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, para atuarem nos PREGÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS efetuados pela administração direta do município de Quixelô/CE.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Sr. José Adil Vieira Júnior, no uso das atribuições que lhe concedem o artigo 88º da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao artigo 28, X, da Constituição do Estado do Ceará, através da presente Portaria, após breve fundamentação.

Considerando a realização de PREGÕES PRESENCIAIS pelo Município de QUIXELÔ/CE, consoante o artigo 37, XXI, da Constituição Federal c/c artigo 37, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas gerais dos procedimentos licitatórios, determinadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

ESTABELECE:

Art. 1º - A exoneração da Sra. **Francisca Raquel de Oliveira**, da pregoeira oficial, e dos servidores **Luiz Moses de Abreu Neto, Vlaudemir Alves Ribeiro**, que formarão a equipe de apoio, para atuarem nos PREGÕES PRESENCAIS E ELETRÔNICOS realizados pelo município de Quixelô/CE.

Art. 2º - As atribuições do pregoeiro oficial e da equipe de apoio incluem, dentre outras, o recebimento das propostas, lances e documentos pertinentes, a análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação do objeto apregoado.

Art. 3º - Os servidores públicos designados no artigo primeiro desta Portaria, ocupam cargos no quadro funcional do Município de Quixelô/CE e gozam de fé pública com identificação funcional de nº 0003437- **Francisca Raquel de Oliveira** – pregoeiro oficial nº 0005096 – **Luiz Moses de Abreu Neto** – membro da equipe de apoio nº 0000191- **Vlaudemir Alves Ribeiro-** membro da equipe de apoio.

Art. 4º - Esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3D653025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 087/2022 – GAPRE.

Dispões sobre nomeação da Comissão de Licitação e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação do Município de QUIXELÔ, composta pelos membros a seguir designados, sob a presidência do primeiro:

I – Francisca Raquel de Oliveira – Presidente
II – Luiz Moses de Abreu Neto– Membro
III – Maria Alves da Silva – Membro

Art. 2º - A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, vedada à recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

Art. 3º - Esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:AFD5AD66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 088/2022 – GAPRE.

Nomeação do PREGOEIRO OFICIAL e EQUIPE DE APOIO dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, para atuarem nos PREGÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS efetuados pela administração direta do município de Quixelô/CE.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Sr. José Adil Vieira Júnior, no uso das atribuições que lhe concedem o artigo 88º da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao artigo 28, X, da Constituição do Estado do Ceará, através da presente Portaria, após breve fundamentação.

Considerando a realização de PREGÕES PRESENCIAIS pelo Município de QUIXELÔ/CE, consoante o artigo 37, XXI, da Constituição Federal c/c artigo 37, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas gerais dos procedimentos licitatórios, determinadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

ESTABELECE:

Art. 1º - A Nomeação da Sra. **Francisca Raquel de Oliveira**, como pregoeira oficial, e dos servidores **Luiz Moses de Abreu Neto, Maria Alves da Silva**, que formarão a equipe de apoio, para atuarem nos PREGÕES PRESENCAIS E ELETRÔNICOS realizados pelo município de Quixelô/CE.

Art. 2º - As atribuições do pregoeiro oficial e da equipe de apoio incluem, dentre outras, o recebimento das propostas, lances e documentos pertinentes, a análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação do objeto apregoado.

Art. 3º - Os servidores públicos designados no artigo primeiro desta Portaria, ocupam cargos no quadro funcional do Município de Quixelô/CE e gozam de fé pública com identificação funcional de nº 0003437- **Francisca Raquel de Oliveira** – pregoeiro oficial nº 0005096 – **Luiz Moses de Abreu Neto** – membro da equipe de apoio nº 0002427- **Maria Alves da Silva-** membro da equipe de apoio.

Art. 4º - Esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F5F56D61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 089/2022-GAPRE.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixelô/CE, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES DE SOUZA, matrícula nº 318, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, faz parte do quadro de pessoal do Município de Quixelô/CE, conforme Portaria nº 005, de 03 de abril de 2000;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Quixelô/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE);

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 33 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO o(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES DE SOUZA, matrícula nº 318, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, aposentou-se por tempo de contribuição no serviço público e requereu a declaração de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pelo(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES DE SOUZA, matrícula nº 318, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 33, V, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder com os pagamentos das verbas que, porventura, sejam devidas ao servidor identificado no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor identificado no artigo 1º deverá ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:57E15C89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 090/2022-GAPRE.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, PELO PRAZO DE TRÊS ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de três anos, formulado pela servidora pública **Gesilene Josino de Araújo** (Matrícula nº 710), ocupante do cargo público de Auxiliar de Secretaria, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora pública **Gesilene Josino de Araújo** (Matrícula nº 710), ocupante do cargo público de Auxiliar de Secretaria, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares pelo prazo de três anos, consoante autoriza o art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 02 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E4479FF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 091/2022-GAPRE.

Dispõe sobre o gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE,** no uso de suas atribuições legais e no que preceitua o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 74 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor **GILMÁZIO ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula nº 908, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período compreendido entre 01/04/2022 e 30/04/2022,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor público municipal no exercício de mandato classista **GILMÁZIO ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula nº 908, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período compreendido entre 01/04/2022 e 30/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixelô/CE, 02 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E79BC5BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 092/2022-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de quinze dias, formulado pela servidora pública MARIA DE FÁTIMA GOMES RIBEIRO BARROS (CPF nº 902.223.773-72), ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora MARIA DE FÁTIMA GOMES RIBEIRO BARROS (CPF nº 902.223.773-72), ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de quinze dias, contados a partir de 21/02/2022, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 21/01/2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 02 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:309418B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 094/2022 – GAPRE.

Dispõe sobre nomeação da Supervisora de Núcleo de Revalidação do PBF da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **JOSEFA LUZEVANIA DA SILVA**, portadora do CPF nº 025.165.663-28, para ocupar o Cargo de **Supervisora de Núcleo de Revalidação do PBF,** com exercício a partir do dia 02 de março de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F952CF2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 095/2022-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do servidor da Estrutura Administrativa deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Servidor abaixo relacionado, do cargo de **Diretor de Escola B,** a partir do dia 02 de março de 2022, nos termos da Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras nº 83/2010, de 05 de janeiro de 2010:
***EVILASIA MARIA DE JESUS**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C4552811

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 096/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação do servidor da Estrutura Administrativa deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para ocupar o cargo de **Diretor de Escola B,** com exercício a partir do dia 02 de março de 2022, nos termos da Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras nº 83/2010, de 05 de janeiro de 2010:
***GANE DE SOUZA LIVINO**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9D1AFDDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 100/2022 – GAPRE.

Dispõe sobre exoneração da Coordenadora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **MAIARA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 062.872.303-20, do Cargo de **Coordenadora Administrativa e Financeira,** a partir do dia 02 de março de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013:

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:FFE44FBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 023/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação do Supervisor do Núcleo de Gestão Cultura, Artes, Eventos e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **LUCIVANO VIEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 828.325.103-10, para ocupar o cargo de Supervisor do Núcleo de Gestão Cultura, Artes, Eventos e Turismo, com exercício a partir do dia 05 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:38A5CA72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 031/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação de Servidores da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação dos servidores abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico, com exercício a partir do dia 19 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 083/2010, de 05 de janeiro de 2010:
***DORISCLEIDE NASCIMENTO DA SILVA ALMINO;**
***JOSEFA VALERIA MACEDO;**
***EDNA MARIA SILVA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 19 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:CAAB7A7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 051/2022-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração Da Gerente de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **THAYSA KELLY SILVA BEZERRA**, portadora do CPF nº 042.312.133-21, do cargo de **Gerente de Ouvidoria**, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C10D27CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 052/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação Da Gerente de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **RENATA KELLY CESAR ALVES**, portadora do CPF nº 004.199.253-92, para ocupar o cargo de **Gerente de Ouvidoria**, com exercício a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:43E8922C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 055/2022-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração dos Servidores da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exoneração do servidor abaixo relacionado, do cargo de Coordenador Escolar, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 083/2010, de 05 de janeiro de 2010:
***JOSEFA OSMIDIO UCHOA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:06083E44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 057/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação do Servidor da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação do servidor abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico, com exercício a partir do dia 03 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 083/2010, de 05 de janeiro de 2010:
***JOSEFA OSMIDIO UCHOA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E8B3B8DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 059/2022 – GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do Chefe de Especialidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Sr. **CAIO VINNY SILVA ALVES**, portador do CPF nº 613.888.783-21, do cargo de Chefe de Especialidades de Saúde, a partir do dia 03 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:12BCEC37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 060/2022 – GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do Chefe de Processamento de Dados da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Sr. **IAGO RONAN ALMINO OLIVEIRA**, portador do CPF nº 060.715.693-70, do Cargo de Chefe de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:14BE441C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 061/2022 – GAPRE.

Dispõe de ampliação de Carga Horária dos Servidores abaixo descriminados da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conforme Art. II § 1º do PCC – MAG., Plano De Cargo e Carreira do Magistério Nº 83/2010, de 05 de janeiro de 2010, ampliar a carga horária dos servidores abaixo relacionados, conforme descriminação abaixo:

-Ampliar a jornada de trabalho de 1 (um) hora:
***FRANCISCA MARIA BARBOSA DA SILVA;**
***JOSEFA SILVANIR COELHO DO NASCIMENTO;**
***LILIAN ALVES DE LUCENA;**
***LINDERLUCIA ALVES DE ARAUJO;**
***MARIA DORISMAR GOMES DA SILVA;**
***JOSEFA EDILUZIA ALVES RIBEIRO SILVA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6A522A6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 062/2022 – GAPRE.

Dispõe sobre nomação do Chefe de Especialidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **IAGO RONAN ALMINO OLIVEIRA**, portador do CPF nº 060.715.693-70, para ocupar o Cargo de Chefe de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde, com exercício a partir do dia 03 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:5463ACF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 063/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação do Supervisor do Núcleo de Gestão e Mobilização Juvenil da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **CAIO VINNY SILVA ALVES**, portador do CPF nº 613.888.783-21, para ocupar o cargo de Supervisor do Núcleo de Gestão e Mobilização Juvenil, com exercício a partir do dia 03 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:83513D56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 066/2022-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do Servidor da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exoneração do servidor abaixo relacionado, do cargo de Formador de Educação Básica, a partir do dia 03 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013:
***CLEDE EVANIA DA SILVA GUEDES.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:BE12A50F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 067/2022-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do servidor da Estrutura Administrativa deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo relacionado, do cargo de **Diretor de Escola B** da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 03 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras nº 83/2010, de 05 de janeiro de 2010:
***CLÁUDIA GOMES COELHO;**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:32BAF62F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 068/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação de servidores da Estrutura Administrativa deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, com exercício a partir do dia 03 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras nº 83/2010, de 05 de janeiro de 2010:

- Nomear a sra. **CLEDE EVANIA DA SILVA GUEDES**, para ocupar o cargo de **Diretor de Escola B** da Secretaria Municipal de Educação**;**

- Nomear a sra. **ALRELUCIA GOMES SILVA**, para ocupar o cargo de **Diretor de Escola C** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C5B554F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 069/2022 – GAPRE.

Dispõe de ampliação de Carga Horária dos Servidores abaixo descriminados da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conforme Art. II § 1º do PCC – MAG., Plano De Cargo e Carreira do Magistério Nº 83/2010, de 05 de janeiro de 2010, ampliar a carga horária dos servidores abaixo relacionados, conforme descriminação abaixo:

-Ampliar a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas:
***ANDREA BEZERRA COSTA;**
***FABIANO OLIVEIRA ALVES;**
***FRANCISCA GILMA GUEDES DA SILVA;**
***FRANCISCA NATALIA GOMES BARRETO;**
***JOSEFA ROZANIA COELHO;**
***LAURITO FILHO DA SILVA;**
***LIDIA LOPES FERREIRA;**
***MARIA PIRES DE OLIVEIRA SILVA;**
***SAMARA ARAUJO DE CARVALHO HOLANDA;**
***SILVANA DE LIMA VIEIRA.**

-Ampliar a jornada de trabalho de 14 (quatorze) horas:
***ELIANA DINA MOURAO.**

-Ampliar a jornada de trabalho de 21 (vinte e um) horas:
***GRACILENE SILVA VIEIRA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:ADE3EE9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 071/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação para responder do Servidor da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação do servidor abaixo relacionado, para responder sobre o cargo de **Coordenador Pedagógico**, com exercício a partir do dia 11 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 083/2010, de 05 de janeiro de 2010:
*** CLÁUDIA GOMES COELHO.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:FCC98C30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 072/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação do Servidor da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomeação do servidor abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Formador de Educação Básica, com exercício a partir do dia 11 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013:
***MARIA ELANE FAUSTO DA SILVA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4A3EDD7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 074/2022-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do servidor da Estrutura Administrativa deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo relacionado, do cargo de **Diretor de Escola A** da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 11 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras nº 83/2010, de 05 de janeiro de 2010:
***FRANCISCA ROZALBA ALMEIDA DA SILVA TAVARES.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A492C758

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 075/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação do servidor da Estrutura Administrativa deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o servidor abaixo relacionado, para ocupar o cargo de **Diretor de Escola B** da Secretaria Municipal de Educação, com exercício a partir do dia 11 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras nº 83/2010, de 05 de janeiro de 2010:
***FRANCISCA ROZALBA ALMEIDA DA SILVA TAVARES.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:DA146D01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 076/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação do Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **MANOEL EDSON DE OLIVEIRA FILHO**, portador do CPF nº 794.580.923-53, para ocupar o cargo de Assessor Técnico, com exercício a partir do dia 11 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:71BCCAC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 001/2022-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração de Servidores da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exoneração do servidor abaixo relacionado, do cargo de Coordenador Pedagógico, a partir do dia 04 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 083/2010, de 05 de janeiro de 2010:

***KELMA GARBÓRIA BATISTA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A5E3A864

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 002/2022-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração da servidora da Estrutura Administrativa deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a servidora abaixo relacionada, do cargo de **Diretor de Escola A** da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 04 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras nº 83/2010, de 05 de janeiro de 2010:
***MARIA NUBIENE GOMES DE LUCENA LIMA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A5F05FA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 003/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação da Secretária Escolar da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA ALESSANDRA DE JESUS OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 253.211.038-44, para ocupar o Cargo de Secretária Escolar, com exercício a partir do dia 04 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:213BEDAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 004/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação da servidora da Estrutura Administrativa deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a servidora abaixo relacionada, para ocupar o cargo de **Diretor de Escola A** da Secretaria Municipal de Educação, com exercício a partir do dia 04 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras nº 83/2010, de 05 de janeiro de 2010:

*** KELMA GARBÓRIA BATISTA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D3D93928

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 005/2022 – GAPRE.

Dispõe sobre exoneração da Assessora Institucional e Política do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARCELANIA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 989.859.733-04, do **Cargo de Assessora Institucional e Política**, a partir do dia 04 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4826ED07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 006/2022 – GAPRE.

Dispõe sobre nomeação do Assessor Institucional e Político do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **Paulo Cezar Silva Souza**, portador do CPF nº 049.208.343-65, para ocupar o **Cargo de Assessor Institucional e Político**, com exercício a partir do dia 04 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C28E30D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 007/2022-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração da Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **GRACIVANIA VIANA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 678.209.053-87, do Cargo de Assessora Técnica, a partir do dia 04 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9ABCC867

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 009/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação da Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA NUBIENE GOMES DE LUCENA LIMA**, portadora do CPF nº 223.140.673-04, para ocupar o Cargo de Assessora Técnica, com exercício a partir do dia 09 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 09 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:218AB9A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 010/2022 – GAPRE.

Dispõe sobre nomeação da Assessora de Planejamento, de Comunicação e Cerimonial do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **MARCELANIA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 989.859.733-04, para ocupar o **Cargo de Assessora de Planejamento, de Comunicação e Cerimonial**, com exercício a partir do dia 05 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B6A9B925

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 011/2022 – GAPRE.

Dispõe sobre exoneração da Coordenadora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **MISLENE SOUZA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 006.561.333-33, do Cargo de **Coordenadora Administrativa e Financeira,** a partir do dia 05 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:1CE70A40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 012/2022-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração dos Servidores da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exoneração do servidor abaixo relacionado, do cargo de Coordenador Escolar, a partir do dia 05 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 083/2010, de 05 de janeiro de 2010:
***ISMAEL SILVA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:760962D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 013/2022-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Sr. **HÉLIO GOMES DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 857.880.663-87, do Cargo de Assessor Técnico, com exercício a partir do dia 05 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B3C707D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 014/2022-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação de Servidores da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação dos servidores abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico, com exercício a partir do dia 05 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 083/2010, de 05 de janeiro de 2010:
***ISMAEL SILVA;**
***FABIANA OLIVEIRA DA SILVA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3152E4B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 015/2022-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do Coordenador da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Sr. **LUCIVANO VIEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 828.325.103-10, do cargo de Coordenador da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, a partir do dia 05 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B8B34B91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 016/2022 – GAPRE.

Dispõe sobre Nomeação de Servidores da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, com exercício a partir do dia 05 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013:

-Nomear a Sra. **MISLENE SOUZA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 006.561.333-33, para ocupar o Cargo de **Supervisora de Núcleo de Atendimento ao Idoso,** com exercício a partir do dia 05 de janeiro de 2022.

-Nomear a Sra. **MAIARA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 062.872.303-20, para ocupar o Cargo de **Coordenadora Administrativa e Financeira,** com exercício a partir do dia 05 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:FE1F0A40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 018/2022 – GAPRE.

Dispõe sobre exoneração de Servidores da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar os Servidores abaixo relacionados, a partir do dia 05 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013:

- Exonerar o Sr. **JANEGLEISON LUCENA**, portador do CPF nº 374.309.348-03, do Cargo de Chefe de Abastecimento e Controle de Combustível, a partir do dia 05 de janeiro de 2022.

- Exonerar o Sr. **FRANCISCO DIONISIO NETO**, portador do CPF nº 135.389.773-72, do Cargo de Assessor técnico, a partir do dia 05 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:284E5D5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 019/2022 – GAPRE.

Dispõe sobre nomeação para responder do Chefe de Abastecimento e Controle de Combustível da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **JANEGLEISON LUCENA**, portador do CPF nº 374.309.348-03, para responder sobre o Cargo de Chefe de Abastecimento e Controle de Combustível, com exercício a partir do dia 05 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:405970C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 020/2022 – GAPRE.

Dispõe sobre nomeação do Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **JANEGLEISON LUCENA**, portador do CPF nº 374.309.348-03, para ocupar o Assessor Técnico, com exercício a partir do dia 05 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:06B3C4A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 021/2022-GAPRE.

Dispõe sobre Nomeação do Secretário Adjunto da Secretaria Municipal do Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO DIONISIO NETO**, portador do CPF nº 135.389.773-72, para ocupar o Cargo de Secretário Adjunto, com exercício a partir do dia 05 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:1C9F4F65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2022-GAPRE.

PORTARIA Nº 022/2022-GAPRE.

Dispõe sobre Nomeação do Supervisor de Desenvolvimento da Industrialização e Comercialização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **HÉLIO GOMES DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 857.880.663-87, para ocupar o Cargo de Supervisor de Desenvolvimento da Industrialização e Comercialização, com exercício a partir do dia 05 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A32DF054

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.07.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANA CLAUDIA MAIA DE LIMA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041748-3 e Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041818-8 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 07 de março de 2022 até 08 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F4BB801

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.07.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) FRANCISCO WEBERTON SOUSA FREITAS, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 125040-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo

período de licença de 07 de março de 2022 até 09 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2832A180

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.08.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.04.2022 a 30.04.2022.

124522-8	Thalyson David Nogueira Rabelo	Assessor Articulação Política e Comunitária	01.02.2021 a 31.01.2022

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de março de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9E1D6A3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.24.02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) JULIA BATISTA OLIVEIRA NOGUEIRA SANTOS, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123589-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de fevereiro de 2022 até 05 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F72965CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.25.02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) LUIS KENEDY ALVES ROCHA FILHO, Cargo Chefe Divisão de Vigilância Sanitária, Matrícula 124548-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de fevereiro de 2022 até 03 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:61006B5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.03.03.2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2022 a 31.03.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	30 dias	01.08.2011 a 31.07.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 02 de março de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de março de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B4F28CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.07.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ASSIS ZOMAR DE LIMA JUNIOR, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 124960-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de março de 2022 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D444FC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.24.02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para

Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIO ELIOMAR DE SOUSA RIBEIRO, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122005-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de fevereiro de 2022 no turno Matutino. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E73633C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.25.02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SOELIA MARIA CAVALCANTE DE BRITO, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060325-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de fevereiro de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:50A810D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.03.03.2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.03.2022 a 29.04.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	60 dias	04.05.2013 a 03.05.2018

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de março de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de março de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EDE455B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.25.02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA APARECIDA DE SOUSA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041880-3, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 25 de fevereiro de 2022 até 26 de fevereiro de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C9B44A53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.03.03.2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2022 a 31.03.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	30 dias	04.05.2008 a 03.05.2013

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 02 de março de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de março de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4EA43A4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.23.02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA CARLIENE QUEIROZ FREITAS, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 124939-8, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de fevereiro de 2022 até 25 de fevereiro de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BABE4A27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.25.02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) NARA GRAZIELE MARTINS LIMA, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123471-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de fevereiro de 2022 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:44CFA4FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.28.02.2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. MARIA DO SOCORRO LIMA, do cargo em comissão de Diretor de Creche I, simbologia DAS-9 (CEI Maria Suzilane Santiago Lima cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 28.02.2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2177968

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.03.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 31.03.2022 a 29.04.2022.

123832-9	Francisco Leofabio Silva Sousa	Membro do Conselho Tutelar	10.01.2021 a 09.01.2022

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de março de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10EFB076

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.23.02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA, Cargo Enfermeiro, Matrícula 060351-1, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de fevereiro de 2022 até 24 de fevereiro de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4F6226B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.28.02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) LUENIA NARA FERREIRA, Cargo Enfermeiro, Matrícula 125015-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de fevereiro de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EACA54E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.03.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.04.2022 a 30.04.2022.

124271-7	Francisca Cleciana de Sousa Lima	Assessor de Gestão do Suas	01.01.2021 a 31.12.2021
124299-7	Maria Rudicleia de Sousa	Chefe da Unidade de Atendimento Cadúnico - PBF	01.01.2021 a 31.12.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de março de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE92161F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.04.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de

2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) JARLENE PINHEIRO DIOGENES, Cargo Auxiliar de Laboratório, Matrícula 123746-2 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C7A349A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.21.02.2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 21.02.2022 a 17.11.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041861-7	Maria Mirtes de Santiago Araujo	Professor Educação Básica I	30 dias	28.11.2002 a 27.11.2007
			30 dias	28.11.2007 a 27.11.2012
			30 dias	28.11.2012 a 27.11.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 21 de fevereiro de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:17FADD92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.23.02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) FRANCISCO GILDENILDO LEMOS LIMA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123490-0, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de fevereiro de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D82C77F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.03.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. RAQUEL DE FREITAS ARAUJO, para o cargo de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, simbologia DESP**, para substituir os membros do Conselho Tutelar cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017 alterado pela Lei Complementar N.º 037/2019 de 19 de junho de 2019, publicada em 21 de junho de 2019, nas férias nos períodos de 01 de março de 2022 até 28 de junho de 2022. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos de 01 de março de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de março de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:73FAC950

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.04.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) LIDIANE XAVIER PEREIRA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123492-7 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A0D12616

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.03.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FRANCISCA MARÍLIA QUEIROZ SILVA, Cargo Agente Sanitarista, Matrícula 060169-1 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de março de 2022 até 05 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9A9A8BA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.03.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) NAJLA MARTINS FEITOSA, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de março de 2022 até 04 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28005E62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.03.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) ANTONIO MARCOS RIBEIRO NASCIMENTO, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 124052-8 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de março de 2022 até 04 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CFF19C0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.03.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) LEILA MARIA DE OLIVEIRA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 125054-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de março de 2022 até 04 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:524FEFE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.03.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) GONÇALO HONORATO DE LIMA, Cargo Motorista, Matrícula 041439-5 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de março de 2022 até 04 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D4A8F34B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.03.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOCELIO SOUSA ALMEIDA, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 100139-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de março de 2022 até 04 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:587701D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.03.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RAIMUNISIA REBOUÇAS DA COSTA SANTIAGO, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041740-8 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 03 de março de 2022 até 17 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:759DD295

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.03.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) DANIELE ARAUJO FREITAS, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121995-2 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de março de 2022 até 04 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:93A14002

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.03.03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA APARECIDA DE SOUSA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041880-3 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 03 de março de 2022 até 04 de março de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4C1EBD1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PROCURADORIA GERAL
LEI N.º 967/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI Faço sabe que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Os servidores públicos municipais de Santana do Cariri poderão autorizar desconto em folha de pagamento de valores referentes a empréstimos e financiamentos nos termos desta lei.
Art. 2º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível.
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:
I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
II - contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social;
III - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;
IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
V - reposição e indenização ao erário;
VI - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei.
Art. 4º Para os efeitos do disposto nesta Lei considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluídos:
I - diárias;
II - ajuda de custo;
III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;
IV - gratificação natalina;
V - auxílio-natalidade;
VI - adicional de férias;
VII - adicional de caráter indenizatório.
Art. 5º A margem será emitida no órgão da Administração Pública Municipal, onde mediante requerimento o servidor declarará, sob as penas da lei, que não realizou ou renovou empréstimos que estejam em período de carência junto aos bancos, pendentes de comunicação ao setor administrativo da prefeitura.
Parágrafo único. É vedada a emissão de novas cartas margens antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias desde o último requerimento.
Art. 6º É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da base de incidência do consignado.
§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido no caput, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite.
§ 2º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.
§ 3º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.
§ 4º Após a adequação ao limite previsto no § 1º, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.
Art. 7º A administração pública municipal não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação aos empréstimos e financiamentos de que trata essa lei.
Art. 8. Ficam convalidadas as consignações realizadas até a publicação da presente Lei.
Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial à Lei 835/2018, de 05/06/2018.

Santana do Cariri/CE, em 15 de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:90A237D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1103001/2022 DO DIA 11 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **DAYANNE MARTINS DO VALE** portadora do RG n° 2002097010593 SSP - CE e CPF nº 011.548.403-52, do Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 31/02/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 11 dias do mês de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0B8A04AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1103002/2022 DO DIA 11 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **DAYANNE MARTINS DO VALE** portadora do RG n° 2002097010593 SSP - CE e CPF nº 011.548.403-52, para o Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/03/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 11 dias do mês de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C867876A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1103003/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **DAYANNE MARTINS DO VALE** portadora do CPF n° 011.548.403-52 a Gratificação **GTR – GRU 6** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo III da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 11 dias do mês de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:291265DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.1103004/2022 DO DIA 11 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **STEFANIE PAZ DA SILVA** portadora do RG n° 2008041680.7 SSPDS – CE e CPF nº 087.074.703-71, do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativo e financeiro a data de 31/02/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 11 dias do mês de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5DF6A626

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.1103005/2022 DO DIA 11 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **STEFANIE PAZ DA SILVA** portadora do RG n° 2008041680.7 SSPDS – CE e CPF nº 087.074.703-71, para o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativo e financeiro a data de 01/03/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 11 dias do mês de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D25012D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1103006/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Samuel Cidade Werton, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO que a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013 dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a servidora **STEFANIE PAZ DA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Secretaria – DAS 9, parte integrante da Secretaria Municipal de Administração, CPF nº 087.074.073-71 a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – SET 1**, conforme TABELA III do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013**.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, dia 11 de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:E08CE3BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1103007/2022 DO DIA 11 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE AFASTAMENTO DAS EMPREGADAS GESTANTES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) Sheylla Odete Henrique Linard**,** para verificar a possibilidade de concessão de afastamento da servidora gestante;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico n° 1101003/2022 onde a Procuradoria do Município opinou pelo indeferimento ao pedido de afastamento de servidora gestante constante no Processo Administrativo n° 20221502001;

CONSIDERANDO, *que com base na Lei Federal nº 14.151/2021, depreende-se nitidamente que a lei federal ora citada vem tratando acerca do afastamento da empregada, que no caso é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que no caso dos conselheiros Tutelares a sua disposição legal vem inserta na Lei 8069/90 – ECA, não faz jus a tal benesse a servidora requerente."*
CONSIDERANDO, que o (a) requerente não demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão do afastamento do trabalho pela condição de empregada gestante durante a pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR o pedido de **AFASTAMENTO DO TRABALHO PELA CONDIÇÃO DE EMPREGADA GESTANTE NO PERÍODO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS E INFLUENZA (H1N1 E H3N2),** ao (à) servidor (a) **SHEYLLA ODETE HENRIQUE LINARD,** ocupante do cargo de CONSELHEIR TUTELAR, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI - CE
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 09/03/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 11 de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:A2F15E84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1103008/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 c/c Art. 93, inciso II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município**;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO,** portador do RG n° 2008009229503 SSP/CE e CPF nº 048.682.663-57, do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal nº 592/2009, de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação., retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 31/02/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 11 dias do mês de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:CAF8EEA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1103009/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 c/c Art. 93, inciso II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município**;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO,** portador do RG n° 2008009229503 SSP/CE e CPF nº 048.682.663-57, para o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal nº 592/2009, de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação., retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 31/02/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 11 dias do mês de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7D4EDAFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1103009/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 c/c Art. 93, inciso II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município**;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO,** portador do RG n° 2008009229503 SSP/CE e CPF nº 048.682.663-57, para o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal nº 592/2009, de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação., retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 31/02/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 11 dias do mês de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:614013D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1103010/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE COCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 c/c Art. 93, inciso II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a gratificação **GTR COM 4** pela Execução de trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei n° 702 de 18 de fevereiro de 2013, ao Servidor **PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO,** portador do RG n° 2008009229503 SSP/CE e CPF nº 048.682.663-57, parte integrante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação., retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/03/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 11 dias do mês de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:83908B6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/2021.

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu, torna público o Extrato doTermodeHomologação e Adjudicação referente à**Tomada de Preços nº SI-TP009/2021** que tem como objeto e a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS NAS LOCALIDADES DE CASAS POPULARES E DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**FicaHomologado e Adjudicado em favor da empresaG7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, pelo valor global de**R$ 495.864,64 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**Homologado e Adjudicadopelo Sr. Antônio Giovani Alves da Silva – Secretário de Infraestrutura, em 11.03.2022.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:CB0E33AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP010/2021.

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu, torna público o Extrato doTermodeHomologação e Adjudicação referente à**Tomada de Preços nº SI-TP010/2021** que tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS NAS LOCALIDADES DE ALFERES E SÃO FRANCISCO, BAIRRO NOVA BRASILIA E PAVÃOZINHO E DISTRITO ENGENHEIRO JOSÉ LOPES, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**FicaHomologado e Adjudicado em favor da empresa**WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP,** pelo valor global de**R$ 949.261,41 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).**Homologado e Adjudicadopelo Sr.

ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA
Secretário de Infraestrutura, em 11.03.2022.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:555B0B52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO. MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 25.01.01/2022-DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, COMUNICADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação convoca as empresas HABILITADAS no certame supracitado, que expirado o prazo recursal da fase de habilitação, a qual não houve apresentação de recurso, para comparecerem no dia**17 de março de 2022, às 09:00**(nove) horas (horário local), para abertura do envelope n°02 "Proposta Comercial", na Sede da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.
14 de Março de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A7889344

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO. MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 15.12.01/2021-SEMEB. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DO PRÉDIO DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação convoca as empresas HABILITADAS no certame supracitado, que expirado o prazo recursal da fase de habilitação, a qual não houve apresentação de recurso, para comparecerem no dia**16 de março de 2022, às 09:00**(nove) horas (horário local), para abertura do envelope n°02 "Proposta Comercial", na Sede da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA –
Presidente da Comissão. 14 de Março de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4EBBBAE6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.03.09-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09.04.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global de **R$ 15.615,00 (quinze mil seiscentos e quinze reais).**
PROGRAMA DE TRABALHO: nº: 09.02.12.361.0003.2057 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental, 09.02.12.365.0003.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Infantil, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.
VIGÊNCIA: 09 de março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D8ABD5F5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.03.09-0002
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09.04.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: Valor global de **R$ 7.295,00 (Sete mil e duzentos e noventa e cinco reais)**
PROGRAMA DE TRABALHO: 09.01.12.122.0002.2040 – Manutenção e Funcionamento da Secretária de Educação Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.
VIGÊNCIA: 09 de março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D18399A4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.03.09-0003
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09.04.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: Valor global de R$ 26.575,25 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 09.02.12.361.0003.2057 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental, 09.02.12.365.0003.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Infantil, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.
VIGÊNCIA: 09 de março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D415393A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.03.09-0004
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09.04.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global de R$ 7.659,00 (Sete mil Seiscentos e Cinquenta Nove reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 09.01.12.122.0002.2040 – Manutenção e Funcionamento da Secretária de Educação Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.
VIGÊNCIA: 09 de março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B666EF8E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022-SEMEB

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Tabuleiro do Norte torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto abaixo: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PADRE CLICÉRIO, 4658, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: 0901.12.122.0002.2.040 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Elemento de Despesa: **3.3.90.36.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física**.**

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:03 (TRÊS) MESES

FAVORECIDO: MARIA DAS DORES NOGUEIRA DIÓGENES**,** C.P.F Nº 393.358.524-49

VALOR MENSAL/GLOBAL: R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) perfazendo o valor global de R$ 4.500,00 (Trinta Mil Reais).

ASSINA PELA LOCATÁRIA: Irinélia Olímpio de Souza – Secretária de Educação Básica

ASSINA PELO LOCADOR: Maria das Dores Nogueira Diógenes

Tabuleiro do Norte - CE, 15 de fevereiro de 2022.

IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA
Secretária de Educação Básica

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A4AB3DF8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.03.09-0005
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09.04.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global de R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.01.10.122.0002.2.030 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde 08.01.10.301.0008.2.035 – Manutenção e Atendimento da Atenção Primária em Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.
VIGÊNCIA: 09 de março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:EEAA6479

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, no Art. 79, II, todos da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.050/2018, de 09 de agosto de 2018, conforme faz previsão a portaria n.º 2346 de 21 de setembro de 2017, oriunda do Ministério da Saúde que regulamenta diretrizes do SUS,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora, **DANYELLA DUARTE DE MORAIS**, portador(a) do RG n.º 2007116954-1 – SSPDS/CE e CPF n.º 047.919.843-82, do cargo de Gerente de Atenção Básica para as Estratégias Saúde da Família – Bairro Varjota, Símbolo GEA-01, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de março de 2022.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 14 de março de 2022

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:8449C501

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2022– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, conforme ANEXO I para contratação temporária de servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, a comparecerem na citada secretaria, situada a Rua Maria Vitória, 32- Centro, **no dia 15 de março, das 8h às 13h**, do corrente ano, munidos das fotocópias dos documentos relacionados abaixo, a fim de procedermos à realização de contrato.

Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF.
Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
Fotocópia da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP.
Fotocópia do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para o cargo pelo presente Edital.
Fotocópia do comprovante de residência.
Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
Registro de nascimento de filhos se tiver.
Uma (01) foto recentes 3x4.
Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Declaração de bens.
Outros documentos exigidos no ato da convocação.

O (A) candidato (a) que, no prazo determinado acima, não comparecer ou não atender aos quesitos legais, poderá perder o direito de ocupar o cargo para o qual concorreu.
Todos os candidatos também serão notificados via WhatsApp. (88) 99914-8934

Várzea Alegre-Ceará, 14 de março de 2021.

ANEXO I

CARGO	LOCALIDADE	NOME
EDUCAÇÃO BASICA/ PROFESSOR MATEMATICA	A DESIGNAR	Eduardo Silva de Oliveira

CARGO	LOCALIDADE	NOME
EDUCAÇÃO BASICA/ PROFESSOR HISTÓRIA	A DESIGNAR	Jonas Duarte Batista

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Várzea Alegre – Ceará, 14 de março de 2022.

Secretária de Educação

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:C0697285

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Nomeia fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Várzea Alegre.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Finanças especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º nomear, sem ônus para o Município, o(a) empregado(a) público(a) **Maria Rodrigues Leite**, portador do **RG de nº. 96029132945** e do **CPF de nº. 930.081.553-91**, como Fiscal de Contratos, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos, convênios ou termos de cooperação firmados pela Secretaria Municipal de Finanças, zelando pela boa execução dos objetos pactuados, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II) Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende às formalidades legais, atentando, ainda, para a qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
III) Exigir somente o que for previsto no contrato, observando que qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
IV) Esclarecer dúvidas do preposto/representante dos contratados que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
V) Notificar os contratados, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
VI) Atestar recebimento de material, serviço ou equipamentos, constatando se está de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado pelo contratado;
VII) Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
VIII) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, obedecendo, nesse caso, o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
IX) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor contábil/financeiro do Município, examinando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, e, em caso de dúvidas, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que seja efetuada corretamente a atestação;
X) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo Município;
XI) Prestar ao ordenador de despesa respectivo as informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando necessários e previstos em normas próprias;
XII) Dar ciência às áreas demandantes:
a) Das ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
b) Das alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
XIII) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
XIV) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XV) No final do contrato, convênio ou termo de cooperação, comunicar ao Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
XVI) Ser substituído em todas as atribuições contidas na presente Portaria pelo Secretário Municipal que esta subscreve na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo ao dia 01 de março de 22

Várzea Alegre – CE, Em 14 de março de 2022.

ANTONIO GREGORIO DE LIMA NETO
Secretario Municipal de Finanças

CIÊNCIA:

MARIA RODRIGUES LEITE
Fiscal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:FE7D71AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Nomeia fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º nomear, sem ônus para o Município, o(a) empregado(a) público(a) **Luciana Gonçalves Bezerra**, portador do **RG de nº. 2005005034908** e do **CPF de nº. 031.674.153-12**, como Fiscal de Contratos, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos, convênios ou termos de cooperação firmados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, zelando pela boa execução dos objetos pactuados, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende às formalidades legais, atentando, ainda, para a qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
III) Exigir somente o que for previsto no contrato, observando que qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
IV) Esclarecer dúvidas do preposto/representante dos contratados que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
V) Notificar os contratados, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
VI) Atestar recebimento de material, serviço ou equipamentos, constatando se está de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado pelo contratado;
VII) Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
VIII) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, obedecendo, nesse caso, o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
IX) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor contábil/financeiro do Município, examinando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, e, em caso de dúvidas, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que seja efetuada corretamente a atestação;
X) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo Município;
XI) Prestar ao ordenador de despesa respectivo as informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando necessários e previstos em normas próprias;
XII) Dar ciência às áreas demandantes:

a) Das ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
b) Das alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
XIII) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
XIV) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XV) No final do contrato, convênio ou termo de cooperação, comunicar ao Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
XVI) Ser substituído em todas as atribuições contidas na presente Portaria pelo Secretário Municipal que esta subscreve na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo ao dia 01 de março de 22

Várzea Alegre – Estado do Ceará,Em 09 de março de 2022.

ANTONIO GREGORIO DE LIMA NETO
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

CIÊNCIA:

LUCIANA GONÇALVES BEZERRA
Fiscal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:A57017E2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.09.1

Aviso de Julgamento Fase Habilitação – Tomada de Preços nº 2022.02.09.1. A CPL da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.02.09.1, sendo o seguinte **– EMPRESAS HABILITADAS**: ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME, , SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, REAL SERVIÇOS EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME, ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, S & T CONST. E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, IPN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - ME, AR EMPREENDIMENTOS,SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CONSTRUSER - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME, CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, META EMPR. E SERV. LOC. MÃO DE OBRA LTDA - ME, DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME, J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE, INOVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRLI, VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, JOSE URIAS FILHO - ME, FV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, T A FRANÇA EVENTOS, CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME, LIMPAX CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA, TEOTONIO CONTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA - ME, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, ROMA CONSTRUTORA LTDA - ME, N3 CONSTRUTORA EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. **EMPRESAS INABILITADAS** – **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME** por descumprimento ao item 3.2.3.2 do Edital Convocatório; **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA,** por descumprimento ao item 3.2.3.2 do Edital Convocatório; **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LT,** por descumprimento ao item 3.2.5.1 do Edital Convocatório; **LARGEM CONSTRUÇOES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME** por descumprindo ao item 3.2.3.1 do Edital Convocatório; **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS,** por descumprimento ao item 3.2.1.2 do Edital Convocatório; **J DE FONTE RANGEL EIRELI,** por descumprimento ao item 3.2.4.1 do Edital Convocatório; **ALLEXSANDRO LIMA FREIRE,** por descumprindo ao item 3.2.4.2 do Edital Convocatório; Vale destacar que foram realizadas diligências, através de e-mail, para que fossem apresentadas comprovações sobre a execução dos serviços constantes nos atestados de capacidade operacional das seguintes empresas **VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e J DE FONTE RANGEL EIRELI**, sendo que a empresa **VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** apresentou as ART's de número CE20180431466, CE20200622357, CE20190444323, CE20200700156, CE20190439333, CE20190468405, CE20190476843, CE20200685359 referentes aos atestados técnicos operacionais, ficando habilitada , já a empresa **J DE FONTE RANGEL EIRELI** não fora obtido retorno da mesma, permanecendo no entanto inabilitada. Por sua vez a empresa **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE** apresentou Certidão Municipal com sua respectiva validade vencida, porém, por se tratar de ME/EPP, fora assegurado o prazo previsto no Art. 43 § 1º da Lei Complementar 123. A empresa **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,** apresentou declarações voltadas para câmara municipal de Várzea Alegre, contudo apresentou o número do processo licitatório correto, sendo considerada por esta comissão de

licitação habilitada, por se tratar de mera atecnia. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839 - 7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre – CE, 11 de Março de 2022.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3CCFA822

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.08.1

Aviso de Julgamento Fase Habilitação – Tomada de Preços nº 2022.02.08.1. A CPL da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.02.08.1, sendo o seguinte **– EMPRESAS HABILITADAS**: INOVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRLI, VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, META EMPR. E SERV. LOC. MÃO DE OBRA LTDA - ME, MANOEL VANDIR VIANA NETO ENGENNHARIA, JOSE URIAS FILHO - ME, ROMA CONSTRUTORA LTDA - ME, N3 CONSTRUTORA EIRELI, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME, ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE, CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, JAO CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA-ME, CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, REAL SERVIÇOS EIRELI, TEOTONIO CONTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA - ME, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, T A FRANÇA EVENTOS, A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, S & T CONST. E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, IPN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - ME, A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME, A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS, M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, AR EMPREENDIMENTOS,SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CONSTRUSER - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. **EMPRESAS INABILITADAS** – **LARGEM CONSTRUÇOES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME** por descumprimento ao item 3.2.3.1 do Edital Convocatório; **PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA,** por descumprimento aos itens 3.2.3.1 e 3.2.4.1 do Edital Convocatório; **J DE FONTE RANGEL EIRELI,** por descumprimento ao item 3.2.4.1 do Edital Convocatório; **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA,** por descumprimento ao item 3.2.3.2 do Edital Convocatório; **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LT,** por descumprimento ao item 3.2.5.1 do Edital Convocatório; **PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME,** por descumprimento ao item 3.2.4.1 do Edital Convocatório; **PV X1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI,** por descumprindo ao item 3.2.4.1 do Edital Convocatório; **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA,** por descumprimento ao item 3.2.4.1 do Edital Convocatório. Vale destacar que foram realizadas diligências, através de e-mail, para que fosse enviada documentação complementar no intuito de comprovar a execução dos serviços apresentados pelas empresas **VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** na sua qualificação técnica operacional, sendo que a empresa **VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** apresentou as ART's de número CE20180431466,CE20200622357, CE20190444323,CE20200700156,CE20190439333, CE20190468405,CE20190476843,CE20200685359 referentes aos atestados técnicos operacionais, **ficando habilitada** e a empresa **SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** atendeu ao solicitado apresentando a ART de nº CE20200592010, **tornando-se habilitada**. Por sua vez as empresas **JAO CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA-ME, A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI e MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA,** apresentaram Certidão Negativa de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com sua respectiva validade vencida, porém, por se tratarem de ME/EPP, fora assegurado o prazo previsto no Art. 43 § 1º da Lei Complementar 123. A empresa **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,** apresentou declarações voltadas para câmara municipal de Várzea Alegre, contudo apresentou o número do processo licitatório correto, sendo considerada por esta comissão de licitação habilitada, por se tratar de mera atecnia. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839 - 7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre – CE, 11 de Março de 2022.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3BB1FBEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N°505/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022, ANEXO I TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU

TABELA A

FÓRMULAS PARA CALCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO
01	**Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel** VVI = VVT + VVE, onde: VVI = valor venal do imóvel VVT= valor venal do terreno VVE= valor venal da edificação
02	**Fórmula para cálculo do valor venal do terreno** VVT = AT x VM²T x FCL, onde: VVT = valor venal do terreno AT = área do terreno VM²T= valor metro quadrado do Terreno, por face de quadra FCL= fator corretivo do lote, onde: FCL=∑FCL Específico/Quantidade de itens

03	**Fórmula para cálculo do valor venal da edificação** VVE = AE x VM²E x FCE, onde: VVE = valor venal da edificação AE = área de edificação VM²E = valor do metro Quadrado de edificação FCE= fator corretivo da edificação, onde: FCE= ∑FCE Específico/Quantidade de itens
04	IPTU = [VVT + VVE] x ALÍQUOTA

ANEXO I
TABELAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
TABELA B
VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFM
01	BARRACO	1,5
02	CASA (até 01 pavimento)	10
03	APARTAMENTO (FRENTE)	12
04	APARTAMENTO (FUNDOS)	12
05	APARTAMENTO (LATERAL)	12
06	APARTAMENTO (COBERTURA)	12
07	SALA	10
08	CONJUNTO DE SALAS	11
09	LOJA	10
10	GALERIA DE LOJAS	10
11	SOBRELOJA	10
12	GALPÃO	12
13	GALPÃO ABERTO	10
14	GALPÃO INDUSTRIAL	12
15	ESTACIONAMENTO	8
16	SUBSOLO	6
17	ARQUITETURA ESPECIAL	15
18	OUTROS	14

ANEXO I
TABELAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
TABELA C
VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

LOGRADOURO	SEGMENTOS	VALOR EM UFM
Para terrenos em logradouros na sede do município	Para todos	2,00
Para terrenos em logradouros nos distritos do município	Para todos	1,50

ANEXO I
TABELAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
TABELA D

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PESO**
1.Adequação para Ocupação	1 – FIRME	2,0
	2 – INUNDÁVEL	0,2
	3 – ALAGADO	0,1
	4 – ENCOSTA	0,5
	5 – MANGUE	0,1
	6 – ROCHOSO	1,2
	7 – DUNAS	1,0
	8 – SUJEITO A MARÉ	0,2
	9 – OUTROS	1,0
2.Situação	1 – NORMAL	1,0
	2 – ESQUINA	1,5
	3 – VILA	0,8
	4 – ENCRAVADO	0,1
	5 – QUADRA	2,0
	6 – GLEBA	0,5
	7 – CANTEIRO CENTRAL	0,5
	8 – FUNDOS	0,7
3.Topografia do Lote	1 – PLANO	2,0
	2 – ACLIVE	1,5
	3 – DECLIVE	1,0
	4 – IRREGULAR	1,0
4.Benfeitoria	1 – SEM	0,2
	2 – MURO	1,6
	3 – PASSEIO	0,4
	4 – MURO/PASSEIO	2,0
	5 – CERCADO	0,8
5.Passeio para Pedestre	1 – SEM MEIO FIO	0,2
	2 – COM MEIO FIO	0,6
	3 - SEM PAVIMENTAÇÃO	0,3
	4 – SEM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO	0,5
	5 – SEM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	0,9
	6 – COM PAVIMENTAÇÃO	1,4
	7 – COM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO	1,6
	8 – COM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	2,0
6.Pavimentação	1 – SEM	0,5
	2 – ASFALTO	2,0
	3 – PARALELEPÍDEDO	1,5
	4 – PEDRA TOSCA	1,0
	5 – PREMOLDADO	1,8
	6 – PIÇARRA	0,8
7.Iluminação Pública	1 – SEM	0,5

	2 – INCANDESCENTE	1,0
	3 – VAPOR DE MERCÚRIO	1,0
	4 – VAPOR DE SÓDIO	1,0
8.Rede Elétrica	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
9.Rede de Água	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
10.Rede Sanitária	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
11.Rede Telefônica	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
12.Guia e Sarjeta	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
13.Coleta de Lixo	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
14.Galeria Pluvial	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5

ANEXO I

TABELAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

TABELA E

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PESO**
1.Tipo da Edificação	1 – RESID. HORIZONTAL	1,00
	2 – RESID. HOR. C/COMÉRCIO	1,10
	3 – RESID. VERTICAL	1,15
	4 – RESID. VERT. C/COMÉRCIO	1,25
	5 – COMÉRCIO HORIZONTAL	1,20
	6 – COMÉRCIO VERTICAL	1,30
	7 – INDUSTRIAL	1,40
	8 – ESCOLA	1,40
	9 – HOSPITAL	1,50
	10 – RELIGIOSO	1,00
	11 – OUTROS	1,00
2.Situação	1 – RECUADA	1,50
	2 – ALINHADA	1,10
	3 – AVANÇADA	0,50
	4 – FUNDOS	0,90
3.Tipo	1 – ISOLADA	1,50
	2 – CONJ. 1 LADO	1,30
	3 – CONJ. 2 LADOS	0,90
4.Atributos Especiais	1– JARDIM	0,10
	2 – PISCINA	0,50
	3 – JARDIM/PISCINA	0,60
	4 – QUADRA	0,20
	5 –JARDIM/QUADRA	0,30
	6 –PISCINA/QUADRA	0,70
	7 – JARDIM/PISCINA/QUADRA	0,80
	8 –SAUNA	0,30
	9 – JARDIM/SAUNA	0,40
	10 – PISCINA/SAUNA	0,80
	11 – JARDIM/PISCINA/SAUNA	0,90
	12 – QUADRA/SAUNA	0,50
	13 – JARDIM/QUADRA/SAUNA	0,60
	14 – PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,00
	15– JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,10
	16 –ELEVADOR	0,90
	17 –JARDIM/ELEVADOR	1,00
	18 – PISCINA/ELEVADOR	1,40
	19- JARDIM/PISCINA/ELEVADOR	1,50
	20-QUADRA/ELEVADOR	1,10
	21- JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,20
	22- PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,60
	23-JARDIM/PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,70
	24-SAUNA/ELEVADOR	1,10
	25-JARDIM/SAUNA/ELEVADOR	1,30
	26-PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,70
	27- JARDIM/PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,80
	28-QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,40
	29- JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,50
	30- PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,90
	31- JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	2,00
5.Acabamento Externo	1 – SEM	0,20
	2 – CAIAÇÃO	0,50
	3 – PINTURA LÁTEX	1,00
	4 – PINTURA A ÓLEO	1,20
	5 – AZULEJO/CERÂMICA	1,30
	6- CONCRETO APARENTE	1,40
	7- REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8- REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
6.Sanitário	1- SEM	0,20
	2- FOSSA/SUMIDOURO	0,50
	3- REDE DE ESGOTO	1,20
	4- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	1,20

7.Abastecimento D'água	1- SEM	0,10
	2- POÇO	0,60
	3- REDE	1,00
	4- POÇO/REDE	1,60
	5- CHAFARIZ	0,30
8.Reservatório D'água	1- SEM	0,10
	2- ELEVADO	1,00
	3- ENTERRADO	0,50
	4- ELEVADO/ENTERRADO	1,50
9.Estrutura	1- CONCRETO	1,80
	2- ALVENARIA	1,00
	3- MADEIRA	0,80
	4- METÁLICA	1,00
	5- TAIPA	0,10
	6- OUTROS	1,00
10.Cobertura	1- PALHA	0,10
	2- CERÂMICA	1,00
	3- AMIANTO	1,10
	4- LAJE	1,10
	5- METÁLICA	1,00
	6- ESPECIAL	2,00
	7- FIBRA DE VIDRO	1,50
11.Classificação Arquitetônica	1- BARRACO	0
	2- CASA	1,00
	3- APARTAMENTO FRENTE	1,50
	4- APARTAMENTO LATERAL	1,50
	5- APARTAMENTO FUNDOS	1,50
	6- APARTAMENTO COBERTURA	2,00
	7 – SALA	0,80
	8- CONJUNTO SALAS	0,90
	9 – LOJA	1,00
	10- GALERIA (LOJA)	1,00
	11- SOBRELOJA	0,50
	12- GALPÃO	0,60
	13 – GALPÃO ABERTO	0,30
	14- GALPÃO INDUSTRIAL	1,30
	15- ESTACIONAMENTO	0,50
	16- SUBSOLO	0,30
	17- ARQUITETURA ESPECIAL	2,00
	18- OUTROS	1,00
12.Acabamento Interno	1- SEM	0,20
	2- CAIAÇÃO	0,50
	3- PINTURA LÁTEX	1,00
	4- PINTURA ÓLEO	1,20
	5- CONCRETO APARENTE	1,40
	6- AZULEJO/CERÂMICA	1,20
	7- REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8 – REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
13. Instalação Elétrica	1- SEM	0,10
	2- EMBUTIDA	1,00
	3- SEMI-EMBUTIDA	0,70
	4- APARENTE SIMPLES	0,25
	5- APARENTE LUXO	2,00
14.Instalação Sanitária	1- SEM	0,20
	2- INTERNA	1,00
	3- EXTERNA	0,50
	4- ESPECIAL	1,50
15.Piso	1- SEM	0,10
	2- TIJOLO	0,20
	3- CIMENTO	0,40
	4- CERÂMICA	1,00
	5- MADEIRA	1,30
	6- SINTÉTICO	1,10
	7- INDUSTRIAL	1,50
	8- MÁRMORE	1,50
	9- GRANITO	2,00
	10- ESPECIAL	2,00
16.Forro	1- SEM	0,10
	2- MADEIRA	1,00
	3- GESSO	0,50
	4- LAGE	1,20
	5- PVC	1,00
	6- ESPECIAL	2,00
17.Esquadrias	1 – SEM	0,10
	2 – MADEIRA	1,00
	3 – FERRO	1,20
	4 – ALUMÍNIO	1,30
	5 – MISTA	1,50
	6 – ESPECIAL	2,00

ANEXO II
LISTA DE SERVIÇOS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DE ISS

Código	**Especificação do serviço**	**alíquota**
1	**Serviços de informática e congêneres.**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	4%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e	4%

	congêneres.	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	4%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**	
4.01	Medicina e biomedicina.	4%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	4%
4.05	Acupuntura.	4%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4%
4.07	Serviços farmacêuticos.	4%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4%
4.10	Nutrição.	4%
4.11	Obstetrícia.	4%
4.12	Odontologia.	4%
4.13	Ortóptica.	4%
4.14	Próteses sob encomenda.	4%
4.15	Psicanálise.	4%
4.16	Psicologia.	4%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4%
4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	4%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	4%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	4%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	4%
5.04	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	4%
6.06	Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres	4%
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congeneres	5%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	

8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	4%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4%
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4%
9.03	Guias de turismo.	4%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	5%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espetáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	4%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de	5%

	carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	Franquia (franchising).	5%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12	Leilão e congêneres.	4%
17.13	Advocacia.	5%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15	Auditoria.	5%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	4%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20	Estatística.	4%
17.21	Cobrança em geral.	5%
17.24	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	4%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**	
19.01	19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	4%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	4%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	4%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	**Serviços de exploração de rodovia.**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	4%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%
25	**Serviços funerários.**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	4%
27	**Serviços de assistência social.**	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4%
29	**Serviços de biblioteconomia.**	
29.01	29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	
30.01	30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	

31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36	**Serviços de meteorologia.**	
36.01	Serviços de meteorologia.	
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4%
38	**Serviços de museologia.**	
38.01	Serviços de museologia.	4%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**	
40.01	40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%

ANEXO III		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS		
Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários, por metro quadrado de área construída e utilizado.		
ITEM	**FAIXA DE ÁREA**	**VALOR EM UFM/M²**
01	De 01 a 100 m²	0,20 por m²
02	De 101 a 500 m²	0,15 por m² excedente valor/área máximo do item anterior.
03	Acima de 501 m²	0,10 por m² excedente valor/área máximo do item anterior.

Modelo exemplificativo dos valores da tabela:

Prédio comercial:
Ex.1.:
Área: 90 m²
Valor: (90m² x0,20UFM) x Valor em reais da UFM = R$ 72,00
Ex.2.:
Área: 50m²
Valor (50m²x0,20UFM) x Valor em reais da UFM = R$ 40,00
Ex.3.:
Área.: 30m²
Valor: (30m²x0,20UFM) x Valor em reais da UFM = R$ 24,00

Prédio Comercial:
Ex.1.:
Área: 110m²
Valor: 20UFM{valor máximo item 1} + ((10m²{valor excedente ao máximo do item 1} *0,15UFM) x Valor em reais da UFM) = R$ 86,00
Ex.2.:
Área: 250m²
Valor: 20UFM {valor máximo item 1} + ((150m²{valor excedente ao máximo do item 1} *0,15UFM) x Valor em reais da UFM) = R$ 170,00

Prédio comercial:

Área: 515m²
Valor: 120 UFM(representativo da soma dos máximos dos itens anteriores) + ((15m²(valor excedente ao máximo do item 1) *0,10UFM) x Valor em reais da UFM) = R$ 486,00
Área: 700m²
Valor: 120 UFM(representativo da soma dos máximos dos itens anteriores) + ((200m²(valor excedente ao máximo do item 1) *0,10UFM) x Valor em reais da UFM) = R$ 560,00

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR EM UFM**		
		POR DIA	**POR MÊS**	**POR ANO**
01	Prorrogação de horário			
	a) Até 22:00 horas	5	10	30
	b) além das 22 horas	10	20	60
02	Atividades que desejam funcionar aos sábados, após 12 (doze horas)	15	30	90

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR EM UFM**
01	Edificações residenciais	0,40 UFM **por m²**
02	Edificações classificadas como para uso industrial, comercial e prestação de serviços.	0,50 UFM **por m²**
03	Aprovação do projeto de conjunto habitacional.	0,30 UFM **por m²**
04	Instalação de toldos, muros, paredes. demolição, reparos, reforma e demais obras similares	0,50 UFM **por m²**
05	Expedição de "habite-se":	
	I - Uso residencial	40 **UFM**
	II - Demais usos	50 **UFM**
06	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	30 **UFM**
07	Loteamentos com área até 40.000 m², excluídos as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município.	0,03 **UFM** por m²

08	Loteamentos com área superior a 40.000 m², excluídas as áreas para logradouros públicos, e as destinadas ao Município. O valor máximo atribuído ao item anterior acrescido por cada metro quadrado excedente	0,015 **UFM** por m² excedente
09	Fixação de postes, por unidade	5 **UFM**
10	Escavação da via pública para instalações hidráulicas, elétricas, encanações, esgotamento telefônicas e outras, **por metro linear**:	
	I - Vias sem pavimentação	0,10 **UFM por m**
	II - Vias com pavimento sem asfalto	0,15 **UFM por m**
	III - Vias pavimentadas com asfalto	0,20 **UFM por m**

ANEXO VI

TABELA A TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E INSPEÇÃO SANITÁRIA		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR EM UFM**
01	Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços até 60 m²	0,25 **UFM** por m²
02	Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços acima de 60m². O valor máximo atribuído ao item anterior acrescido por cada metro quadrado excedente	0,10 **UFM** por m² excedente
03	Laudos de Salubridade	25 **UFM**
04	Registro de Produto Alimentício Artesanal	25 **UFM**
05	Perícia de constatação de danos em produtos de interesse sanitário: · Fora da sede · Na sede	50 **UFM** 30 **UFM**

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS				
ITEM	ATIVIDADE	VALOR EM UFM		
		ATÉ 5 DIAS	DE 6 A 30 DIAS	P/ANO
01	Publicidade sonora por qualquer processo.	5 **UFM**	10 **UFM**	50 **UFM**
02	Publicidade, colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, constantes de outdoor, painéis, faixas, placas e banners, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	3 **UFM por m²**	**4 UFM por m²**	**6 UFM por m²**
03	Publicidade escrita, constante da distribuição individual de papéis, folhetos de anúncios, folders, cartões de visita, etc), feita nas vias públicas.	5 **UFM**	10 **UFM**	70 **UFM**
04	Quaisquer outros tipos de publicidade não constante dos itens anteriores.	6 **UFM**	12 **UFM**	18 **UFM**

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DOS TRANSPORTES URBANOS		
ITEM	**TIPO DE VEÍCULO**	**VALOR UNITÁRIO EM UFM**
01	ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	30
02	CAMINHÕES	40
03	VEÍCULOS DE LOTAÇÃO (Topic, Besta, Sprint, etc).	25
04	TÁXIS	20
05	MOTO TAXIS	10
06	PICK-UP	25

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SOBRE SERVIÇOS DIVERSOS	**Valor em UFM**
1 – ALTERAÇÕES, BAIXA ou CANCELAMENTO de qualquer natureza em lançamentos ou registros	
a) Alterações cadastrais, relacionadas com a exploração de atividades econômicas ou e dados cadastrais	10
b) Cancelamento de Inscrição Municipal	10
c) Outras Baixas e Cancelamentos	10
2 - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PADRONIZADOS	
a) Emissão de guias de recolhimento (por documento)	4
b) Certidões (por documento)	4
c) De segunda via (por cada reemissão)	4
3 – INSPEÇÃO FISCAL PARA ABATE DE ANIMAIS	
a)Bovinos	5 **por unidade**
b)Ovinos e Caprinos	3 **por unidade**
c)Suinos	3 **por unidade**
d)avinos	1 **por unidade**
4- OUTROS SERVIÇOS	
a) Requerimentos diversos de documentos e/ou outros atos	5
b) Declaração de qualquer natureza	5
c) Atestados diversos	5
d) Desmembramento/Unificação de imóveis	10
e) Medições de imóveis urbanos	10
f) Laudo de vistoria técnica de imóveis urbanos	10
g) Outros Procedimentos Fiscais	10

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DO PREÇO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFM		
		P/DIA	P/ MÊS	P/ ANO
01	Espaço ocupado por bancas de jornal, revistas, frutas, verduras, quiosques, trailers ou similares, ou com depósito de materiais, que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros centrais e avenidas por prazo e a critério da Prefeitura Municipal.	4	20	-
02	Feirantes semanais e permanentes do Município.	3	21	-
03	Espaço ocupado por mesas e cadeiras em passeios públicos. (por conjunto)	2	14	-
04	Circos e Parques de Diversões	10	-	-
05	Camelôs	3	-	-
06	Estacionamento privativo em pontos estabelecidos pelo Município, inclusive carga e descarga.	6	18	-
07	Ambulantes	4	-	-
08	Demais pessoas que ocupem área pública	4	25	75

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 14 de Março de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2022.03.14

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 505/2022 DE 14/03/2022**, que **"DISPÕE SOBRE O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, E REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, MORMENTE, O ANTIGO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), LEI N° 024/97 DE 31 DE DEZEMBRO 1997, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 14 dias de Março de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:921D8C99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.051/2022 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica instituído o **Plano Municipal pela Primeira Infância**, nos termos do **Anexo Único** desta Lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O **Plano Municipal pela Primeira Infância** estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.
Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento vigente, devendo constar nos Planos Plurianuais e demais legislações pertinentes nos exercícios financeiros em que o plano estiver em vigor, garantindo assim sua plena efetivação.
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 11 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.051/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022

"Criança tem que ter nome, Criança tem que ter lar, Ter Saúde e não ter forme, Ter segurança e estudar".
(autor desconhecido)

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça - CE

ANA ANGÉLICA FREITAS DOS SANTOS SÁ
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

COORDENAÇÃO:
Maria Letícia de Sousa Silva (Centro de Referência da Assistência Social) – (CRAS)

SUPERVISÃO: Ana Angélica Freitas dos Santos Sá

Membros:
Secretaria Municipal de Educação
Abykeyla de Alcântara Cruz
Francisco José Queiroz do Nascimento

Secretaria Municipal De Saúde
Antônia Thayane Santos Lima
Ellen Cristina Mota de Alencar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CMDCA)
Ana Angélica Freitas dos Santos Sá
Antônia Mineiro dos Santos Torres

Secretaria Municipal de Assistência Social
Elze Mary Lima de Holanda Rodrigues

Pâmella Viana de Andrade

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura
Antônia Moreira de Sousa
Cícero Cesar Pinheiro de Sousa

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO;

MOMBAÇA E A PRIMEIRA INFÂNCIA;

CRIANÇA COM SAÚDE;

EDUCAÇÃO INFANTIL;

A FAMÍLIA A COMUNIDADE DA CRIANÇA;

ASSISTENCIA SOCIAL AS CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS;

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, FAMÍLIA ACOLHEDORA E ADOÇÃO;

DO DIREITO DE BRINCAR AO BRINQUEDO DE TODAS AS CRIANÇAS;

A CRIANÇA E O ESPAÇO- A CIDADE E O MEIO AMBIENTE;

ATENDIMENTO A DIVERSIDADE- CRIANÇAS NEGRAS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS;

ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS CRIANÇAS;

ASSEGURANDO O DOCUMENTO DE CIDADANIA A TODAS AS CRIANÇAS;

PROTEGENDO AS CRIANÇAS CONTRA A PRESSÃO CONSUMISTA;

CONTROLANDO A EXPOSIÇÃO PRECOCE AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO;

EVITANDO ACIDENTES NA PRIMEIRA INFÂNCIA;

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS;

ANEXOS

INTRODUÇÃO

Focar na Primeira infância, idade compreendida de 00 a 06 anos, tem sido tarefa constante dos Governos brasileiros nas ultimas décadas. Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância (2010) “todas as crianças pequenas devem ser cuidadas e educadas em ambientes seguros de sorte que cresçam saudáveis, vivazes, com amplas possibilidades de aprender. A última década forneceu mais evidências de que a boa qualidade dos programas de cuidados e educação na primeira infância, na família e em programas mais estruturados tem impacto positivo sobre a sobrevivência, o crescimento, o desenvolvimento e o potencial de aprendizagem da criança”.

Estudos apontam a importância da primeira infância para a construção da personalidade do ser, o desenvolvimento da inteligência, a socialização e afetividade da criança. Cuidar e educar as crianças são estratégias comprovadamente mais eficazes de promover o desenvolvimento da pessoa, da sociedade e do país.

Neste Plano estão traçadas ações no âmbito de: Criança com saúde; Educação Infantil; A Família e a Comunidade da Criança; Assistência social a criança e suas famílias; Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção; Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças; A Criança e o Espaço - a cidade e o meio ambiente; Atendendo a diversidade - criança negra, quilombolas e indígenas; Enfrentando as violências contra as crianças; Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças; Protegendo as crianças contra a pressão consumista; Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação e Evitando acidentes na primeira infância. Essas ações serão desenvolvidas pelo município de Mombaça-Ce no prazo de 10 anos com o objetivo de garantir um cuidado com as nossas crianças e poderá ser atualizado quando houver necessidade.

Segundo o guia de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (2017) “o cuidado, a educação, a proteção, a atenção à saúde, o brincar, o convívio familiar e comunitário etc. são direitos da criança por serem as condições sem as quais ela não sobrevive, não usufrui a vida, não se realiza na existência, não completa seu projeto de vida. São as fomentadoras da “condição de ser”. Isso justifica a importância de se traçar ações nesses eixos.

2. O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA E A PRIMEIRA INFÂNCIA

O município foi criado pelo decreto-lei estadual nº 1114, de 30-12-1943, no qual altera a denominação de Maria Pereira que passa denominar-se Mombaça. Fica situado no Sertão Central do Estado, com distância de 296,1 km da Capital, com acesso pela CE-060. Faz fronteira como os municípios de Acopiara, Arneiróz, Catarina, Pedra Branca, Piquet Carneiro e Tauá.

Nos seus dados históricos consta que no ano de 1731, Pereira da Silva, João de Barros Braga e Serafim Dias, requereu a sesmaria de três léguas de terra à margem do Rio Banabuiu, Maria que lhe foi concedida. O segundo nunca andou aqui, mas os seus dois companheiros vieram criar os seus gados nestes sertões.

O sítio de Maria Pereira prosperou, foi aos poucos se povoando e já em 1831 era criada a freguesia de Nossa Senhora da Glória de Maria Pereira, nome da possuidora do primitivo sítio. Até a queda do Império se destacaram aqui pelo prestígio e grande influência os vigários: Pe. Antônio José Sarmento de Sá e Benevides, Deputado em nove legislaturas e Cavaleiro da Ordem de Cristo; Pe. Antônio do Nascimento e Sá; que foi presidente da Assembléia Provincial.

Pela lei estadual nº 6966, de 19-12-1963, desmembra do município de Mombaça os distritos de Carnaúbas e Catolé, ambos elevados à categoria de município. Pela lei estadual nº 6933, de 18-12-1963, são criados os distritos de Cangati, São Gonçalo do Umari e São Vicente e anexados ao município de Mombaça.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 4 distritos: Mombaça, Cangati, São Gonçalo do Umari e São Vicente. Pela lei estadual nº 8339, de 14-12-1965, o município de Mombaça adquiriu os extintos municípios de Boa Vista, Catolé e Carnaúbas, como simples distritos.

Atualmente a constituição administrativa do município é formada por 11 distritos: Mombaça, Açudinho dos Costas, Boa Vista, Cangati, Carnaúbas, Catolé, Manoel Correia, Cacimbas , São Vicente, Cipó e Nova União.

Mombaça está inserida na macrorregião de nominada Sertão Central e microrregião do sertão de Senador Pompeu. A macrorregião do Sertão Central é composta por 21 municípios ocupando uma área de 29.683,5 km² ou 19,9% do território cearense. Segundo a FUNCEME o clima predominante no município é o tropical quente semiárido, com pluviosidade 897,6m manuais e temperatura média entre 26º e 28º, ocorrendo o período chuvoso entre fevereiro e abril.

O Município possui uma população de 42.690 habitantes sendo: 21.441 mulheres e 21.249 homens. Em relação à distribuição espacial dos moradores do município, 23.874 vivem na área rural do município e 18.816 vivem na zona urbana. (Fonte: IBGE 2010). Do ponto de vista demográfico, Mombaça é o 2º município mais populoso da microrregião a qual pertence. O mais populoso da microrregião é a cidade de Acopiara, com 51.161habitantes. (IBGE2010).

Este município conta com uma rede composta de três rodovias federais importantes no contexto nacional e duas rodovias estaduais. A rede viária municipal. Atende a praticamente todo o centro urbano. Os meios de transporte mais utilizados são: ônibus, motocicleta, bicicleta, carro de passeio, pau de arara e cavalo. Sobre o abastecimento de água, do município é atendida com água tratada, proveniente do açude São José. Quanto à habitação, existem 5.571domicílios, sendo a média de 2,8 moradores hab./domicílio.

O índice de Desenvolvimento Humano – IDH era de 0,582 em 2010 e o Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM era 18,01 em 2016. Segundo censo do IBGE de 2010, a população mombacense por grupo de idade era: 3.320 de 00 a 04 anos; 3.973 de 05 a 09 anos; 4.368 de 10 a 14 anos; 17.636 de 20 a 59 anos e 4,678 acima de 60 anos.

No que se refere à Primeira Infância e as questões de saúde, o município até o ano de 2020 contava com 288 gestantes com 07 ou mais consultas de pré-natal, 17 equipes de Saúde da Família e 01 unidade de saúde que ofertam serviços obstétricos no município. Registram um número de atendimento de puericultura de 1.785 na rede pública e nenhuma morte materna.

Em relação à criança de 00 a 06 anos o número de óbitos neonatais do total de nascidos vivos é de 12 e a taxa de mortalidade infantil chega a 22,59%. O município promove campanhas de incentivos ao pré-natal, ao aleitamento materno, ao parto natural e visando a redução da mortalidade materna e infantil, bem como a desnutrição e a obesidade infantil.

No que tange a área de Educação, o município possui 09 creches públicas, dentre essas 02 Centros de Educação Infantil (CEI), 02 creches PROINFANCIA e um total de 642 matrículas de crianças de 04 e 05 anos e 11 meses na educação infantil. 100% dos das instituições de ensino de educação Infantil ofertam merenda escolar diariamente, sendo que 699 crianças até 06 anos utilizam transporte escolar gratuito.

Nos indicadores de Proteção Social Básica, em 2020 os CRAS Leandro Arruda Bezerra e CRAS São José não possuíam nenhuma criança de 0 a 06 anos inserida no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Em 2021 foram inscritas 32 crianças nessa faixa etária no serviço. O número de crianças de até 06 anos inseridas no Programa Bolsa família é de 2.486. No que diz respeito aos dados de 2019 a Proteção Social Especial do município atendeu a 05 casos de violência sexual, 10 casos de violência psicológica e 09 casos de negligência referentes a esse público.

Em relação ao lazer, Mombaça possui 02 parques infantis com pelo menos 03 brinquedos na área urbana e 10 brinquedotecas nas escolas da sede. Possui comércios alimentícios para crianças de 0 a 06 anos como sorveterias e lojas de doces e balas, além de contar com lojas de vestuários, móveis e artigos de cama, mesa e banho voltado para o publico em questão.

A pandemia de COVID-19 surtiu efeitos na vida dos cidadãos, dificultando o acesso dos usuários à saúde, educação e lazer como também aumentando o tempo do uso de mídias digitais. A adequação ao novo cenário imposto pela pandemia foi um desafio importante. Na educação brasileira uma das medidas tomadas durante o isolamento foi à inclusão das aulas EAD nas escolas como uma alternativa à interrupção das atividades presenciais, com isso um dos impactos foi o atraso da inserção escolar de crianças até 06 anos. Na saúde, as ações foram suspensas temporariamente, o que acabou fragilizando o atendimento das crianças e a diminuição de procura pela puericultura, por medo da exposição ao vírus. Em relação ao lazer as pessoas mudaram significativamente seus hábitos, sendo ausentes os momentos de lazer com as crianças e passando a realizar atividades físicas dentro de suas residências.

Pensando na melhoria de vida das crianças de Mombaça, esse plano foi criado com o objetivo de criar um novo olhar para as crianças, em sua diversidade, territorialidade e cultura. Considerando a potencialidade de desenvolvimento e aprendizagem dos primeiros seis anos de vida. Vê, com dados quantitativos e qualitativos, suas necessidades, avalia as possibilidades de o governo melhorar as condições de vida, de crescimento e dinamização do potencial humano das crianças e estabelecem objetivos e metas para serem realizados no decurso dos próximos dez anos (Guia de Elaboração, 2011).

Criança com Saúde

Objetivos	Ações	Territorialização			Situação de implementação		Periodicidade da ação	Meta	Setor responsável	Tempo estimado para o alcance da meta
		Urb.	**Rur.**	**Público alvo**	Em execução	A ser implantado				
					(01)	(02)				
Promover atenção integral à saúde da mulher no período gravídico puerperal	Garantir o acesso ao Pré-natal a 100% das usuárias SUS	X	x	Mulher no ciclo gravídico puerperal	x		Contínuo	100%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024
	Realizar consulta de pré-natal de risco habitual por médico, enfermeiro, odontológo e consulta	X	x	Mulher no ciclo gravídico puerperal	x		Contínuo	100%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024

	puerperal									
	Referenciar gestantes de alto risco à Unidade de atenção secundária e/ou terciária	X	x	Mulher no ciclo gravídico puerperal	x		Contínuo	100%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024
	Capacitação dos profissionais em Atenção Integral no Pré-Natal e Nascimento	X	x	Mulher no ciclo gravídico puerperal	x		Contínuo	100%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024
	Acolher ás intercorrências na gestação com avaliação de risco e vulnerabilidade nas UBS.	X	X	Mulher no ciclo gravídico puerperal	X		Contínuo	100%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024
	Elaborar fluxos e protocolos intersetoriais para encaminhamento de gestantes em situação vulnerabilidade social.	X	X	Mulher no ciclo gravídico puerperal	X		Contínuo	100%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024
	Ofertar exames preconizados para 100% das gestantes.	X	X	Mulher no ciclo gravídico puerperal	X		Contínuo	95%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024
	Capacitar equipes em aconselhamento de DST/HIV,ofertar tratamento de Sífilis e outras DST para gestante e seu parceiro,Realizar quimioprofilaxia nas maternidades a fim de evitar transmissão vertical de HIV/AIDS	X	X	Mulher no ciclo gravídico puerperal	X		Contínuo	100%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024
	Promover no primeiro minuto de vida o contato pele a pele do RN com a mãe.	X	X	Mulher no ciclo gravídico puerperal	X		Contínuo	95%	Hospital	2024
	Ampliar e estimular o aumento do numero de partos normais	X	X	Mulher no ciclo gravídico puerperal	X		Contínuo	65%	Equipes de saúde da família/ hospital.	2024
	Realizar a visita puerperal até 7 dias pós parto	X	X	Mulher no ciclo gravídico puerperal	X		Contínuo	90%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024
	Fortalecimento de grupos de gestantes	X	X	Mulher no ciclo gravídico puerperal	X		Contínuo	100%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024
Promover atenção integral à saúde da criança	Reduzir a taxa de mortalidade Infantil até 2021	X	X	Crianças de 0 à 06 anos	X		Contínuo	100%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024
	Monitorar e acompanhar nas consultas de puericultura de todas as crianças menores de 1 ano	X	X	Crianças de 0 a 06 anos	X		Contínuo	80%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024
	Promover a continuidade do cuidado em todos os pontos de atenção da Rede materno-infantil.	X	X	Crianças de 0 a 6 anos	X		Contínuo	100%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024
	Garantir recursos para vacinação, garantindo assim a ampliação da cobertura vacinal de rotina pra crianças de 0 a 6 anos, como também em campanhas de vacinação.	X	X	Crianças de 0 a 6 anos	X		Contínuo	95%	Equipes de saúde da família/imunização	2024
	Manter cobertura de todas as famílias através das visitas dos agentes comunitários de saúde	X	X	Crianças de 0 a 6 anos	X		Contínuo	90%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024
	Realizar as ações de saúde na escola como também as campanhas de tracoma, hanseníase e verminoses, intensificando as ações de promoção e prevenção em crianças de 0 a 6 anos	X	X	Crianças de 0 a 6 anos	X		Contínuo	95%	Atenção primaria/ equipes de saúde da família	2024

Educação Infantil

Objetivos	Ações	Territorialização			Situação de implementação		Periodicidade da ação	Meta	Setor responsável	Tempo estimado para o alcance da meta
		Urb.	**Rur.**	**Público alvo**	Em execução	A ser implantado				
					(01)	(02)				
Ampliar a oferta de vagas para as crianças de 0 a 3 anos, e universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos e 11 meses	Ampliar o número de instituições de ensino que ofertem educação infantil para crianças de0 a 3 anos e universalizar a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos e 11 meses.	X	X	**Crianças**	X		Contínuo	Universalizar o atendimento em todo o município, 100% de matrículas para as crianças de 4 e 5 anos e 11 meses e ampliar a oferta de vagas para crianças de 0 a 3 anos de idade.	Secretaria da Educação	2024

Oferecer um atendimento de qualidade as crianças portadores de necessidades educacionais especiais matriculadas na Educação Infantil	Ampliar as salas de atendimento educacional especializado AEE e capacitar os professores de educação infantil para acolher as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	X	X	**Crianças**		X	Continuo	Ampliar o atendimento para crianças portadoras de necessidades educacionais especiais em todo o município.	Secretaria da Educação	Até 2024
Oferecer Atendimento Multidisciplinar Especializado (Serviço Social, Psicologia, Psicopedagogia e Fonoaudiologia) para atender as crianças que necessitam de um atendimento especializado	Implantar núcleo de Atendimento Multidisciplinar para atenderas crianças que necessitam de atendimento especializado, realizando triagem para identificar as reais necessidades de cada criança.		X	**Crianças**		X	Continuo	Atender as crianças que necessitam de Atendimento Educacional Especializado.	Secretaria da Educação	2024
Garantir que as Instituições que atendem a Educação Infantil (creches e pré-escolas),sejam contempladas com equipamentos, materiais e mobiliários de qualidade, bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender as necessidades peculiares da faixas etárias atendidas.	Fazer um levantamento das creches e pré-escolas que necessitam de melhoria em seus espaços físicos e adquirir mobiliários, materiais, brinquedos e livros infantis em quantidade suficiente para atender as múltiplas necessidades de desenvolvimento das crianças em todos os seus aspectos: físico, afetivo, cognitivo e criativo, respeitando os seus direitos de aprendizagem.	X	X	**Crianças**	X		Anual	Adequar os espaços físicos e adquirir equipamentos e materiais pedagógicos para atender as necessidades de desenvolvi mento das crianças.	Secretaria da Educação	2024
Realizar diagnóstico da qualidade da Educação Infantil ofertada nas creches e pré-escolas com o objetivo de aperfeiçoar as práticas e promover um trabalho de qualidade que respeitem os direitos fundamentais das crianças e ajudem a construir uma sociedade mais democrática.	Implantar até o segundo ano de vigência desse plano, avaliação da educação infantil pública e conveniada a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidades entre outros indicadores relevantes, como por exemplo, a utilização do questionaria "Indicadores de qualidade da Educação Infantil" do MEC	X	X			X	Anual	Melhorar a qualidade do atendimento às crianças da Educação Infantil, tendo como base os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.	Secretaria de Educação	2024
Promover entre as crianças a consciência da diversidade étnico-racial, como um dos pilares para a promoção da igualdade.	Contemplar nas Propostas Pedagógicas da Educação Infantil a Consciência da diversidade étnico-racial e os valores voltados para a promoção da igualdade	X	X	**Crianças**	X		Continuo	Adquirir kits e brinquedos pedagógicos : bonecas e personagens negros, literatura infantil étnico-cultural brasileira, etc que expressem a diversidade étnico racial.	Secretaria da Educação	Até 2024
Garantir o transporte escolar, atendendo os princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito – DNT e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças na escola.	Contratar cuidadores para todos os veículos com crianças pequenas de até 10 anos de idade, realizando a manutenção semestral dos veículos e adequando toda a frota de acordo com normas do Departamento Nacional de Trânsito.	X	X	**Crianças**	X		Continuo	Garantir transporte de qualidade, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.	Secretaria da Educação	Até 2024

A Família e a comunidade da criança

Objetivos	Ações	Territorialização			Situação de implementação		Periodicidade da ação	Meta	Setor responsável	Tempo estimado para o alcance da meta
		Urb.	**Rur.**	**Público alvo**	Em execução	A ser implantado				
					(01)	(02)				
Garantir espaços de interação e debate sobre as relações de solidariedade e respeito que deve-se existir em meio comunitário e familiar	Roda de conversa nas comunidades dos CRAS onde serão trabalhados temas relacionados a importância da boa convivência familiar e comunitária no desenvolvimento da criança	X		Comunidade		X	Mensal	Abranger a população da comunidade em questão	CRAS e CREAS	Até 2024

Assistência Social a Crianças e suas famílias

Objetivos	Ações	Territorialização			Situação de implementação		Periodicidade da ação	Meta	Setor responsável	Tempo estimado para o alcance da meta
		Urb.	**Rur.**	**Público alvo**	Em execução	A ser implantado				
					(01)	(02)				
Trabalhar o fortalecimento de vínculos entre a mãe e o bebê	Trabalhar com o grupo de gestantes PAIF, temas voltados ao cuidado com a gestação e com o bebê	X	X	Grupo de gestante dos CRAS	X		Continuo	Atingir o grupo total de gestante	CRAS e	2024

Esclarecer a gestante sobre seus direitos	Roda de conversa sobre os direitos sociais das gestantes	X	X	Grupo de gestante dos CRAS	X		Continuo	Atingir o grupo total de gestante	CRAS	2024
Permitir que a gestante crie habilidades na confecção de enxovais podendo vir a se tornar uma futura fonte de renda	Oficinas de confecções de artigos para enxovais	X	X	Grupo de gestante dos CRAS e criança feliz	X		Semestral	Atingir o grupo total de gestantes	CRAS	2024
Mostrar a importância do brincar para o desenvolvimento da criança	Roda de conversa, A importância do brincar: os brinquedos adequados para cada idade.	X	X	Pais de crianças do PCF e Serviço de Convivência		X	Continuo	Abarcar todos os pais, cujas crianças fazem parte do programa criança feliz e Serviço de convivência	SCFV e PCF	2024
Mostrar a importância da reciclagem de materiais	Oficina de confecções de brinquedos com matérias recicláveis	X	X	Grupo de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos		X	Mensal	Trabalhar com o grupo	SCFV	Até 2024
Criar espaços de vivencia	Resgatar brincadeiras da infância	X	X	Grupo do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS		X	Mensal	Possibilitar que as crianças vivenciem as brincadeiras do período anterior à vivenciado hoje	Assistência social	Até 2024
Garantir que o SCFV seja ampliado para áreas rural	Mapeando e incluindo crianças dessa faixa etária nos SCFV	X	X	Crianças 3 a 6 anos		X	Continuo	Fortalecer o SCFV de 3 a 6 anos na zona rural	CRAS	Até 2024
Garantir que as crianças e suas famílias sejam acompanhadas e tenham acessos ao serviços, programas e projetos ofertados pela Política de Assistência Social e demais políticas públicas	Busca Ativa e parcerias com demais políticas Públicas	X	X	Famílias com crianças que recebem BCP	X		Continuo	Intensificar o acompanhamento de crianças de 0 a 06 anos com BPC pela rede setorial	Assistência Social	Até 2024
Alcançar maior número de gestantes através de maior periodicidade.	Sensibilizar os gestores sobre a necessidade da ampliação do auxílio Natalidade	X	X	Gestantes e puérperas	X		Continuo	Ampliação de auxílios natalidades	Assistência Social	Até 2024

Acolhimento Institucional, família acolhedora e adoção

Objetivos	Ações	Territorialização			Situação de implementação		Periodicidade da ação	Meta	Setor responsável	Tempo estimado para o alcance da meta
		Urb.	**Rur.**	**Grupos específicos**	Em execução	A ser implantado				
					(01)	(02)				
Sensibilizar as famílias do Cadastro de Adoção sobre a importância da adoção em qualquer idade e a desmistificação da preferência de adoção por bebes.	Trabalhar com a população a importância da adoção em qualquer idade.	X		Famílias inseridas no Cadastro Nacional de Adoção		X	Anual	-	Conselho Tutelar	2024
Evitar que crianças de 0 à 06 anos sejam abrigadas, considerando que esse método é de caráter excepcional.	Sensibilizar os familiares e fortalecer os vínculos familiares para evitar o abrigamento das crianças de 0 à 6 anos	X		Famílias ou indivíduos em situação de violação de direitos	X		Anual	100 das famílias atendidas no CREAS	CREAS	2024
Garantir que criança de 0 à 06 anos seja bem acolhida por seus familiares na ausência legal dos pais biológicos, bem como a garantia do fortalecimento de vínculos.	Trabalhar com familiares de crianças de 0 à 06 anos que na ausência legal dos pais biológicos deverão exercer o papel de pai e/ ou mãe, como prover os cuidados e garantir os direitos dessas crianças conforme o ECA.	X	X	Famílias cujas crianças sejam destituídas do poder dos pais.		X	Anual	De acordo com a demanda	Conselho Tutelar	2024

Do direito de Brincar ao brinquedo de toda criança

Objetivos	Ações	Territorialização			Situação de implementação		Periodicidade da ação	Meta	Setor responsável	Tempo estimado para o alcance da meta
		Urb.	**Rur.**	**Público alvo**	Em execução	A ser implantado				
					(01)	(02)				
Conscientizar a população em geral sobre a importância do cuidado com os espaços públicos	Roda de conversa com a população sobre a importância de se preservar os espaços públicos principalmente as praças e brinquedo praças para que se possam garantir as crianças espaços de lazer preservados	X	X	Comunidade dos distritos e Sede		X	Anual	Alcançar a população em geral	Secretaria de Educação	2024
Ampliar e manter espaços de lazer para crianças de 0 à 06 anos de idade , objetivando garantir momentos de lazer,	Manutenção de praças e brinquedopraças existentes no município.	X	X	Comunidade		X	Anual	Prover a manutenção dos parques infantis presentes na área urbana do município	Secretarias de Cultura e Infraestrutura	2024

interação e desenvolvimento em que todas as crianças, independente de classe social tenham acesso.										
"projeto de geração em geração" Jovens como protagonistas no repasse de costumes, histórias e brincadeiras para as crianças.	O referido será executado nos equipamentos da Assistência Social, onde os jovens promoverão oficinas com as crianças, visando o conhecimento através do lazer.	X	X	Crianças de 2 a 6 anos		X	Bimestral	Alcance de 100% das crianças envolvidas	Secretaria de Cultura	Até 2024
PROJETO "CINEMA NA MINHA TERRA" (CULTURA) Proporcionar novas experiências com a apresentaçao de filmes educativos incluindo todos os distritos nessa açao municipal.	Locomoção das equipes técnicas até onde acontecerão as sessões de filmes. O filme será repassado em todos os distritos e após o ultimo local ter assistido, a temática será modificado e um novo filme entrará em cartaz.		X	Crianças de 4 a 6 anos		X	Mensal	Abrangência completa das crianças dos distritos.	Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura	2024
OFICINAS DE ARTESANATO (CULTURA) Desenvolver a criatividade em atividades manuais com materiais acessíveis e de baixo custo.	Iniciar as inscrições das crianças assistidas pela assistência Social (CRAS, CREAS, CAPS) para o início das atividades.	X	X	Crianças de 4 a 6 anos		X	Semanalmente	Atender o maior número de crianças. Inicialmente 10 crianças (manhã e tarde)	Intersetorial	2024
Atividades de desenvolvimento motor (ESPORTE)	Melhorar marco motor, como controle de cabeça, rolar, arrastar, sentar, engatinhar, andar, correr e saltitar.	X	X	Crianças de 0 a 6 anos		X	Semanalmente	Desenvolver habilidades motoras (50 crianças de 0 a 6 anos)	Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura	2023

A criança e o Espaço – a cidade e o meio ambiente

Objetivos	Ações	Territorialização			Situação de implementação		Periodicidade da ação	Meta	Setor responsável	Tempo estimado para o alcance da meta
		Urb.	**Rur.**	**Público alvo**	Em execução	A ser implantado				
					(01)	(02)				
Conscientizar a população, começando pela primeira infância, sobre a importância do uso adequado da água.	Trabalhar com as crianças a importância da água para a sobrevivência humana e a necessidade de economizar	X	X	Escolas e Creches em salas de crianças de 0 à 06 anos.		X	Anual	Trabalhar com todas as crianças de 0 à 06 anos inseridas no sistema educacional	Secretaria de Educação	Até 2024
Garantir que crianças de 0 à 06 anos tenham condições dignas de moradia	Incluir famílias, em situação de vulnerabilidade social, que possuem crianças de 0 à 06 anos de forma prioritária em ações e ou programas de melhoria das condições de moradia.	X	X	Famílias que possuem crianças de 0 à 06 em situação de vulnerabilidade social		X	Anual	Incluir o máximo de famílias	Secretaria de Assistência Social	Até 2024
Ensinar as crianças a reutilizar materiais que seriam descartados, trasformando-os em arte	Iniciar as inscrições das crianças assistidas pelo CRAS, CREAS, CAPS e etc, para o início das atividades.	X	X	Crianças de 4 a 6 anos		X	Mensal		Intersetorial	2024

Atendendo a Diversidade- crianças negras, quilombolas e indígenas

Objetivos	Ações	Territorialização			Situação de implementação		Periodicidade da ação	Meta	Setor responsável	Tempo estimado para o alcance da meta
		Urb.	**Rur.**	**Público alvo**	Em execução	A ser implantado				
					(01)	(02)				
Desenvolver na criança a importância do respeito, garantindo o reconhecimento da diversidade de raças e etnias	Desenvolver campanhas de conscientização das diversidades raciais e étnicas	X	X	Escolas e Creches		X	Anual	Trabalhar com todas as crianças de 0 à 06 anos inseridas no sistema educacional	Secretaria de Educação	Até 2024

Enfrentando a Violência contra a criança

Objetivos	Ações	Territorialização			Situação de implementação		Periodicidade da ação	Meta	Setor responsável	Tempo estimado para o alcance da meta
		Urb.	**Rur.**	**Público alvo**	Em execução	A ser implantado				
					(01)	(02)				
Conscientizar a população ao enfrentamento do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes	Campanha 18 de Maio: contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes	X	X	População em geral	X		Anual	Conscientizar o maior número de pessoas	CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e CMDCA	Maio de cada ano
Conscientizar e sensibilizar a	Campanha 12 de Junho: Dia Mundial de combate ao	X	X	População em geral	X		Anual	Conscientizar o maior número de	CRAS, CREAS, Conselho Tutelar ,	Junho de cada ano

população sobre a necessidade do combate ao trabalho infantil	trabalho Infantil							pessoas	CMDCA	
Identificar demandas nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como informar e traçar novas estratégias de intervenção	Oficinas Psicoeducativas para reflexão de temas de Trabalho Infantil	X	X	SCFV dos CRAS	X		Anual	Conscientizar o maior número de crianças	CRAS	Junho de cada ano
Identificar demandas nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como informar e traças novas estratégias de intervenção	Oficinas Psicoeducativas para reflexão de temas relacionados ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes	X	X	SCFV dos CRAS	X		Anual	Conscientizar o maior número de crianças	CRAS	Maio de cada ano
Mobilizar a população para o combate as violências de qualquer natureza a criança de forma geral, nela incluída as de 0á06 anos de idade	Roda de Conversa nas comunidades intitulada "Chega de Violência contra a criança" .Mobilização feita através das Associações de Moradores da região.	X	X	Comunidade em geral		X	Anual	Conscientizar a população ao combate as violências contra a criança	CREAS	2024
Orientar os pais sobre os direitos das crianças conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	Participação em reuniões de pais nas creches do município para debater sobre as violações de direitos contra a criança	X	X	Pais de crianças		X	Sempre que solicitado a equipe	Conscientizar os pais para identificarem possíveis violações de diretos das crianças	CREAS	2024
Acompanhar de forma mais efetiva a criança vitima de violência e sua família.	Realizar trabalho em grupo com as crianças e suas famílias vítimas de violência de qualquer natureza	X	X	Crianças e famílias acompanhadas pelo CREAS		X	Mensal	Acompanhar a criança e sua família e minimizar as conseqüências das violências sofridas no desenvolvimento infantil.	CREAS	Até 2024

Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças

Objetivos	Ações	Territorialização			Situação de implementação		Periodicidade da ação	Meta	Setor responsável	Tempo estimado para o alcance da meta
		Urb.	**Rur.**	**Público alvo**	Em execução	A ser implantado				
					(01)	(02)				
Sensibilizar a população em geral sobre a importância do registro civil	Campanha de sensibilização sobre a importância do registro civil	X	X	População em geral		X	Anual	Sensibilizar a população em geral, principalmente aos pais de crianças de 00 á 06 anos	Assistência Social	2024
Garantir que todas as crianças nascidas no município saiam da maternidade com a certidão de nascimento	Garantir um convênio do cartório local com o hospital para que todas as crianças nascidas na unidade sejam registrada antes da alta hospitalar	X	X	Recém Nascido		X	Continua	100% das crianças nascidas em Mombaça registradas	Secretaria de Saúde	2024

Protegendo as Crianças contra a pressão consumista

Objetivos	Ações	Territorialização			Situação de implementação		Periodicidade da ação	Meta	Setor responsável	Tempo estimado para o alcance da meta
		Urb.	**Rur.**	**Público alvo**	Em execução	A ser implantado				
					(01)	(02)				
Trabalhar com os pais de crianças de 0 à 06 anos os malefícios da exposição da criança mensagens diárias "concebidas para convencê-las de que uma vida feliz e expressiva depende em grande parte do que elas possuem"	Campanha de sensibilização dos pais sobre os efeitos das propagandas consumistas na vida e no desenvolvimento da criança	X	X	Pais de criança de 0 à 06 anos		X	Anual	Sensibilizar os pais sobre a importância de falarem com as crianças sobre consumismo	CRAS e CREAS	Até 2024
	Roda de conversa dos pais de crianças de 0 á 06 anos com psicólogas que enfatizará nos meios para menores exposições das crianças a essas propagandas	X	X	Pais de criança de 0 à 06 anos		X	Anual	Desenvolver nos pais habilidades para expor menos as crianças a propagandas consumistas	Assistência Social	Até 2024

Controlando a Exposição precoce aos meios de comunicação

Objetivos	Ações	Territorialização			Situação de implementação		Periodicidade da ação	Meta	Setor responsável	Tempo estimado para o alcance da meta
		Urb.	**Rur.**	**Público alvo**	Em execução	A ser				

						implantado				
					(01)	(02)				
Despertar nos pais as conseqüências dos meios de comunicação na vida da criança principalmente por as influências da violência na mídia estão, via de regra, em foco	Roda de conversa para sensibilização dos pais sobre os efeitos da exposição precoce aos meios de comunicação no desenvolvimento da criança	X	X	Pais de criança de 0 à 06 anos		X	Anual	Sensibilizar os pais sobre o controle das crianças a exposição na mídia	Educação	2024

Evitando acidentes na primeira infância

Objetivos	Ações	Territorialização			Situação de implementação		Periodicidade da ação	Meta	Setor responsável	Tempo estimado para o alcance da meta
		Urb.	**Rur.**	**Público alvo**	Em execução	A ser implantado				
					(01)	(02)				
Orientar gestantes sobre os cuidados necessários para que se possam evitar acidentes com o bebê	Orientações nos grupos de gestantes das Unidades Básicas de Saúde sobre os principais riscos e cuidados que devem-se ter para evitar acidentes domésticos nos bebês.	X	X	Gestantes das Unidades Básicas de Saúde		X	Anual	Orientar as gestantes sobre os cuidados para evitar acidentes com o bebê	Saúde	2024
Orientar aos Pais sobre os cuidados para se evitarem acidentes com as crianças.	Nas reuniões de pais, exibir os vídeos disponíveis no canal da Rede Nacional pela primeira Infância, os quais orientam de forma rápida e lúdica sobre os cuidado para evitar acidentes com as crianças de 0 a 06 anos.	x	x	Pais de Crianças de 0 a 06 anos que matriculadas em creches ou escolas.		x	De acordo com a necessidade	Disseminar os cuidados para evitar /acidentes na primeira infância	Educação	2024

Referencias Bibliográficas

Censo Demográfico 2005. Rio de janeiro: IBGE, 2005.
Rede Nacional Primeira Infância. A intersetorialidade nas políticas públicas para a Primeira Infância. Disponível em: http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/GUIA-INTERSETORIAL.pdf Acesso em: 20 de Agosto de 2018.
Guia Para Elaboração do Plano Pela Primeira Infância. Rio de Janeiro, 2017.
Instrumento Diagnóstico Situacional da Primeira Infância a Marco Lógico para Elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância. Fortaleza, 2013.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C05B821F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 687/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES E DOS QUADROS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam atualizados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções, do Poder Executivo Municipal, Quadro A dos cargos efetivos e Quadros de Funções Estabilizadas e sem estabilidade, que se encontravam com valores inferiores ao mínimo nacional, de acordo com os Anexos I, II, V, VI, partes integrantes desta Lei.

I – Anexo I: contempla o Quadro Permanente - Quadro A dos cargos efetivos, inclusive com os valores iniciais das carreiras do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério;
II – Anexo II: contempla o Quadro Provisório de Funções de Confiança - Quadro Especial de Funções sem Estabilidade – Quadro "B";
III - Anexo V: contempla o Quadro Provisório de Funções - Quadro "D" Bolsa Banda de Música Municipal;
IV - Anexo VI: contempla o Quadro Provisório de Funções de Confiança - sem Estabilidade – Quadro "G" DESPADRONIZADOS;

Art. 2o. - Fica atualizado o Quadro "C", que contém os cargos de provimento em comissão, que se encontravam com valores das remunerações inferiores ao mínimo nacional, em conformidade com os Anexos III e IV, respectivamente, partes integrantes desta Lei.
I – Anexo III: contempla o Quadro C, Quadro dos Cargos Comissionados – Quadro Resumo;
II – Anexo IV: contempla o Quadro C, com o Detalhamento por Secretaria.

Art. 3o. – Os benefícios de aposentadoria e pensão, cujo reajuste se dá pelo artigo 74, parágrafo único da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006 (Lei do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS) serão atualizados no mesmo formato e para os mesmos cargos que foram atualizados o pessoal da ativa.

Art. 4o. – Ficam atualizados os benefícios de aposentadoria e pensão na forma do artigo 71, parágrafo 4º, inciso I da Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, em atendimento à previsão contida na Constituição da República de 1988, artigo 7º, inciso IV e artigo 39, parágrafo 3º, no mesmo formato e para os mesmos cargos que foram atualizados o pessoal da ativa.

Parágrafo Único – A atualização estabelecida do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.

Art. 5o. - As despesas decorrentes da execução do reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões, constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Previdência Social, 02.02 - 0927200032.003 – Pagamento de Benefícios Previdenciários – elemento de gasto 3190.01.00 – Aposentadoria e 3190.03.00 – Pensões, que serão suplementadas se insuficientes, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, reajuste do Quadros em anexo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, e dos Fundos que permitem pagamentos dessa natureza, que serão suplementadas se insuficientes, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de março de 2022**.**

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I da Lei nº 687/2022, de 14 de Março de 2022.
QUADRO A
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CARGOS	Símbolo	Carga Horária Semanal	Qde.	Vencimento R$	% Reajuste
Administrador Hospitalar	ANS	40h	01	3.075,00	-
Advogado	ANS	20h	02	4.000,00	-
Agente Administrativo	ADO	40h	50	1.212,00	-
Agente de Combate às Endemias	ADO	40h	20	1.550,00	LF13708/2018
Agente Comunitário de Saúde	ADO	40h	20	1.550,00	LF13708/2018
Agente Fiscal	ADO	40h	04	1.212,00	10,182%
Agente de Operação e Fiscalização do Transito	ADO	40h	15	1.212,00	10,182%
Almoxarife	ADO	40h	04	1.212,00	10,182%
Apreendedor de animais	ATA	40h	02	1.212,00	10,182%
Artífice	AOF	40h	02	1.212,00	10,182%
Assistente de Obstetrícia	ATA	40h	04	1.212,00	10,182%
Assistente Social	ANS	30h	02	2.525,00	-
Auxiliar de Laboratório	ADO	40h	02	1.212,00	10,182%
Auxiliar de Mecânico de Autos	ATA	40h	02	1.212,00	10,182%
Auxiliar de Serviços Gerais	ATA	40h	131	1.212,00	10,182%
Bombeiro – hidráulico	ATA	40h	02	1.212,00	10,182%
Cirurgião Dentista	ANS	40h	02	2.525,00	-
Contador	ANS	40h	01	4.000,00	-
Educador Fisico	ANS	40h	06	2.525,00	-
Educador Social	ADO	40h	15	1.212,00	10,182%
Eletricista	AOF	40h	02	1.212,00	10,182%
Enfermeiro	ANS	40h	08	2.525,00	-
Engenheiro Agrônomo	ANS	40h	01	4.650,00	-
Engenheiro Ambiental	ANS	40h	01	4.650,00	-
Engenheiro Civil	ANS	40h	01	4.650,00	-
Farmacêutico bioquímico	ANS	40h	01	2.525,00	-
Fiscal de Obras e Serviços Públicos	ADO	40h	02	1.212,00,00	10,182%
Fisioterapeuta	ANS	40h	06	2.525,00	-
Gari	ATA	40h	35	1.212,00	-
Guarda Municipal	ADO	40h	15	1.212,00	10,182%
Jardineiro	ATA	40h	02	1.212,00	10,182%
Inspetor Sanitário	ADO	40h	04	1.212,00	10,182%
Mecânico de Autos	ATA	40h	02	1.700,00	
Médico Plantonista – semana	ANS	24h *	04	2.000,00	-
Médico Plantonista – final de semana e feriados	ANS	24h *	04	2.200,00	LMi499/2013
Médico da Família	ANS	40h	04	6.750,00	LMi499/2013
Médico Psiquiatra	ANS	20h	01	3.375,00	
Médico Veterinário	ANS	20h	01	2.525,00	-
Monitor de Esporte	ADO	40h	04	1.212,00	-
Motorista	ATA	40h	45	1.212,00	10,182%
Nutricionista	ANS	20h	02	2.034,00	-
Operador de Máquina	ATA	40h	08	1.212,00	-
Operador de Sistema de Água	ATA	40h	08	1.212,00	-
Psicólogo	MAG	30h	03	2.525,00	-
Psicopedagogo	MAG	40h	06	2.525,00	-
Supervisor	ESP	40h	10	1.212,00	-
Secretário Escolar	ADO	40h	07	1.212,00	-
Técnico Ambiental	ADO	20h	02	1.212,00	
Técnico Agrimensura	ADO	20h	01	1.212,00	-
Técnico em Agropecuária	ADO	20h	03	1.212,00	-
Técnico Edificações	ADO	20h	02	1.212,00	
Técnico em Enfermagem	ADO	40h	45	1.212,00	10,182%

Técnico em Laboratório	ADO	40h	01	1.212,00	-
Técnico em Radiologia	ADO	24h	02	1.212,00	-
Técnico em Saúde Bucal	ADO	40h	04	1.212,00	-
Terapeuta Ocupacional	ANS	30h	01	2.525,00	
					-

* Valor unitário do plantão – a remuneração se verifica pela quantidade de plantões dados por mês, conforme escala de serviço; o plantão pode ser fracionado em plantão de 12h, com pagamento do valor correspondente às horas trabalhadas, conforme estabelecido em Lei específica.

ANEXO II da Lei n° 687/2022, de 14 de Março de 2022.
QUADRO B
QUADRO DE PESSOAL - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	Símbolo	Qde.	Representação	% Reajuste
			Valor Unitário	
Presidente da Comissão de Licitação		01	750,00	
Membro da Comissão de Licitação		02	550,00	
Presidente da Comissão de Inquérito	FC-1	02	500,00	
Membro da Comissão de Inquérito	FC-2	04	350,00	-

ANEXO III da Lei nº 687/2022, de 14 de Março de 2022.
QUADRO C
QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	Símbolo	Qde.	Valor Unitário		Total
			Vencimento	Representação	
Secretário(a) Municipal	-	09	*		*
Procurador Geral do Munic.	-	01	*		*
Controlador Geral	-	01	*		*
Ouvidor Geral	-	01	*		*
Coordenador do FMPS	-	01	*		*
Assessor Jurídico	DAS-1	05	2.000,00	2.000,00	4.000,00
Assessor Especial	DAS-2	12	750,00	750,00	1.500,00
Comandante da Guarda Municipal	DAS-2	01	750,00	750,00	1.500,00
Regente da Banda	DAS-2	01	750,00	750,00	1.500,00
Presidente Comissão de Licitação	DAS-2	01	750,00	750,00	1.500,00
Secretário(a) Executivo(a)	DAS-2	02	750,00	750,00	1.500,00
Gerente	DAS-2	09	750,00	750,00	1.500,00
Tesoureiro Geral	DAS-2	01	750,00	750,00	1.500,00
Coordenador do CRAS	DAS-2	01	750,00	750,00	1.500,00
Gestor do Programa Bolsa Família	DAS-2	01	750,00	750,00	1.500,00
Coordenador da Defesa Civil	DAS-3	01	606,00	606,00	1.212,00
Membro Comissão de Licitação	DAS-3	02	606,00	606,00	1.212,00
Articulador Institucional	DAS-3	03	606,00	606,00	1.212,00
Chefe de Núcleo	DAS-3	12	606,00	606,00	1.212,00
Téc. Adjunto de Convênios e Projetos	DAS-3	01	606,00	606,00	1.212,00
Diretor de Escola	DAS-4	15	606,00	606,00	1.212,00
Diretor de Departamento	DAS-5	21	606,00	606,00	1.212,00
Coordenador da Banda	DAS-5	01	606,00	606,00	1.212,00
Membro Conselho Tutelar	DAS-6	05	606,00	606,00	1.212,00
Assistente de Gabinete	DAS-6	01	606,00	606,00	1.212,00
Assistente da Controladoria	DAS-6	02	606,00	606,00	1.212,00
Assistente da Procuradoria	DAS-6	01	606,00	606,00	1.212,00
Chefe de Divisão	DAS-6	37	606,00	606,00	1.212,00
Chefe Divisão do FMPS	DAS-6	03	606,00	606,00	1.212,00
Chefe do Almoxarifado Central	DAS-6	01	606,00	606,00	1.212,00
Chefe da Pinacoteca Municipal	DAS-6	01	606,00	606,00	1.212,00
Chefe da Biblioteca Municipal	DAS-6	01	606,00	606,00	1.212,00
Coordenador Político Regional	DAS-6	20	606,00	606,00	1.212,00
Secretário Executivo do Conselho	DAS-6	03	606,00	606,00	1.212,00
Coordenador Pedagógico	DAS-6	17	606,00	606,00	1.212,00
Téc. Digitadores do Prog. Bolsa Família	DAS-6	03	606,00	606,00	1.212,00
Téc. Entrevistadores do Prog. Bolsa Família	DAS-6	02	606,00	606,00	1.212,00
Secretário Escolar	DAS-7	15	606,00	606,00	1.212,00
Diretor do Cerimonial	DAS-7	01	606,00	606,00	1.212,00
Auxiliar da Junta Militar	DAS-7	01	606,00	606,00	1.212,00

* Subsídio estabelecido pela Lei específica.

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E APOIO AO PREFEITO:
QUADROS DETALHADOS

ANEXO IV da Lei nº 687/2022, de 14 de Março de 2022.
QUADRO C
QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO/VICE

PROCURADORIA				
CARGOS EM COMISSÃO	Símbolo	Qde.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Procurador Geral do Município	-	01	*	
Assessor Jurídico	DAS-1	05	2.000,00	2.000,00
Assistente da Procuradoria	DAS-6	01	606,00	606,00

CONTROLADORIA				
CARGOS EM COMISSÃO	**Símbolo**	**Qde.**	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	**REPR.**
Controlador Geral	-	01	*	
Assistente da Controladoria	DAS-6	01	606,00	606,00
OUVIDORIA				
CARGOS EM COMISSÃO	**Símbolo**	**Qde.**	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	**REPR.**
Ouvidor Geral	-	01	*	
CARGOS EM COMISSÃO	**Símbolo**	**Qde.**	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	**REPR.**
Comandante da Guarda Civil Municipal	DAS-2	01	750,00	750,00
DEFESA CIVIL				
CARGOS EM COMISSÃO	**Símbolo**	**Qde.**	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	**REPR.**
Coordenador da Defesa Civil	DAS-3	01	606,00	606,00

FMPS				
CARGOS EM COMISSÃO	**Símbolo**	**Qde.**	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	**REPR.**
Coordenador Geral do FMPS	-	01	*	
Chefe da Div. de Contabilidade do FMPS	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Tesouraria do FMPS	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Cadastro e Concessão de Benefícios do FMPS	DAS-6	01	606,00	606,00
Perícia Médica do FMPS	DESP	03	**	**

GABINETE DO VICE-PREFEITO				
CARGOS EM COMISSÃO	**Símbolo**	**Qde.**	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	**REPR.**
Assistente de Gabinete	DAS-6	01	606,00	606,00

* Subsídio estabelecido pela Lei específica.
**Quadro Despadronizado – Quadro G

II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIAS DE GESTÃO

QUADROS DETALHADOS
QUADRO C
QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

CARGOS EM COMISSÃO	**Símbolo**	**Qde.**	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	**REPR.**
Secretário de Governo	-	01	*	
Secretário(a) Executivo	DAS-2	02	750,00	750,00
Assessor Especial	DAS-2	04	750,00	750,00
Articulador Institucional	DAS-3	03	606,00	606,00
Diretor do Cerimonial	DAS-7	01	606,00	606,00
Assessor de Convivência Política	DAS-5	01	606,00	606,00
Assessor de Convivência Comunitária	DAS-5	01	606,00	606,00
Assessor de Comunicação Social	DAS-5	01	606,00	606,00
Coordenador Político Regional	DAS-6	20	606,00	606,00

* Subsídio estabelecido pela Lei específica.

QUADRO C
QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

CARGOS EM COMISSÃO	**Símbolo**	**Qde.**	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	**REPR.**
Secretário	-	01	*	
Assessoria Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Gerente da Administração Tributária	DAS-2	01	750,00	750,00
Tesoureiro Geral	DAS-2	01	750,00	750,00
Chefe do Núcleo de Controle de Convênios e Projetos	DAS-3	01	606,00	606,00
Técnico Adjunto de Convênios e Projetos	DAS-3	01	606,00	606,00
Chefe do Núcleo das Finanças	DAS-3	01	606,00	606,00
Diretor de Departamento de Contabilidade	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	DAS-6	01	606,00	606,00
Assessor de Planejamento	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe do Núcleo de Arrecadação, Tributação e Fiscalização dos Tributos Municipais	DAS-3	01	606,00	606,00
Chefe do Núcleo de Controle da Dívida Ativa	DAS-3	01	606,00	606,00
Chefe do Núcleo de Cadastro Téc. Multifinalitário	DAS-3	01	606,00	606,00

* Subsídio estabelecido pela Lei específica.

QUADRO C
QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	Símbolo	Qde.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Gerente de Recursos Humanos	DAS-2	01	750,00	750,00
Gerente de Compras	DAS-2	01	750,00	750,00
Presidente Comissão de Licitação	DAS-2	01	750,00	750,00
Gerente de Transportes	DAS-2	01	750,00	750,00
Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal	DAS-3	01	606,00	606,00
Chefe do Núcleo de Administração de Recursos Humanos	DAS-3	01	606,00	606,00
Membro Comissão de Licitação	DAS-3	02	606,00	606,00
Chefe do Núcleo de Manutenção	DAS-3	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão da Fiscalização dos Transportes	DAS-6	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Administração	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão da Imprensa Oficial e Arquivo Público	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Protocolo	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão da Junta Militar	DAS-6	01	606,00	606,00
Auxiliar da Junta Militar	DAS-7	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe do Almoxarifado Central	DAS-6	01	606,00	606,00

* Subsídio estabelecido pela Lei específica.

SECRETARIAS DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS:

QUADROS DETALHADOS
QUADRO C
QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	Símbolo	Qde.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Gerente da Educação Básica	DAS-2	01	750,00	750,00
Gerente Administrativo	DAS-2	01	750,00	750,00
Chefe do Núcleo da Educação Infantil	DAS-3	01	606,00	606,00
Chefe do Núcleo do Ensino Fundamental	DAS-3	01	606,00	606,00
Chefe do Núcleo de Documentação e Arquivo	DAS-3	01	606,00	606,00
Chefe do Núcleo de Estatística e Controle	DAS-3	01	606,00	606,00
Diretor de Escola	DAS-4	15	606,00	606,00
Coordenador Pedagógico	DAS-6	17	606,00	606,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-6	01	606,00	606,00
Secretário Escolar	DAS-7	15	606,00	606,00

* Subsídio estabelecido pela Lei específica.

QUADRO C
QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA SAÚDE

CARGOS EM COMISSÃO	Símbolo	Qde.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Gerente de Planejamento e Gestão	DAS-2	01	750,00	750,00
Gerente em Sistema de Informação em Saúde	DAS-2	01	750,00	750,00
Chefe da Divisão de Assistência Odontológica	DESP	01	630,00	630,00
Chefe da Divisão de Avaliação e Estatística	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Processamento de Dados	DAS-6	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão do Sistema de Regulação em Saúde	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão do CADSUS	DAS-6	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão dos Imunobiólogicos	DAS-6	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Ouvidoria em Saúde	DAS-5	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Vigilância á Saúde	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Endemias e Zoonoses	DAS-6	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Dispensação de Medicamentos	DAS-6	01	606,00	606,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-6	01	606,00	606,00
Hospital Municipal de Palhano				
Diretor do Hospital Municipal	DESP	02	2.000,00	2.000,00
Diretor Clínico do Hospital Municipal	DESP	01	840,00	840,00
Chefe da Divisão de Manutenção, Serviços Gerais e Almoxarifado	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão do TeleSaúde	DAS-6	01	606,00	606,00

* Subsídio estabelecido pela Lei específica.

QUADRO C
QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS EM COMISSÃO	Símbolo	Qde.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Coordenador do CRAS	DAS-2	01	750,00	750,00
Gerente de Habitação de Interesse Social	DAS-2	01	750,00	750,00
Gestor do Programa Bolsa Família	DAS-2	01	750,00	750,00
Assessor de Planejamento	DAS-5	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Geração de Emprego e Renda	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Geração de Emprego e Renda	DAS-6	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Gestão do SUAS	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Vigilância Social	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Articulação Comunitária e Cadastro de Entidades	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Benefícios e Transferência de Renda	DAS-6	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	DAS-5	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	DAS-5	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento da Habitação de Interesse Social	DAS-5	01	606,00	606,00
Membro do Conselho Tutelar	DAS-6	05	606,00	606,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-6	01	606,00	606,00
Técnicos Digitadores do Programa Bolsa Família	DAS-6	03	606,00	606,00
Técnicos Entrevistadores do Prog. Bolsa Família	DAS-6	02	606,00	606,00

* Subsídio estabelecido pela Lei específica.

QUADRO C
QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA

CARGOS EM COMISSÃO	Símbolo	Qde.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Dir. do Depart. de Agricultura, Pecuária e Apicultura	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Imunologia Animal	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Cadastro Rural	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Serviços do Mercado Público e Feiras Livres	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Serviços do Matadouro	DAS-6	01	606,00	606,00

*Subsídio estabelecido pela Lei específica.

QUADRO C
QUADRO DE PESSOAL, CARGOS EM COMISSÃO - QUADROS DETALHADOS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

CARGOS EM COMISSÃO	Símbolo	Qde.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Assessor de Planejamento	DAS-5	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento do Meio Ambiente	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Urbanismo	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Saneamento	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Limpeza Pública	DAS-6	01	606,00	606,00
Diretor do Dep. de Obras e Serviços Públicos	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Obras e Manutenção	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos	DAS-6	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe de Divisão de Arrecadação, Manutenção e Fiscalização de Rede	DAS-6	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Transito e Transporte Rodoviário	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego, Operação e Transporte	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Cadastro, Vistoria e Fiscalização	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Unidade de Engenharia	DESP	01	2.325,00	2.325,00
Chefe da Unidade de Arquitetura	DESP	01	2.325,00	2.325,00

* Subsídio estabelecido pela Lei específica.

QUADRO C
QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CARGOS EM COMISSÃO	Símbolo	Qde.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Regente da Banda	DAS-2	01	750,00	750,00
Diretor do Departamento da Cultura	DAS-5	01	606,00	606,00
Chefe da Pinacoteca Municipal	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Biblioteca Municipal	DAS-6	01	606,00	606,00
Diretor do Departamento de Esportes	DAS-5	01	606,00	606,00

Chefe da Divisão de Apoio ao Esporte	DAS-6	01	606,00	606,00
Chefe da Divisão de Esporte Escolar	DAS-6	01	606,00	606,00
Diretor do Depart. de Apoio à Juventude	DAS-5	01	606,00	606,00
Coordenador da Banda	DAS-5	01	606,00	606,00

* Subsídio estabelecido pela Lei específica.

ANEXO V da Lei n°687/2022, de 14 de Março de 2022.
QUADRO D
QUADRO DE PESSOAL - BANDA DE MUSICA
VALORES DA BOLSA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	Qde.	VENCIMENTO
Músico A	44	95,00
Músico B	44	75,00
Músico C	44	65,00
Contramestre	01	190,00
Copista	03	126,00

ANEXO VI da Lei n° 687/2022, de 14 de Março de 2022.
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO G – CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO DESPADRONIZADOS SEM ESTABILIDADE

CARGOS EM COMISSÃO	Símbolo	Qde.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Assessor de Gabinete I	DESP	05	1.310,00	1.310,00
Assessor de Gabinete II	DESP	03	1.150,00	1.150,00
Gestor de Convênios e Projetos	DESP	01	1.150,00	1.150,00
Perícia Médica do FMPS	DESP	03	1.050,00	1.050,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de março de 2022**.**

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:65636D3C

